

**UNIVERSIDADE DE LISBOA  
FACULDADE DE LETRAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA**



**Sentenças Régias em tempo de *Ordenações Afonsinas*  
(1446-1512)**

**Um Estudo de Diplomática Judicial**

Jorge André Nunes Barbosa da Veiga Testos

**Mestrado em Paleografia e Diplomática**

**Lisboa**

**2011**

UNIVERSIDADE DE LISBOA  
FACULDADE DE LETRAS  
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA



**Sentenças Régias em tempo de *Ordenações Afonsinas*  
(1446-1512)**

**Um Estudo de Diplomática Judicial**

Jorge André Nunes Barbosa da Veiga Testos

**Dissertação de Mestrado em Paleografia  
e Diplomática orientada pelo Professor  
Doutor Armando Luís de Carvalho  
Homem e pelo Professor Doutor  
Bernardo de Sá Nogueira**

**Lisboa**

**2011**

**Resumo:**

A presente dissertação propõe uma reflexão, do ponto de vista da diplomática judicial, sobre o funcionamento jurídico-processual e burocrático da Casa da Suplicação, o supremo tribunal português, entre 1446 e 1512. Partindo do estudo e análise das cartas de sentença, procurámos reconstituir os mecanismos de decisão e produção escrita deste tribunal.

Na primeira parte da dissertação, problematisámos os conceitos de diplomática judicial e de documento judicial, focando-nos, depois, nas cartas de sentença.

Na segunda parte, com base na legislação e no *corpus* documental definido, procurámos recriar a tramitação jurídico-processual de um litígio no tribunal superior, desde o impulso que o leva ao juiz até à decisão (*actio*) e sua execução, analisando também os perfis e competências dos julgadores do tribunal superior.

Na terceira parte, tentámos revisitamos os processos burocráticos, o quotidiano do tribunal e a actuação dos escrivães que conduzem à redução a escrito (*conscriptio*) do documento.

**Palavras-chave:**

Diplomática judicial

Sentença régia

Tribunal da Corte

Processo

Idade Média

**Abstract:**

This dissertation proposes a reflection, from the viewpoint of judicial diplomatics, on the procedural and bureaucratic functioning of the *Casa da Suplicação*, the Portuguese high court, between 1446 and 1512. Based on the study and analysis of sentences, we tried to reconstruct the decision-making and writing mechanisms of this court.

In the first part of the dissertation, we discuss the concepts of judicial diplomatics and legal document, focusing afterwards on the sentences.

In the second part, based on legislation and in the documental *corpus* set, we tried to recreate the legal procedure in the high court, starting with the petition that leads it to the judge and ending with the decision (*actio*) and its execution, also analyzing the profiles and skills of the high court's magistrates.

In the third part, we proposed to revisit the bureaucratic procedures, the everyday actions of the court and the scribes that lead to the writing (*conscriptio*) of the document.

**Keywords:**

Judicial Diplomatics

Royal sentence

High court

Procedure

Middle Ages

## **Agradecimentos:**

Destaco, em primeiro lugar, os meus orientadores científicos, Professor Doutor Armando Luís de Carvalho Homem e Professor Doutor Bernardo de Sá Nogueira, pelo entusiasmo e apoio que desde o primeiro momento demonstraram, bem como por toda a disponibilidade e compreensão.

Uma palavra também de agradecimento aos professores que leccionaram os seminários do mestrado em Paleografia e Diplomática: os Professores Doutores Aires Augusto do Nascimento, Maria Helena da Cruz Coelho e Hermenegildo Fernandes (para além dos que prosseguiram na orientação científica da minha dissertação, acima mencionados).

Em terceiro lugar, aos meus colegas de mestrado, Carlota Cortesão, Leonor Garcia e Ana Ferreira, pelo incentivo, pela ajuda e pela agradável companhia.

Aos Amigos que acompanharam de perto este trabalho e para ele contribuíram com o seu incentivo, interesse, apoio ou discussão: ao Gonçalo, à Mafalda, ao Helder, à Raquel e à Marta; à Ana, ao Eduardo, à Joana B., à Joana R. e à Liliana.

Aos meus Pais, à minha Irmã e Cunhado, à minha Avó e à minha Sobrinha, por tudo.

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

AHML – Arquivo Histórico Municipal de Lisboa

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BPE – Biblioteca Pública de Évora

CC – Corpo Cronológico

cx. – caixa

Dr. – Doutor

fl. – fólio

Ldo. – Licenciado

M.º – Maço

O.A. – Ordenações Afonsinas

O.M.1512 – Ordenações Manuelinas (edição de 1512)

O.M.1521 – Ordenações Manuelinas (edição de 1521)

# ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I – DO DOCUMENTO JUDICIAL À SENTENÇA RÉGIA</b>	<b>10</b>
1. DIPLOMÁTICA JUDICIAL E DOCUMENTOS JUDICIAIS	10
2. SENTENÇAS RÉGIAS: DISCURSO DIPLOMÁTICO	16
3. SENTENÇAS RÉGIAS: CLASSIFICAÇÃO	20
<b>CAPÍTULO II – DA DEMANDA À EXECUÇÃO DA SENTENÇA: A DECISÃO</b>	<b>23</b>
1. SUJEITOS PROCESSUAIS	23
1.1. JULGADOR	23
1.2. PARTES	38
1.2.1. Autor e réu	38
1.2.2. Representação	41
1.2.3. Oposição	41
2. ORDEM DO JUÍZO	43
2.1. CITAÇÃO	43
2.2. LIBELO	45
2.3. CONTESTAÇÃO DA LIDE	48
2.4. ARTIGOS DO LIBELO	50
2.5. ARTIGOS DE CONTRARIEDADE	50
2.6. RÉPLICA E TRÉPLICA	53
2.7. PROVA	54
2.7.1. Prova documental	55
2.7.2. Prova por confissão	61
2.7.3. Prova pericial	61
2.7.4. Prova por inspecção judicial	62
2.7.5. Prova testemunhal	62
2.8. CONCLUSÃO DO FEITO	64
2.9. DECISÃO	64
3. EXECUÇÃO DA SENTENÇA	68
4. RECURSOS	69
4.1. EMBARGOS À SENTENÇA	70
4.2. APELAÇÃO	72
4.3. AGRAVO	75
5. PROCESSOS ESPECIAIS	78
5.1. REMISSÃO	78
5.2. FEITOS CRIMES	79
<b>CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO A ESCRITO À CONSERVAÇÃO: O DOCUMENTO</b>	<b>86</b>
1. ESCRIVÃES	86
2. TRAMITAÇÃO BUROCRÁTICA	91
2.1. AUDIÊNCIAS	92
2.2. O FEITO OU PROCESSO ESCRITO	93

2.3. EXAME DO FEITO	95
2.4. DESEMBARGO EM RELAÇÃO	96
2.5. DECISÃO E PUBLICAÇÃO	97
2.6. FEITURA DA CARTA	97
2.7. VALIDAÇÃO	101
2.8. CUSTAS	102
2.9. ENTREGA DA CARTA	107
2.10. PUBLICAÇÃO E CUMPRIMENTO DA CARTA DE SENTENÇA	108
<b>3. O DECURSO DO TEMPO</b>	<b>114</b>
<b>4. CONSERVAÇÃO</b>	<b>116</b>
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>117</b>
<hr/>	
<b>ANEXOS</b>	<b>119</b>
<hr/>	
<b>I. QUADROS</b>	<b>120</b>
ANEXO 1 – <i>CORPUS</i> DOCUMENTAL	120
ANEXO 2 – FONTES	129
ANEXO 3 – DESTINATÁRIOS	130
ANEXO 4 - REPRESENTAÇÃO	132
ANEXO 5 – OPOSIÇÃO	134
ANEXO 6 – FEITOS CRIMES	135
ANEXO 7 – CUSTAS	137
ANEXO 8 – CONTADOR DAS CUSTAS	138
<b>II. RESUMOS BIOGRÁFICOS</b>	<b>140</b>
ANEXO A – JULGADORES	140
ANEXO B - ESCRIVÃES	178
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	<b>190</b>
<hr/>	



## INTRODUÇÃO

A presente dissertação propõe uma reflexão, do ponto de vista da diplomática judicial, sobre o funcionamento jurídico-processual e burocrático de um tribunal superior. Partindo do estudo e análise de um tipo documental que é produto da função judicial régia (a carta de sentença), procuraremos reconstituir os seus mecanismos de decisão e produção escrita.

O tema proposto é abrangente e interdisciplinar, mas pouco cultivado; a nossa formação jurídica, todavia, tornava esta escolha uma *fatalidade* que acolhemos de bom grado. Ainda que o território em que se moverá primordialmente esta dissertação seja a Diplomática (e é esse o seu propósito), seremos forçados a atravessar os campos da História do Direito, tendo também presente no horizonte a História das Instituições e a História Medieval.

Terrenos bravios, mas seguramente férteis, estes da diplomática judicial régia. A sua principal virtualidade, do nosso ponto de vista, será, por força da decomposição do produto da acção de determinada instância, a reconstrução do plano orgânico, processual e burocrática da mesma. Tal reconstrução baseia-se na produção concreta e vivida dessa instância e não (apenas) num retrato normativo abstracto, formando, deste modo, os alicerces para uma comparação entre a realidade normativa e a realidade produzida.

O trajecto será marcado por uma constante relação especular entre o legislado e o praticado, o processual e o burocrático, a *actio* (a acção jurídica) e a *conscriptio* (a correspondente redução a escrito): o caminho far-se-á, portanto, por trajectos paralelos, ainda que a diferentes ritmos, mas que constituem trilhos alternativos e interligados de uma mesma realidade, visões diferentes do mesmo objecto, enfim, os dois lados de um espelho documental.

A dissertação será definida com base em dois percursos: por um lado, a recriação da tramitação processual de um litígio no tribunal superior, desde o impulso que o leva ao juiz até à decisão e sua execução; por outro, o revisitar dos processos burocráticos e o pulsar do quotidiano do tribunal que conduzem à redução a escrito do documento que cristaliza a decisão, a carta de sentença.

Considerámos que, face à paisagem inóspita que surgia diante de nós, o mais relevante (e também o mais seguro, confessemos) seria escolher o produto da instância judicial régia, face a outros centros produtores e decisores em matéria judicial. A Idade

Média teorizou o Rei como um *iudex* e as suas tarefas reconduziam-se ao binómio *Pax et Iustitia*: a função régia identificava-se com o cumprimento da justiça, de forma a manter a sua comunidade em paz, designadamente, através do julgamento das contendas suscitadas entre os membros da comunidade, da aplicação do direito ao caso concreto e da criação de um conjunto de magistrados que administrassem a justiça. Ainda que este exercício da função jurisdicional não fosse exclusivo do senhorio régio, a maior complexidade dos seus mecanismos, que serviriam de modelo para as jurisdições inferiores e intermédias, o duplo grau de jurisdição – isto é, a possibilidade de julgar em primeira instância e em sede de recurso –, a proliferação de ofícios próprios são apenas alguns dos motivos que justificam que, ao decidir-se aprofundar esta temática, se comece pelo modelo régio.

### Periodização

Escolhemos como delimitação temporal os anos de 1446 e 1512, período a que chamámos o “*tempo de Ordenações Afonsinas*”. Sem entrarmos na *vexata quaestio* que tem sido a sua vigência<sup>1</sup>, sabemos que as Ordenações Afonsinas (adiante O.A.) foram acabadas em 28 de Julho de 1446<sup>2</sup> e que até ao final de 1512 estavam já impressos por Valentim Fernandes os Livros I, III, IV e V das Ordenações Manuelinas (adiante O.M.)<sup>3</sup>. Por isso, os anos que medeiam entre estas duas datas terão sofrido influência, em maior ou menor grau, do monumento legislativo afonsino.

---

<sup>1</sup> Sobre esta questão em particular e as Ordenações Afonsinas em geral, cfr. Marcello CAETANO, *História do Direito Português*, 4ª edição, Lisboa, Verbo, 2000, pp. 529 e ss; Ruy de ALBUQUERQUE e Martim de ALBUQUERQUE, *História do Direito Português*, vol. II, Lisboa, Faculdade de Direito, 1983, pp. 34 e ss; Nuno Espinosa Gomes da SILVA, *História do Direito Português – Fontes de Direito*, 3ª edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000, pp. 307 e ss; Luís Miguel DUARTE, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, versão policopiada, vol. 1, Porto, 1993, pp. 134 e ss; José DOMINGUES, *As Ordenações Afonsinas – Três Séculos de Direito Medieval (1211-1512)*, Sintra, Zéfiro, 2008, pp. 168 e ss.

<sup>2</sup> Ordenações Afonsinas (O.A.), V, 109, §31. A citação das Ordenações (Afonsinas, Manuelinas de 1512 ou Manuelinas de 1521) será feita com indicação do Livro (em numeração romana), seguido do título e (se aplicável) do parágrafo. Para as O.A. seguimos a edição da Fundação Calouste Gulbenkian (*Ordenações Afonsinas*, edição «fac-simile» da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1792, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984); para as Ordenações Manuelinas de 1512, a edição do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa (*Ordenações Manuelinas*, reprodução em «fac-simile» da edição de Valentim Fernandes, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 2002); para as Manuelinas de 1521, a edição da Fundação Calouste Gulbenkian (*Ordenações Manuelinas*, edição «fac-simile» da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984).

<sup>3</sup> O Livro II apenas seria terminado em Novembro de 1513. Cfr. João José Alves DIAS (introd.), *Ordenações Manuelinas*, Livro Primeiro, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 2002, p.19 e ss.

A escolha deste período prendeu-se, em grande medida, com a possibilidade de confrontar os resultados práticos da instância judicial régia com a legislação coetânea. Não podemos deixar de recordar que as O.A. constituem o primeiro texto legal português que disciplina, com o suficiente rigor, o tribunal da corte<sup>4</sup> e que sistematiza o direito processual da época, sendo, por isso, a fonte privilegiada nestas matérias. É, portanto, o primeiro momento em que é possível, com maior certeza e detalhe, conhecer a tramitação processual, de inspiração romano-canónica, juntamente com a descrição do funcionamento e composição do tribunal. É verdade que o modelo reproduzido no código afonsino, em particular a tramitação processual, é fruto de consolidações anteriores e se manteve, em certa medida, nas Ordenações posteriores. É possível, portanto, que a construção que venhamos a identificar seja igualmente aplicável, com maior ou menor grau de alterações, a períodos fora destas balizas temporais. Mesmo sabendo que o paradigma afonsino não surgiu *ex novo* com a publicação das O.A., pareceu-nos prudente solidificar neste período um modelo, que, com novas investigações, poderá ser prolongado para tempos anteriores ou posteriores.

O séc. XV corresponde ao período da consolidação e estabilização dos órgãos judiciais régios, nos seus ofícios, competências e autonomização<sup>5</sup>. A existência de um grande número de jurisdições especializadas (com conhecimento de causas em razão da matéria ou da pessoa) disseminava os sistemas de controlo judicial por todo o Reino, a hierarquia de tribunais garantia um sistema de recursos relativamente efectivo que permitia rever as decisões dos juízes inferiores, a prática processual judicial era regida por um conjunto complexo de regras fixas e consolidadas e executada por um núcleo de oficiais que desempenham funções especializadas de natureza jurídica: em suma, encontra-se instalado um sistema complexo e estável de administração da justiça, com o seu vértice nos tribunais superiores régios, que reclamam para si a última palavra, alargando e robustecendo o poder régio. A autonomização dos tribunais superiores face

---

<sup>4</sup> Ainda que tenha existido legislação relativa a esta matéria, nomeadamente, os Regimentos de Audiências de D. Afonso IV e D. Pedro I, a composição do tribunal e competências dos seus oficiais não se encontra aí suficientemente detalhada. Por isso se compreende a novidade que constitui o Livro I das O.A., que compila verdadeiros regimentos dos ofícios públicos.

<sup>5</sup> Sobre a evolução da administração da Justiça, cfr., entre outros, Ruy de ALBUQUERQUE e Martim de ALBUQUERQUE, *História do Direito Português*, vol. I, Lisboa, Lisboa, Ed. Pedro Ferreira, 1999; Marcello CAETANO, *op. cit.*; Nuno Espinosa Gomes da SILVA, *op.cit.*; Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de História da Universidade do Porto, 1990; Luís Miguel DUARTE, *op.cit.*; Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM - “Les actes judiciaires de Pierre I<sup>er</sup> du Portugal (1357-1366)” in Giovanna NICOLAJ (ed.), *La diplomatica dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV)*, Vaticano, Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2004.

ao Desembargo ocorre ao longo do séc. XIV, tendo o seu ponto de partida no “*Regimento das Audiências*” de D. Afonso IV (1334-1335)<sup>6</sup>: os assuntos fiscais e económico-financeiros são tratados na Audiência da Portaria (cujas competências serão depois desempenhadas pelos Vedores da Fazenda) e a separação entre matérias cíveis e crimes, contribui para o aparecimento da Casa do Cível (já verificado, pelo menos, em 1355<sup>7</sup>), que funcionaria, essencialmente, como tribunal de recurso dos feitos cíveis do Reino. Mas das suas decisões era ainda possível recorrer para o tribunal que funcionava na Corte. A Casa da Justiça da Corte (ou Casa da Suplicação<sup>8</sup>), herdeira da *curia regis*, era um tribunal itinerante, que acompanhava o monarca nas suas deslocações. É a produção desta instituição que será abordada no presente estudo.

### **Definição do *corpus* documental**

Deixemos também breves notas sobre o *corpus* documental recolhido. Desde logo, lembramos uma ressalva que é comum a toda a documentação medieval: o que chega aos nossos dias está muito longe de representar o que foi produzido. Considerando que a produção dos tribunais superiores já não era registada nos livros de registo da chancelaria régia, iniciámos a nossa sondagem pelo Fundo da Casa da Suplicação, recolhido na Torre do Tombo<sup>9</sup>, em busca de livros de registo próprios, mas rapidamente percebemos que a documentação medieval era quase inexistente. O único livro para o séc. XV é o Livro I da Casa da Suplicação, conhecido como o Livro Antigo das Posses da Casa da Suplicação<sup>10</sup>, que contém um regimento em latim do tribunal, um calendário religioso, um conjunto de decisões régias e o registo das posses dos Regedores e oficiais da Casa, mas já relativas ao séc. XVI.

Não tendo chegado até nós, para o período em análise, a conservação, por parte da entidade emissora, da sua produção documental, teríamos de partir para uma busca difusa pelas entidades receptoras, entre as quais se encontraria a própria Coroa. No Fundo do Arquivo da Casa da Coroa, identificámos um livro de registo de sentenças sobre Direitos Reais, composto por 122 sentenças, maioritariamente datadas entre 1533

---

<sup>6</sup> *Ordenações de el-Rei Dom Duarte*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, pp. 538-540; HOMEM, 1990, *op. cit.*, p. 214 e ss.

<sup>7</sup> O.A., 5, 59, § 1 a 11.

<sup>8</sup> Designação que manterá até à sua extinção, em 1833.

<sup>9</sup> Que se encontrava no arquivo da Relação de Lisboa. Cfr. Martim de ALBUQUERQUE, “Para a História da Legislação e Jurisprudência em Portugal. Os livros de registos de leis e assentos dos tribunais superiores” in *Estudos de Cultura Portuguesa*, 3.º vol., Lisboa, INCM, 2002, pp. 65 e ss.

<sup>10</sup> Sobre este livro, cfr., por todos, Martim de ALBUQUERQUE, *O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

e 1576, período demasiado tardio para o estudo pretendido. Já as Gavetas se revelaram um fundo mais fértil, tendo sido identificado, com base nos índices publicados, um número potencial de cerca de sete dezenas de sentenças régias para o período desejado, mas maioritariamente provenientes do Juiz dos feitos do Rei, um dos vários julgadores que desembargavam na Casa da Suplicação. Alargámos, por isso, a pesquisa a outras instituições eventualmente receptoras, de natureza eclesiástica, senhorial e municipal, para que o *corpus* fosse mais representativo, abrangendo outros julgadores. Para os efeitos pretendidos com esta dissertação de mestrado, demos prevalência a um *corpus* documental suficientemente abrangente, mas longe de ser exaustivo, no que concerne à pesquisa em fundos e arquivos, reconhecendo-se, desde logo, que o *corpus* definido apenas permite uma visão da produção judicial superior parcelar e limitada (ANEXOS 1 e 2).

### **Estado actual dos conhecimentos**

A temática da diplomática judicial, apesar de constituir, em parte, terreno comum para a Diplomática e a História do Direito, não tem suscitado, em Portugal, particular interesse, quer de diplomatas, quer de jurishistoriadores.

De facto, as únicas abordagens assumidamente produzidas em matéria de diplomática judicial foram as duas comunicações apresentadas por JOSÉ MARQUES e MARIA CRISTINA CUNHA<sup>11</sup> e por MARIA HELENA DA CRUZ COELHO e ARMANDO LUÍS DE CARVALHO HOMEM<sup>12</sup> no X Congresso Internacional da *Commission Internationale de Diplomatique*, subordinado ao tema “*La diplomatica dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta - secc. XII-XV)*”, realizado em Bolonha, em 2001.

Contudo, outras obras, ainda que não estejam subordinadas à diplomática judicial, avançam com importantes contributos para o seu estudo.

No campo da História do Direito, versando, sobretudo, sobre o âmbito processual, para além dos monumentos legislativos existentes para a época que nos ocupa (LIVRO DE LEIS E POSTURAS, REGIMENTO QUATROCENTISTA DA CASA DA SUPLIÇÃO, ORDENAÇÕES AFONSINAS e ORDENAÇÕES MANUELINAS), serão de evocar praxistas e outros autores clássicos em matéria processual como MANUEL MENDES DE CASTRO,

---

<sup>11</sup> José MARQUES e Maria Cristina CUNHA, “Conflit de juridictions et documents judiciaires. Le cas de Braga” in Giovanna NICOLAJ (ed.), *La diplomatica dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV)* – Vaticano, Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2004, pp. 243-280.

<sup>12</sup> Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM – “Les actes judiciaires de Pierre Ier du Portugal (1357-1366)” in Giovanna NICOLAJ (ed.), *op. cit.*, 2004, pp. 281-293.

JOÃO MARTINS DA COSTA, JORGE DE CABEDO, ANTÓNIO VANGUERVE CABRAL, ALEXANDRE CAETANO GOMES, PASCOAL DE MELO FREIRE ou JOAQUIM JOSÉ CAETANO PEREIRA E SOUSA. Os manuais de História do Direito de RICARDO RAIMUNDO NOGUEIRA, RUY E MARTIM DE ALBUQUERQUE, de MARCELLO CAETANO, de NUNO ESPINOSA GOMES DA SILVA e de MÁRIO JÚLIO DE ALMEIDA COSTA ou as obras de JOSÉ ARTUR DUARTE NOGUEIRA<sup>13</sup>, ANTÓNIO PEDRO BARBAS HOMEM<sup>14</sup> e ANTÓNIO MANUEL HESPANHA<sup>15</sup> foram fundamentais para o aprofundamento do contexto histórico-jurídico da matéria.

Do ponto de vista da História, incidindo, fundamentalmente, sobre a instituição e seu funcionamento e titulares, apesar de faltar ainda em Portugal um estudo fundador sobre a Casa da Suplicação, os historiadores têm dado relevantes contributos, desde as teses de Doutoramento de CARVALHO HOMEM<sup>16</sup>, LUÍS MIGUEL DUARTE<sup>17</sup> e JUDITE GONÇALVES DE FREITAS<sup>18</sup>, a um conjunto de teses de Mestrado dedicadas aos livros de Chancelaria de D. Afonso V<sup>19</sup> e D. João II<sup>20</sup> (faltando ainda iguais estudos para a Chancelaria de D. Manuel I).

Também além-fronteiras tem sido realçado que muito há a fazer neste campo. O despertar para esta temática é relativamente recente, como foi notado por GIOVANNA NICOLAJ, organizadora do referido Congresso de Bolonha, cujas actas foram essenciais

---

<sup>13</sup> José Artur Duarte NOGUEIRA, *Sociedade e direito em Portugal na Idade Média: dos primórdios ao século da universidade (contribuição para o seu estudo)*, Lisboa, [s.n.], 1994.

<sup>14</sup> António Pedro Barbas HOMEM, *Judex Perfectus - Função Jurisdicional e Estatuto Judicial em Portugal 1640-1820*, Coimbra, Almedina, 2003.

<sup>15</sup> António Manuel HESPANHA, *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982.

<sup>16</sup> HOMEM, 1990, *op. cit.*.

<sup>17</sup> DUARTE, *op. cit.*.

<sup>18</sup> Judite Gonçalves de FREITAS, «*Teemos por bem e mandamos*»: *A burocracia régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)* - 2 vol., Cascais, Patrimonia, 2001.

<sup>19</sup> Ana Paula Pereira Godinho ALMEIDA, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1462*, edição policopiada, Porto, 1996; Armando Paulo Carvalho BORLIDO, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1463*, edição policopiada, Porto, 1996; Helena Maria Matos MONTEIRO, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais (1464-1465)*, 2 vols., edição policopiada, Porto, 1997; António Eduardo Teixeira de CARVALHO, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais em 1468*, edição policopiada, Porto, 2001; Hugo Alexandre Ribeiro CAPAS, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais no ano de 1469*, edição policopiada, Porto, 2001; Maria Manuela da Silva DURÃO, *1471 – Um ano “africano” no Desembargo de D. Afonso V*, 2 vols., edição policopiada, Porto, 2002; Isabel Bárbara de Castro HENRIQUES, *Os caminhos do Desembargo: 1472, um ano na burocracia do “Africano”*, edição policopiada, 2 vols., Porto, 2001; Eliana Gonçalves Diogo FERREIRA, *1473 – Um ano no desembargo do Africano*, edição policopiada, 2 vols., Porto, 2001; Isabel Carla Moreira de BRITO, *A Burocracia régia tardo-afonsina: a administração central e os seus oficiais em 1476*; 2 vols., edição policopiada, Porto, 2001.

<sup>20</sup> Eugénia Pereira da MOTA, *Do Africano ao Príncipe Perfeito: caminhos na burocracia régia* – 2 vols., versão policopiada, Porto, 1989.

para uma panorâmica geral da temática<sup>21</sup>. Em Espanha, a matéria tem sido objecto de estudo por MARIA ANTONIA VARONA GARCIA<sup>22</sup>, que se debruçou sobre as *Reales Ejecutorias* medievais da *Chancillería* de Valladolid, o tribunal superior de Castela e por PEDRO LORENZO CADARSO<sup>23</sup>, que se dedicou à documentação judicial para o período dos Áustrias. Destacamos ainda, para o caso francês, a obra-chave de BERNARD GUENÉE sobre a administração da justiça no Bailiado de Senlis<sup>24</sup> e, para o caso alemão, os estudos clássicos de OTTO FRANKLIN sobre o tribunal superior imperial e a recolha das suas sentenças<sup>25</sup>.

---

<sup>21</sup> Giovanna NICOLAJ (ed.), *La diplomatica dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV)* – Vaticano, Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2004.

<sup>22</sup> Maria Antonia VARONA GARCIA, *Carta Ejecutorias de la Real Chancilleria de Valladolid (1395-1490)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 2002; Maria Antonia VARONA GARCIA, "Cartas ejecutorias. Aportación a la diplomática judicial", in *Estudis Castellonencs*, 6 (1994-1995), pp. 1445-1454.

<sup>23</sup> Pedro Luis LORENZO CADARSO, *Documentación judicial en la época de los Austrias. Estudio archivístico y diplomático*, Cáceres, Universidad de Extremadura, 2004.

<sup>24</sup> Bernard GUENÉE, *Tribunaux et gens de justice dans le bailliage de Senlis à la fin du Moyen Âge (vers 1380-vers 1550)*, Paris, Les Belles-Lettres, 1963.

<sup>25</sup> Otto FRANKLIN, *Das Reichshofgericht im Mittelalter*, Weimar, Hermann Böhlau, 1867; Otto FRANKLIN, *Sententiae Curiae Regiae: Rechtsprüche des Reichshofes im Mittelalter*, Hannover, Hahn'sche Hofbuchhandlung, 1870.

## CAPÍTULO I – DO DOCUMENTO JUDICIAL À SENTENÇA RÉGIA

No presente capítulo lançamos os pilares desta dissertação: começamos por problematizar os conceitos de diplomática judicial e de documento judicial, fixando o sentido que lhes pretendemos atribuir neste trabalho. Concentramo-nos depois nas sentenças e, em particular, nas sentenças régias. Tendo já por base o nosso *corpus* documental, fazemos uma primeira análise focada no seu discurso diplomático, propondo de seguida um quadro geral para classificação de sentenças.

### 1. Diplomática judicial e documentos judiciais

Se formámos o propósito de apresentar um estudo de diplomática judicial, importará, desde logo, delimitar esse conceito, que se interliga, por natureza, com o de documento judicial.

Os manuais clássicos de Diplomática, todavia, não autonomizam o conceito de diplomática judicial, abordando apenas de forma lateral os documentos judiciais, enquadrando-os geralmente na diplomática régia.

Deste modo, CESARE PAOLI<sup>26</sup>, alertando para a admissibilidade de vários critérios para a classificação dos documentos medievais, começa por distinguir duas grandes categorias de documentos: os documentos públicos (“*tutti i documenti emanati da autorità pubbliche in forma pubblica*”) e os documentos privados. Entre os exemplos de documentos públicos, faz referência a tipos de documentos judiciais (*placiti* e *carte giudiziarie*), mencionando ainda que o estudo das várias espécies documentais deve ser feito “*secondo le diverse autorità da cui emanano, conformemente al sistema politico sociale del medio evo*”. Distingue depois documentos régios, pontifícios e privados; dentro dos documentos régios, distingue os documentos legislativos, judiciais (dando como exemplos os *placita*, *judicia* e *notitiae iudicatum*) e diplomáticos, ocupando-se apenas destes últimos<sup>27</sup>.

---

<sup>26</sup> Cesare PAOLI, *Programa Scolastico di Paleografia Latina e di Diplomatica*, vol. III – Diplomatica, Firenze, G. C. Sansoni Editore, 1898.

<sup>27</sup> PAOLI, *op. cit.*, p. 11-13.



HARRY BRESSLAU<sup>28</sup>, incidindo especialmente o seu estudo sobre a diplomática régia e pontifícia, ao dedicar-se à classificação de documentos régios, refere, de forma vaga, os documentos judiciais (*Gerichtsurkunden*), para assinalar que, a partir de determinado momento, estes deixam de ser produzidos por funcionários de chancelaria e passam para as mãos dos notários. No caso concreto das sentenças (*Rechtsprüchen*) do tribunal da corte (*Hofgericht*), com o estabelecimento de um tribunal fixo (*Iustitarius curiae imperialis*), em 1235, deixam de pertencer à categoria dos documentos régios, dado que eram emitidos em nome do tribunal e redigidos na secretaria do tribunal (*Gerichtsschreiberei*) e não na chancelaria (*Reichskanzlei*). Só quando o Rei presidia ao tribunal da corte é que os documentos seriam preparados na chancelaria<sup>29</sup>.

Por seu turno, ARTHUR GIRY<sup>30</sup> sustenta que a valorização das diplomáticas especiais, agrupando as fontes diplomáticas por categoria de iguais proveniência e natureza e submetendo-as a uma crítica racional e rigorosa, permite, por via de uma ordenação cronológica das mesmas, acompanhar as transformações dos documentos, distinguir as variantes, discernir as influências sofridas e encontrar as regras e usos que presidiam à sua elaboração. Assim agrupados, “*les actes de même origine s'éclaircent mutuellement*”. No entanto, aprofunda apenas cinco categorias que enquadram os documentos pontifícios, régios, eclesiásticos, senhoriais e os documentos privados (*actes privés*). As referências a documentos judiciais (*judicium* ou *placitum*; *jugements*) surgem inseridas na caracterização dos documentos régios. A propósito dos reis carolíngios, o Autor realça que os acórdãos do tribunal do palácio (*placitum palatii*) formam uma categoria particular de documentos que, depois de Carlos, o Calvo, só excepcionalmente são redigidos em nome do Rei<sup>31</sup>.

Verificamos, assim, que nomes de referência das escolas italiana, alemã e francesa de finais do séc. XIX e inícios do séc. XX não trataram os documentos judiciais com autonomia, referindo-os apenas por referência aos documentos régios. O facto de a produção documental do tribunal régio se separar da produção documental da chancelaria régia constituiu motivo para que o estudo de tal documentação não tenha sido contemplado. Vigorava, portanto, uma classificação clássica tripartida entre diplomática dos documentos régios, diplomática dos documentos pontifícios e

---

<sup>28</sup> Harry BRESSLAU, *Handbuch der Urkundenlehre für Deutschland und Italien*, vol.I, Leipzig, Verlag von Veit Comp, 1912

<sup>29</sup> BRESSLAU – *op. cit.* – p. 52 e 71, nota 5

<sup>30</sup> Arthur GIRY, *Manuel de Diplomatie*, Paris, Librairie Felix Alcan, 1925

<sup>31</sup> GIRY – *op. cit.* – p. 659 e 730

diplomática dos documentos particulares (*Privaturkunden, actes privés*), sendo esta última uma categoria residual que se revelava insuficiente para abarcar sistemas documentais tão distintos como o senhorial, municipal, episcopal, notarial ou judicial.

A partir da segunda metade do séc. XX, a Diplomática foi evoluindo no sentido do alargamento do seu objecto, em resposta ao apelo lançado por ROBERT-HENRI BAUTIER<sup>32</sup> para que a disciplina se abrisse aos documentos de arquivo e não negligenciasse os domínios não privilegiados da diplomática especial. Referindo expressamente a documentação judicial, BAUTIER recordava que “[t]out est à faire dans le domaine de la diplomatie du Parlement et de la plupart des juridictions et administrations de l’Ancien Régime”.

Apesar da resposta positiva ao repto lançado, as principais obras diplomáticas continuaram a não autonomizar a diplomática judicial.

GEORGES TESSIER<sup>33</sup> admite que os casos particulares se possam organizar em conjuntos alargados, de acordo com critérios de ordem jurídica e histórica; tais conjuntos delimitados serão objecto de estudos de diplomática especial. Podendo ser concebidos em número indefinido, não foi o objectivo do autor enumerá-los ou esgotá-los. Deste modo, o autor debruça-se apenas sobre a diplomática régia e a do documento particular. A propósito das minutas dos documentos, refere marginalmente a diplomática judicial<sup>34</sup>.

Na obra *Vocabulaire Internationale de la Diplomatie*, da Comissão internacional de Diplomática<sup>35</sup>, é definido o conceito de sentença (*notice de plaid, Gerichtsurkunde, placito*)<sup>36</sup> enquanto tipo documental, isto é, como uma das categorias entre as quais se repartem os actos segundo a sua natureza diplomática. A propósito das cartas (*lettres*) da chancelaria régia francesa, apresenta uma classificação, do ponto de vista do conteúdo, que distingue as cartas de justiça, definidas como “*expédiées par la chancellerie mais relevant du pouver judiciaire, parmi lesquelles étaient les lettres de sang se rapportant au domaine criminel*”<sup>37</sup>.

---

<sup>32</sup> Robert-Henri BAUTIER, “Leçon d’ouverture du cours de diplomatie à l’École des Chartes” in *Bibliothèque de l’École des chartes*, 119, 1961, p. 194-225.

<sup>33</sup> TESSIER, Georges, *La Diplomatie*, 2. éd., Paris, Presses Universitaires de France, 1962.

<sup>34</sup> TESSIER, *op. cit.* - p. 58 e 65.

<sup>35</sup> M<sup>a</sup> Milagros CÁRCEL ORTÍ (ed.), *Vocabulaire Internationale de la Diplomatie*. València, Universitat de València, 1997.

<sup>36</sup> CÁRCEL ORTÍ, *op. cit.*, p. 96.

<sup>37</sup> CÁRCEL ORTÍ, *op. cit.*, p. 104.

Quanto à obra conjunta “*Diplomatique Médiévale*”, são percorridas as principais categorias de documentos medievais, mas os documentos judiciais também só são referidos a propósito dos documentos régios<sup>38</sup>.

Há, contudo, dois nomes importantes da disciplina que lançaram, entretanto, propostas para dar destaque à diplomática judicial.

Atribuindo à diplomática notarial um lugar próprio no seio das diplomáticas especiais, JOSÉ BONO<sup>39</sup> sustentou uma nova divisão, baseada no critério do *auctor*, enquanto responsável pela escrituração do acto jurídico, em lugar da primazia dada na divisão clássica ao *actor* ou outorgante (pessoa por cuja vontade tem lugar a acção constitutiva do acto jurídico). Para esse efeito, sustenta a divisão entre *diplomática de chancelaria* (papal, imperial, real, senhorial, episcopal e municipal); *diplomática curial* (das jurisdições pontifícia, imperial, real, senhorial, episcopal e comunal); *diplomática notarial* e *diplomática do documento privado*<sup>40</sup>.

Também GIOVANNA NICOLAJ<sup>41</sup> propõe novos critérios, atribuindo um espaço próprio à documentação judicial. A propósito da classificação dos documentos, a autora recorda que a diplomática distingue entre documentos públicos e privados, baseada na respectiva proveniência. Ora, combinando critérios de proveniência, de forma e de conteúdo, pode distinguir-se dentro do documento público, os documentos de chancelaria e os documentos “*d’ufficio*”, entendidos como documentos emitidos em relação a uma função pública realizada com alguma autonomia e produto de notários. Como exemplo, dá as *notitie iudicati dei placiti altomedievali*, provenientes de “*procedimenti a sentenza tipici della funzione giudiziaria*”<sup>42</sup>. Outra classificação aventada pela autora baseia-se nos géneros documentais, entre os quais autonomiza os documentos judiciais ou forenses, referindo que estes dizem respeito ao poder legítimo e ao seu exercício jurisdicional, podendo representar um conjunto de géneros distintos, sejam imperiais, régios, senhoriais, eclesiásticos ou comunais, mas que representam procedimentos análogos, no mesmo tempo e espaço, caracterizados por um conflito de interesses e um contraditório<sup>43</sup>.

---

<sup>38</sup> Olivier GUYOTJEANNIN, Jacques PYCKE e Benoit-Michel TOCK, *Diplomatique Médiévale*, Turnhout, Brepols, 2006, p. 105.

<sup>39</sup> José BONO Y HUERTA, “Conceptos fundamentales de la Diplomática Notarial” in *Historia, Instituciones, Documentos*, 19, Sevilla, 1992, pp. 73-88.

<sup>40</sup> BONO – *op. cit.*, 1992, pp. 75.

<sup>41</sup> Giovanna NICOLAJ, “Lineamenti di diplomática generale” in *Scrineum Rivista 1*, Pavia, Firenze University Press, 2003, <http://scrineum.unipv.it/rivista/1-2003/nicolaj.pdf> - p.78 e ss.

<sup>42</sup> NICOLAJ, 2003, *op. cit.*, p. 79.

<sup>43</sup> NICOLAJ, 2003, *op. cit.*, p. 81.

Com o alargamento do âmbito de estudo da diplomática, os critérios para autonomizar as diplomáticas especiais não se podem limitar àqueles já definidos em termos clássicos. Nesta nova fase da disciplina, não importa encontrar critérios estanques que a dividam: interessa, sobretudo, propor critérios sólidos que sirvam de base metodológica de trabalho e permitam colocar lado a lado um conjunto de documentos que partilhem determinado aspecto em comum, para que, como diz GIRY, se possam *iluminar entre si*.

Os documentos judiciais são, por natureza, documentos públicos, provenientes de uma autoridade pública. Ora, se forem distribuídos pelos diferentes ramos da diplomática especial em razão do seu *actor* (responsável pela *actio*), analisados separadamente na perspectiva da diplomática régia, pontifícia, episcopal, comunal ou senhorial, os documentos judiciais perdem autonomia e unidade. Porém, a proposta de BONO, baseada na produção documental do *auctor* (responsável pela *conscriptio*), parece deixar de fora os casos em que a redacção do documento judicial não é feita num órgão próprio do tribunal mas, por exemplo, recorrendo à chancelaria régia, ou quando é o notário local que redige a documentação concelhia em matéria judicial. Logo, essa mudança de critério, do *actor* para o *auctor*, do responsável pela *actio* para o responsável pela *conscriptio*, não garante, em termos definitivos, a autonomia da diplomática judicial.

Conjugando critérios de proveniência, reconhecidamente diplomatísticos, com critérios de conteúdo, de maior pendor jurídico, como sugere NICOLAJ, propomos um conceito de diplomática judicial que se assume como o estudo da tradição, a forma e a elaboração dos documentos judiciais, enquanto produto de uma instância no exercício de funções jurisdicionais. Assim, consideramos o documento judicial como o resultado de determinada instância, no desempenho de uma função jurisdicional, isto é, na resolução de uma causa, aplicando o Direito ao caso concreto. Com base na sua proveniência, poderemos subdividir os documentos judiciais em régios, pontifícios, episcopais, senhoriais, comunais ou outra qualquer instância no desempenho de funções jurisdicionais.

A administração da justiça é, por natureza, uma competência do poder público, no exercício de uma *auctoritas*. A decisão que resolve certo conflito impõe-se às partes e a autoridade que detém esse poder faz executar a decisão, se necessário pela força<sup>44</sup>. A

---

<sup>44</sup>Philippe GODDING, *La Jurisprudence*, Turnhout, Brepols, 1973, p. 18.

jurisdição (*iurisdictio*) traduz-se no poder de julgar aplicando a justiça, na faculdade de declarar o direito controvertido e de munir de eficácia executiva essa declaração. O exercício desse poder de julgar era pertença tanto do poder temporal como do espiritual. No âmbito do poder temporal, os Reis foram delegando esse poder (ou viram-no usurpado) em outras autoridades senhoriais, concelhias, administrativas, que, no seu exercício, ficam investidas de uma autoridade pública. Portanto, podemos afirmar que o documento judicial reflecte, no seu conteúdo, uma actuação imperativa ou pública, porque realizada por quem detém um determinado poder (*potestas*) jurisdicional e o utiliza na sua actuação *ex potestate*<sup>45</sup>. O exercício desse poder podia manifestar-se pela via graciosa e pela via contenciosa. Os documentos de jurisdição graciosa, que se apresentam pela concessão de graça em matéria de justiça (o melhor exemplo são as cartas régias de perdão), não resolvem um conflito. A jurisdição contenciosa revela-se quando há oposição ou conflito entre as partes, uma controvérsia jurídica confiada a um julgador.

Podem integrar, portanto, o conceito de documento judicial, não só os documentos de natureza jurídica, como as cartas citatórias, os mandados e ordens dos juízes, as petições, as inquirições-devassas, as inquirições de testemunhas, mas também toda a documentação burocrática recolhida no âmbito de um processo (*Akten*)<sup>46</sup>.

Mas o documento judicial por excelência é a sentença. A sentença consiste na decisão de um juiz (ou juízes) que traduz o poder de conformar um litígio, por forma a reestabelecer a ordem entre as partes em conflito. A manifestação de vontade (*actio, Handlung*) contida na sentença corresponde a um negócio complexo, porque integrado por um conjunto de actos sucessivos, por a *actio* estar submetida a um procedimento de formação regulado<sup>47</sup>. O procedimento judicial, enquanto *iter* necessário para a formação da decisão, determinará a forma do acto e, por outro lado, as características formais dos documentos funcionarão como garantias de autenticidade trazidas para o procedimento: a diplomática, além estar associada à crítica externa e interna dos documentos jurídicos, revela-se também “*une garantie formelle du respect de la procédure judiciaire*”<sup>48</sup>.

---

<sup>45</sup> BONO, 1992, *op. cit.*, p. 78.

<sup>46</sup> Que GIOVANNA NICOLAJ reivindica a título pleno para o território da diplomática. v. NICOLAJ, “Gli acta giudiziari (secc. XII-XIII): vecchie e nuove tipologie documentarie nello studio della diplomatica” in NICOLAJ (ed.), *op. cit.*, 2004, p. 2.

<sup>47</sup> BONO, 1992, *op. cit.*, p. 78.

<sup>48</sup> Serge DAUCHY, “La diplomatie, garantie du respect de la procédure civile. L'exemple des accords en Parlement au XVe siècle” in NICOLAJ (ed.), 2004, *op. cit.*, p. 95.

Enquanto manifestação de vontade, a sentença tem valor dispositivo porque traduz uma decisão que resolve um litígio. Por outro lado, quando reduzida a escrito, a sentença adquire também um valor probatório, dando fé pública à decisão e servindo de garantia dos direitos das partes. A sentença pode desempenhar também uma função executória, por constituir um título bastante para que a decisão seja executada.

## 2. Sentenças régias: discurso diplomático

A redução a escrito das sentenças régias (*conscriptio*, *Beurkundung*), a pedido das partes, integra a sentença na espécie documental das cartas (*literae*), expedidas na chancelaria régia<sup>49</sup>. No que às características externas diz respeito, importa notar que as cartas de sentença identificadas se encontram sempre redigidas em português, sendo o pergaminho utilizado como suporte.

A narrativa das cartas de sentença desenvolve-se através de um conjunto de elementos que formam a sua estrutura, desempenhando cada um desses elementos uma função específica no documento. O processo de *desmontar* o documento em diferentes peças, fruto do estudo do discurso diplomático, permite distinguir a ideia central do documento e as solenidades que o envolvem<sup>50</sup>.

No período em análise, a carta de sentença assume uma estrutura que se pode qualificar como complexa e consolidada: complexa, por ser possível identificar no documento a generalidade dos elementos clássicos do discurso diplomático; consolidada, porque a sua estrutura se caracteriza por um elevado grau de estabilidade, sem alterações relevantes ao longo do período estudado, que cobre três reinados.

Podemos ainda afirmar, com relativa segurança, que esta estrutura documental se consolidou na primeira metade do séc. XV, possivelmente por volta de 1410-1420, não devendo ser alheio o facto de, neste período, D. Duarte ter intervenção no governo do Reino e da Casa da Justiça<sup>51</sup>.

---

<sup>49</sup> Ao contrário da Casa do Cível, a Casa da Suplicação não possui, neste período, chancelaria própria, servindo-se (e acompanhando) da Chancelaria régia.

<sup>50</sup> Sobre o discurso diplomático cfr. GUYOTJEANNIN, *op. cit.*, pp. 71 e ss; CÁRCEL ORTÍ, *op. cit.*, pp. 53 e ss; TESSIER, *op. cit.*, pp. 41 e ss. Para uma análise do discurso diplomático das sentenças castelhanas provenientes da Chancillería de Valladolid, cfr. VARONA GARCIA, 1994-1995, *op. cit.*, pp. 1445-1454.

<sup>51</sup> De facto, ao comparar cartas de sentença do reinado de D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro I, D. Fernando, D. João I e D. Duarte, verificamos que não existe uma linha condutora antes de D. João I: as fórmulas utilizadas e os elementos que compõem o documento variam, o mesmo se passando ainda no início do reinado de D. João I. Só em meados de 1410-1420 é que se verifica essa consolidação. A matéria, contudo, necessita de um estudo mais aprofundado, que ficará para outra oportunidade.

No respeitante às fórmulas que preenchem essa estrutura, elas não são completamente rígidas. Existem variantes nas fórmulas utilizadas em cada elemento do discurso diplomático, ainda que o conteúdo não seja alterado de forma significativa. Julgamos que a redução a escrito não era feita com base em formulários rígidos: o mesmo escrivão, em curtos períodos de tempo, não utiliza as mesmas fórmulas de carta para carta, mas teria presente o costume do tribunal (*stilus curiae*). Como sugere TESSIER, “*il est probable que les rédacteurs faisaient avant tout appel à leur mémoire et reproduisaient des formules qu’ils avaient apprises par coeur au temps de leur formation*”<sup>52</sup>. Também VARONA GARCIA admite que as diferenças encontradas se devam à falta de formulários, “*lo que dejaría al arbitrio de los escribanos, que actuarían con arreglo a la costumbre de su escribanía*”<sup>53</sup>.

Passemos, então, à análise dos elementos que compõe o discurso diplomático das cartas de sentença estudadas.

## A) PROTOCOLO INICIAL

A **intitulação** (*intitulatio*) das cartas de sentença analisadas, enquanto elemento identificativo do emissor do documento e autor do negócio jurídico, não difere das demais cartas régias. É o monarca que surge como autor (*Austeller*) do negócio, isto é, aquele em nome do qual o documento é endereçado. Esta autoria é, todavia, ficcionada, porque não corresponde a uma intervenção efectiva do monarca, mas sim do juiz que a profere, em nome do Rei e das suas justiças<sup>54</sup>. O tratamento de “*Dom*”, a que se segue o nome do monarca, dá início a qualquer carta de sentença, seguindo-se a fórmula de devoção e legitimação “*pela graça de Deus*” e a respectiva titulação, que sofrerá alterações na medida da expansão ultramarina ou das pretensões ibéricas<sup>55</sup>.

---

<sup>52</sup> TESSIER, *op. cit.*, p. 63.

<sup>53</sup> VARONA GARCIA, 1994-1995, *op. cit.*, p. 1449.

<sup>54</sup> A intervenção régia no contencioso da Casa da Suplicação seria muito reduzida, conferindo autonomia aos magistrados encarregados de despachar os feitos (por oposição à intervenção régia efectiva nos feitos de graça em matéria de justiça, que resultaria, mais tarde, na autonomia do Desembargo do Paço). De todo o modo, GARCIA DE RESENDE diz de D. João II que “*todas las sextas feiras hia sempre à rolação pollas manhãs, & às tardes estava com desembargadores do paço*” (Garcia de RESENDE, *Choronica que tracta da vida e grandissimas virtudes e bondades, magnanimo esforço, excellentes costumes & manhas & claros feytos do christianissimo Dom Ioão ho segundo deste nome...*, Lisboa, em casa de Simão Lopes, 1596, p. 2). DAMIÃO DE GÓIS afirma que D. Manuel “[*t*odolas sextas feiras (...) hia sempre a casa da supplicação ouuir os presos, & ser presente ao dar das sentenças” (Damião de GÓIS, *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, 4ª parte, Lisboa, na Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1749, cap. LXXXIV, p. 597).

<sup>55</sup> Sobre a intitulação régia, v. João Pedro RIBEIRO, *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudencia ecclesiastica e civil de Portugal* - tomo II, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1811, appendice VI, p. 206-209.

No **destinatário** (*inscriptio*), identifica-se a quem o documento é dirigido, para efeitos da sua execução (não corresponde, portanto, ao beneficiário do documento). As cartas de sentença apresentam, geralmente, um destinatário corporativo em matéria de justiça, sem que seja especificado o nome de uma pessoa em concreto (*a todos os Corregedores, Juizes, Justiças dos nossos Reinos e quaisquer outras pessoas a que o conhecimento desto pertencer por qualquer guisa que seja e esta nossa carta de sentença for mostrada*). O aspecto mais relevante deste elemento prende-se com a auto-classificação que se verifica nestas cartas, que se classificam como integrando a tipologia de carta de sentença.

Em determinados casos, antes de ser identificado este destinatário colectivo, há referência a um (ou mais do que um) destinatário individualizado, através da menção a um determinado ofício e/ou ao seu titular. Esta individualização do destinatário é geralmente feita nos casos de recurso de apelação apresentados à Casa da Suplicação, correspondendo o destinatário ao magistrado que proferiu ou executou a sentença que é objecto do recurso. Noutros casos, porém, surge também tal individualização, sem que tenhamos identificado um padrão que o justifique. Os destinatários individualizados são oficiais que desempenham funções de justiça nas comarcas, almoxarifados, concelhos ou outras instituições com atribuições em matéria jurisdicional (ANEXO 3).

A **saudação** (*salutatio*) fecha o protocolo inicial com a fórmula de cortesia “*saúde*” a quem se dirige o documento.

## **B) TEXTO**

A **notificação** (*notificatio*) anuncia o conteúdo do documento ao destinatário e é feita através da fórmula “*sabede que...*”.

Na **exposição** (*narratio*), procede-se à reconstituição dos factos que dão origem ao processo e à enumeração das diferentes etapas processuais percorridas. Na carta de sentença, a exposição ocupa a maior parte do documento, dado que é aqui que se identificam as partes em litígio, o pedido, os seus motivos e as fases processuais que antecederam a decisão, onde se podem incluir, designadamente, os documentos que serviram de prova.

Um aspecto que importa realçar é a fórmula utilizada para dar início à exposição. Trata-se de uma fórmula com raízes antigas, ficcionada, que revela a pendência de certo litígio no tribunal da Corte. Essa expressão, com algumas variantes, indica que no



tribunal da Corte (*em a nossa Corte; em a nossa Corte e Casa da Suplicação*<sup>56</sup>; *em a nossa Corte e Casa da Suplicação e juiz dos nossos feitos*<sup>57</sup>; *em esta nossa Corte e Juiz dos nossos feitos*<sup>58</sup>), perante o Rei (*perante Nós*) ou certos Juizes (*perante Nós e os nossos desembargadores para a causa seguinte deputados*<sup>59</sup>; *perante Nós e o juiz dos nossos feitos*<sup>60</sup>; *perante nós em esta nossa Corte o os desembargadores que temos ordenados para o corregimento dos forais dos nossos reinos e despacho dos feitos deles*<sup>61</sup>) foi apresentado (*se ordenou*<sup>62</sup>; *foi/era ordenado*<sup>63</sup>; *pendia*<sup>64</sup>; *se tratou*<sup>65</sup>) certo litígio (*demanda*<sup>66</sup>; *pleito e demanda*<sup>67</sup>; *feito*<sup>68</sup>; *processo*<sup>69</sup>; *processo de feito*<sup>70</sup>; *feito cível*<sup>71</sup>) entre partes, que logo se identificam. Em caso de recurso ou apresentação de carta testemunhável<sup>72</sup>, a expressão indica que o litígio se iniciou perante o destinatário ou outro juiz (*primeiramente perante vós*<sup>73</sup>; *dante vós*<sup>74</sup>; *que se perante vós ordenou*<sup>75</sup> ou *tratou*<sup>76</sup>; *dante Fernando Afonso, juiz comissário pelo juiz dos resíduos de Évora*<sup>77</sup>), sendo depois dirigido à Corte (*veio um feito por apelação*<sup>78</sup>; *veio um feito por remissão*<sup>79</sup>). O conteúdo da exposição (bem como do dispositivo) será objecto de análise no Capítulo II.

O **dispositivo** (*dispositio*) é a razão de ser principal do documento, porque exprime a vontade do autor através de uma decisão. Nas cartas de sentença estudadas, o dispositivo inicia-se com a expressão “*E visto por nós em rolaçom com os do nosso*

<sup>56</sup> S40, S67. Ao longo da dissertação, a identificação das sentenças será feita através do número que atribuímos a cada carta, constante do Anexo I; as citações feitas não são exaustivas, correspondendo às variantes que considerámos serem mais relevantes a assinalar.

<sup>57</sup> S42.

<sup>58</sup> S91.

<sup>59</sup> S103.

<sup>60</sup> S74, S75, S78, S90, S104, S105, S106.

<sup>61</sup> S98, S99.

<sup>62</sup> S09, S10, S42, S44.

<sup>63</sup> S02, S04, S07, S08, S13, S12, S21, S22, S28, S29, S32, S33.

<sup>64</sup> S03, S06, S15, S24, S26, S27, S31.

<sup>65</sup> S40, S46, S63, S67, S68, S75, S78, S90, S91, S94, S98, S99, S102, S104, S105.

<sup>66</sup> S02, S07, S13, S22.

<sup>67</sup> S08, S12, S21.

<sup>68</sup> S03, S06, S10, S15, S24, S26, S27, S28, S29, S31, S32, S33, S40, S63, S67, S68, S70, S75, S78, S90, S91, S99, S104, S105.

<sup>69</sup> S09.

<sup>70</sup> S42, S43, S44, S46.

<sup>71</sup> S102.

<sup>72</sup> S06, S11, S14, S25.

<sup>73</sup> S75, S78.

<sup>74</sup> S34, S35, S37, S62, S66, S71, S72, S84, S89.

<sup>75</sup> S34, S35, S72.

<sup>76</sup> S71.

<sup>77</sup> S19.

<sup>78</sup> S01, S26, S34, S35, S37, S62, S66, S71, S72, S75, S78.

<sup>79</sup> S17, S23, S73.

*desembargo*”, a que se segue a conjugação verbal reveladora de vontade “*Acordamos*”, que anuncia a decisão final, tendo por base o pedido deduzido pelo autor.

A fechar o texto surgem duas cláusulas finais que asseguram a execução da manifestação de vontade inscrita no acto. A primeira é uma cláusula injuntiva, que visa que a decisão seja cumprida e executada pelo destinatário (*E porém vos mandamos que assim o cumprais e guardais e façais cumprir e guardar em todo como por Nós é acordado, mandado e determinado*). O texto termina com uma cláusula proibitiva que manda que não seja realizado acto contrário ao que o documento dispõe (*unde all nom façades*).

### C) ESCATOCOLO

A **data** não apresenta qualquer particularidade, sendo primeiramente referida a data tópica, seguida da data cronológica, com referência ao dia e mês. O ano é identificado no final do escatocolo.

Uma fórmula consignatória identifica, de forma expressa, o nome do redactor (*Urheber*), que ordena o conteúdo da carta em substituição do monarca (*El-Rei o mandou por...*) e o nome do escrivão, enquanto autor material do documento.

A **validação** (*validatio*) da carta de sentença é feita através da assinatura do redactor e da aposição do selo pendente.

## 3.Sentenças régias: classificação

Identificadas as características comuns às cartas de sentença e as particularidades que as distinguem das demais cartas régias, julgamos ser útil ensaiar classificações deste tipo documental.

De um ponto de vista subjectivo, podemos classificar as cartas de sentença em função do julgador que as profere. Esta classificação ganha relevância face a um sistema em que as competências estejam consolidadas, já que permite identificar o campo de actuação de cada magistrado e, eventualmente, compará-lo com as prescrições normativas de competência. Nesse sentido, utilizaremos esta classificação ao abordar o papel do Julgador, no âmbito processual (Capítulo II, 1.1).

Uma perspectiva jurídico-processual justifica uma classificação em função do grau do processo. Assim, as cartas de sentença poderão ser repartidas consoante se trate de

procedimentos em primeira instância ou de recurso, podendo ainda ser divididas consoante o tipo de recurso utilizado. Esta distinção será feita no Capítulo II, ao analisarmos a tramitação comum e a tramitação em matéria de recursos.

Do ponto de vista objectivo, a classificação tradicional distinguiria as cartas de sentença em função da causa, separando causas cíveis e causas criminais. O critério, ainda que essencial, designadamente na conjugação com o critério subjectivo, para efeitos de aferição da competência, acaba por ser demasiado amplo, não permitindo uma verdadeira distinção em função do objecto do litígio.

Deste modo, por uma questão de método, propomos antes uma distinção, numa perspectiva objectiva, em função do assunto abordado no litígio. Esta classificação por assuntos encontra-se, naturalmente, incompleta e aberta a novas matérias, mas permite uma visão panorâmica dos assuntos que eram objecto de contenda. Assim, em função do assunto objecto do litígio, podemos identificar os seguintes temas<sup>80</sup>:

### ***1. Assuntos de natureza político-administrativa***

- 1.1. Ofícios públicos<sup>81</sup>
- 1.2. Doações de bens e direitos<sup>82</sup>
- 1.3. Jurisdições<sup>83</sup>
- 1.4. Direitos reais<sup>84</sup>
- 1.5. Direitos e tributos senhoriais<sup>85</sup>
- 1.6. Jurisdições concelhias<sup>86</sup>
- 1.7. Assuntos eclesiásticos<sup>87</sup>

### ***2. Assuntos de natureza sócio-económica***

- 2.1. Fiscalidade<sup>88</sup>
- 2.2. Heranças<sup>89</sup> e resíduos<sup>90</sup>

---

<sup>80</sup> Esta classificação baseia-se nas categorias propostas por LORENZO CADARSO e, para os assuntos de natureza criminal, por CAETANO, tendo sido adaptada aos assuntos identificados no *corpus* documental.

<sup>81</sup> Litígios sobre provimentos (S28, S29); as competências, direitos e obrigações (S67, S73); pagamento de tenças (S08); exonerações (S44).

<sup>82</sup> Litígios sobre a posse de terras e senhorios (S10, S64).

<sup>83</sup> S07, S17, S23, S25, S40, S42, S45, S65, S95, S96, S104.

<sup>84</sup> Litígios sobre o padroado de igrejas (S02), jugadas (S34, S72, S74, S75, S78, S89, S106) e outros tributos (S41, S105).

<sup>85</sup> Litígios sobre direitos e tributos senhoriais (S03, S05, S11, S14, S16, S35, S36, S68, S71, S90, S76, S77, S79, S81, S82, S83, S85, S86, S87, S88, S92, S93, S94, S97, S98, S99, S100, S101).

<sup>86</sup> Litígios sobre direitos concelhios (S15) ou limites dos termos (S20, S21, S69).

<sup>87</sup> Litígios relativos à publicação de letras apostólicas (S8, S18) ou à posse de um mosteiro (S43).

<sup>88</sup> S01, S13, S38, S63, S91.

<sup>89</sup> S31, S32.

2.3. Contratos<sup>91</sup>

2.4. Dívidas<sup>92</sup>

2.5. Bens de raiz<sup>93</sup>

### 3. *Assuntos de natureza criminal*

3.1. Crimes contra a religião

3.2. Crimes contra o Rei e os direitos régios<sup>94</sup>

3.3. Crimes contra a moralidade<sup>95</sup>

3.4. Crimes contra as pessoas, sua honra e reputação<sup>96</sup>

3.5. Crimes contra o património<sup>97</sup>

---

<sup>90</sup> S19.

<sup>91</sup> Litígios sobre arrendamento (S33).

<sup>92</sup> S48, S66, S102.

<sup>93</sup> Litígios sobre posse de prédios urbanos (S06, S26, S37, S103) ou bens fundiários (S04, S12, S22, S24, S27, S30, S39, S84).

<sup>94</sup> Conspirações contra D. João II (S46, S47, S49, S50, S51, S52, S53, S54, S55, S56, S57, S58, S59, S60, S61).

<sup>95</sup> Mancebia com clérigo (S62).

<sup>96</sup> Homicídio (S70).

<sup>97</sup> Burla (S66).

## CAPÍTULO II – DA DEMANDA À EXECUÇÃO DA SENTENÇA: A DECISÃO

Como foi já realçado, a exposição e o dispositivo das cartas de sentença reproduzem a marcha do processo. Neste capítulo, propomos uma reconstituição processual, com base na legislação e no *corpus* documental definido. Começaremos por analisar os intervenientes processuais, percorrendo depois o trajecto que termina com a decisão e sua execução. Para cada momento processual veremos primeiro o contexto normativo e verificaremos depois as referências documentais. Terminaremos o capítulo com as particularidades que revestia a tramitação de certos feitos.

### 1. Sujeitos processuais

A actividade judicial (*iudicium*) envolve três pessoas (*actus trium personarum*): “o Autor pera demandar e o Reo pera se defender e o Juiz pera julgar”<sup>98</sup>. A demanda envolve, portanto, duas partes, autor e réu, que se digladiam perante o juiz: o autor iniciará a sua disputa deduzindo, perante o julgador competente, certo pedido, em que deve declarar “a cousa ou quantidade sobre que he movida a demanda e bem assim a rezaõ porque se move”<sup>99</sup> e identificar a parte contra quem move a demanda.

#### 1.1. Julgador

Começemos por analisar o juiz ou julgador. É perante ele que as partes apresentam os seus argumentos e será ele a analisar o feito e a julgá-lo, sozinho ou em “*rolaçom*”.

As O.A. estabelecem um quadro bastante definido da orgânica da Casa da Justiça na Corte, fixando os limites em que cada julgador actua, isto é, fixando a competência de cada um.

Antes de avançarmos para a análise de cada ofício, vejamos, em traços largos, a orgânica e funcionamento do tribunal<sup>100</sup>. À Cúria Régia, instituição híbrida com competências a nível militar, político, jurídico ou religioso, sucedeu a Casa da Justiça na Corte d’El-Rei, que as fontes também referem como a Casa da **Relação** e Justiça da

---

<sup>98</sup> O.A., III, 20.

<sup>99</sup> O.A., III, 20.

<sup>100</sup> Cfr. DUARTE, *op.cit.*, pp. 259-262; Henrique da Gama BARROS, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, tomo III, Lisboa, Sá da Costa, 1945, pp. 278-285.

Corte<sup>101</sup>, dado que as suas decisões eram geralmente tomadas por um colectivo de desembargadores, a cujas reuniões se dava o nome de desembargo “*em rolaçom*”. No início dos anos 40 do séc. XV já este tribunal é denominado Casa da Suplicação<sup>102</sup>. O tribunal não tinha (ainda<sup>103</sup>) carácter sedentário, acompanhando, tendencialmente<sup>104</sup>, o Rei e a Corte na sua itinerância. Entre juízes, procuradores, escrivães e oficiais menores, o tribunal devia contar, entre 1460 e 1480, com cerca de vinte pessoas<sup>105</sup>, número que aumenta seguramente nos reinados de D. João II e D. Manuel, com o aparecimento de novos ofícios.

De acordo com as O.A., os desembargadores que andavam no tribunal eram repartidos em duas mesas, colocadas em casas distintas<sup>106</sup>. Na mesa principal ficaria o Regedor com os Doutores e Desembargadores do Paço, o Juiz dos feitos do Rei e o Procurador dos feitos do Rei<sup>107</sup>. Na segunda mesa tinha assento o Corregedor da Corte, os Ouvidores, o Ouvidor da Rainha e outra pessoa de autoridade a presidir, num total de seis desembargadores, estando ainda com eles o Procurador dos feitos do Rei naqueles dias em que o Juiz dos feitos do Rei desembargava<sup>108</sup>.

---

<sup>101</sup> Cfr. carta régia de 2 de Novembro de 1430, dirigida a D. Álvaro de Abreu, bispo de Évora, que então tinha cargo da “Casa da Relação e Justiça em a Corte”, citada em Anselmo Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, Livro Segundo – 2ª edição, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1927, p. 149-150

<sup>102</sup> Cfr. nomeação de Pêro Carreiro para Ouvidor da **Casa da Suplicação**, datada de 25.VIII.1441 (ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 5, fl. 76).

<sup>103</sup> No reinado de D. Manuel I, os Paços da Casa da Suplicação e do Cível fixaram-se em Lisboa, no Palácio do Limoeiro, junto à igreja de S. Martinho. DAMIÃO DE GÓIS, descrevendo as obras feitas no reinado de D. Manuel, afirma que o monarca “[f]ez de nouo em Lisboa, junto da Egreja de S. Martinho, os paços da casa da suplicaçam & do ciuel, & cadea do limoeiro obra muito magnífica, & sumptuosa, onde dantes fora a casa da moeda & depois paços de Reis ate o tempo del Rei dom Dinis que fez os paços dalcaçoua” (GÓIS, *op.cit.*, capítulo LXXXV, p. 601). Sabemos que este monarca encomendou ao pintor Francisco Henriques uma grande obra de pintura “*pera o curucho do Llimoeyro*” (ou “*da Rellaçam desta casa do cyvell*”), obra que decorria ainda em 1518, quando a peste assolou Lisboa e D. Manuel ordenou ao pintor que ficasse na cidade para terminar a obra; o pintor acabou por falecer de peste, juntamente com vários dos seus colaboradores (Sousa VITERBO, *Notícia de Alguns Pintores Portuguezes e de outros que, sendo estrangeiros, exerceram a sua arte em Portugal*, Lisboa, Tipografia da Academia Real das Ciências, 1903, p. 56-64).

<sup>104</sup> Dizemos tendencialmente porque, com o crescimento do peso burocrático, começa a haver uma separação entre o Rei e o tribunal. Cfr. Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, p. 244 e HOMEM, 1990, *op. cit.*, p. 155-163. Em 1476 Brás Afonso é nomeado Corregedor da Corte quando o Rei não estiver com a Casa da Suplicação (ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fl. 46v); GARCIA DE RESENDE refere que, quando D. Fernando, Duque de Bragança foi preso em Évora, a Casa da Suplicação estava em Torres Novas, de onde o Rei mandou vir os letrados (cfr. RESENDE, *op. cit.*, capítulo XLV).

<sup>105</sup> DUARTE, *op.cit.*, vol. I, p. 262.

<sup>106</sup> Esta repartição poderia constituir uma relativa novidade: o texto legal assim o indicia ao referir que, faltando tantos desembargadores que as mesas não pudessem ser fornecidas, o Regedor mandaria que se juntassem todos os desembargadores de ambas as mesas numa só, “*assi como antes desta repartiçom desembarguavam*” (O.A., I, 1,§4).

<sup>107</sup> O.A., I, 1.

<sup>108</sup> O.A., I, 1,§1.

Parece, contudo, que o aumento do número de desembargadores<sup>109</sup> levou a que a repartição por duas mesas não fosse suficiente. Assim, a edição de 1512 das O.M. determina que na mais principal das mesas estará o Regedor, os Desembargados do Paço e Agravos, os Juízes dos feitos do Rei e o Procurador do Rei; noutra mesa estará o Corregedor da Corte dos feitos crimes com os desembargadores que com ele houverem de desembargar; daí em diante, estarão os outros desembargadores em outras mesas, segundo o que o tempo e os feitos requererem<sup>110</sup>. Na edição de 1521 apenas se determina que o Regedor reparte em cada dia os desembargadores por todas as mesas dos ofícios ordenados, dando a cada mesa os desembargadores que lhe bem parecer, segundo a qualidade e quantidade dos feitos<sup>111</sup>.

Os ofícios da Casa da Suplicação eram de nomeação régia, mas os titulares podiam ser substituídos, temporariamente, por outros desembargadores, que exerceriam o ofício de modo interino. Nesse sentido, em teoria, cada oficial da Casa da Suplicação podia desembargar feitos da sua própria competência ou, por via de um exercício *ad hoc*, da competência de outro ofício. Estes exercícios interinos fundavam-se num mandado especial, dirigido ao julgador, para que livrasse certos feitos da competência de outro julgador: as fontes referem os exercícios interinos através de expressões como “*que ora por especial mandado tem carrego de ...*” ou “*a que esto mandou livrar*”.

Vejamos, então, os diferentes ofícios da Casa da Suplicação e as competências que lhe eram atribuídas, seguindo a ordem apresentada nas O.A. (e repetida nas O.M.), correspondente a um critério hierárquico, começando pelo cargo mais importante da justiça na corte. Para cada ofício apresentamos um sumário das suas competências em matéria judicial e o elenco que nos foi possível apurar<sup>112</sup>. Seguidamente, analisaremos as sentenças encontradas, comparando-as com as competências legalmente definidas.

## **A) REGEDOR**

O Regedor<sup>113</sup> detém o maior ofício da justiça da Corte: é a principal figura da Casa da Suplicação, sendo-lhe atribuídas competências ao nível da organização e fiscalização do tribunal. Ao Regedor cabe distribuir os desembargadores pelas mesas, presidindo ele à mesa principal, e fiscalizar o modo de vida e de trabalho de todos os oficiais do

---

<sup>109</sup> Quer através da criação de novos ofícios ou vagas do mesmo ofício, quer pela admissão de desembargadores “*sobresselentes*”, que aguardariam um lugar vago para ocupar os cargos do número.

<sup>110</sup> OM1512, I, 1, §9 e §10.

<sup>111</sup> OM1521, I, 1, §9.

<sup>112</sup> Para a biografia dos desembargadores da Casa da Suplicação, v. ANEXO A.

<sup>113</sup> O.A, I, 1.

tribunal. O ofício não é o de um verdadeiro juiz, ainda que lhe pertença a última palavra, se necessário, quando se desembarga em relação. As suas funções seriam exercidas, sobretudo, ao nível da coordenação, governo e supervisão do tribunal, com maior pendor político do que jurídico: como realça MARTIM DE ALBUQUERQUE, o titular do cargo não era “forçosamente um técnico de direito ou alguém com largos conhecimentos”<sup>114</sup>. Por estes motivos, não encontramos, no nosso *corpus*, qualquer carta subscrita pelo Regedor nem qualquer outra referência a este ofício.

Para o período que nos ocupa, o elenco de Regedores (e um Presidente) da Casa da Suplicação<sup>115</sup> inicia-se com **D. FERNANDO DA GUERRA**, Arcebispo de Braga, que exercia já o ofício em Dezembro de 1441, sucedendo provavelmente a **D. ÁLVARO DE ABREU**, Bispo de Évora, falecido em 1440. Em 1452, o **DR. RUI GOMES DE ALVARENGA** é nomeado Presidente da Casa da Suplicação, ofício paralelo ao de Regedor, presumivelmente para o desempenho efectivo de funções mais burocráticas. Em 1463, por renúncia de **D. FERNANDO DA GUERRA**, é nomeado o **DR. JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA**<sup>116</sup>, a quem sucedeu **D. ÁLVARO DE PORTUGAL** em 1473. Aparentemente, **D. ÁLVARO** largou temporariamente o cargo de Regedor, pois este era exercido em 1476 por **D. RODRIGO DE NORONHA**, Bispo de Lamego (já falecido em 1477), mas em 1479, ocupa de novo o cargo, que lhe terá sido retirado em 1484, no seguimento do seu envolvimento na conspiração contra D. João II no ano anterior. Em 1486 servia o ofício **FERNÃO DA SILVEIRA**, coudel-mor do Reino (já falecido em 1493). **D. FERNANDO COUTINHO**, Bispo de Lamego, terá sido nomeado em 1492 ou 1493, tendo apenas tomado posse em 1494; nomeado Bispo de Silves em 1502, foi forçado a renunciar ao cargo de Regedor em 1503, sendo nomeado em 1505 seu irmão **AIRES DA SILVA**, que se manteve no cargo até 1522.

## **B) CHANCELER-MOR E VICE-CHANCELER**

O Chanceler-Mor<sup>117</sup> é o segundo ofício da Casa da Justiça da Corte, mas as suas competências ultrapassam, em muito, o âmbito judicial. O Chanceler-Mor desempenha, contudo, funções específicas na orgânica do tribunal da corte, não só, naturalmente, na validação das cartas de sentença, mas também no desembargo de certas demandas. Tendo assento na mesa principal, desembarga, em relação, certos feitos da sua competência. As O.A. dão destaque ao desembargo de feitos relacionados com a publicação das “*leteras que veem da corte de Roma*”: antes da publicação da letra apostólica, o Chanceler devia chamar os interessados que estivessem em posse dos benefícios ou bens a que a carta se referia ou outros contra os quais as cartas fossem

<sup>114</sup> Martim de ALBUQUERQUE, 1980, *op. cit.*, p. 38.

<sup>115</sup> Cfr. Anselmo Braamcamp FREIRE, *op. cit.*, p. 149-155; DUARTE, *op. cit.*, vol. I, p. 260.

<sup>116</sup> Meio-irmão, pelo lado materno, do DR. RUI GOMES DE ALVARENGA.

<sup>117</sup> O.A., I, 2. Cfr. HOMEM, 1990, *op. cit.*, p. 100; DUARTE, *op. cit.*, vol. 1, p. 222; FREITAS, *op. cit.*, p. 92.



requeridas, para que estes dissessem se tinham embargos a que as cartas não fossem publicadas. Vindo a parte com embargos à sua publicação, era ordenado um processo e o feito desembargado pelo Chanceler-Mor, em relação<sup>118</sup>.

Quanto ao Vice-Chanceler<sup>119</sup>, o cargo não é autonomizado nas Ordenações, mas parece tratar-se de um substituto do Chanceler-Mor, eventualmente para os assuntos mais burocráticos, que surge nos períodos em que o titular desse ofício terá tido um desempenho mais simbólico do que efectivo, cabendo-lhe provavelmente, como sugere RITA COSTA GOMES, a superintendência concreta da Chancelaria, à semelhança do que se passava na Cúria Pontifícia<sup>120</sup>.

A lista de Chanceleres-Mores<sup>121</sup> inicia-se também com o Arcebispo de Braga **D. FERNANDO DA GUERRA**, que acumulou o ofício de Regedor com o de Chanceler-Mor, sendo nomeado em 1441. Renunciou em 1463, sendo substituído pelo **DR. RUI GOMES DE ALVARENGA**, que fora Presidente da Casa da Suplicação. Tendo falecido em 1475, foi substituído por **D. ÁLVARO DE PORTUGAL**, que então era já Regedor da Casa (os ofícios ter-lhe-ão sido retirados em 1484, no seguimento do seu envolvimento na conspiração contra D. João II). Em 1484 é nomeado Chanceler-Mor o **DR. JOÃO TEIXEIRA**, que servira já como Vice-Chanceler. Em 1493 é nomeado o **DR. RUI BOTO**, que serve o ofício até 1520.

Durante o período em que o Arcebispo de Braga foi Chanceler-Mor, serviram o cargo de Vice-Chanceler o **DR. RUI GOMES DE ALVARENGA** (entre 1442 e 1450) e o **DR. PÊRO LOBATO** (entre 1450 e 1460). Em 1475, **ÁLVARO PIRES VIEIRA** servia como Vice-Chanceler, sendo nesse ano nomeado o **DR. JOÃO TEIXEIRA**, que serviu o cargo até 1484, durante o período em que D. Álvaro foi Chanceler-Mor, ofício no qual depois lhe sucedeu.

No respeitante ao *corpus* coligido, foram identificadas seis sentenças desembargadas por estes oficiais: uma por um Chanceler-Mor interino e cinco pelo Vice-Chanceler (sendo duas destas conjuntamente com o Corregedor da Corte). O feito desembargado pelo DR. PÊRO DIAS, enquanto Chanceler-Mor interino, em 1493, diz respeito a uma demanda entre tabeliães, sobre a entrega de inventários, partilhas e escrituras relativas ao ofício de escrivão dos órfãos, concedido ao autor e que fora do réu<sup>122</sup>. Relativamente aos feitos desembargados pelo DR. PÊRO LOBATO, dois deles,

---

<sup>118</sup>O.A., I, 2, § 13. Sobre o beneplácito régio, v. ALBUQUERQUE, 1999, *op. cit.*, p. 151-154.

<sup>119</sup>Cfr. FREITAS, *op. cit.*, p. 94, MOTA, *op.cit.*, p. 53 e ss.

<sup>120</sup>GOMES, *op. cit.*, p. 219.

<sup>121</sup>Cfr. FREITAS, *op. cit.*, p. 92 e ss; DUARTE, *op.cit.*, vol. I, p. 222; MOTA, *op.cit.*, p. 53 e ss; FREIRE, *op.cit.*, p. 150.

<sup>122</sup>S67.

datados de 1450 e 1454, julgam os embargos postos à publicação de letras apostólicas<sup>123</sup> e outros dois, ambos de 1459, desembargados conjuntamente com o Corregedor da Corte, dizem respeito a nomeações para os ofícios de corretor dos estrangeiros e da alfândega de Lisboa<sup>124</sup>. Outro feito, especialmente cometido ao DR. JOÃO TEIXEIRA em 1483, diz respeito ao ofício de vedor da fazenda da cidade do Porto<sup>125</sup>.

Deste modo, para além das competências relativas à publicação de letras apostólicas, previstas nas O.A., encontramos o Chanceler-Mor ou o Vice-Chanceler a julgar feitos que parecem estar relacionados com ofícios, em aspectos como a nomeação, exoneração ou cumprimento de obrigações relacionadas com os mesmos.

### C) DESEMBARGADORES DO PAÇO E PETIÇÕES (E DOS AGRAVOS)

Sobre o ofício que se segue<sup>126</sup>, importará deixar duas notas prévias. Primeiramente, devemos distinguir estes oficiais daqueles que CARVALHO HOMEM designa por desembargadores “*tout court*”, isto é, aqueles que “*sendo presença frequente e destacada no escatocolo das cartas régias, não desempenham cargo algum expressamente regulamentado*”<sup>127</sup>; estes são geralmente qualificados na documentação como “*do seu desembargo*”, por oposição ao ofício que tratamos agora, e que as O.A. designam por Desembargadores do Paço (ou dos Agravos), qualificados na documentação como “*do seu desembargo e petições*”. Designaremos, então, este ofício por Desembargador do Paço e Petições.

Contudo, chamamos a atenção para um segundo aspecto: no período em análise, este ofício sofrerá um desdobramento, separando Desembargadores dos Agravos e Desembargadores do Paço (pelo menos em 1495 os dois ofícios são já distintos). Se os Desembargadores dos Agravos se manterão na Casa da Suplicação, já os Desembargadores do Paço formarão um novo tribunal superior, o Tribunal do Desembargo do Paço. Apesar de apenas as O.M. de 1521 consagrarem formalmente esta divisão, as O.A. já distinguem, de forma clara, dois conjuntos de competências distintos atribuídos aos Desembargadores do Paço e Petições. As competências que passarão depois para o Desembargo do Paço relacionam-se, sobretudo, com as petições graciosas em matéria de justiça (onde se destacam as cartas de perdão). Por outro lado, em

---

<sup>123</sup> S09, S18.

<sup>124</sup> S28, S29.

<sup>125</sup> S44.

<sup>126</sup> O.A, I, 4. Cfr. DUARTE, *op. cit.*, vol. 1, pp. 266 e ss; FREITAS, *op.cit.*, p. 109 e ss.

<sup>127</sup> HOMEM, 1990, *op. cit.*, p. 133.

matéria contenciosa, estes Desembargadores são competentes para livrar: *a)* feitos e agravos que lhes vierem, por suplicação, dos Sobrejuizes da Casa do Cível, dos Ouvidores, do Corregedor da Corte ou de qualquer outro julgador de que se possa ou deva agravar para a Corte<sup>128</sup>; *b)* feitos e agravos cíveis que lhes vierem, por suplicação, das Comarcas<sup>129</sup>; *c)* feitos e agravos que lhes vierem por comissão especial<sup>130</sup>. Estas competências contenciosas são atribuídas a dois desembargadores deste ofício (que são geralmente referidos como uma dupla de “*parceiros*”), sendo, no livramento destes feitos, eventualmente chamado um terceiro desembargador (denominado **Terceiro dos Agravos**), que os ajuda a livrar, articulando-se com ambos, quando estes estiverem em desacordo ou acordarem em revogar a sentença.

O elenco dos Desembargadores do Paço e Petições coloca algumas dúvidas quando ao número de oficiais e momento da sua separação. **LUÍS MARTINS** servia já como Desembargador do Paço e Petições em 1441, mantendo-se ainda em 1448. Poderá ter sido substituído pelo **DR. LOPO VASQUES DE SERPA**, que ocupava o cargo em Março de 1450 até, pelo menos, 1463. O seu lugar terá sido ocupado por **PÊRO DA SILVA**, vindo de Terceiro dos Agravos, que serve o ofício já em 1464, até 1475, quando morreu ao serviço do Rei em Castela<sup>131</sup>.

Como outro parceiro (e acumulando com o cargo de Vice-Chanceler) encontramos já em 1441 o **DR. RUI GOMES DE ALVARENGA**; ao deixar o cargo de Vice-Chanceler, mantém-se como Desembargador do Paço e Petições, entre 1449 e 1451, antes de ser nomeado Presidente da Casa da Suplicação. O **DR. PÊRO LOBATO** surge como Desembargador do Paço e Petições em 1448, servindo ainda em Maio de 1450<sup>132</sup>. Terá sido substituído pelo **DR. JOÃO BELEÁGUA**, Deão da Guarda, que ocupou o cargo, pelo menos, entre 1451 e 1454; por seu falecimento, foi substituído em 1455 por **GOMES LOURENÇO**, vindo de Terceiro dos Agravos, mantendo-se até 1460. Nesse ano, ocupa o cargo o **DR. LOPO GONÇALVES**, pelo menos, até 1462. **ÁLVARO PIRES VIEIRA** surge já em 1463, mantendo-se até 1466, quando renuncia ao ofício, sendo substituído pelo **DR. JOÃO TEIXEIRA**, que serve até 1475 (quando é nomeado Vice-Chanceler). Para o seu lugar é nomeado nesse ano o **DR. DIOGO DA FONSECA**, que ocupa o cargo até 1480, ano em que, por seu falecimento, é nomeado o **DR. FERNÃO RODRIGUES**.

Como **Terceiro dos Agravos**, encontramos **GOMES LOURENÇO**, que terá servido de 1453 até 1455, quando é nomeado o **DR. DIOGO DA FONSECA**. Já em 1462 e até 1464 serviu **PÊRO DA SILVA**. Sucedeu-lhe **JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO**, nomeado em 1464. Por seu falecimento, é nomeado em 1466 **BRÁS AFONSO**, que fora Ouvidor. **PÊRO DA COSTA** serve o ofício já em 1479,

---

<sup>128</sup> O.A, I, 4.

<sup>129</sup> O.A, I, 4, §1.

<sup>130</sup> O.A, I, 4.

<sup>131</sup> Desconhecemos quem terá ocupado, após a sua morte, este lugar de parceiro na dupla de desembargadores.

<sup>132</sup> Parece ter havido um período curto, em 1450, em que ocuparam o ofício, em simultâneo, três desembargadores do Paço e Petições, que não parece ter sido o número para os restantes anos. Seria algum efeito pós-Alfarrobeira?

mantendo-se, pelo menos, até 1480, quando lhe sucede o **DR. RUI BOTO**. Em 1486 é substituído por **RUI DA GRÃ**, que ainda detém o cargo em 1495, acumulando com o de Ouvidor.

No reinado de D. João II parece iniciar-se a autonomização do Tribunal do Desembargo do Paço, com as fontes a fazerem referências indistintas aos **Desembargadores do Paço** ou do **Desembargo e Petições**. O **DR. FERNÃO RODRIGUES**, nomeado para o Desembargo e Petições em 1480, surge designado como Desembargador do Paço já em Março de 1482, servindo, pelo menos, até 1509. Terá sido substituído pelo **DR. DIOGO PINHEIRO**<sup>133</sup>, Vigário de Tomar e futuro Bispo do Funchal, que surge já em 1510 e servia ainda em 1521. Também o **DR. JOÃO TEIXEIRA** (que servia como Vice-Chanceler) aparece como Desembargador do Paço em 1482. Em 1484 é substituído pelo **DR. RUI BOTO**, que serve, pelo menos, até 1495, quando é já Chanceler-Mor. Em 1496 surge já no cargo o **DR. GONÇALO DE AZEVEDO**, que serve ainda em 1521. Em 1490 é nomeado um terceiro Desembargador do Paço e Petições, o **DR. FERNÃO DA MESQUITA**, que serve ainda em 1492. Poderá ter sido substituído pelo **DR. PÊRO VAZ**, Vigário de Tomar e Capelão-mor do Rei, que surge já no cargo em 1495, sendo nomeado Bispo da Guarda por volta de 1497 (passando a ser designado por **DOM PEDRO**), servindo, pelo menos, até 1518. **D. HENRIQUE COUTINHO** serve o ofício já em 1500, pelo menos até 1512.

Apesar de a designação mais frequente no reinado de D. João II ser a de Desembargador do Paço, as petições em matéria contenciosa (o ofício dos Agravos) continuavam a ser julgadas por estes oficiais. No entanto, logo no início do reinado de D. Manuel surgem os **Desembargadores dos Agravos**, um novo ofício da Casa da Suplicação que parece marcar a separação definitiva dos Desembargadores do Paço. Em 1495 encontramos já dois Desembargadores dos Agravos, o **LDO. RUI DA GRÃ** (até 1516, quando é nomeado Desembargador do Paço) e o **DR. JOÃO PIRES (DAS COBERTURAS)** (pelo menos, até 1509); em 1496, estão documentados mais três titulares, o **LDO. AIRES DE ALMADA** (ainda em 1504), o **DR. FERNÃO DA MESQUITA** (ainda em 1501) e o **DR. DIOGO PINHEIRO** (ainda em 1509). Em Janeiro de 1500 o número de Desembargadores dos Agravos aumenta, com a nomeação do **LDO. PÊRO DE GOUVEIA** (que ainda servia em 1515), para além dos cinco que estavam já ordenados na Casa da Suplicação. Em 1502 encontramos também a servir o ofício de Desembargador dos Agravos o **DR. GONÇALO DE AZEVEDO**<sup>134</sup> (ainda em 1509), em 1506 **ESTÊVÃO CORREIA**<sup>135</sup>, e em 1509 **BRÁS NETO**.

No *corpus* documental encontram-se sete sentenças de Desembargadores deste ofício: uma pelo **DR. PÊRO LOBATO** em 1450<sup>136</sup>; três pelo **DR. LOPO VASQUES DE SERPA** em 1451, sendo uma delas conjuntamente com o **DR. JOÃO BELEÁGUA**<sup>137</sup>; duas por **GOMES LOURENÇO**, em 1456<sup>138</sup> e em 1459 (acompanhado pelo **DR. NUNO**

---

<sup>133</sup> Irmão do **DR. MARTIM PINHEIRO**, Corregedor da Corte dos feitos crimes.

<sup>134</sup> Terá substituído o **DR. FERNÃO DA MESQUITA**?

<sup>135</sup> Poderá ter substituído o **LDO. AIRES DE ALMADA**.

<sup>136</sup> S07.

<sup>137</sup> S11, S12, S14.

<sup>138</sup> S21.

GONÇALVES)<sup>139</sup>; outra pelo DR. RUI BOTO em 1483<sup>140</sup>. Destas, apenas uma sentença corresponde a uma competência específica destes oficiais, o conhecimento de feitos por agravo vindos dos sobrejuizes da Casa do Cível<sup>141</sup>. Nas restantes, o feito foi desembargado por especial mandado, não correspondendo, portanto, a uma competência específica dos desembargadores do Paço e Petições.

Encontrámos também uma sentença livrada pelo LDO. RUI DA GRÃ e pelo DR. JOÃO PIRES, enquanto Desembargadores dos Agravos, em 1495<sup>142</sup>, que julga um agravo por petição.

#### D) CORREGEDOR DA CORTE

O Corregedor da Corte<sup>143</sup>, como o próprio nome indica, exerce as suas competências nos lugares onde estiver o Rei ou a Casa da Justiça e até cinco léguas em seu redor, tendo competência para julgar: *a)* agravos de feitos cíveis ou crimes que a ele vierem dos Juizes ordinários<sup>144</sup>; *b)* feitos que competem aos Corregedores das Comarcas nas suas correições, onde se incluem as demandas e querelas contra alcaides, juizes, tabeliães ou poderosos<sup>145</sup>, bem como os feitos dos fidalgos, abades e priores, entre si e por eles ou contra eles ordenados<sup>146</sup>; *c)* feitos das viúvas, órfãos e pessoas miseráveis que o escolherem por Juiz, por terem privilégio de demandarem ou se defenderem perante ele<sup>147</sup>; *d)* feitos que se possam logo desembargar sem delonga nem outro qualquer processo<sup>148</sup>; *e)* feitos que lhe forem cometidos pelo Rei ou pelo Regedor<sup>149</sup>.

As O.M. de 1512 consagram já a separação ocorrida no reinado de D. João II entre a correição da Corte dos feitos crimes e dos feitos cíveis, dividida por dois oficiais distintos<sup>150</sup>.

Vejamos a relação dos Corregedores da Corte<sup>151</sup>. O DR. GONÇALO FERNANDES, nomeado em 1440, terá sido afastado do cargo por volta de 1448, sendo partidário do Infante D. Pedro, e faleceu em

---

<sup>139</sup> S30.

<sup>140</sup> S43. Apesar de o DR. RUI BOTO ocupar nesta data o cargo de Terceiro dos Agravos, o documento apenas o refere como sendo do Desembargo do Rei.

<sup>141</sup> S30.

<sup>142</sup> S69.

<sup>143</sup> O.A., I, 5. Cfr. HOMEM, 1990, *op. cit.*, p. 104; DUARTE, *op.cit.*, vol. I, p. 219; FREITAS, *op. cit.*, p. 111.

<sup>144</sup> O.A., I, 5, §15. Os agravos dos feitos cíveis que vierem fora da Corte pertencem aos Desembargadores.

<sup>145</sup> O.A., I, 23, § 4.

<sup>146</sup> O.A., I, 23, § 7.

<sup>147</sup> O.A., I, 5, §1.

<sup>148</sup> O.A., I, 5, §6.

<sup>149</sup> O.A., I, 5, §23.

<sup>150</sup> O.M.1512, I, 5 e 6.

Alfarrobeira. Em 1450 já servia o ofício **ÁLVARO PIRES VIEIRA**, que o deixou em 1463, sucedendo-lhe o **DR. ÁLVARO PIRES**<sup>152</sup>. Seguiu-se o **DR. JOÃO DE ELVAS**<sup>153</sup>, nomeado em 1480, que ainda servia o ofício em 1486. Em 1487, com a morte do **DR. JOÃO DE ELVAS** (já falecido em Julho de 1487), a Correição da Corte é dividida por dois ofícios: o **LDO. AIRES DE ALMADA** é nomeado para os feitos cíveis em Outubro de 1487; o **DR. MARTIM PINHEIRO**, do Desembargo desde 1480, está já documentado nos feitos crimes em Setembro de 1487. Nos feitos cíveis, o **LDO. AIRES DE ALMADA** ainda servia em 1492, mas no ano seguinte aparece já **JOÃO FERNANDES GODINHO**, que serviu pelo menos até 1495. Antes de 1500 terá servido o ofício **ESTÊVÃO GAGO DE ANDRADE**, já falecido nesse ano, quando é nomeado **JOÃO COTRIM**, que o serviu até 1517. Nos feitos crimes, a carreira do **DR. MARTIM PINHEIRO** está documentada até, pelo menos, 1506<sup>154</sup>.

No *corpus* recolhido encontramos o Corregedor da Corte (ou quem ocupa o cargo interinamente) a julgar vinte e dois feitos. **ÁLVARO PIRES VIEIRA** julga em 1450 um feito contra a Infanta D. Isabel, juntamente com o Juiz dos feitos do Rei<sup>155</sup>; em 1457 desembarga um feito entre fidalgos, por remissão do Corregedor da Comarca da Beira<sup>156</sup>; em 1459 encontramos dois feitos que lhe foram cometidos para serem desembargados em Relação com o Vice-Chanceler<sup>157</sup>. **GOMES LOURENÇO** desembarga em 1455, como Corregedor da Corte interino, um feito sobre demarcações de termos com o Reino de Castela<sup>158</sup>. O **DR. JOÃO DE ELVAS** desembarga em 1484 um feito cível de órfãos, que poderão ter escolhido este juiz de acordo com o privilégio que tinham<sup>159</sup>; entre 1484 e 1485 desembarga oito dos feitos crimes da conspiração régia<sup>160</sup>. São Corregedores da Corte interinos que desembargam os restantes sete feitos crimes identificados: um por **RUI DA GRÃ**, em 1483<sup>161</sup>; outro pelo **DR. VASCO FERNANDES DE LUCENA**, no mesmo ano<sup>162</sup>; cinco por **PÊRO GODINS**, em 1485<sup>163</sup>. Em 1510, **DIOGO PACHECO**, como Corregedor da Corte dos feitos cíveis interino, desembarga um feito

---

<sup>151</sup> DUARTE, *op.cit.*, vol. I, p. 219; FREITAS, *op. cit.*, p. 111.

<sup>152</sup> Tal como **ÁLVARO PIRES VIEIRA** (1471), foi depois chanceler da Casa do Cível (1480).

<sup>153</sup> Tal como o **DR. ÁLVARO PIRES** (entre 1448 e 1458), fora antes Procurador dos feitos do Rei (entre 1463 e 1480).

<sup>154</sup> Desconhecemos quem o terá substituído.

<sup>155</sup> S05. Considerando que os dois julgadores desembargavam em mesas distintas, é possível que o feito lhes tenha sido cometido por especial mandado.

<sup>156</sup> S23.

<sup>157</sup> S28 e S29.

<sup>158</sup> S20.

<sup>159</sup> S48.

<sup>160</sup> S49, S50, S51, S52, S53, S54, S55, S56.

<sup>161</sup> S46.

<sup>162</sup> S47.

<sup>163</sup> S57, S58, S59, S60, S61.

que lhe foi especialmente cometido, resolvido de acordo com o concerto que entretanto houvera entre as partes<sup>164</sup>.

Assim, nos feitos julgados pelo Corregedor da Corte, destacamos os exercícios interinos do cargo, mais frequentes do que nos outros ofícios, e a particularidade de vários deles serem especialmente cometidos ao Corregedor da Corte, não pertencendo portanto ao núcleo de feitos da sua competência imediata. Por outro lado, realçamos o facto de todos os feitos relativos à conspiração serem desembargados pelo Corregedor da Corte, mesmo que em exercícios interinos; tratando-se de um crime contra o Rei, seria julgado pelo magistrado que conhecia os feitos ocorridos na Corte.

### **E) JUIZ DOS FEITOS DO REI**

O Juiz dos feitos do Rei<sup>165</sup> é o magistrado que julga as demandas que tocam ao Rei, no âmbito dos direitos reais (*regalia*)<sup>166</sup>, que correspondem aos direitos que pertencem à Coroa do Reino e por direito lhe são devidos para conservação do seu Real Estado: neles se incluem, entre outros, os portos do mar e as rendas e direito que se pagam das mercadorias; os direitos que se pagam pelos passageiros atravessando os rios; as portagens e outros direitos que se pagam das mercadorias; o poderio para fazer oficiais de justiça; as rendas das pescarias; os bens daqueles que cometem crime de lesa-majestade. Assim, o Juiz dos feitos do Rei conhece, designadamente: *a)* feitos e demandas que pertencem ao Rei, por razão de reguengos, jugadas, ou bens imóveis (vinhas, figueirais, olivais, casas) e todos os outros direitos que lhe pertencem<sup>167</sup>; *b)* feitos e contendas que pertençam às jurisdições do Rei<sup>168</sup>; *c)* feitos que o Rei houver com algumas pessoas ou elas com o Rei sobre rendas e direitos<sup>169</sup>; *d)* feitos e demandas do Rei, assim como de rendas, dízimas e portagens e outros quaisquer seus direitos, ainda que os feitos sejam entre partes, desde que toquem em direitos do Rei lhes possam trazer algum proveito ou dano<sup>170</sup>; *e)* todos os feitos, mesmo que entre partes, que se ordenarem por razão de doações de bens feitas pelo Rei<sup>171</sup>.

---

<sup>164</sup> S104.

<sup>165</sup> O.A., I, 6. Cfr. HOMEM, 1990, *op. cit.*, p. 136; FREITAS, *op. cit.*, p. 112.

<sup>166</sup> O elenco de direitos reais encontra-se em O.A, II, 24.

<sup>167</sup> O.A., I, 6.

<sup>168</sup> O.A., I, 6, §3.

<sup>169</sup> O.A., I, 6, §4.

<sup>170</sup> O.A., I, 6, §5.

<sup>171</sup> O.A., I, 6, §6.

Quanto aos seus titulares<sup>172</sup>, **PÊRO LOBATO**, nomeado em 1441, ainda servia em 1445. Em 1447 surge já o **DR. LOPO GONÇALVES**, que ocupou o cargo pelo menos até 1458. Em 1460 o cargo era já ocupado pelo **DR. NUNO GONÇALVES**, que o servia ainda em 1487<sup>173</sup>. Em 1492, servia o **DR. PÊRO DIAS**, pelo menos até 1493. No reinado de Dom Manuel I, o ofício de Juiz dos feitos do Rei é desempenhado por dois oficiais<sup>174</sup>, vindos do Desembargo do Agravos: o **LDO. AIRES DE ALMADA** já servia em 1497 e ainda ocupava o cargo em 1504; **PÊRO DE GOUVEIA** servia já em 1498, tendo renunciado em 1515, sendo nomeado o **DR. LUÍS EANES**, por um não ser suficiente.

O *corpus* documental coligido reúne quarenta e quatro sentenças do Juiz dos feitos do Rei: o DR. LOPO GONÇALVES surge a desembargar quinze sentenças entre 1447 e 1458<sup>175</sup>; o DR. NUNO GONÇALVES desembarga nove sentenças entre 1461 e 1487<sup>176</sup>; o DR. PÊRO DIAS surge numa sentença de 1493<sup>177</sup>; o LDO. AIRES DE ALMADA desembarga nove sentenças entre 1497 e 1503<sup>178</sup>; PÊRO DE GOUVEIA desembarga cinco sentenças entre 1498 e 1512<sup>179</sup>; encontramos ainda cinco sentenças desembargadas em serviço interino do cargo (em 1454 por JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO<sup>180</sup>; em 1456 por GOMES LOURENÇO<sup>181</sup>, em 1479 por RUI BOTO<sup>182</sup>, em 1483 por VASCO FERNANDES DE LUCENA<sup>183</sup> e em 1486 por JOÃO FAÇANHA<sup>184</sup>). Podemos classificar da seguinte forma as sentenças do Juiz dos feitos do Rei recolhidas, tendo por base as competências que lhe eram legalmente atribuídas:

- feitos em que o Rei é parte em demanda sobre padroados<sup>185</sup>, dízimas<sup>186</sup>, imóveis<sup>187</sup>, jurisdições<sup>188</sup>, tributos<sup>189</sup> ou tenças de ofícios<sup>190</sup>;

---

<sup>172</sup> FREITAS, *op. cit.*, p. 112.

<sup>173</sup> Serviu depois na Casa do Cível, tal como os seus antecessores no cargo, como Chanceler (1490): Pêro Lobato e o Dr. Lopo Gonçalves foram ambos nomeados desembargadores da Casa do Cível em 1463.

<sup>174</sup> As OM1512 confirmam esta alteração ao referirem que na mesa principal estão **os Juizes** dos feitos do Rei (OM1512, 1.1§9).

<sup>175</sup> S01, S02, S03, S04, S05, S06, S08, S10, S13, S16, S17, S24, S25, S26, S27.

<sup>176</sup> S31, S34, S35, S36, S37, S41, S42, S64, S65.

<sup>177</sup> S68.

<sup>178</sup> S71, S73, S74, S75, S76, S87, S88, S89, S90.

<sup>179</sup> S72, S78, S91, S105, S106.

<sup>180</sup> S19.

<sup>181</sup> S22.

<sup>182</sup> S40.

<sup>183</sup> S45.

<sup>184</sup> S63.

<sup>185</sup> S02.

<sup>186</sup> S63, S91.

<sup>187</sup> S22, S24, S26, S27.

<sup>188</sup> S64.

<sup>189</sup> S76, S105.

<sup>190</sup> S08.



- feitos entre partes que dizem respeito a direitos do Rei, como reguengos<sup>191</sup>, jugadas<sup>192</sup>, dízimas<sup>193</sup>, rendas<sup>194</sup>, tributos<sup>195</sup>, jurisdições<sup>196</sup>, resíduos<sup>197</sup> ou privilégios<sup>198</sup>;
- feitos entre partes ordenados por razão de doações régias<sup>199</sup>;
- feitos cometidos ao Juiz dos feitos do Rei por especial mandado para o desembargar<sup>200</sup>.

## F) OUVIDORES

Os três Ouvidores<sup>201</sup> que andavam na Corte, com assento na mesa do crime, têm competência para julgar: *a)* as apelações dos feitos crimes vindas de todo o Reino (salvo as provenientes de Lisboa e seu termo<sup>202</sup>); *b)* as apelações dos feitos cíveis vindas do lugar onde estiver a Corte e cinco léguas em redor<sup>203</sup>; *c)* os feitos dos presos que andassem na Cadeia da Corte<sup>204</sup>; *d)* os feitos que lhe fossem cometidos pelo Rei ou Regedor<sup>205</sup>.

Quanto aos seus titulares, **JOÃO VASQUES DE PEDROSO**, nomeado em 1441, ainda servia em 1454<sup>206</sup>. Em 1464 servia o ofício **ÁLVARO MENDES GODINHO**, substituído nesse ano por **PÊRO GODINS**, que serviu até ao seu falecimento, em 1492. Foi substituído pelo **DR. RODRIGO HOMEM**, nomeado em 1492 e que se terá mantido no cargo até falecer, em 1513.

Outro dos ofícios foi ocupado por **PÊRO CARREIRO**, nomeado também em 1441, que o serviu até 1453, ano em que terá falecido, sendo substituído por **JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO**, que ocupou o cargo até 1464, ano em que é designado para desembargador principal na mesa do crime. Em 1465 servia o ofício **PÊRO DA COSTA**, pelo menos, até 1466. Entre 1466 e 1472 não temos informação, sabendo apenas que em 1472 servia já **JOÃO FERNANDES GODINHO**, que se manteve até 1492. Não

<sup>191</sup> S01, S35, S36.

<sup>192</sup> S34, S72, S74, S75, S78, S89.

<sup>193</sup> S13.

<sup>194</sup> S41, S90.

<sup>195</sup> S05, S16, S40, S68, S71.

<sup>196</sup> S25, S42, S45, S65.

<sup>197</sup> S19.

<sup>198</sup> S03, S73.

<sup>199</sup> S04, S06, S10, S17, S37.

<sup>200</sup> S31, S87 e S88.

<sup>201</sup> O.A. I, 7. Cfr. HOMEM, 1990, *op. cit.*, p. 141 e ss; DUARTE, *op. cit.*, p. 297 e ss; FREITAS, *op. cit.*, p. 114 e ss..

<sup>202</sup> Da competência da Casa do Cível.

<sup>203</sup> Para além das cinco léguas, a competência pertence à Casa do Cível, salvo por especial mandado do Rei (O.A., I, 7, §1).

<sup>204</sup> O.A., I, 7, §1.

<sup>205</sup> O.A., I, 7, §1.

<sup>206</sup> Entre 1455 e 1464 não temos notícia de quem terá servido o ofício.

sabemos se terá acumulado o cargo durante o período em que foi Corregedor dos feitos cíveis, mas aparece novamente como Ouvidor em 1498, servindo, pelo menos, até 1501.

Um terceiro ofício era já ocupado em 1442 por **BRÁS AFONSO**, que se manteve no cargo até 1466, sendo substituído por **PÊRO MIGUÉIS**, já falecido em 1469. Nesse ano é nomeado **PÊRO MACHADO**, que serve até 1480, ano em que renuncia ao ofício para que seja dado ao seu genro, o **DR. RUI BOTO**, que serviu o ofício nesse ano de 1480, pelo menos. Em 1482 ocupa já o cargo o **LDO. RUI DA GRÃ**<sup>207</sup>, até 1497, ano em que é nomeado o **DR. JOÃO CARDOSO**, que serviu, pelo menos, até 1501.

A partir de 1492 documentamos a existência de um quarto Ouvidor: **LOPO DA FONSECA**, que fora Desembargador na Casa do Cível, e se mantém no cargo até renunciar, antes de Dezembro de 1517.

No *corpus* recolhido encontram-se apenas seis sentenças julgadas pelos Ouvidores da Corte: três delas julgam feitos em 1.<sup>a</sup> instância<sup>208</sup>, cometidos especialmente em 1452 e 1462 a **BRÁS AFONSO**<sup>209</sup> e em 1462 a **JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO**<sup>210</sup>; duas julgam apelações de feitos crimes, uma vinda do Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana e desembargada em 1485 pelos Ouvidores **JOÃO FERNANDES GODINHO** e **PÊRO GODINS**<sup>211</sup> e outra vinda dos Juízes de Viseu e desembargada em 1488 pelo Ouvidor **JOÃO FERNANDES GODINHO** e um desembargador, “*que ora tem carreguo*” de Ouvidor (**RUI TAVEIRA**)<sup>212</sup>; outra sentença julga um recurso de agravo de um feito crime<sup>213</sup>, cometido em 1497 ao Ouvidor Dr. **JOÃO CARDOSO**.

Encontramos, portanto, apenas dois exemplos de apelações de feitos crime vindas de diferentes partes do Reino<sup>214</sup>, que seriam a principal ocupação destes magistrados, sendo ambas assinadas por dois Ouvidores. As restantes quatro sentenças foram especialmente cometidas ao Ouvidor (que assina sozinho), não constituindo uma competência específica deste magistrado.

---

<sup>207</sup> Tal como **JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO** (em 1464), **BRÁS AFONSO** (em 1466), **PÊRO DA COSTA** (já em 1479), e **RUI BOTO** (já em 1480), também o **LDO. RUI DA GRÃ** (em 1486) foi depois nomeado para Terceiro dos Agravos.

<sup>208</sup> Sobre a posse do direito de pascer os gados (S15); pagamento de dívida (S32), posse de arrendamento de herdade (S33)

<sup>209</sup> S15, S33

<sup>210</sup> S32

<sup>211</sup> Sobre mancebia de clérigo (S62)

<sup>212</sup> Sobre burla e enliça (S66)

<sup>213</sup> Homicídio (S70)

<sup>214</sup> Vila de Frades e Viseu.

## G) OUTROS JULGADORES

Para além dos ofícios de julgadores que as Ordenações detalhadamente prescrevem<sup>215</sup>, encontramos no *corpus* documental feitos julgados por outros juízes, que terão assumido funções na Casa da Suplicação ou em comissões especiais e que julgavam determinados feitos em razão da matéria em causa.

No final do reinado de D. Afonso V terá surgido o ofício de **Juiz dos Feitos da Guiné e Mina**.

O cargo era ocupado em Agosto de 1481 por **BRÁS AFONSO II** (?). Por seu falecimento, **AFONSO ÁLVARES** é nomeado em 1483, mantendo-se no cargo até 1505, quando é substituído pelo **BACHAREL RUI GOMES**.

A sentença encontrada<sup>216</sup>, datada de 1505 e desembargada por AFONSO ÁLVARES, põe fim a uma demanda relativamente ao pagamento por serviços prestados na Guiné.

Com maior representatividade no *corpus* documental, num total de 14 sentenças<sup>217</sup>, proferidas entre 1500 e 1504, encontra-se o **Juiz dos feitos dos Forais, Portagens e Direitos Reais**, cargo ocupado pelo **LDO. RUI DA GRÃ**. A reforma dos forais<sup>218</sup>, muito debatida em Cortes nos reinados anteriores, começou logo no início do reinado de D. Manuel, sendo formada em 1497 uma comissão constituída pelo DR. RUI BOTO, Chanceler-Mor, DR. JOÃO FAÇANHA, do desembargo do Rei e Fernão de Pina, cavaleiro da Casa do Rei, com o objectivo de examinar todos os forais do Reino e de os reformar, uniformizando-os. Em 1498 são instituídas alçadas para cada comarca, compostas por três juízes, que tomariam conhecimento das queixas dos povos. Das sentenças das alçadas cabia recurso para a Junta dos Forais. As sentenças encontradas são referentes a demandas que opõem as povoações ao respectivo donatário, relativamente a tributos por este exigidos, em desrespeito pelo foral do lugar.

Na reforma manuelina das capelas e hospitais enquadra-se a criação dos ofícios de **Desembargador dos feitos das capelas, hospitais, resíduos e órfãos**.

O **DR. DIOGO LOPES DE CARVALHO** servia o ofício de Desembargador dos hospitais, capelas, albergaria e confrarias de Lisboa e seu termo, já em 1499, pelo menos até 1505. Em 1501 servia também o ofício de Desembargador dos feitos das capelas o **DR. DIOGO PINHEIRO**, Desembargador dos Agravos. Nesse mesmo ano, o **LDO. DIOGO PIRES** é nomeado com alçada em todo o reino para o ofício de Desembargador das capelas, hospitais, albergarias, gafarias, confrarias, resíduos, órfãos e

---

<sup>215</sup> Relativamente ao Ouvidor da Rainha (O.A., I, 8) e aos Desembargadores das Ilhas (O.M.1521, I, 8), estes últimos com mesa apartada na Casa da Suplicação desde 1500 (PMA, vol. III, doc.79), não encontramos nenhuma sentença sua.

<sup>216</sup> S102

<sup>217</sup> S77, S79, S80, S81, S82, S83, S85, S86, S92, S93, S94, S97, S98, S99, S100, S101

<sup>218</sup> CAETANO, *op. cit.*, p. 603 e ss.

suas propriedades e rendas, que ainda servia em 1513. Em 1502 foi cometido ao **DR. BRÁS NETO** o desembargo dos feitos das capelas e hospitais.

No *corpus* documental encontram-se três sentenças desembargadas por estes oficiais: em 1501, o DR. DIOGO PINHEIRO julgava, juntamente com o LDO. PÊRO DE GOUVEIA (a quem o feito fora mandado livrar) um feito cível sobre capelas<sup>219</sup>; por seu turno, uma sentença que julga uma demanda entre o Bispo de Coimbra e o concelho da cidade relativamente ao tributo sobre o vinho que o Concelho queria cobrar, desembargada em 1503 em Coimbra pelo LDO. DIOGO PIRES<sup>220</sup>, por este andar com alçada por todo o Reino e se encontrar naquela cidade; em 1505 foi julgado um feito cível sobre capelas<sup>221</sup>, cometido por especial mandado ao DR. DIOGO LOPES DE CARVALHO e ao Dr. BRÁS NETO.

Por fim, damos conta de duas sentenças que foram julgadas por desembargadores “*tout court*”, por mandado régio. Uma foi desembargada em 1474 pelo DR. LOPO GONÇALVES, que estava aposentado como Desembargador da Casa do Cível desde 1463, a quem o Rei mandou passar a sentença que julgava a demanda entre o Alcaide-Mor de Évora e a cidade sobre a dízima das sentenças de Évora<sup>222</sup>. Outra, que julga um agravo sobre a posse de uma coutada, foi dada em Maio de 1475, em Arraiolos, por PÊRO DA COSTA e o LDO. RUI DA GRÃ, que então eram apenas do Desembargo do Rei<sup>223</sup>.

## 1.2. Partes

### 1.2.1. Autor e réu

A identificação das partes é, naturalmente, um aspecto imprescindível da acção. Ao apresentar-se perante o julgador, o autor – enquanto parte que requeria a tutela jurisdicional –, teria de identificar aquele contra quem deduzia o seu pedido.

Mas quem eram as partes envolvidas nos pleitos que corriam no tribunal da Corte? O *corpus* documental, marcado pelos litígios sobre bens fundiários, direitos reais ou tributos foralengos, não é, naturalmente, representativo do tecido social deste período. Da perspectiva de quem demanda, os custos de litigar na Corte, em especial por via dos

---

<sup>219</sup> S84

<sup>220</sup> S95 e S96

<sup>221</sup> S103

<sup>222</sup> S38

<sup>223</sup> S39. Nas vésperas da entrada em Castela, estariam os restantes oficiais da Casa da Suplicação apartados da Corte?

recursos, seriam, para muitos, dissuasores. Já da perspectiva do demandado, ninguém – nem mesmo o Rei – estava isento de poder ser citado perante o tribunal régio. O conjunto global de litigantes (juntando autor e réu) presentes no *corpus* definido parece-nos ser, apesar de tudo, abrangente, dele fazendo parte: o Rei<sup>224</sup> e a Família Real<sup>225</sup>; membros da Corte, que acompanham o Rei<sup>226</sup>; a Nobreza, representada pelos principais titulares<sup>227</sup> e por outros senhores, fidalgos<sup>228</sup> ou cavaleiros<sup>229</sup>; o Clero, representado essencialmente enquanto senhor de terras: Bispos<sup>230</sup> e Cabidos de Sés<sup>231</sup>, Cónegos<sup>232</sup>, Priores e Colegiadas<sup>233</sup>, Abades<sup>234</sup> e Mosteiros<sup>235</sup> e outros religiosos<sup>236</sup>; as Ordens Militares, através dos seus Priores<sup>237</sup> e Comendadores<sup>238</sup>; titulares de diversos

---

<sup>224</sup> S02, S07, S08, S22, S24, S26, S27, S46, S47, S49, S51, S52, S57, S59, S60, S63, S64, S76, S91 e S105.

<sup>225</sup> Infanta D. Isabel, viúva do Infante D. João (S05); Infante D. Henrique (S25); D. Pedro, primo do Rei, filho do Infante D. Pedro (S32).

<sup>226</sup> João Vasques, secretário do Rei (S12); Vasco Gil, capelão do Rei (S13); Rui Martins, tangedor do Rei (S37).

<sup>227</sup> D. Gonçalo Coutinho, Conde de Marialva (S17 e S23); Condessa D. Guiomar, viúva do Conde de Atouguia (S32); D. Pedro de Meneses, Conde de Cantanhede (S42, S85, S86, S94); D. Fernando, que foi Duque de Bragança (S46), e seu filho D. Álvaro (S57); D. João, que foi Marquês de Montemor-o-Novo (S47); D. Diogo Pereira, Conde da Feira (S80, S87 e S88); D. Fernando de Meneses, Marquês de Vila Real (S97); D. Vasco Coutinho, Conde de Redondo (S89 e S106).

<sup>228</sup> Martim de Melo, Fidalgo da Casa do Rei, e sua mulher D. Beatriz (S17); D. Filipe [de Sousa], Fidalgo da Casa do Rei, filho do Barão de Alvito (S72); Gomes Martins de Lemos, Fidalgo da Casa do Rei (S9, S31, S68), seu irmão Fernão Gomes de Lemos (S31) e seu filho João Gomes de Lemos (S67); Diogo Fernandes de Almeida, rico-homem, do Conselho do Rei (S16); D. Fernando de Meneses, Fidalgo da Casa do Duque de Viseu (S49); D. Pedro de Ataíde, Fidalgo da Casa do Rei (S51); Henrique de Sá, Fidalgo da Casa do Rei (S70); Jorge Moniz, Fidalgo da Casa do Rei e seu Guarda-Mor (S77); Cristóvão Falcão, Fidalgo da Casa do Rei (S79); Dona Branca [Coutinho], Senhora de Vagos (S82); Diogo Lopes de Sousa, Fidalgo da Casa do Rei e do seu Conselho (S81); Aires da Silva, Fidalgo da Casa do Rei e do seu Conselho (S83); João Rodrigues de Vasconcelos, Fidalgo da Casa do Rei e Senhor de Pedrógão Grande (S92); D. Beatriz de Góis, viúva de Diogo da Silveira, escrivão da puridade de D. Afonso V, Senhora do Morgado de Góis (S39); Álvaro Eanes de Cernache, Juiz do mar da cidade do Porto (S45); D. Álvaro e seu filho D. Rodrigo, primos do Rei (S100); Garcia de Melo, Fidalgo da Casa do Rei, morador em Évora (S84); João Álvares da Cunha, Fidalgo da Casa do Rei (S98).

<sup>229</sup> Álvaro de Brito, cavaleiro da Casa do Rei (S04); Gonçalo Gomes de Valadares, cavaleiro (S29); Diogo Gonçalves de Macedo e João Fernandes, cavaleiros, e Fernando Afonso, todos filhos de Fernando Afonso Cicioso, cavaleiro, morador em Évora (S30); Vasco Carneiro, cavaleiro (S102).

<sup>230</sup> Bispo de Coimbra (S65, S95, S96, S104), Bispo de Viseu (S06).

<sup>231</sup> Cabido da Sé de Viseu (S06, S66), Cabido da Sé de Coimbra (S95, S96, S104).

<sup>232</sup> Cónegos da Sé de Viseu (S66); Pêro Vasques, Cónego da Colegiada de Santa Maria de Guimarães (S18).

<sup>233</sup> Rui da Cunha, Prior de Guimarães (S02), Colegiada de Santa Maria de Guimarães (S03, S18); Prior e raçoeiros da Igreja de São Tiago de Évora (S30).

<sup>234</sup> Frei Rodrigo, esmoler do Rei, Abade de Santa Maria de Seiça (S13), D. Maria de Meneses, Abadessa do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (S42).

<sup>235</sup> Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa (S09), Mosteiro de S. Domingos de Santarém (S37), Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (S45, S63), Mosteiro de Alcobaça (S76, S91), Mosteiro de S. Francisco de Évora (S84), Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (S101), Mosteiro de S. Bento de Évora (S106).

<sup>236</sup> João Gonçalves, Prior que dizia ser de S. Vicente de Castelo Mendo (S09); Fernão Gil, clérigo de S. Vicente de Fora (S09); Provincial, Frades e Religiosos da Ordem de S. Jerónimo (S43).

<sup>237</sup> D. Vasco de Ataíde, Prior do Hospital de Jerusalém (S64).

ofícios públicos<sup>239</sup>; os Concelhos<sup>240</sup>; reideiros<sup>241</sup> e lavradores<sup>242</sup>; viúvas<sup>243</sup> e órfãos<sup>244</sup>; testamenteiros<sup>245</sup>, solicitadores de heranças<sup>246</sup> e administradores de capelas<sup>247</sup>; tabeliães<sup>248</sup> e escrivães<sup>249</sup>; corporações<sup>250</sup> e irmandades<sup>251</sup>; grupos de moradores<sup>252</sup>; homens e mulheres de todo o Reino<sup>253</sup>.

---

<sup>238</sup> Gomes da Silva, Comendador de Noudar (S14), Heitor de Sousa, Comendador da Cardiga (S40), Álvaro Pereira, Comendador de Alpedrinha (S93).

<sup>239</sup> Rodrigo Afonso de Melo, em nome de seu filho Lançarote Pessanha, Almirante de Portugal (S6 e S7); João Rodrigues de Sá, Alcaide-Mor do Porto (S11, S14, S44), Fernão de Castro, Alcaide-Mor de Melgaço (S35, S36), Fernão de Melo, Alcaide-Mor de Évora (S38); Gonçalo do Rego, meirinho da Correição de Entre-Tejo-e-Guadiana (S62); Diogo Lopes de Lima, Alcaide-Mor de Guimarães (S72-A), D. Afonso, Alcaide-Mor de Coimbra (S99).

<sup>240</sup> Vilas Boas (S105), Porto (S26), Guimarães (S73), Viseu (S06), Aveiro (S68, S81, S82, S87, S88), Esgueira (S68), Angeja (S77), Pinheiro (S77), Pereira (S79, S87, S88), Vagos (S82), Montemor-o-Velho (S83, S101), Pedrógão Grande (S92), Buarcos (S100), Coimbra (S85, S86, S94, S95, S96, S99, S104), Tomar (S93), Santarém (S97), Lisboa (S22, S24, S28, S48), Almada (S05), Évora (S38), Redondo (S39), Mourão (S20), Moura (S15), Vila Nova del Fresno, dos Reinos de Castela (S20), Casal de Álvaro e Bolfiar (S98).

<sup>241</sup> Rendeiros do reguengo de Monforte (S01); Pedro Eanes de Podence, reideiro da ucharia (S41); João Rodrigues Mascarenhas, reideiro principal da portagem de Lisboa (S71); Diogo Gonçalves, reideiro que foi das jugadas de Coimbra (S74, S75, S78); Sebastião Fernandes, reideiro em Colares pelo Condestável (S90).

<sup>242</sup> Afonso Eanes Loução e Afonso Gonçalves Belegão, lavradores, moradores em Além do Rio (S34); certos lavradores moradores em Aguiar de Sousa (S35); certos lavradores reguengueiros moradores em terra de Ferreira do Julgado de Aguiar de Sousa (S36); Luís Gonçalves, lavrador e morador em Alpalhão, Coimbra (S72); João Pires, lavrador e morador em Tamengos, Coimbra (S74); Pêro Dias, lavrador e morador em Tamengos, Coimbra (S75); Diogo Gomes, lavrador e morador na Mata, Coimbra (S78); Rui Fernandes, lavrador e morador no termo do Redondo (S89), Martim Velho, Afonso Velho, Diogo Velho e Nuno Velho, lavradores (S69).

<sup>243</sup> Helena Dias, viúva de Álvaro Martins Fróis, reideiro das jugadas (S34); Isabel Vaz, dona viúva, moradora em Lisboa (S103).

<sup>244</sup> Órfãos do Bacharel Diogo Barrocas, moradores em Estremoz (S48).

<sup>245</sup> Afonso Gonçalves e sua mulher Leonor Vicente, sobrinha e testamenteira de Teresa Lourenço (S19); Afonso Pires, escudeiro do Rei, como testamenteiro de Catarina Domingues, sua tia (S27).

<sup>246</sup> Pêro Lopes, solicitador das heranças do Hospital de todos os Santos (S103).

<sup>247</sup> Martim Esteves Boto, morador em Évora e administrador da capela de Sancha Eanes (S04).

<sup>248</sup> Álvaro Dias, tabelião na vila de Maiorga (S67); Afonso Martins, tabelião na Vila da Pederneira e escrivão dos órfãos em o couto de Alcobaça (S67).

<sup>249</sup> Rodrigo Afonso, escrivão do Desembargo do Rei (S19); Álvaro Rodrigues, escudeiro do Rei e escrivão na Corte (S69).

<sup>250</sup> Universidade do Estudo de Lisboa (S02).

<sup>251</sup> Pobres da Província da Serra d'Ossa (S43).

<sup>252</sup> Moradores de Leça e Matosinhos (S11), de S. Miguel da Parte de Além de Matosinhos (S14), de Bouças (S21) de Meda, Longroiva e Muxagata (S25), de Punhete (S40), do Porto (S44), de Santa Maria da Feira, Cambra e Castanheira (S87), de S. João da Foz (S21).

<sup>253</sup> Fernão Martins Garção, morador em Monforte (S01); Álvaro Lopes de Frielas, morador em Lisboa (S12); Lopo Dias, morador em Santarém (S16); João Gonçalves Folga na Palha, morador em Santarém (S33); João Rodrigues da Praça, morador em Coimbra (S41); Isaque Abranavel, mercador, morador em Lisboa (S52); Bacharel João Afonso (S59); Maria Dias, solteira, moradora na Vila de Frades (S62); Álvaro Vasques, morador em Viseu (S66); Martim Eanes, morador na cidade do Porto (S71); João de Cinfães, Leonor Eanes e Gonçalo Pires, moradores no termo de Colares (S90).

### **1.2.2. Representação**

Em tribunal, as partes podiam fazer-se representar pelos seus procuradores. Dispõem as O.A. que “*todo o homem pode ser Procurador e procurar por outro em a Nossa Corte e Casa do Civil e perante outros quaisquer Juizes com tanto que tenham poder das partes e Nossas Cartas pera procurar*”<sup>254</sup>.

Face ao funcionamento burocrático particularmente complexo das instâncias superiores, às delongas processuais e ao custo que representaria a deslocação permanente ao tribunal, julgamos que a maioria das partes se faria representar, optando provavelmente pelos procuradores da Corte, profissionais que acompanhavam em permanência o tribunal. Ainda que a maioria dos casos analisados faça referência aos procuradores das partes, poucas são as vezes em que estes são identificados (ANEXO 4). É de notar a diversidade dos representantes das partes, certamente dependente da qualidade das mesmas e da importância do feito: de um procurador leigo, lavrador em Santarém a um preparado procurador na Corte, passando por vários clérigos, presumivelmente com formação ou prática jus-canónica; um tabelião com prática jurídica; ou procuradores dos povos, designados especificamente para litigar nos feitos dos forais.

A procuração pela qual alguém faz seu procurador devia ser feita “*per Taballiaõ ou per carta seellada de tal sello que faça fe*”<sup>255</sup>. Se as partes viessem a juízo por seu procurador, deveria o juiz verificar se a procuração era bastante para tal feito<sup>256</sup>. No *corpus* documental encontra-se documentada a apresentação, por parte um cónego da Igreja de Santa Maria de Guimarães, enquanto seu representante, de uma procuração, feita e assinada por João Vasques, tabelião naquela Vila<sup>257</sup>.

### **1.2.3. Oposição**

A oposição corresponde a um incidente processual, surgido no decurso do processo, através do qual um terceiro intervém no processo que corre entre autor e réu, para fazer valer um direito próprio. Trata-se, assim, de uma nova e verdadeira acção, diversa da acção dos litigantes, mas que é tratada em conjunto com a destes (ANEXO 5).

---

<sup>254</sup> O.A., I, 13, § 12.

<sup>255</sup> O.A., I, 13, §6.

<sup>256</sup> O.A., III, 20, §11.

<sup>257</sup> S18.

A oposição podia ser apresentada em qualquer momento antes da conclusão do feito, através de artigos de oposição (*e foi sobre tudo tirada inquirição e apresentada perante nós e opondo-se por nossa parte à dita demanda João Juzarte, alcaide-mor do castelo que de nós traz o reguengo e castelo dizendo...*<sup>258</sup>; *em a qual [apelação] razoando-se perante nós assim por duas partes apareceu um João Afonso, porteiro dos contos desta cidade se veio a opor em o feito dizendo...*<sup>259</sup>; *e litigando as partes sobre eles e sobre o dito feito a dita infante se veio opor a ele em nome e como tutor legítima do dito duque seu filho dizendo...*<sup>260</sup>; *e estando o feito em estes termos o cabido por seu procurador se veio opor com uns artigos de oposição e assistência dizendo...*<sup>261</sup>; *e sendo perante nós o dito feito o dito cabido per seu procurador veio perante nós em o caso de apelação com uns artigos de oposição e contrariedade dizendo...*<sup>262</sup>; *e estando o feito em estes termos o dito Mosteiro de S. Vicente de Fora se veio opor ao dito feito assistindo aos réus e veio logo com seu procurador com uns artigos contrários dizendo...*<sup>263</sup>; *e estando o feito em estes termos o procurador da Rainha se veio opor a ele e em seu nome veio com uns artigos de oposição dizendo...*<sup>264</sup>). O juiz decidiria sobre a recepção dos artigos de oposição, dando às partes a possibilidade se pronunciarem (*os quais artigos de oposição foram recebidos e mandámos ao nosso procurador e ao autor que se tivessem contrariedades que viessem com elas com a qual o procurador do Mosteiro autor veio dizendo...*<sup>265</sup>; *e visto por nós todo julgámos que a dita oposição era de receber*<sup>266</sup>; *os quais artigos nós ao procurador do cabido recebemos e mandámos ao autor que se tivesse replicação que viesse com ela*<sup>267</sup>; *e porém lhe recebemos e mandamos ao procurador da cidade que contestasse*<sup>268</sup>).

---

<sup>258</sup> S01.

<sup>259</sup> S26.

<sup>260</sup> S40.

<sup>261</sup> S74.

<sup>262</sup> S78.

<sup>263</sup> S90.

<sup>264</sup> S91.

<sup>265</sup> S91.

<sup>266</sup> S26.

<sup>267</sup> S74.

<sup>268</sup> S26.



## 2. Ordem do juízo

O juízo, enquanto discussão de uma causa, assenta numa sequência ordenada de actos. A ordem do juízo corresponde, portanto, à sequência de actos das partes e do tribunal, interligados entre si. Os tribunais seculares seguiram o modelo do processo de inspiração romano-canónica (*ordo iudiciarius*), que foi sendo alvo de desenvolvimentos quer por parte da literatura processual, quer pela prática dos tribunais (*stilus curiae*). A nova ordem do juízo, por oposição à ordem processual altomedieval, definiu com clareza as diferentes fases de tramitação processual e determinou a redução a escrito da actuação dos sujeitos processuais em tribunal<sup>269</sup>. A ordem do juízo que as O.A. consagram, mais do que inovar, veio, sobretudo, clarificar e consolidar o sistema.

### 2.1. Citação

O primeiro auto do juízo inicia-se com a citação. A pedido do demandante, o juiz competente mandava citar o demandado para comparecer em juízo no dia fixado, com o fim de prosseguir a demanda, dando, assim, início à lide. Com a citação, o réu tomava conhecimento da pretensão que contra ele era deduzida. Sendo citado, o réu deveria aparecer perante aquele que o mandara citar ou mandar seu procurador<sup>270</sup>.

As O.A. elencam quatro modos de citar: por palha, por porteiro, por tabelião e por éditos<sup>271</sup>. A citação por palha estava reservada aos Regedores da Casa da Suplicação e do Cível, ao Chanceler-Mor e ao Corregedor da Corte. Na citação por porteiro, o julgador dava mandado a este oficial para citar em pessoa o demandado. Na citação por tabelião, era exibida a este oficial uma carta régia ou de algum Juiz, pela qual se lhe manda citar o demandado; o tabelião enviaria recado por escritura pública de como se

---

<sup>269</sup> Sobre a ordem do juízo, cfr., entre outros, CAETANO, *op. cit.*, p. 580; ALBUQUERQUE, *op. cit.*, vol. I, tomo II, 1983, p. 253 e ss; Manuel Mendes de CASTRO, *Practica Lusitana*, Olysiopone, apud Georgium Rodericum, 1619; João Martins da COSTA, *Domus Supplicationis Curiae Lusitanae Ulisiponensis magistratus, styli, supremique Senatus consulta*, Lisboa, Ex officina Gerardi de Vinea, 1622; António Vanguerve CABRAL, *Practica Judicial*, Coimbra, na Oficina de Antonio Simoens Ferreyra, 1730; Alexandre Caetano GOMES, *Manual Pratico Judicial, Cível, e Criminal*, Lisboa, na Officina de Caetano Ferreira da Costa, 1766; Pascoal de MELO FREIRE, “História do direito português” in Boletim do Ministério da Justiça, Lisboa, 1968, n.ºs 173-175; Joaquim José Caetano PEREIRA E SOUSA, *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil*, 4 tomos, Rio de Janeiro, Typographia Perserverança, 1879; Manuel d’Oliveira Chaves e CASTRO, *A Reforma do Processo Civil Ordinario Portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1866; José BONO Y HUERTA, *Historia del Derecho Notarial Español*, vol. I, parte 1, Madrid, Junta de Decanos de los Colegios notariales de España, 1979, p. 220 e vol. I, parte 2, Madrid, Junta de Decanos de los Colegios notariales de España, 1982, p. 22.

<sup>270</sup> O.A., I, 20.

<sup>271</sup> O.A., III, 1.

fizera a citação (as O.A. apresentam um formulário para estas cartas citatórias<sup>272</sup>). A citação por éditos era feita quando a pessoa a ser citada não era certa ou não se conhecia o lugar onde estava, ou a sua citação seja perigosa; a citação seria feita por pregões nas praças públicas e por alvarás nos pelourinhos.

As cartas de sentença deste período raramente fazem referência a este acto. A citação por porteiro foi o modo utilizado no pleito que opôs os órfãos do Bacharel Diogo Barrocas à cidade de Lisboa. A sentença refere que, por petição dos ditos órfãos, se fez citar a cidade de Lisboa, segundo deu fé João de Trancoso, “*porteiro da nossa audiência*”, que disse e deu fé que citara o procurador da dita cidade em pessoa dos oficiais dela; contudo, o réu não compareceu em juízo no termo fixado<sup>273</sup>.

A citação por tabelião é mencionada no feito entre Álvaro Gonçalves da Maia e Gomes Martins de Lemos, sobre a posse de certas terras. O autor declarou no seu libelo que fora esbulhado em Dezembro de 1449 pelo réu, tendo-se querelado do esbulho ao tribunal régio, que lhe dera sua carta para citar o réu. O autor mandou citar o réu por um tabelião e um homem seu, mas o réu, “*não prezando nem temendo justiça*”, mandara homens seus ao caminho por onde o tabelião e seu homem iam e dera muitas pancadas ao homem do autor<sup>274</sup>.

Por seu turno, encontramos referência à citação por éditos nos feitos crimes relativos à conspiração contra D. João II, por não se saber onde estavam alguns dos réus<sup>275</sup>.

Surgem ainda referências breves à citação por, na pendência de certo feito, após a publicação da prova, o réu ter falecido, sendo necessário citar os seus herdeiros “*para falarem ao dito feito*”, os quais foram citados<sup>276</sup>. Noutro caso, os autores apresentaram uma carta testemunhável, sendo pelo tribunal mandado que o réu fosse citado “*para em a nossa corte haver de responder*”<sup>277</sup>.

---

<sup>272</sup> O.A., III, 10. Um exemplo de carta citatória encontra-se em A.N.T.T., Corpo Cronológico (C.C.), Parte II, Mº 2, n.º 129.

<sup>273</sup> S48.

<sup>274</sup> S10.

<sup>275</sup> Ver Capítulo II, título 4.2. sobre feitos crimes.

<sup>276</sup> S33.

<sup>277</sup> S40.

## 2.2. Libelo

Comparecendo o réu ou seu procurador perante o juiz que o mandou citar, receberia o traslado do libelo contra ele dado, sendo-lhe fixado prazo para responder<sup>278</sup>.

O libelo é a petição (*petitio*) que o autor apresenta em juízo e na qual declara “*a cousa ou quantidade sobre que he movida a demanda e bem assim a rezaõ porque se move*”<sup>279</sup>. O libelo devia conter a narração detalhada dos factos que o autor alegava contra o réu e que serviam de fundamento à acção (*causa petendi*) e culminava com o pedido formulado ao juiz (*petitum*). Os factos concretos, localizados no tempo e no espaço, nos quais o autor se apoiava para apresentar a sua pretensão eram descritos no libelo e reproduzidos na carta de sentença (*dizendo-se que*<sup>280</sup>; *dizendo o autor contra o réu que era verdade que*<sup>281</sup>; *contra o qual o autor veio com um libelo dizendo que*<sup>282</sup>; *contra o qual o autor ofereceu um libelo dizendo que*<sup>283</sup>; *em o qual feito foi dado um libelo dizendo que*<sup>284</sup>; *em o qual feito por parte dos autores contra o réu foi oferecida uma petição dizendo que*<sup>285</sup>). A descrição dos factos alegados pelo autor era concluída, geralmente, com a expressão “*e que disto era pública voz e fama*”<sup>286</sup>, conferindo conhecimento público aos factos alegados pelo autor.

O libelo terminava sempre com o pedido, dirigido ao juiz, onde solicitava a providência jurisdicional pretendida com a instauração do feito (*pedindo contra ele que por sentença definitiva...*<sup>287</sup>; *pedindo o autor que por bem do que dito é por sentença definitiva...*<sup>288</sup>; *pedindo o autor que por nossa sentença definitiva...*<sup>289</sup>; *pedindo-nos o autor em conclusão de seu libelo que por nossa sentença...*<sup>290</sup>).

Com base na documentação encontrada, podemos dividir os pedidos do seguinte modo:

---

<sup>278</sup> O.A., III, 20, §7.

<sup>279</sup> O.A., III, 20.

<sup>280</sup> S03.

<sup>281</sup> S12, S13, S28, S29, S32, S63.

<sup>282</sup> S67, S105.

<sup>283</sup> S101.

<sup>284</sup> S90, S91, S98, S99.

<sup>285</sup> S81.

<sup>286</sup> S63, S70, S79, S93, S97, S101, S104.

<sup>287</sup> S03, S07.

<sup>288</sup> S63.

<sup>289</sup> S77, S83, S85.

<sup>290</sup> S92, S93, S97.

**a) Pedido condenatório** – o autor pretendia que o juiz condenasse o réu (o pedido era precedido das formas verbais “*condenássemos*”, “*constrangêssemos*”, “*defendêssemos*”):

- i) a determinado pagamento (mil dobras<sup>291</sup>, móios de trigo e cevada<sup>292</sup>; terço de dois escravos<sup>293</sup>, custas<sup>294</sup>);
- ii) a praticar certa conduta (pagar o devido<sup>295</sup>, abrir mão de certa terra ou bem imóvel<sup>296</sup>, desocupar certa jurisdição<sup>297</sup>, deixar livres e desembargadas certas terras ou rendas<sup>298</sup>, entregar os inventários, partilhas e escrituras do seu ofício de escrivão dos órfãos<sup>299</sup>, contribuir para a reparação de uma ponte<sup>300</sup>, deixar passar livremente por certo caminho<sup>301</sup>, tornar e restituir o que tinha levado<sup>302</sup>, desfazer certo acordo<sup>303</sup>);
- iii) a abster-se de certa conduta (não levar certa pena<sup>304</sup>; desistir e deixar de impedir certa posse<sup>305</sup>, não levar certos tributos<sup>306</sup>, não embargar certa dízima<sup>307</sup>, não fazer certa força<sup>308</sup>).

**b) Pedido declarativo** – o autor pretendia que o tribunal declarasse a existência de certa relação jurídica (precedido das formas verbais “*declarássemos*”, “*pronunciássemos*”, “*julgássemos*”): o autor ser sucessor de sua irmã<sup>309</sup>; o autor ser herdeiro de seus pais<sup>310</sup>; que pertencem ao autor certas dízimas<sup>311</sup>, a dada de ofícios<sup>312</sup>, certas terras<sup>313</sup>, certa jurisdição<sup>314</sup>; o autor ser livre para poder

---

<sup>291</sup> S10.

<sup>292</sup> S48.

<sup>293</sup> S102.

<sup>294</sup> S12, S31, S32, S33, S42, S48, S67, S68, S70, S77, S79, S81, S82, S83, S85, S87, S90, S92, S93, S97, S99, S100, S101, S102, S103, S104, S105.

<sup>295</sup> S31, S32, S33, S67, S87, S105.

<sup>296</sup> S04, S07, S17, S19, S43, S91, S103.

<sup>297</sup> S17.

<sup>298</sup> S22, S63, S64, S91, S103.

<sup>299</sup> S67.

<sup>300</sup> S21.

<sup>301</sup> S68.

<sup>302</sup> S87, S93, S106.

<sup>303</sup> S105.

<sup>304</sup> S99.

<sup>305</sup> S104.

<sup>306</sup> S77, S79, S82, S83, S85, S87, S92, S94, S97, S98, S100, S101.

<sup>307</sup> S63.

<sup>308</sup> S03.

<sup>309</sup> S32.

<sup>310</sup> S31.

<sup>311</sup> S13, S91.

<sup>312</sup> S28, S29.

ir apisoar seus panos e buréis fora da vila<sup>315</sup>; o réu arrendar a renda por certo tempo<sup>316</sup>; certos bens caírem em resíduo<sup>317</sup>.

c) **Pedido executório** – o autor pretendia que o tribunal ordenasse ou executasse certa ordem ou acção (precedido das formas verbais “mandássemos”, “restituíssemos” ou “fizéssemos restituir”, “tirássemos”): cumprir os privilégios do autor<sup>318</sup>; restituir certa posse<sup>319</sup>, terra<sup>320</sup>, bens fundiários<sup>321</sup> ou direitos<sup>322</sup>; dar certa tença<sup>323</sup>; dar carta de publicação<sup>324</sup>; tirar certo ofício<sup>325</sup>; não usar certo ofício<sup>326</sup> ou certa jurisdição<sup>327</sup>; derrubar certas fornalhas<sup>328</sup>; haver certa carta por nula<sup>329</sup>).

Apresentado o libelo ao juiz, este pronunciava-se sobre a sua procedência<sup>330</sup>, mediante despacho (*o qual libelo nós julgamos que procedia*<sup>331</sup>; *o qual libelo por nós foi recebido e julgado que procedia*<sup>332</sup>; *o qual libelo visto por nós julgamos que procedia e era de receber e portanto o recebemos*<sup>333</sup>).

Quando o valor da demanda ultrapassava a quantia de 300 reais brancos<sup>334</sup>, o autor devia apresentar o seu libelo por escrito. Nos feitos de pequena quantia, assim como nas demandas sobre força, roubo, guarda, codicilo ou soldada, o autor podia formar sua petição por palavra. Nesses casos, o juiz devia proceder sumariamente, sem outro

---

<sup>313</sup> S10, S22, S64.

<sup>314</sup> S21, S42.

<sup>315</sup> S93.

<sup>316</sup> S33.

<sup>317</sup> S19.

<sup>318</sup> S03.

<sup>319</sup> S02, S10, S40, S43.

<sup>320</sup> S17.

<sup>321</sup> S12, S33.

<sup>322</sup> S81.

<sup>323</sup> S08.

<sup>324</sup> S09, S18.

<sup>325</sup> S44.

<sup>326</sup> S28, S29.

<sup>327</sup> S42.

<sup>328</sup> S105.

<sup>329</sup> S28.

<sup>330</sup> O.A., III, 57.

<sup>331</sup> S63, S70.

<sup>332</sup> S79, S83.

<sup>333</sup> S97.

<sup>334</sup> Valor da alçada, a partir do qual se podia apelar da sentença.

escrito nem figura de juízo<sup>335</sup>. Em duas sentenças do nosso *corpus* documental o autor apresentou-se a juízo com uma acção “*de palavra*”<sup>336</sup> ou “*verbal*”<sup>337</sup>.

Como veremos a propósito da prova documental, por lei fernandina datada de 1379, adaptada pelos monarcas posteriores e inserida nas O.A., nos feitos em que fossem alegados certos contratos de maior relevância, as justiças do Reino só podiam receber alguém a demandar em juízo se fosse mostrado “*estormêto pubrico ou Carta per que possa firmar sua tençam que pareça que tem rezam direita pera demandar*”<sup>338</sup>. Também aquele que, em demanda, invocasse algum contrato, devia exhibir o respectivo instrumento ou escritura pública.

### 2.3. Contestação da lide

A contestação da lide representa a resposta do réu à acção intentada pelo autor. Após ter sido julgada a procedência do libelo, o juiz “*deve mandar ao Reo que o conteste, segundo costume conformado ao Direito, a saber, neguando, ou confessando directamente a auçam do Autor, ou dizendo perfeitamente a verdade do Feito como se passou ou per a clausula geral que senifica e demostra confessar o que he por sy e neguar aquello que he contra sy e a rezaõ de saber e o mais por nam saber nem crer: e per esta guisa se acostomou geralmente em estes Regnos*”<sup>339</sup>. Se o réu contestar por alguma destas maneiras, a lide será tida por contestada.

Deste modo, após a recepção do libelo, o juiz mandava ao réu que conteste (*e mandámos ao réu que o contestasse*<sup>340</sup>).

Exemplo de contestação por confissão encontramos num feito crime, onde o réu contestou por confissão através da sua carta de segurança (*e ele contestou por sua carta de segurança por confissão*<sup>341</sup>). Noutros casos, o réu contestava em parte pela apresentação de documento que mostrava como o feito se passara e o restante era contestado pela cláusula geral (*o qual o contestou por a sentença de agravo que houve e*

---

<sup>335</sup> O. A., III, 24.

<sup>336</sup> “*Contra o qual o autor pôs uma acção de palavra dizendo que...*” (S102). Trata-se de um feito sobre o pagamento de serviços prestados na Guiné.

<sup>337</sup> “*Contra a qual o autor propôs uma acção verbal dizendo que...*” (S103). Trata-se de um feito a respeito de um testamento.

<sup>338</sup> O.A., III, 64.

<sup>339</sup> O.A., III, 57.

<sup>340</sup> S17, S28, S29, S63, S70, S91, S102.

<sup>341</sup> S70.

o mais pela cláusula geral<sup>342</sup>; e o dito réu deu umas razões e disse que por ali contestava e o mais pela cláusula geral<sup>343</sup>). Podia ainda o réu limitar-se a contestar pela referida cláusula geral (e ele a contestou pela cláusula geral<sup>344</sup>; e foi por ele contestado pela cláusula geral<sup>345</sup>).

Contudo, se o réu não contestasse por alguma das maneiras acima referidas no prazo que lhe fora concedido, “aja o Juiz a lide por contestada per neguaçam e proceda polo Feito em diante”<sup>346</sup>. Assim, quando o réu não contestava por maneira alguma, o juiz considerava o feito contestado por negação (e por quanto da sua parte não foi contestado nós o houvemos por contestado por negação<sup>347</sup>). Todavia, ao contrário do que dispõe a regra definida nas O.A. – quando o réu não contesta, o juiz contesta por negação –, encontramos casos em que o juiz contestou antes pela cláusula geral (e porque eles não contestaram, nós contestámos por eles pela cláusula geral<sup>348</sup>; e mandamos ao réu e a seu procurador que se tivesse artigos contrários que viesse com eles contestando primeiramente o dito libelo e por o réu não contestar o libelo como lhe era mandado nós o contestámos por ele por cláusula geral<sup>349</sup>). Noutros casos, parece que o juiz contesta logo oficiosamente pela cláusula geral sem mandar o réu contestar (e contestámos logo pelo réu pela cláusula geral<sup>350</sup>).

Poderá ainda acontecer que o juiz mande o réu contestar e este diz que “tem rezoões e embarguos lidimos a nom contestar”; neste caso, “assine-lhe [o juiz] termo rezoado a que venha com todolos embarguos que tiver per que nam deva contestar; e nam vindo com eles ao termo que lhe for assinado mande-lhe que comteste e nam querendo comtestar loguo aja a auçam do Autor por comtestada per neguaçam (...) E vindo o Reo com os ditos embarguos mande dar o trelado deles a outra parte pera lhe aver de responder e o Feito concluzo sobre elles se achar que sam de receber e que embarguam a comtestaçao, receba-os (...) e se achar que nom embarguam a comtestaçam mande ao Reo que comteste loguo; e não querendo comtestar aja a auçam por comtestada per neguaçam”<sup>351</sup>.

---

<sup>342</sup> S12.

<sup>343</sup> S29.

<sup>344</sup> S28, S63, S91.

<sup>345</sup> S67.

<sup>346</sup> O.A., III, 57.

<sup>347</sup> S68.

<sup>348</sup> S42.

<sup>349</sup> S90.

<sup>350</sup> S77, S82, S85, S93, S97, S99, S100, S101, S104.

<sup>351</sup> O.A., III, 57.

Deste modo, apresentando o réu razões para não contestar, mas que não eram de receber, o Juiz contestava por negação (*o qual a não contestar veio com muitas razões sem embargo das quais por que não quis contestar pero lhe muitas vezes fosse mandado e dados para elo termos houvermos o dito libelo contestado por negação*<sup>352</sup>).

A contestação terminava com a decisão do Juiz de julgar suficiente a contestação do réu (*e julgámos que era contestado quanto avondava*<sup>353</sup>; *e nós julgámos que contestava quanto avondava*<sup>354</sup>).

## 2.4. Artigos do Libelo

Feita a contestação, o juiz devia mandar ao autor “*que venha loguo ao outro dia com os Artiguos do libelo*”<sup>355</sup>, de modo que “*se o Reo confessar alguns no depoimento seja o Autor relevado da prova deles pera o Feito vir todo a boa conclusam*”<sup>356</sup>.

Através dos artigos do libelo, também chamados artigos direitos, o autor apresentava a pretensão de forma articulada, isto é, dividida em artigos, devendo respeitar as seguintes regras: “*a primeira, que sejam feitos sobre cousa certa, a segunda que sejam pertencentes ao Feito, a terceira que nam sejam em si contrários, a quarta que sejam fundados em cousa do Feito e nam em ponto de Direito, a quinta que nam sejam neguativos mas sejam afirmativos, a sexta que nao sejam em sy criminosos*”<sup>357</sup>.

Aparentemente, de acordo com o *corpus* encontrado, o libelo, quando era apresentado, já se encontrava separado em artigos, pelo que cabia ao juiz decidir sobre a sua admissão (*e porque o libelo era articulado julgámos os artigos por pertencentes*<sup>358</sup>).

## 2.5. Artigos de contrariedade

Os artigos de contrariedade são a resposta do réu aos artigos do libelo, onde este se defende e apresenta a sua versão dos factos. Ao julgar os artigos da acção por pertencentes, deve o juiz requerer ao réu “*que venha com sua contrariedade se quiser assinamdo-lhe pera ello termo aguisado; a qual deve fazer em Artiguos que*

---

<sup>352</sup> S17.

<sup>353</sup> S03, S17, S90, S77, S93.

<sup>354</sup> S28, S63, S70, S101, S104.

<sup>355</sup> O. A., III, 57.

<sup>356</sup> O. A., III, 58.

<sup>357</sup> O. A., III, 58.

<sup>358</sup> S17, S63, S67, S70, S77, S90, S101, S104.



*direitamente sejam contrários aos da Auçam principal e necessariamente concludam a elles contrariedade ca em outra guisa não serem de receber”<sup>359</sup>.*

Julgados pertencentes os artigos do libelo, o juiz requeria ao réu que, se quisesse, viesse com a sua defesa, apresentada em artigos, dentro de certo prazo (*e mandámos ao réu que se houvesse artigos contrários que viesse com eles*<sup>360</sup>; *mandámos a seu procurador que se tivesse artigos de contrariedade que viesse com eles respondendo a todos os artigos conteúdos no libelo*<sup>361</sup>; *mandámos ao réu e seu procurador que viesse com seus artigos de contrariedade como lhe era mandado para que lhe assinámos termo certo*<sup>362</sup>).

O réu podia apresentar os seus artigos de contrariedade (*e ele veio com uns artigos contrários dizendo*<sup>363</sup>, *com os quais veio dizendo...*<sup>364</sup>), onde alegava, em artigos, os factos que sustentavam a sua defesa, que se reproduziam na carta de sentença (*...segundo mais compridamente se continha nos ditos artigos*<sup>365</sup>). Poderia também o réu apresentar como contrariedade um documento (*e ele deu por artigos contrários a carta nossa por que lhe o dito ofício déramos em a qual era conteúdo que...*<sup>366</sup>).

Se os artigos não fossem pertencentes, não eram recebidos pelo juiz (*e por não serem de receber lhe não recebemos*<sup>367</sup>). Sendo pertencentes, eram recebidos (*e foram-lhe por nós recebidos*<sup>368</sup>; *os quais lhe nós recebemos*<sup>369</sup>), podendo ser apenas parcialmente recebidos, se alguns não fossem pertencentes ao feito (*que não recebíamos ao réu o quinto artigo de sua contrariedade que falava no relego nem isso mesmo o que falava na passagem e recebíamos o final artigo de contrariedade que falava na portagem da compra e venda*<sup>370</sup>; *o réu ofereceu muitos artigos contrários dos quais lhe somente recebemos quatro (...) acordamos que recebíamos ao réu quatro artigos de sua contrariedade os quais aqui vão trasladados em esta nossa sentença e os outros não recebemos por não serem pertencentes nem de receber*<sup>371</sup>; *e de todos lhe não*

---

<sup>359</sup> O.A., III, 58.

<sup>360</sup> S17, S28, S63, S67, S77, S104.

<sup>361</sup> S82.

<sup>362</sup> S93.

<sup>363</sup> S81.

<sup>364</sup> S68.

<sup>365</sup> S67.

<sup>366</sup> S28.

<sup>367</sup> S106.

<sup>368</sup> S67.

<sup>369</sup> S03, S68, S70.

<sup>370</sup> S85.

<sup>371</sup> S87.

*recebemos somente um artigo acerca da portagem<sup>372</sup>; com os quais artigos contrários o réu veio contrariando a todos os artigos do libelo do autor e somente lhe foi por nós recebido um artigo de sua contrariedade<sup>373</sup>).*

Se o réu não viesse com os artigos de contrariedade, no prazo que lhe era para isso assinado, era lançado deles (*com os quais ele não veio e nós o lançamos deles<sup>374</sup>; com os quais ele não veio antes disse que não os tinha e foi lançado deles<sup>375</sup>; e por com ela [contrariedade] não vir ao termo que lhe foi assinado o lançamos dela<sup>376</sup>; e por o dito réu não satisfazer com sua contrariedade como lhe era mandado foi dela por nós lançado<sup>377</sup>).*

Podia ainda o réu apresentar suas razões para não vir com contrariedades (*e pelo seu procurador foram dadas muitas razões alegadas e fundadas em direito a mostrar não ser teúdo nem obrigado no contrato (...) segundo que todo esto e outras muitas coisas em suas razões e embargos a não vir com outra contrariedade mais compridamente se continha<sup>378</sup>; e a não vir com a dita contrariedade veio com uma declinatória com a qual apresentou certas escrituras<sup>379</sup>).* O juiz analisava as razões apresentadas e se as não considerasse válidas, daria novo prazo para o réu vir com os artigos (*sem embargo das quais lhe mandámos que viesse com sua contrariedade se quisesse, senão que se procederia à sua revelia<sup>380</sup>; a qual [declinatória] lhe nós não recebemos e sem embargo dela lhe mandámos que viesse com sua contrariedade se a houvesse<sup>381</sup>).* Se, ainda assim, o réu não viesse com os artigos, era deles lançado (*e sem embargo de lhe para elo serem dados muitos termos, não quis o procurador satisfazer a elo antes sempre alegando as razões sobreditas e outras muitas e visto por nós todo e como não quisera vir com a dita contrariedade como lhe fora mandado muitas vezes o houvemos por lançado dela<sup>382</sup>; e foi dado o feito ao seu procurador o qual razoou em ele e não satisfez com a dita contrariedade e sem embargo das razões por ele alegadas*

---

<sup>372</sup> S92.

<sup>373</sup> S94.

<sup>374</sup> S33.

<sup>375</sup> S63.

<sup>376</sup> S99.

<sup>377</sup> S93.

<sup>378</sup> S17.

<sup>379</sup> S101.

<sup>380</sup> S17.

<sup>381</sup> S101.

<sup>382</sup> S17.

*lhe assinámos termo a que viesse com os ditos artigos de contrariedade ao qual termo não satisfez e foi lançado dos ditos artigos de contrariedade*<sup>383</sup>).

Mesmo que o réu não apresentasse contrariedades quando para isso fora solicitado, ainda as poderia apresentar antes de as inquirições serem abertas e publicadas<sup>384</sup> (*e por dizer que não tinha informação para o contrariar demos lugar à prova ao dito autor estando resguardado ao nosso procurador vir com contrariedade antes das inquirições serem abertas e publicadas*<sup>385</sup>).

## 2.6. Réplica e Tréplica

A réplica consubstancia um acto eventual que assegura o contraditório do autor e consiste na resposta do autor à contestação do réu, sempre que na contestação tenham sido apresentados factos novos pelo réu ou este tenha feito o seu próprio pedido na demanda, através de reconvenção. As O.A. não autonomizam este acto num título específico, mas fazem-lhe referências dispersas<sup>386</sup>.

O juiz perguntava ao autor se queria replicar (*“e foi perguntado ao autor se queria a ela replicar”*<sup>387</sup>) ou mandava-lhe que viesse com seus artigos de replicação, caso os tivesse (*e mandámos ao autor que se tivessem artigos de replicação que viesse com eles*<sup>388</sup>; *“e mandámos ao autor que se tivera replicação que viesse com ela”*<sup>389</sup>). O autor apresentava então os seus artigos, onde alegava factos novos que os fundamentam (*com os quais vieram dizendo...*<sup>390</sup>; *o qual veio com uns artigos de replicação*<sup>391</sup>; *o qual disse que...*<sup>392</sup>; *com a qual veio dizendo...*<sup>393</sup>). Se o autor não viesse com a sua réplica, era lançado de a apresentar (*e por com ela não vir o lançamos dela*<sup>394</sup>; *por não ter os lançamos deles*<sup>395</sup>).

---

<sup>383</sup> S101.

<sup>384</sup> O. A., III, 59, § 2.

<sup>385</sup> S91.

<sup>386</sup> Cfr. O.A., III, 64.

<sup>387</sup> S12.

<sup>388</sup> S21, S43, S81, S87, S90, S92, S105.

<sup>389</sup> S42, S67, S68.

<sup>390</sup> S21, S43, S81.

<sup>391</sup> S42.

<sup>392</sup> S12.

<sup>393</sup> S67.

<sup>394</sup> S105.

<sup>395</sup> S92.

De seguida, o juiz decidia sobre a recepção dos artigos de replicação (*a qual razão lhe recebemos*<sup>396</sup>; *os quais artigos de replicação lhes nós recebemos*<sup>397</sup>; *os quais artigos lhe foram recebidos*<sup>398</sup>). Podia o juiz decidir não receber a réplica do autor, se considerasse que os artigos apresentados não eram relevantes para a demanda (*por não serem pertencentes nem para receber lhes não recebemos*<sup>399</sup>; *os quais lhe não foram recebidos por não serem de matéria pertencente*<sup>400</sup>; *e por não serem pertencentes não foram recebidos*<sup>401</sup>).

A tréplica é também um acto eventual que assegura o contraditório do réu, consistindo na resposta do réu à réplica do autor, sempre que na tréplica tenham sido apresentados factos novos pelo autor. A tréplica também não se encontra autonomizada nas O.A.<sup>402</sup>.

O juiz mandava ao réu que apresentasse seus artigos de treplicação (*e mandámos ao dito Réu que tivesse artigos de retriplificação [sic] que viesse com eles*<sup>403</sup>; *e mandado ao réu que viesse com artigos de replicação [sic]*<sup>404</sup>). O réu apresentava os seus artigos (*e foi satisfeito a nosso mandado e o dito réu veio com os ditos artigos dizendo...*<sup>405</sup>; *com os quais veio dizendo...*<sup>406</sup>), que ficavam sujeitos a decisão do juiz sobre a sua recepção (*os quais artigos de retriplificação lhe nós recebemos*<sup>407</sup>; *os quais artigos lhe por nós foram recebidos*<sup>408</sup>; *por não serem pertencentes nem de receber lhe não foram por nós recebidos*<sup>409</sup>).

## 2.7. Prova

A produção de prova é essencial para que as partes possam demonstrar a veracidade dos factos que alegam, considerando que o juiz irá decidir com base na prova produzida.

---

<sup>396</sup> S12.

<sup>397</sup> S67, S68.

<sup>398</sup> S81.

<sup>399</sup> S95.

<sup>400</sup> S42.

<sup>401</sup> S87.

<sup>402</sup> Cfr. O.A, III, 64.

<sup>403</sup> S67.

<sup>404</sup> S81.

<sup>405</sup> S67.

<sup>406</sup> S43, S81.

<sup>407</sup> S67.

<sup>408</sup> S81.

<sup>409</sup> S85, S94.

O juiz devia dar “*dilaçoeẽs aas partes pera fazerem suas provas*”<sup>410</sup>, apresentando as partes a prova que entendessem que ajudava o feito.

Assim, o juiz mandava às partes que lhe fizessem certo do conteúdo dos seus artigos, oferecendo a sua prova (*e mandámos aos autores que nos fizessem certo do conteúdo do libelo*<sup>411</sup>; *e mandámos às partes que fizessem certo do conteúdo a saber o autor do libelo e artigos de replicação e o réu dos artigos contrários*<sup>412</sup>; *e mandamos ao autor que nos fizesse certo do conteúdo em sua petição*<sup>413</sup>, *do conteúdo em seu libelo*<sup>414</sup> ou *de sua acção e libelo*<sup>415</sup>; *e mandámos às partes que fizessem certo do conteúdo de seus artigos*<sup>416</sup>).

### **2.7.1. Prova documental**

Dispunham as O.A. que “*a Escripura foi achada per conhecimento da verdade; e per a Escripura, havemos certidoem e fee dos Feitos que per Nós nom vimos; e della e per ella he tirado emtendimento verdadeiro das cousas que passam e passaram antigualmente e per ella outrosy he escusado grandes emcarreguos e custas a qualquer que alguũ feito hade provar*”<sup>417</sup>. Acresce que, como vimos, as O.A. determinavam que em determinados feitos, quem invocasse certo contrato teria de exhibir a respectiva escritura pública.

A prova documental assume, portanto, o papel principal nos meios de prova, por força da valorização da sua força probatória. Tal relevância advém da fé pública que é conferida aos documentos públicos, fazendo prova dos factos que o documento atesta. A relevância dada à prova documental veio contestar o domínio que a prova testemunhal havia tido nos séculos anteriores.

Assim, ao apresentarem os seus artigos perante o juiz, as partes juntavam a prova documental que atestava os factos neles invocados (*o réu ofereceu muitos artigos contrários (...) e apresentou as doações das terras*<sup>418</sup>; *oferecendo os réus com os ditos*

---

<sup>410</sup> O.A., III, 60.

<sup>411</sup> S99.

<sup>412</sup> S68.

<sup>413</sup> S33.

<sup>414</sup> S63

<sup>415</sup> S17.

<sup>416</sup> S105.

<sup>417</sup> O.A., III, 64, § 4.

<sup>418</sup> S87.

*capítulos e acordos uns artigos de contrariedade*<sup>419</sup>; com o qual [libelo] apresentaram as escrituras de arrendamento de quem em ele fazia menção<sup>420</sup>) ou era o juiz que condicionava a admissão dos artigos das partes à apresentação de prova (*e assim lhe foi por nós mandado que oferecesse a doação que tinha para haver os direito reais e assim oferecesse o foral sendo certo que não oferecendo as ditas coisas seria lançado de contrariedade com que viera em o dito feito*<sup>421</sup>; com os quais artigos o procurador do réu veio e antes de sobre elo coisa alguma pronunciarmos mandámos que o procurador oferecesse certas escrituras de que fazia menção e fundava sua contrariedade para o que lhe assinamos termo certo<sup>422</sup>; acordámos que antes de pronunciarmos sobre a dita contrariedade o réu oferecesse o foral da Vila e a carta de mercê que tinha<sup>423</sup>; sobre os quais [artigos contrários] antes de nenhuma outra coisa determinarmos por quanto se havia por informação que as ditas partes retinham algumas escrituras que aos ditos artigos faziam para se saber a verdade mandámos que as partes oferecessem ao dito feito todas e quaisquer escrituras que tivessem (...) as quais escrituras vistas por nós em Relação foram aos réus recebidos os artigos contrários<sup>424</sup>; e mandámos ao procurador que trouxesse as cartas por ele alegadas em sua acção<sup>425</sup>).

Entre os documentos que eram apresentados em tribunal, podemos constituir as seguintes categorias:

**i) documentos régios:** entre os documentos régios apresentados nas demandas, constam doações<sup>426</sup>, alvarás<sup>427</sup>, forais<sup>428</sup>, composições<sup>429</sup> e cartas régias diversas de vários monarcas (D. Dinis<sup>430</sup>, D. Afonso IV<sup>431</sup>, D. Fernando<sup>432</sup>, D. João I<sup>433</sup>, D. Duarte<sup>434</sup>, D. Leonor<sup>435</sup>, D. Afonso V<sup>436</sup>).

---

<sup>419</sup> S73.

<sup>420</sup> S106.

<sup>421</sup> S83.

<sup>422</sup> S82.

<sup>423</sup> S100.

<sup>424</sup> S42.

<sup>425</sup> S22.

<sup>426</sup> S90.

<sup>427</sup> S13.

<sup>428</sup> S21, S41, S85, S92, S99.

<sup>429</sup> S93 (uma composição feita por D. Dinis).

<sup>430</sup> S15.

<sup>431</sup> S15.

<sup>432</sup> S42.

<sup>433</sup> S02, S86.

<sup>434</sup> S22, S63, S2.

<sup>435</sup> S68.

<sup>436</sup> S02, S28, S29, S86.

**ii) documentos papais:** no respeitante a documentos papais, há registo de letras apostólicas do Papa Nicolau V<sup>437</sup> e de um indulto papal<sup>438</sup>.

**iii) documentos de natureza político-administrativa:** nesta categoria integramos capítulos de Cortes<sup>439</sup>, verbas de um livro da Câmara<sup>440</sup>, um acordo dos oficiais da Câmara<sup>441</sup>, artigos das Ordenações<sup>442</sup>, um livro do regimento do Corregedor da Corte<sup>443</sup>, um regimento do Corregedor da comarca<sup>444</sup>, registo das arrecadações antigas dos Contos de Lisboa<sup>445</sup>, livro de registos do Rei D. Fernando<sup>446</sup> e uma carta testemunhável de um Corregedor de Comarca<sup>447</sup>.

**iv) documentos judiciais:** entre os documentos apresentados como prova encontram-se sentenças diversas<sup>448</sup>, inquirições de testemunhas “*de tempo antigo*”<sup>449</sup>, autos de sentença<sup>450</sup>, um feito e inventário<sup>451</sup> ou um processo judicial anterior (*processo de feito*)<sup>452</sup>.

**vi) documentos notariais:** nesta categoria são referidos, em termos concretos, um contrato de casamento<sup>453</sup>, um testamento<sup>454</sup> ou uma composição<sup>455</sup>, bem como, de forma genérica, escrituras ou instrumentos públicos diversos<sup>456</sup>.

---

<sup>437</sup> S09, S18.

<sup>438</sup> S09.

<sup>439</sup> S67, S73, S87.

<sup>440</sup> S39.

<sup>441</sup> S73.

<sup>442</sup> S34.

<sup>443</sup> S85, S94.

<sup>444</sup> S65.

<sup>445</sup> S08.

<sup>446</sup> S40.

<sup>447</sup> S15.

<sup>448</sup> S14, S15, S28, S29, S36, S40, S75, S74, S87, S94.

<sup>449</sup> S87.

<sup>450</sup> S40, S45.

<sup>451</sup> S19.

<sup>452</sup> S12.

<sup>453</sup> S17.

<sup>454</sup> S04.

<sup>455</sup> S18.

<sup>456</sup> S20, S26.

O registo, na carta de sentença, da prova documental apresentada pode limitar-se a uma simples referência ao documento apresentado ou pode, de forma mais completa, fazer uma descrição do documento ou até mesmo o seu traslado<sup>457</sup>.

Vejam os alguns casos em que a prova documental é apresentada de forma mais pormenorizada:

- um instrumento público “*em o qual se continha o traslado*” de outro que jazia na arca do concelho, feito por Estevão Pires, notário e tabelião em Serpa a 3 de Abril de 1336 da era de César (1298)<sup>458</sup>;
- certos traslados de cartas e escrituras tiradas da Torre do Tombo, a saber, uma carta do rei D. Dinis, feita em Montemor-o-Novo, selada com selo de chumbo e escrita por João Domingues a 4 de Janeiro de 1357 (1319); uma carta de sentença de Cortes Gerais do Rei Dom Afonso, filho do Rei D. Dinis, vistas e desembargadas por João Eanes Melão e Domingos Pais e outros Ouvidores de seus feitos, dada em Lisboa a 28 de Agosto de 1379 (1341) e escrita por Fernão Martins; uma carta do Rei D. Fernando dada em Elvas a 12 de Agosto de 1420 (1382); uma carta do Rei D. João I de 23 de Abril de 1431; outra carta do Rei D. Duarte dada em Évora a 25 de Abril de 1431<sup>459</sup>;
- um instrumento em pública forma de uma doação do Rei D. Fernando de 5 de Março de 1411 (1373)<sup>460</sup>;
- um livro escrito em pergaminho do regimento feito por Gil Eanes, Corregedor que foi da Corte de D. João I, “*o qual livro de regimento constava ser feito*” em Coimbra a 13 de Março da era de César de 1433 (1395)<sup>461</sup>;
- uma carta de transacção do Rei D. Duarte, datada de 15 de Abril de 1435<sup>462</sup>;
- uma carta do Infante D. Pedro que se mostrava ser feita a 12 de Dezembro de 1436 e uma carta do Rei D. Afonso V de 26 de Dezembro de 1450<sup>463</sup>;
- um capítulo de cortes dado por D. Afonso V a 12 de Dezembro de 1460<sup>464</sup>;
- uma sentença de D. Afonso V de 5 de Janeiro de 1461<sup>465</sup>;

---

<sup>457</sup> Na carta de sentença S87 estão os traslados de verbas de inquirição de testemunhas, de uma sentença de D. Afonso V de 1461 ou de uma sentença de D. João de 1489.

<sup>458</sup> S20.

<sup>459</sup> S42.

<sup>460</sup> S64.

<sup>461</sup> S85.

<sup>462</sup> S63.

<sup>463</sup> S13.

<sup>464</sup> S73.

<sup>465</sup> S87.



- três alvarás do Rei D. Afonso V, a saber, um “*que parecia ser feito*” por Henrique de Figueiredo a 23 de Setembro de 1477 em Penafiel; o segundo alvará feito por Martim Lopes a 16 de Abril de 1476 em Toro e o terceiro alvará pelo dito Henrique de Figueiredo a 26 de Agosto de 1476 em Lisboa<sup>466</sup>;
- uma sentença de D. João II, passada pelo juiz dos seus feitos na Vidigueira a 29 de Abril de 1489<sup>467</sup>.

Os documentos apresentados podiam ser originais (*e o próprio original dos ditos autos [de certa sentença] nos foram enviados*<sup>468</sup>; *mandámos que o dito autor trouxesse a apresentação nossa e confirmação que tinha do Bispo da dita Igreja (...) o qual trouxe dois nossos alvarás escritos em papel e um estormento*<sup>469</sup>; *dando em ajuda dele [libelo] o dito contrato e confirmação nossa*<sup>470</sup>; *apresentando com ele o procurador do autor suas doações e títulos que tinha da vila de Colares*<sup>471</sup>) ou trasladados (traslado de um foral<sup>472</sup>; de cartas “*conteúdas em um caderno de papel*”<sup>473</sup>; de um instrumento público “*que jazia na arca do concelho*”<sup>474</sup>; da verba de um livro da Câmara<sup>475</sup>; duas verbas “*tiradas do tombo e foral que tem*” da terra de Santa Maria<sup>476</sup>). Frequentes são os trasladados de documentos que se encontravam guardados na Torre do Tombo (certos trasladados de cartas e escrituras “*que foram por nossos oficiais e per nossa autoridade tiradas da Torre do Tombo*”<sup>477</sup>; certas verbas de inquirição de testemunhas de tempo antigo tiradas da Torre do Tombo<sup>478</sup>; “*uma nossa carta de pergaminho selada de nosso selo*” contendo certas verbas e tombos que saíram da Torre do Tombo<sup>479</sup>; dois tombos “*que da nossa Torre do Tombo saíram*” assinados por Gomes Eanes “*nosso cronista e guarda da dita Torre e selado de nosso selo*”<sup>480</sup>).

---

<sup>466</sup> S44.

<sup>467</sup> S87.

<sup>468</sup> S45.

<sup>469</sup> S13.

<sup>470</sup> S17.

<sup>471</sup> S90.

<sup>472</sup> S21, S41.

<sup>473</sup> S24.

<sup>474</sup> S20.

<sup>475</sup> S39.

<sup>476</sup> S87.

<sup>477</sup> S42.

<sup>478</sup> S87.

<sup>479</sup> S36.

<sup>480</sup> S35.

O juiz pode também ordenar determinadas diligências probatórias (*e visto por nós antes de em ela darmos outro algum livramento mandámos que...*<sup>481</sup>) para que seja apresentada prova documental no feito em causa. Vejamos alguns exemplos:

- O julgador manda ao Contador-Mor que escreva aos contadores “*que estão em os Contos de Lisboa*”, os quais, em cumprimento do mandado do Juiz, procuraram as arrecadações antigas que pertenciam ao feito e escreveram por sua carta o que nas ditas arrecadações acharam<sup>482</sup>;

- O julgador manda ao Contador do Príncipe D. João que fosse à Câmara da cidade de Coimbra e requeresse aos seus oficiais que lhe mostrassem o livro onde se encontrava o foral antigo da cidade e fizesse trasladar certa verba, enviando o traslado por sua carta<sup>483</sup>;

- O julgador manda aos Juízes da cidade do Porto que fizessem vir perante si o réu e o fizessem trazer certo regimento, fazendo seu traslado e enviando-o à Corte e que mandassem também vir perante si certo escrivão que tinha os autos da sentença passada e lhe mandasse que o original delas fosse enviado à Corte<sup>484</sup>.

Havendo dúvidas sobre a veracidade da prova documental, o tribunal tomava as diligências necessárias para saber a verdade. Assim se fez quando a Infanta D. Beatriz, oponente em certo feito, como tutora legítima de seu filho o Duque D. Diogo, Regedor da Ordem de Cristo, ofereceu certas escrituras, entre as quais uma do Rei D. Fernando, que fora tirada na Torre do Tombo. Para se saber a verdade e examinar a carta, foi mandado a Afonso de Óbidos, que tinha cargo da dita Torre, que mostrasse o livro dos registos do dito Rei e o levasse “*à nossa relação a mostrar aos nossos desembargadores*”. Afonso de Óbidos apresentou-se com os escrivães da Torre e o referido livro, no fim do qual (*no cabo do livro*) estava redigida a carta de doação “*não por letra*” do escrivão que o fizera. Foi perguntado a todos se sabiam como fora posto o dito registo no fim do livro e todos responderam que não sabiam. Fernão de Elvas, o escrivão que trasladara o livro, respondeu que não fizera aquele registo nem o achara nos livros velhos por onde o trasladara. Rui Lopes, também escrivão da Torre, respondeu que não sabia como o dito registo ali fora posto nem conhecia a letra, reconhecendo, contudo, que fora ele quem escrevera a carta apresentada pela Infanta,

---

<sup>481</sup> S41.

<sup>482</sup> S08.

<sup>483</sup> S41.

<sup>484</sup> S45.

que parecia ser trasladada do dito registo, mas que, na verdade, fizera a carta por um traslado escrito em papel que lhe dera Gomes Eanes de Zurara, sendo guarda da dita Torre. O registo foi comparado com uma carta feita por Gomes Eanes, clérigo, criado de Zurara, e vistas as letras, foi achado que eram a mesma. As perguntas e exame que se fizeram foram escritas no dito feito e, “*sendo já a verdade do dito feito sabida*”, a Infanta desistiu da sua oposição e não quis prosseguir a contenda. O tribunal considerou que a carta fora posta falsamente no fim do livro, depois de acabado e encadernado<sup>485</sup>.

### **2.7.2. Prova por confissão**

Na prova por confissão, pouco significativa neste *corpus* documental, a parte contra a qual os factos são alegados reconhecia a veracidade dos mesmos (*as partes depuseram por confissão e por negação*<sup>486</sup>; e *como se prova pela confissão que o dito réu fez na resposta que enviou ao corregedor da comarca*<sup>487</sup>).

### **2.7.3. Prova pericial**

Ainda que as O.A. não lhe façam referência expressa, entendemos por prova pericial (ou arbitramento) aquela que é produzida através da apreciação da realidade por um terceiro com qualificações reconhecidas.

Encontramos referência a este meio de prova no feito que opôs o Rei contra a cidade de Lisboa sobre a posse de um lezirão. Considerando o objecto do litígio, as partes solicitaram que o tribunal mandasse alguém ver a dita terra “*por olho e apega-la por pé*”, levando consigo as escrituras apresentadas por ambas as partes: a terra sobre a qual havia contenda foi vista por certos oficiais régios, sendo presentes alguns homens bons da cidade de Lisboa que para tal foram requeridos<sup>488</sup>.

---

<sup>485</sup> S40. Sobre a veracidade do documento *v.* Manuel da Silva CASTELO BRANCO, “Uma reabilitação histórica” in *Boletim de Filologia* – Centro de linguística da Universidade de Lisboa – Tomo XXX – INIC, Lisboa, 1985, pp. 55-67.

<sup>486</sup> S12.

<sup>487</sup> S23.

<sup>488</sup> S22.

#### **2.7.4. Prova por inspecção judicial**

Meio de prova que também não é autonomizado nas O.A., a inspecção judicial (ou vistoria) consiste na percepção directa de certos factos por parte do julgador. Encontramos exemplo deste meio de prova quando, por alvará régio, foi mandado a certo desembargador que se encontrava na cidade de Coimbra que se informasse se certas terras pertenciam a uma das partes (*mandámos ao Licenciado Diogo Pires do nosso desembargo que anda com nossa alçada por todo o Reino que ora estava em a dita cidade que se informasse se os lugares são do Bispo*<sup>489</sup>).

#### **2.7.5. Prova testemunhal**

A prova testemunhal, produzida através de depoimentos de testemunhas, é o meio de prova mais frequente no *corpus* recolhido. De acordo com as O.A., “*depois que o Julgador assinar termo aas partes para darem suas provas, deve-lhes mandar que nomeem as testemunhas que emtendem a dar em o Feito (...) ante que a testemunha seja perguntada, deve-lhe ser dado juramento aos Santos Avanjelhos tangidos corporalmente com suas maaõs, que bem e verdadeiramente digua a verdade do que souber e for perguntada acerca do Feito por que he chamada (...) e depois que assy jurar, dará seu testemunho secretamente sem nenhuia das partes delle serem sabedores ate as Inquirioeës serem abertas e pubricadas*”<sup>490</sup>.

A referência à apresentação das inquirições de testemunhas é feita, geralmente, de forma sucinta (*e mandámos ao réu que desse a sua prova a qual ele deu por testemunhas*<sup>491</sup>; *mandámos que se soubesse a verdade (...) por os quais foram filhadas inquirições de testemunhas*<sup>492</sup>; *e mandámos que assim pelos autores como pelos réus se soubesse a verdade por inquirição de testemunhas*<sup>493</sup>; *por bem do qual por parte do autor pelo conteúdo do libelo foi tirada inquirição de testemunhas*<sup>494</sup>; *e pelas partes foram tiradas inquirições de testemunhas*<sup>495</sup>).

Existe também registo de diligências probatórias ordenadas pelo tribunal em matéria de prova testemunhal:

---

<sup>489</sup> S95.

<sup>490</sup> O.A., III, 61.

<sup>491</sup> S102.

<sup>492</sup> S67.

<sup>493</sup> S21.

<sup>494</sup> S93.

<sup>495</sup> S92.

- O tribunal mandou que se soubesse a verdade através de inquirição tirada aos homens bons antigos, vizinhos e comarcãos ao julgado de Bouças e que tal inquirição, depois de ser tirada, fosse enviada ao tribunal para que fosse vista com o feito: para esse efeito foi enviada uma carta régia ao contador do Rei na cidade do Porto, por força da qual foi tirada a inquirição, enviada à Corte e posta no dito feito, como tudo consta da carta de sentença<sup>496</sup>;
- o tribunal mandou vir à Corte certa testemunha, à qual foram feitas algumas perguntas “*pertencentes ao caso*”<sup>497</sup>;
- O tribunal mandou que o feito fosse levado a Álvaro Gonçalves Maio, morador em Lisboa e que este se informasse por cinco ou seis testemunhas: o feito foi levado ao referido Álvaro Gonçalves, cerrado e selado, juntamente com o desembargo do Rei, e Álvaro Gonçalves mandou vir perante si certos homens bons e lhes perguntou sobre o conteúdo do dito desembargo, fazendo escrever seus ditos, que enviou ao tribunal<sup>498</sup>;
- O tribunal mandou que o Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana fosse à vila de Mourão e tirasse inquirição acerca das demandas, sendo a referida inquirição enviada e selada com o selo da correição e dentro dela outra inquirição tirada no lugar de Vila Nova del Fresno pelos vizinhos, moradores e tabelião do dito lugar<sup>499</sup>.

Quando as inquirições eram acabadas, deviam ser apresentadas no tribunal, abertas e publicadas, sendo depois dadas à vista das partes: “*E depois que o Julgador ouver as Inquiriçoeës por abertas e publicadas deve mandar que as partees ajam a vista dellas pera razoarem e aleguarem de seu direito*”<sup>500</sup>.

De facto, as inquirições eram abertas e publicadas e depois juntas ao feito (*as quais foram acabadas e perante nós apresentadas abertas e publicadas*<sup>501</sup>; *e foram acabadas e em esta nossa corte apresentadas e julgadas por abertas e publicadas*<sup>502</sup>; *foram acabadas e perante nós apresentadas e lançadas as partes de mais prova e foram abertas e publicadas e dada vista às partes*<sup>503</sup>; *e foi sua inquirição acabada e aberta e*

---

<sup>496</sup> S11.

<sup>497</sup> S35.

<sup>498</sup> S27.

<sup>499</sup> S20.

<sup>500</sup> O.A., III, 66.

<sup>501</sup> S68.

<sup>502</sup> S67.

<sup>503</sup> S21.

*publicada e as partes houveram a vista e disseram de seu direito<sup>504</sup>; as quais foram havidas por acabadas abertas e publicadas e juntas no feito<sup>505</sup>).*

## **2.8. Conclusão do feito**

A conclusão do feito é o acto pelo qual se faz subir o processo à decisão do juiz. Terminada a discussão da prova entre as partes, importará saber qual é a decisão.

Deste modo, verificamos que, depois de as provas serem apresentadas perante o Juiz, é dada vista às partes para que estas ou seus procuradores possam apresentar as últimas razões de facto e de direito sobre a prova e sobre os factos, até o feito ser finalmente concluso (*e foi tanto razoado sobre todo perante nós e alegadas razões e outras muitas alegações de direito por os ditos procuradores das partes que foi o feito concluso<sup>506</sup>; e de todo foi dado vista aos procuradores das partes e por eles foi tanto razoado e alegado que o feito foi concluso<sup>507</sup>; sobre as quais foi tanto razoado pelas ditas partes e seu procurador que o feito foi concluso<sup>508</sup>; sobre o qual foi razoado de um e outra parte em tanto que o feito foi por dante nós sobre todo concluso<sup>509</sup>; sobre a qual e sobre outras escrituras no dito feito oferecidas as ditas partes razoaram tanto por seus procuradores que o feito foi perante nós finalmente concluso<sup>510</sup>; sobre as quais foi tanto razoado e alegado de seu direito assim por parte dos autores como do réu que o dito feito foi perante nós concluso para se determinar como fosse direito e justiça<sup>511</sup>).*

## **2.9. Decisão**

Chegamos finalmente ao culminar da demanda: a decisão do juiz. O juiz julga “segundo a verdade sabida por os feitos”<sup>512</sup>. Quando o feito é concluso, recomendam as O.A. que o juiz “veja e examine com boa diligencia todo o processo assy o libello como a contestaçam artigos direitos e contrairos e os depoimentos a elles feitos e des y as Inquiriçoens do principal contrariedade contraditas e reprovas e dos embarguos a

---

<sup>504</sup> S102.

<sup>505</sup> S93.

<sup>506</sup> S02.

<sup>507</sup> S68.

<sup>508</sup> S18.

<sup>509</sup> S12.

<sup>510</sup> S63.

<sup>511</sup> S97.

<sup>512</sup> O.A., III, 68.

*definitiva dados e prova feita a elles e as rezoens aleguadas de huã parte e da outra e assy de Sentença definitiva segundo o que achar provado de huuma parte e da outra ainda que lhe a consciência dite ou diga o contrario; porque somente ao Principe he dado e outorgado per Direito que julgue segundo sua consciencia; e aos outros Julgadores he mandado que julguem segundo que acharem aleguado e provado pelos Feitos” A sentença deve ser dada “conforme ao Libello” a saber, condenando ou absolvendo em todo ou em parte, segundo o que o juiz achar provado pelo feito<sup>513</sup>.*

A decisão, proferida estando presentes as partes<sup>514</sup> ou os seus procuradores<sup>515</sup> e requeredores<sup>516</sup>, baseava-se naquilo que ficara provado ao longo do feito (*o qual visto por nós e o que se por ele mostrava...<sup>517</sup>; e visto por nós o dito feito e o que se por ele mostra...<sup>518</sup>*).

O tribunal podia decidir, total ou parcialmente, de acordo com a pretensão do autor:

- i) porque o autor provava melhor do que o réu o que fora pedido no libelo (*visto como a justiça provava melhor o conteúdo do seu libelo que o réu o conteúdo de sua defesa<sup>519</sup>; visto como o autor prova melhor o conteúdo em seu libelo e artigos que o réu e como por nossa parte não se mostra coisa alguma por que impedir possamos ao autor seu direito<sup>520</sup>; como os autores provam melhor o conteúdo em seu libelo e artigos do que o réu prova o conteúdo em seus artigos<sup>521</sup>; e como provam o conteúdo em o dito libelo<sup>522</sup>*);
- ii) porque o réu não dera prova suficiente aos seus artigos (*e visto como os réus não deram inquirição à sua como era mandado e como o autor por sua inquirição prova o conteúdo do libelo<sup>523</sup>; vistos os privilégios do autor e isso mesmo as inquirições e as outras escrituras que por sua parte em o processo foram oferecidas e visto em como o réu por muitos termos e dilações que lhe foram dadas nunca fez certo da sua contrariedade, antes por sua inquirição claramente se mostrava ele fazer a dita tomadia por força e poderio sem ter*

---

<sup>513</sup> O.A., III, 69.

<sup>514</sup> S07, S08.

<sup>515</sup> S04, S22, S24, S27.

<sup>516</sup> S11, S17.

<sup>517</sup> S12.

<sup>518</sup> S48.

<sup>519</sup> S70.

<sup>520</sup> S91.

<sup>521</sup> S81.

<sup>522</sup> S93.

<sup>523</sup> S105.

*título algum*<sup>524</sup>; visto como o réu não mostra foral nem escritura por que possa levar a dita passagem e a posse principal não basta vista a determinação do feito de Portel<sup>525</sup>; e visto isso mesmo como o dito réu não mostra foral nem escritura por que possa levar portagem<sup>526</sup>; e por parte do réu nem do opoente não se ofereceu coisa alguma que lhes aproveite<sup>527</sup>; e como os réus não provam o que puseram em seus artigos<sup>528</sup>; visto o libelo e artigo e como o réu não mostra foral nem escrituras por que possa levar passagem<sup>529</sup>).

Pelo contrário, podia o juiz decidir pela absolvição do réu:

i) porque o autor não provava o que por ele foi pedido no libelo (*visto em como o autor até ora fez esta demanda (...) não mostrando título legítimo algum absolvemos o réu desta demanda*<sup>530</sup>);

ii) porque o autor desistia da acção (*visto os ditos autos e como por ele se mostra o procurador do autor desistir da acção por ele posta contra os réus absolvemos o réu da petição do autor*<sup>531</sup>);

ii) porque o juiz não recebia o libelo do autor (*vista a doação do Rei D. Fernando em a qual o autor funda sua acção que lhe não recebemos seu libelo e absolvemos o nosso procurador do que contra ele é pedido*<sup>532</sup>; acordamos que (...) não recebemos os ditos autores a dita demanda por bem do que dito é<sup>533</sup>).

O corpus documental regista também um caso em que a decisão se baseia no concerto que foi feito entre as partes; na fase de apresentação dos artigos de contrariedade, fora enviado ao julgador um alvará assinado pelo Rei e passado pela Chancelaria da sua Câmara, dando conta do concerto feito entre as partes para “evitarem muitas despesas e fadigas que se de tais demandas recresciam”, sendo ordenado que “sem mais ordem nem figura de júzo” o feito fosse julgado sumariamente por sentença, tendo o feito sido logo concluso ao juiz<sup>534</sup>.

---

<sup>524</sup> S03.

<sup>525</sup> S79.

<sup>526</sup> S81.

<sup>527</sup> S93.

<sup>528</sup> S21.

<sup>529</sup> S82.

<sup>530</sup> S13.

<sup>531</sup> S90.

<sup>532</sup> S64.

<sup>533</sup> S44.

<sup>534</sup> S104.



A decisão do juiz baseia-se, portanto, na prova feita pelas partes. Por isso, a decisão reconduz-se à convicção do julgador de quem melhor provou o que alegara. Apesar de a regra, no caso das sentenças da Casa da Suplicação, ser a da motivação ou fundamentação da sentença (ao contrário do que se passava nos demais ordenamentos jurídicos europeus, onde a motivação era excepcional<sup>535</sup>), note-se que essa fundamentação é, geralmente, bastante lacónica, apoiando-se simplesmente em considerações de facto, como a referência aos documentos apresentados e examinados e, eventualmente, quais os factos considerados provados e qual o meio de prova<sup>536</sup>.

Por outro lado, importa destacar também a ausência de invocação de regras de direito que justifiquem a decisão, apenas sendo mencionados excepcionalmente determinados institutos jurídicos, como a prescrição, que impede a procedência da acção pelo decurso de certo período de tempo<sup>537</sup> (*vista a prescrição que se causou já em tempo de D. João*<sup>538</sup>; *sem embargo da prescrição pelos pescadores alegada a qual por direito não há lugar em os tributos e censos*<sup>539</sup>) ou do benefício da restituição, que permitia a anulação de um acto prejudicial<sup>540</sup> (*e como já é passado o tempo e muito mais em que a cidade poderia pedir o benefício da restituição contra a dita determinação posta que por ela dano recebido tivesse*<sup>541</sup>). Ausentes também são as referências a textos legais aplicáveis ou citações doutrinárias que fundamentem a decisão; excepcionalmente, encontramos menção a leis ou ordenações sobre certa matéria (*vistos nossos artigos e determinações que como lei andam em nossos livros das ordenações e*

---

<sup>535</sup> Cfr. GODDING, *op.cit.*, p. 20 e ss.

<sup>536</sup> Esta não era, contudo, a regra: as O.M.1521 referem que, “*as mais das vezes*”, os julgadores não declaravam nas sentenças definitivas postas por eles nos feitos qual a causa em que se fundavam para absolver ou condenar as partes, limitando-se a dizer que uma parte provava melhor que a outra, “*sem mais declarar que he o que se prova, por onde se fundam a dar tal sentença, do que se seguem muitos inconvenientes, assi de as partes nom saberem o que he que aos Julgadores que a sentença deram pareceo que era provado ou nom provado por onde vem com embarguos ou apelas ou agravam o que aas vezes nom fariam se lhe fosse declarado; e assi também quando apellessem ou agravassem os Juizes da moor alçada sentiriam melhor os fundamentos que os Juizes inferiores tiveram*”, ordenando que daí em diante os julgadores declarassem nas suas sentenças definitivas as causas em que fundavam a sua decisão, “*dizendo especificamente o que he que se prova e por que causas do feito se fundam a darem suas sentenças*” (O.M.1521, III, 50, §6).

<sup>537</sup> O.A., IV, 108.

<sup>538</sup> S08.

<sup>539</sup> S11.

<sup>540</sup> O.A., II, 126, §2.

<sup>541</sup> S22.

*novas reformações*<sup>542</sup>; *das carceragens dos presos leve cinquenta e quatro e nove reais vista a ordenação sobre ele feito*<sup>543</sup>).

### 3. Execução da Sentença

O conflito sobre o qual a sentença se pronuncia só ficaria resolvido se a decisão do tribunal fosse cumprida. O efectivo cumprimento do que se encontrava determinado por decisão do tribunal cabia aos oficiais de justiça a quem a carta de sentença era dirigida (*e porém vos mandamos que assim a cumprais e guardais e façais cumprir e guardar em todo como por nós é acordado, mandado e determinado*).

Em determinados casos, designadamente, quando o cumprimento da sentença implicava o pagamento de certa quantia a que a parte fora condenada, esta seria “*chamada e requerida se quer pagar o que se requiere necessariamente per costume de longuamente usado*”<sup>544</sup>, sendo-lhe concedido certo período de tempo para pagar<sup>545</sup>. Se a parte não pagasse ou entregasse aquilo a que fora condenada, haveria lugar à execução da sentença, através de penhora, devendo o julgador a quem era cometida a execução da sentença “*mandar ao Porteiro que a ouver de fazer que solamente enqueira e saiba se o condenado tem alguns beens movees e achando-os que primeiramente faça a execuçam nelles; e não tendo beens movees entam a mingua dos movees faça execuçam nos de raiz*”<sup>546</sup>. Os bens móveis deveriam “*andar em preguam e serem rematados*”<sup>547</sup> “*do dia que por o Porteiro ou Executor forem filhados ata três nove dias*”<sup>548</sup>.

A possibilidade de execução da sentença por falta de cumprimento da parte condenada, através da penhora, aparecia já prevista em certas sentenças que condenavam ao pagamento de certa quantia em dinheiro ou em espécie ou ao

---

<sup>542</sup> S34.

<sup>543</sup> S99. A sentença é de 11-V-1504. Ora, sobre as carceragens dos presos, as O.A. apenas dispõem que “*Todo homem que for preso por feito que nom seja crime pague de carceragem cinco soldos da moeda antiga*” O.A., I, 34). O “*Regimento dos ofiçiaaes das çidades villas e lugares destes Regnos*”, acabado de imprimir a 29-III-1504 determina que “*Todo homeẽ que for preso por feito crime paguara de carceragem çinquenta e quatro reaaes brãcos da moeda ora corrente de seys çeptis ho real (...)* E o que for preso por feito çiuvel pagara de carceragem noue reaaes brancos” (“*Titollo dos carcereiros das çidades e villas e das carçerageeins que ham de leuar*”, fol. Lxxi vº), valores estes que passarão a constar do título 57 do Livro I da primeira edição das Ordenações Manuelinas. Terá existido alguma ordenação avulsa em que se baseou o Regimento ou a referência constante da sentença à “*ordenação sobre elo feito*” é já ao Regimento, acabado de imprimir pouco mais de um mês antes?

<sup>544</sup> O.A., III, 79, § 1.

<sup>545</sup> O.A., III, 91.

<sup>546</sup> O.A., III, 93.

<sup>547</sup> O.A., III, 93, § 5.

<sup>548</sup> O.A., III, 106.

pagamento das custas (*e se pagar não quiser o fareis penhorar em suas rendas e vender e arrematar o que necessário for nos tempos contados em nossa ordenação*<sup>549</sup>; *e fazei tomar tantos dos bens móveis e raiz do réu e os arrematar no tempo que manda a nossa ordenação para que o autor haja os ditos 109.693 reais e 3 pretos*<sup>550</sup>; *e fazei penhorar o réu em quaisquer rendas e bens e coisas que tiver e lhe fazei vender e arrematar aos tempos que manda nossa ordenação para que os autores hajam os ditos mórios de pão*<sup>551</sup>; *e fazei logo fazer penhora nos bens móveis e de raiz do autor os quais fareis vender e arrematar aos tempos ordenados em maneira que o dito réu seja entregue dos ditos dinheiros*<sup>552</sup>; *e fazei tomar tantos bens móveis dos réus e lhos fazei vender e arrematar antes apregoados por três nove dias para que os autores hajam de custas que sobre isto fizeram*<sup>553</sup>; *requerei logo o dito autor que dê e pague ao opoente de custas que fez em o dito processo (...) e se logo pagar não quiser fazei penhora execução em tantos de seus bens móveis e de raiz e os fazei vender e rematar aos tempos conteúdos em nossas ordenações em maneira que o réu seja logo pago das ditas custas*<sup>554</sup>). Não sendo os bens móveis suficientes, seria feita penhora dos bens de raiz (*e seus bens móveis para elo não avondarem fazei-lhes vender os de raiz ao tempo que manda nossa ordenação*<sup>555</sup>; *e se os móveis não abastarem os de raiz vendidos e arrematados ao tempo que nossas ordenações mandam andado primeiro em pregão o tempo em ela contados .s. os móveis dez e os de raiz trinta dias e ao tempo da penhora o réu seja requerido por arrematação sem o mais seu*<sup>556</sup>; *e se os móveis não avondarem os de raiz para que o autor haja de custas além do principal que lhe façais pagar*<sup>557</sup>).

#### 4. Recursos

Sendo a Casa da Suplicação o supremo tribunal de justiça da Corte, funciona também como tribunal de recurso, reexaminando os feitos. O recurso confere uma garantia de defesa à parte que se sentir prejudicada pela decisão, dando-lhe a

---

<sup>549</sup> S101.

<sup>550</sup> S32.

<sup>551</sup> S48.

<sup>552</sup> S67.

<sup>553</sup> S21.

<sup>554</sup> S72.

<sup>555</sup> S15, S21, S35.

<sup>556</sup> S102.

<sup>557</sup> S35.

possibilidade de a impugnar, submetendo-a a nova apreciação (duplo grau de jurisdição).

#### 4.1. Embargos à Sentença

Por embargo entende-se “*obstáculo*” ou “*impedimento*”. Publicada a decisão do juiz, a parte prejudicada poderia ainda (num determinado espaço de tempo) colocar obstáculos à sentença proferida, pedindo ao juiz que reconsiderasse a sua própria decisão, modificando-a ou impedindo a sua execução. Os embargos à sentença assumem, por isso, uma natureza de recurso, interposto para o mesmo juiz que proferiu a decisão.

Os embargos tinham efeito suspensivo, impedindo que a carta de sentença fosse passada na Chancelaria ou que fosse executada<sup>558</sup>. No primeiro caso, os embargos eram apresentados na Chancelaria, onde a carta de sentença seria redigida (*a qual sentença foi passada por nós em a dita nossa Relação com os do nosso desembargo e foram postos embargos em a nossa chancelaria pelas partes dizendo-se pela parte do réu que era agravado da sentença pedindo-nos (...) pelos autores foram postos outros embargos dizendo...*<sup>559</sup>; *a qual sentença sendo assim dada por parte da cidade ao passar pela nossa chancelaria o dito conde réu veio a ela com uns embargos dizendo*<sup>560</sup>).

Caso o embargo fosse à execução da sentença, seriam apresentados depois da publicação (*e sendo assim dada por nós a dita sentença e publicada (...) o autor por seu procurador veio a ela com embargos a se não fazer por ela execução na maneira que era dada dizendo nos ditos embargos que era verdade que...*<sup>561</sup>; *a qual sentença foi tirada do processo e assinada pelo juiz do feito e selada com nosso selo pendente passado pela nossa chancelaria a qual por nosso mandado foi publicada ao réu e mandada da nossa parte que a cumprisse e ele a se a dita sentença não haver de cumprir veio perante nós com uns embargos dizendo...*<sup>562</sup>).

Nos embargos, o embargante procura apresentar novos factos (a prova em que se baseou a sentença era nula e não alegara de seu direito sobre certa matéria porque “*alegara litispendência .s. que sobre estas mesmas coisas (...) ele trazia outro feito*

---

<sup>558</sup> Cfr. CAETANO, *op.cit.*, p. 394.

<sup>559</sup> S68.

<sup>560</sup> S86.

<sup>561</sup> S97.

<sup>562</sup> S88.

*apartado onde tinha alegado seus artigos e embargos”<sup>563</sup>) ou provas que possam alterar a decisão do juiz (desde que se dera a dita sentença ele achara uma escritura na Torre do Tombo (...) e por aí haver a dita passagem antigamente não se podia dizer que a dita declaração fosse feita maliciosamente e que oferecia outra doação de que também houvera notícia (...) pedindo-nos que visto o que dito era lhes recebêssemos seus embargos apresentando com eles [certas escrituras]<sup>564</sup>).*

Os embargos seriam apresentados às partes contrárias para se pronunciarem sobre eles (*mandámos que as partes houvessem vista dos embargos o qual mandado foi satisfeito e pelos procuradores das partes foi tanto razoado e alegado que o feito foi finalmente perante nós concluso<sup>565</sup>; sobre os quais embargos e escrituras por parte do réu apresentados e oferecidos foi tanto razoado e alegado de seu direito que com os que pelas partes e seus procuradores foi dito e alegado mandámos ir o dito feito com todo perante nós concluso<sup>566</sup>; os quais embargos vistos por nós os recebemos ao autor e mandamos ao réu que se tivesse artigos de contrariedade que viesse com eles (...) e sobre as quais razões o procurador do autor razoou e disse por sua parte de seu direito de maneira que o feito foi perante nós finalmente concluso para o determinarmos como fosse direito e justiça<sup>567</sup>; os quais [embargos] nós mandámos juntar ao dito feito e mandamos que o procurador do autor razoasse sobre elo e alegasse de seu direito e foi satisfeito nosso mandado e os embargos juntos e sobre ele foi tanto razoado e alegado de seu direito sobre lho não haver de ser os ditos embargos recebidos que nós mandamos ir o feito perante nós concluso<sup>568</sup>; aos quais embargos o procurador do autor respondeu e alegou de seu direito<sup>569</sup>; aos quais embargos nós mandámos dar vista ao procurador dos autores<sup>570</sup>).*

Tendo em consideração os embargos apresentados, o juiz proferia nova decisão, favorável ou desfavorável ao embargante (*acordamos que sem embargo dos embargos postos pelo réu a sentença se execute e cumpra com efeito<sup>571</sup>; acordamos que sem embargo dos ditos embargos do réu se tire a sentença e passe<sup>572</sup>).*

---

<sup>563</sup> S88.

<sup>564</sup> S86.

<sup>565</sup> S68.

<sup>566</sup> S86.

<sup>567</sup> S97.

<sup>568</sup> S88.

<sup>569</sup> S94.

<sup>570</sup> S98.

<sup>571</sup> S88.

<sup>572</sup> S98.

## 4.2. Apelação

Os feitos por apelação<sup>573</sup> – assim designados nas cartas de sentença (*dante vós à nossa corte veio um feito por apelação que se perante vós ordenou*<sup>574</sup>) – são recursos dirigidos a um tribunal superior (que não apenas os tribunais régios) pela parte que se considera prejudicada pela decisão proferida por um tribunal inferior.

Determinam as O.A. que as partes que se sentissem prejudicadas (*“agravadas”*) por sentença de um tribunal inferior podiam apelar da mesma, desde que o valor da coisa ou quantia demandada não fosse inferior a 300 reais brancos (que constituía a alçada, isto é, o valor dentro do qual não era admissível recurso), pedindo ao juiz que proferira a sentença (juiz *a quo*) que lhe desse a apelação por escrito. O julgador devia entregar à parte apelante os artigos de apelação, elaborados por tabelião ou pelo escrivão que tivesse o feito, assinando termo ao apelante para que aparecesse na Corte com a referida apelação<sup>575</sup>.

Portanto, o recurso de apelação apresenta como pressupostos, por um lado, a existência de dois juízes, o juiz recorrido (*a quo*) e aquele ao qual se recorre (*ad quem*), e, por outro, uma comunicação entre ambos, seguida no tempo: o feito desenrola-se primeiro perante o juiz *a quo*, que profere certa decisão, da qual a parte prejudicada apela para o juiz *ad quem*.

Com base nos feitos por apelação encontrados, identificámos os seguintes juízes *a quo*:

- i) Oficiais dos Almojarifados e Contadorias** (Almojarife do Rei na cidade do Porto<sup>576</sup>; Ouvidor pelo Almojarife do Rei na cidade do Porto<sup>577</sup>; Ouvidor pelo Almojarife do celeiro de Santarém<sup>578</sup>; Ouvidor do Contador do Príncipe D. João<sup>579</sup>; Juiz e Contador dos resíduos e procurador das capelas, hospitais e órfãos na contadoria de Évora<sup>580</sup>)
- ii) Juízes ordinários** (Santarém<sup>581</sup>)

---

<sup>573</sup> Cfr. S01, S11, S14, S25, S26, S19, S35, S36, S37, S41, S66, S71, S72, S74, S75, S78, S84, S89.

<sup>574</sup> S66.

<sup>575</sup> O.A., III, 73.

<sup>576</sup> S11, S14, S35.

<sup>577</sup> S36.

<sup>578</sup> S34.

<sup>579</sup> S41.

<sup>580</sup> S84.

<sup>581</sup> S37.

**iii) Julgadores com competência em matéria de direitos reais** (Juiz dos feitos do Rei na Vila de Monforte<sup>582</sup>; Juiz dos direitos reais na cidade de Coimbra<sup>583</sup>; Juiz da Portagem da cidade de Lisboa<sup>584</sup>; Juiz das Jugadas da cidade de Coimbra<sup>585</sup>; Escrivão da Alfândega do Porto, juiz por comissão<sup>586</sup>; juiz comissário pelo Juiz dos resíduos de Évora<sup>587</sup>)

O feito apelado corria em determinado tribunal de acordo com o procedimento aí seguido. Ainda que a análise da tramitação processual dos tribunais inferiores não caiba no âmbito deste trabalho, esta deveria seguir, em traços gerais (e mais simplificados), o paradigma da Corte. De facto, o feito apelado é descrito na carta de sentença (*em o qual feito perante vós por parte do autor foi dado um libelo dizendo que era verdade*<sup>588</sup>; *em o qual feito se continha que perante vós o autor viera contra o réu com um libelo dizendo em ele que era verdade que*<sup>589</sup>), com referências às fases de apresentação de artigos, produção de prova e decisão do juiz *a quo*.

Sendo a sentença desfavorável a uma das partes, esta decidia apelar para o tribunal régio, solicitando apelação ao juiz *a quo*, que se pronunciava sobre a sua recepção (*da qual vossa sentença o réu para nos apelou e vos lhe recebestes a apelação*<sup>590</sup>; *da qual sentença o procurador da parte para nós apelou e o juiz lhe recebeu a apelação*<sup>591</sup>).

No que respeita à elaboração da apelação por parte do tabelião ou escrivão que tivesse o feito apelado, como prescrevem as O.A., não encontramos referência a esta matéria no *corpus* recolhido. Já a fixação de um termo para que as partes se apresentassem perante o tribunal régio encontra-se documentada (*e lhe assinastes termo certo a que perante nós viesse*<sup>592</sup>; *e assinastes termo as partes a que perante nos viessem seguir*<sup>593</sup>; *e assinastes termo certo às ditas partes a que perante nós aparecessem*<sup>594</sup>).

Dentro do termo fixado, as partes apareciam no tribunal régio, constituindo os seus procuradores (*ao qual termo que lhe por vós foi assinado as partes perante nós*

---

<sup>582</sup> S01.

<sup>583</sup> S41.

<sup>584</sup> S71.

<sup>585</sup> S72, S74, S75, S78.

<sup>586</sup> S26.

<sup>587</sup> S19.

<sup>588</sup> S72.

<sup>589</sup> S75.

<sup>590</sup> S74, S84, S89.

<sup>591</sup> S19, S26.

<sup>592</sup> S72.

<sup>593</sup> S75, S78, S89.

<sup>594</sup> S37.

*pareceram e fizeram em o dito feito seus procuradores*<sup>595</sup>; *ao qual as partes e seus procuradores perante nós pareceram*<sup>596</sup>).

Se o juiz *a quo* não recebesse a apelação apresentada pela parte, esta podia pedir carta testemunhável, feita por tabelião, que certificava que a apelação fora interposta mas o juiz não a recebera; a carta testemunhável era depois apresentada perante o tribunal régio (*da qual sentença e mandado vosso os réus para nós apelaram e vós lhe não quisestes receber a apelação nem agravo e eles tomaram assim a dita carta testemunhável*<sup>597</sup>; *da qual sentença eles apelaram e vós lhe não quisestes receber a dita apelação e eles tomaram assim delo a dita carta testemunhável*<sup>598</sup>).

A apelação era julgada perante o tribunal régio (*as partes perante nós apareceram e seguiram o dito feito e apelação*<sup>599</sup>). Ao tribunal eram apresentados os factos produzidos no julgamento anterior e a decisão. Perante o tribunal régio, as partes podiam alegar e provar novos factos que não tivessem alegado no júízo principal<sup>600</sup>. Assim, o apelante podia apresentar um articulado onde alegava novos factos, dando lugar à réplica do réu, sendo mandado a ambos que fizessem prova de seus artigos<sup>601</sup> ou o tribunal podia mandar que fosse produzida mais prova (*mandámos que se soubesse das coimas e trouxesse os autores as sentenças que já houvessem sobre coimas*<sup>602</sup>; *antes que ao dito feito dessemos final livramento vos mandávamos que fizesses perante vós vir*<sup>603</sup>). Sendo tudo razoado pelas partes, o feito seria conclusivo ao juiz.

A decisão do tribunal tinha por referência a decisão do tribunal *a quo*. Por isso, a ponderação feita pelo tribunal da Corte consistia em saber se o feito foi ou não bem julgado pelo juiz *a quo*. Se o juiz considerasse que o feito fora bem julgado<sup>604</sup>, confirmaria a decisão apelada (*acordamos que é bem julgado por vós em todo e confirmando vossa sentença mandamos que se cumpra como em ela é conteúdo*<sup>605</sup>). Diferentemente, se o juiz considerasse que a sentença não fora bem julgada pelo juiz *a quo*<sup>606</sup>, corrigiria a sentença (*acordamos que não é bem julgado por vós dito juiz em*

---

<sup>595</sup> S78, S89.

<sup>596</sup> S35.

<sup>597</sup> S14.

<sup>598</sup> S11.

<sup>599</sup> S41.

<sup>600</sup> O.A., III, 84.

<sup>601</sup> S41.

<sup>602</sup> S01.

<sup>603</sup> S36.

<sup>604</sup> S26, S36, S37, S41 (na sentença do primeiro juiz).

<sup>605</sup> S37.

<sup>606</sup> S19, S41 (na sentença do segundo juiz), S71, S72, S74, S75, S78.



*condenardes o réu e corregendo em todo vossa sentença (...) absolvemos o réu do contra ele pedido*<sup>607</sup>). O juiz podia também considerar que o feito apelado se encontrava parcialmente bem julgado, não sendo bem julgado em certa parte<sup>608</sup>.

### 4.3. Agravo

A distinção entre apelação e agravo não se encontra totalmente esclarecida e para a sua clarificação não ajuda o facto de “[a]s palavras «agravar» e «apelar» aparecem empregadas ambas no sentido de recorrer”<sup>609</sup>.

Contudo, consideramos que, em sentido estrito, o agravo corresponde ao recurso de suplicação (*supplicatio*), que dá o nome ao tribunal<sup>610</sup>. Este recurso tinha a sua origem no direito romano, em que não era possível apelar de certos juízes, mas podia-se suplicar. Assim, não sendo possível apelar das sentenças definitivas de certos juízes dos tribunais superiores (Sobrejuízes da Casa do Cível, Corregedor da Corte e Ouvidores ou outros desembargadores no seu lugar), seria, contudo, admissível interpor um recurso de agravo das suas sentenças, desde que o valor da demanda fosse superior a 1500 reais<sup>611</sup>, que constituía a alçada desses juízes. Do recurso de agravo (mais tarde denominado agravo ordinário<sup>612</sup>) se deve distinguir o recurso de revista, que permitia a revisão de sentenças dos “*Juizes da Sopricação*” (onde se incluíam os Desembargadores dos Agravos da Casa da Suplicação e do Cível, bem como os Sobrejuízes, Corregedor da Corte e Ouvidores<sup>613</sup>) em casos de falsidade da prova, suborno feito aos juízes ou por especial mandado régio<sup>614</sup>.

Determinam as O.A. que o agravante deveria pagar, no prazo de três meses, a quantia de 500 reais para a Chancelaria, podendo seguir o agravo perante os desembargadores dos agravos até seis meses, contados a partir do dia em que a sentença fosse publicada, selada e entregue à parte. Se fosse considerado que fora agravado, seria devolvida a quantia paga para a Chancelaria<sup>615</sup>.

---

<sup>607</sup> S72.

<sup>608</sup> S84, S89.

<sup>609</sup> CAETANO, *op. cit.*, p. 404.

<sup>610</sup> Cfr. MELO FREIRE, *op. cit.*, Lº 4, XXIII, § XXII.

<sup>611</sup> O.A., III, 109.

<sup>612</sup> Cfr. Jorge de CABEDO, *Practicarum Observationum sive decisionum supremi senatus regni lusitaniae*, Pars Prima, Antuerpiae, Apud Joannem Meursium, 1635, decisio XI, p. 19.

<sup>613</sup> O.M.1512, III, 94.

<sup>614</sup> O.A., III, 108.

<sup>615</sup> O.A., III, 109, §7.

A denominação “feito por agravo” surge em duas sentenças de recurso de decisões de juízes da Casa da Suplicação<sup>616</sup> e em uma sentença de recurso de decisão da Casa do Cível<sup>617</sup>. Nestes casos, o feito era apresentado ao tribunal (*veio ao nosso estrado*<sup>618</sup>; *perante nós em a nossa corte pendiam três feitos per agravo*<sup>619</sup>), vindo do julgador de quem se suplicava (*dante os sobrejuízes que estão em a nossa Casa do Cível que está em Lisboa veio ao nosso estrado um feito por agravo o qual a ela primeiramente dante os juízes que aí [Évora] ante vós foram*<sup>620</sup>; *dante o Doutor Álvaro Pires, Corregedor que foi por nós em a nossa corte, veio ao nosso estrado um feito por agravo que se perante ele ordenou per nova acção*<sup>621</sup>). O suplicante decidira agravar da dita sentença (*da qual sentença o autor para nos agravou*<sup>622</sup>), tendo pago pelo referido agravo na respectiva Chancelaria o valor de 500 reais (*e pagaram do dito agravo em a nossa Chancelaria da dita Casa do Cível 500 reais segundo agora é de costume*<sup>623</sup>; *e pagou do dito agravo em nossa chancelaria da Corte 500 reais segundo então era de costume pagar-se*<sup>624</sup>). O feito era seguido no tribunal da Corte (*e as ditas partes o seguiram perante os desembargadores da nossa Casa da Suplicação*<sup>625</sup>) sendo decidido se o suplicante era agravado, sendo a sentença corrigida se necessário (*acordamos que a dita suplicante e autor não é agravada pela dita sentença do Corregedor em absolver o réu (...) e é agravada a autora na sentença do Corregedor em a condenar nas custas e corrigindo esta parte mandamos que seja sem custas*<sup>626</sup>; *acordamos que não é agravado pela sentença de Gomes Lourenço e confirmamos a dita sentença como em ela é conteúdo*<sup>627</sup>).

Distintos dos recursos de agravo de sentenças definitivas, são os agravos de sentenças interlocutórias (quaisquer sentenças ou mandados de um juiz dadas antes da sentença definitiva<sup>628</sup>) ou, em termos mais amplos, de actuações de juízes ou julgadores de todo o Reino. Tais queixas ou “agravos” podiam ser feitas através de petição de agravo (se viesse do lugar onde estivesse a Corte ou Casa da Suplicação ou cinco léguas

---

<sup>616</sup> S31, S39.

<sup>617</sup> S30.

<sup>618</sup> S30, S39.

<sup>619</sup> S31.

<sup>620</sup> S30.

<sup>621</sup> S39.

<sup>622</sup> S30, S39.

<sup>623</sup> S30.

<sup>624</sup> S39.

<sup>625</sup> S30, S39.

<sup>626</sup> S39.

<sup>627</sup> S31.

<sup>628</sup> O.A., III, 67.

em redor<sup>629</sup>) ou de instrumento de agravo ou carta testemunhável (vindos de fora da Corte<sup>630</sup>). As cartas de sentença que julgam tais agravos caracterizam-se por fazerem menos referências à tramitação processual, o que poderá significar uma simplificação processual relativamente ao processo ordinário.

No *corpus* documental encontramos alguns exemplos de sentenças que julgam estes agravos relativos à actuação de determinado julgador (incumprimento de determinada sentença régia enviada ao ouvidor da Correição da Beira<sup>631</sup>; certo mandado régio dirigido ao Ouvidor do Duque de Viseu não fora cumprido<sup>632</sup>; o grande agravo feito pelo oficial com cargo de tirar as devassas na cidade de Coimbra e pelo Corregedor da Comarca, ao usurpar a jurisdição cível de certas terras pertencentes à Sé de Coimbra<sup>633</sup>; certo juiz do mar que, usurpando a jurisdição do Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde, mandava à dita vila sentenças e cartas precatórias suas<sup>634</sup>; os juízes e oficiais de Évora e Monsaraz não acabaram de determinar certa contenda<sup>635</sup>; o juiz dos foros e pensões de Lisboa, que julgara por sentença que os foreiros não acudissem ao Mosteiro de Alcobaça com seus foros e pensões, sem que o Mosteiro fosse citado<sup>636</sup>; os juízes, vereadores e oficiais de Coimbra, que mandavam arrecadar a imposição lançada sobre o vinho em certos lugares que eram da Sé de Coimbra, intrometendo-se na sua jurisdição cível<sup>637</sup>).

De acordo com os exemplos identificados, na petição de agravo, a parte agravada apresentava a sua petição (*nos enviou dizer por sua petição...*<sup>638</sup>). O tribunal poderia mandar que a petição fosse junta aos autos corridos perante o julgador de que se agravava e que estes fossem trazidos perante o tribunal<sup>639</sup>. No caso dos instrumentos de agravo, feitos por tabelião, estes seriam apresentados em tribunal (*perante nós foi apresentado um público instrumento de agravo que parecia ser feito e assinado por Álvaro de Barcelos, público tabelião em Vila do Conde aos 23 dias do mês de Maio de 1482*<sup>640</sup>). No caso de agravos por carta testemunhável, esta era apresentada em tribunal,

---

<sup>629</sup> Cfr. O.M.1521, I, 7, §1.

<sup>630</sup> Cfr. O.M.1521, I, 7, §1.

<sup>631</sup> S25.

<sup>632</sup> S40.

<sup>633</sup> S65.

<sup>634</sup> S45.

<sup>635</sup> S69.

<sup>636</sup> S76.

<sup>637</sup> S95.

<sup>638</sup> S76.

<sup>639</sup> S76.

<sup>640</sup> S45.

impulsionando o feito<sup>641</sup>. Encontrámos ainda um caso em que o agravo se inicia com a apresentação de certos autos judiciais (*perante nós foram apresentados uns autos que dante os juízes e oficiais da cidade de Évora e vila de Monsaraz foram tomados*<sup>642</sup>).

## 5. Processos Especiais

Se a tramitação que foi analisada até agora corresponde à ordem do juízo ordinária ou comum, lembramos que também existiam processos especiais, em que o feito podia ser analisado de forma sumária, sem algumas figuras do juízo, ou com tramitações específicas. Tendo em conta o seu peso na documentação, assinalaremos as características especiais que caracterizavam os feitos por remissão e os feitos crimes.

### 5.1. Remissão

Nos feitos por remissão, as partes iniciam a demanda perante certo Juiz que, em certo momento do procedimento e por algum motivo (dúvidas<sup>643</sup>, competência<sup>644</sup>), remete o feito para o tribunal da Corte, que profere a sentença.

Temos registo de feitos remetidos à Corte por oficiais das Correições das Comarcas (*dante João Rodrigues nosso corregedor que foi em essa comarca da Beira à nossa Corte veio um feito por remissão*<sup>645</sup>; *dante vós [Corregedor da Beira] veio à nossa corte um feito por remissão*<sup>646</sup>; *visto pelo vosso ouvidor (...) porquanto acerca delo achou grande dúvida remeteu a nós o dito feito*<sup>647</sup>) ou por desembargadores que andavam com alçada nas Comarcas por especial mandado do Rei (*dante os nossos desembargadores que por nosso especial mandado ora andam na comarca de Entre-Douro-e-Minho e Trás-os-Montes com alçada a esta nossa Corte veio um feito por remissão o qual se primeiramente perante eles ordenou*<sup>648</sup>; *dante os Licenciados Aires de Almada e Manuel Afonso e o Doutor Pêro Jorge, todos do nosso desembargo, que por nosso especial mandado andavam com alçada em a comarca da Beira e Estremadura a esta*

---

<sup>641</sup> S25, S40.

<sup>642</sup> S69.

<sup>643</sup> S06.

<sup>644</sup> S73.

<sup>645</sup> S17.

<sup>646</sup> S23.

<sup>647</sup> S06.

<sup>648</sup> S73.

*nossa corte e aos desembargadores que temos ordenado para o despacho dos feitos dos forais dos nossos reinos veio um feito por remissão*<sup>649</sup>; *dante os Licenciados Aires de Almada e Manuel Afonso e o Doutor Pêro Jorge, todos do nosso desembargo, que por nosso especial mandado andavam com alçada em a comarca da Beira e Estremadura a esta nossa corte e aos desembargadores que por nós são ordenados para seguimento e corregimento dos forais dos nossos reinos veio um feito por remissão*<sup>650</sup>).

O feito corria perante esses juízes que, a determinada altura do procedimento, os enviavam para a Corte (*“e procedendo perante ele sobrelo pelo dito feito o dito corregedor no-lo remeteu”*<sup>651</sup>; *e estando o feito em estes termos foi remetido pelos nossos desembargadores a esta nossa corte*<sup>652</sup>; *sobresto foi razoado de uma e outra parte tanto que o feito foi concluso o qual a nós remetestes*<sup>653</sup>; *o feito foi perante os ditos desembargadores concluso e visto por eles e como o conhecimento delo pertencia a nós e ao juiz dos nossos feitos no-lo remeteram*<sup>654</sup>).

O juiz assinava termo às partes para que prossigam o feito na Corte (*e assinastes dia certo às ditas partes a que aparecessem perante nós*<sup>655</sup>; *assinando termo às partes a que o perante nós viessem seguir*<sup>656</sup>) e, aí, as partes constituíam os seus procuradores e razoavam sobre o feito até que este fosse concluso (*ao qual termo as partes perante nós apareceram e fizeram em o dito feito procuradores pelos quais foi tanto razoado que o feito foi perante nós finalmente concluso*<sup>657</sup>).

## 5.2. Feitos crimes

O Livro V das O.A., que trata *“dos Crimes e Penas que por eles ham d’haver aquelles que os cometerem”*, estabelece, no título III, disposições especiais sobre o processo penal<sup>658</sup>.

---

<sup>649</sup> S80.

<sup>650</sup> S81.

<sup>651</sup> S17.

<sup>652</sup> S81.

<sup>653</sup> S23.

<sup>654</sup> S73.

<sup>655</sup> S23.

<sup>656</sup> S73.

<sup>657</sup> S73.

<sup>658</sup> Para uma descrição mais completa v. CAETANO, *op.cit.*, p. 571 e ss; DUARTE, *op.cit.*, vol. I, p. 56 e ss.

O processo iniciava-se com uma querela, apresentada pelo queixoso perante um juiz ou tabelião<sup>659</sup>. Se o juiz considerasse que se tratava de um caso em que o acusado merecia ser preso, devia prendê-lo, após juramento e nomeação de testemunhas. Se o quereloso quiser acusar e demandar, seguia pelo feito em diante<sup>660</sup>, apresentando o libelo de acusação. Não querendo a parte acusar, o feito devia ser posto pela Justiça contra o preso<sup>661</sup>. Se o acusado negasse o crime em sede de contestação, havia lugar à apresentação de artigos por parte do acusador, e, sendo estes pertinentes, o acusado devia apresentar a sua defesa por meio de articulado, havendo depois lugar à prova<sup>662</sup>. Após a decisão do juiz, se nenhuma das partes quisesse apelar, devia o próprio juiz apelar para a Corte por parte da justiça<sup>663</sup>.

No *corpus* documental, encontramos dezoito feitos (ANEXO 6), onde se identificam os seguintes crimes:

- **lesa-majestade**<sup>664</sup>: quando o réu é acusado de traição, por conspirar contra o Rei ou seu real estado; o crime era punido com morte cruel e confisco de todos os bens;
- **homicídio**<sup>665</sup>: quando o réu é acusado de matar outrem; o crime era punido com pena de morte para o homicídio “*sem razom*”; nos casos de morte “*sem nenhuma malícia ou vontade de matar*”, a pena é definida *segundo “a culpa em que for achado e merecer segundo Direito cumuum”*<sup>666</sup>;
- **barregã de clérigos**<sup>667</sup>: quando a ré é acusada de viver em pecado publicamente em casa de morada de um clérigo; o crime era punido, sendo a primeira vez, com pena de prisão, pagamento de 1500 libras e degredo por um ano com pregão na audiência;
- **burla**<sup>668</sup>: o réu é acusado de ser burlão e enliçador por vender coisa alheia obtida por tempo e para usos certos; o réu deve ser logo preso até que pague tudo aquilo que assim dever, podendo incorrer em pena de degredo segundo o caso de burla que fizer e o julgador entender que merece.

---

<sup>659</sup> O.A., V, 58, §11 e 12.

<sup>660</sup> O.A., V, 58, §15.

<sup>661</sup> O.A., V, 58, §23.

<sup>662</sup> O.A., V, 4.

<sup>663</sup> O.A., V, 4, § 4.

<sup>664</sup> O.A., V, 2, § 4, §10 e §12.

<sup>665</sup> O.A., V, 32 e 33.

<sup>666</sup> O.A., V, 33, § 7.

<sup>667</sup> O.A., V, 19, § 16.

<sup>668</sup> O.A., V, 89, §3 e 4.

Se subtrairmos as quinze sentenças relativas às conspirações contra D. João II (que, pela sua especificidade, serão analisadas em separado), ficamos apenas com três sentenças sobre feitos crimes, número demasiado reduzido para uma análise sólida.

Feita a ressalva, vejamos quais os aspectos particulares do processo penal que conseguimos identificar. Encontramos, desde logo, referência à querela (o autor deu por libelo sua querela<sup>669</sup>; o feito ordenou-se por uma querela, com a qual foi oferecido um libelo conforme a querela<sup>670</sup>) e à prisão do réu (na prisão de Vila de Frades<sup>671</sup>; estivera preso na prisão de Viseu mas foi solto no decorrer do processo por ter dado fiança à dívida<sup>672</sup>; andou primeiro seguro por carta de segurança régia mas foi depois preso “*sobre sua menagem*”<sup>673</sup>). Sobre a acusação, em dois casos a acusação foi oficiosa. Num caso, o juiz viu a querela e libelo e antes de se pronunciar mandou que os autores fossem citados e dissessem se queriam acusar e demandar o réu pelo conteúdo em sua querela por dizerem que o réu era burlão enfiçador, os quais disseram que não queriam acusar nem demandar, procedendo somente civilmente para receberem a renda que estava em litígio; como os querelosos não quiseram acusar, o juiz mandou que o réu fosse “*acusado por parte da Justiça*”<sup>674</sup>. Neste caso, o réu agravou do mandado do juiz para o Corregedor da Comarca, que deu razão ao réu e mandou, por provisão, que o réu não fosse acusado por parte da justiça, mandando ao juiz que despachasse “*brevemente*” o serviço. No outro feito, o litígio iniciou-se por parte da justiça, a falimento das partes a quem pertencia a acusação, mas que não quiseram acusar nem demandar<sup>675</sup>. As cartas de sentença referem ainda os artigos de defesa apresentados pelo réu (*e mandamos que se o dito réu tivesse artigos de sua defesa que viesse com eles com os quais ele veio dizendo (...) em seus artigos de defesa*<sup>676</sup>).

Importa agora tecer algumas considerações sobre o conjunto de sentenças relativas à conspiração contra D. João II<sup>677</sup>. Trata-se de um conjunto de quinze sentenças,

---

<sup>669</sup> S62.

<sup>670</sup> S66.

<sup>671</sup> S62.

<sup>672</sup> S66.

<sup>673</sup> S70.

<sup>674</sup> S66.

<sup>675</sup> S70.

<sup>676</sup> S70.

<sup>677</sup> Cfr. Humberto Baquero MORENO – “A Conspiração contra D. João II – O Julgamento do Duque de Bragança” in Arquivos do Centro Cultural Português, Paris, vol. II, 1970, p. 47 e ss; Anselmo Braamcamp FREIRE, “As conspirações no reinado de D. João II”, in *Archivo Historico Portuguez*, vol. 1, n.º 11, pp. 389-397; CAETANO, *op. cit.*, p. 576 e ss.

conservadas nas Gavetas da Torre do Tombo e que apresentam algumas particularidades que as distinguem das restantes sentenças analisadas. Desde logo, em termos de características externas, o facto de algumas das cartas se iniciarem com letras capitulares desenhadas, o que não acontece nas demais cartas do *corpus* coligido, indicia que o documento possui, em parte, uma função de aparato. Na verdade, as cartas foram elaboradas já depois de a sentença ter sido executada, para servirem de prova, com a finalidade de serem depositadas na Torre do Tombo.

As cartas foram elaboradas entre 20 de Junho de 1483 e 30 de Agosto de 1485, num período superior a dois anos que pode ser dividido da seguinte forma: duas datam de 1483 (D. Fernando, Duque de Bragança<sup>678</sup> e D. João, Marquês de Montemor<sup>679</sup>); três são de Setembro de 1484 (D. Fernando de Meneses, Fidalgo da Casa do Duque de Viseu<sup>680</sup>; D. Guterre Coutinho<sup>681</sup>; D. Pedro de Ataíde<sup>682</sup>) e as restantes dez foram redigidas entre Maio e Agosto de 1485 (Isaac Abranavel<sup>683</sup>; D. Afonso, Conde de Faro<sup>684</sup>; Fernão da Silveira<sup>685</sup>; Afonso Vasques<sup>686</sup>; Diogo Lourenço<sup>687</sup>; D. Álvaro de Portugal<sup>688</sup>, D. Álvaro de Ataíde<sup>689</sup>; João Afonso<sup>690</sup>, Aires Pinto<sup>691</sup>; José Abranavel<sup>692</sup>).

Relativamente aos aspectos processuais, a iniciativa do processo coube ao Rei, através do seu procurador (*nosso procurador em nome nosso e da nossa justiça*<sup>693</sup>; *nosso procurador fiscal*<sup>694</sup>; *procurador da nossa Justiça e fiscal*<sup>695</sup>).

Quanto ao réu, nalguns casos foram presos (o Duque de Bragança, preso em Évora; D. Fernando de Meneses, D. Guterre Coutinho e D. Pedro de Ataíde, mandados prender estando o Rei em Setúbal; Afonso Vasques, preso na cadeia e prisão da Corte; Diogo Lourenço, preso na prisão da Corte, “*que perante nós anda*”). Nos restantes casos, a pedido do procurador, os réus foram citados por carta de éditos, por não se saber o lugar

---

<sup>678</sup> S46.

<sup>679</sup> S47.

<sup>680</sup> S49.

<sup>681</sup> S50.

<sup>682</sup> S51.

<sup>683</sup> S52.

<sup>684</sup> S53.

<sup>685</sup> S54.

<sup>686</sup> S55.

<sup>687</sup> S56.

<sup>688</sup> S57.

<sup>689</sup> S58.

<sup>690</sup> S59.

<sup>691</sup> S60.

<sup>692</sup> S61.

<sup>693</sup> S46.

<sup>694</sup> S49, S50, S51, S55.

<sup>695</sup> S47, S52, S53, S54, S56, S57, S58, S59, S60, S61.



certo onde estavam para ser citado<sup>696</sup>. Antes de passar a carta de éditos, a inquirição devassa e os autos por onde se mostravam as culpas e erros do réu era vista em Relação com os do Conselho e desembargo do Rei<sup>697</sup>. Com a carta de éditos era assinado termo certo (quarenta dias<sup>698</sup>) para que aparecesse na Corte para ser ouvido. Por o réu não aparecer, era apregoado pelo porteiro da audiência<sup>699</sup>; não sendo encontrado, o processo seguia à sua revelia<sup>700</sup>. No caso do Conde de Faro, foi necessário passar nova carta de éditos, por este ter falecido entretanto. Visto que, por direito, se podia proceder contra ele depois de sua morte, foi passada nova carta para citar sua mulher, filhos e pessoas mais chegadas à sucessão (sem que ninguém tenha, de novo, aparecido)<sup>701</sup>.

De seguida, o procurador do Rei vinha com seu libelo, apresentando como pedido a declaração de que o réu havia cometido as traições de que era acusado<sup>702</sup>, e por isso, fosse condenado a morrer “*cruel morte natural*”<sup>703</sup> e perdesse todos seus bens<sup>704</sup>. Face à revelia do réu, o libelo era contestado por negação<sup>705</sup>. Nos outros casos, não querendo o réu contestar, foi também contestado por negação<sup>706</sup>. No caso de Diogo Lourenço, este veio com uns artigos de “*ixepçam de clerezia*”, que não foram recebidos<sup>707</sup>. Quanto aos réus que estavam presos, estes confessaram “*por juramento dos Santos Evangelhos*”, sendo o seu testemunho e confissão juntos ao feito<sup>708</sup>. Nos casos dos três presos de 1484, o processo parece ter sido mais célere: foram-lhes feitas certas perguntas, às quais os réus responderam<sup>709</sup>, segundo se continha no “*confesso por ele feito*”, o que o réu depois outra vez tornou a ratificar em público juízo<sup>710</sup>.

Por o libelo ser articulado, os artigos eram julgados por pertencentes. O Duque de Bragança não apresentou artigos contrários, apesar de lhe serem dados muitos termos<sup>711</sup>. Afonso Vasques, em lugar de vir com artigos contrários, veio com uma informação feita por sua mão apresentando suas razões e dizendo que não queria procurador nem razoar

---

<sup>696</sup> S47, S52, S53, S54, S57, S58, S59, S60, S61.

<sup>697</sup> S52.

<sup>698</sup> S47, S52, S54.

<sup>699</sup> S53, S54, S59, S60.

<sup>700</sup> S47, S52.

<sup>701</sup> S53.

<sup>702</sup> S47, S53, S59.

<sup>703</sup> S46, S47, S52, S54, S55, S56, S57, S58, S59, S60, S61.

<sup>704</sup> S46, S47, S52, S53, S54, S55, S57, S58, S59, S60, S61.

<sup>705</sup> S47, S52, S53, S54, S57, S58, S59, S60, S61.

<sup>706</sup> S46, S55.

<sup>707</sup> S56.

<sup>708</sup> S55.

<sup>709</sup> S49, S50, S51.

<sup>710</sup> S49.

<sup>711</sup> S46.

mais em seu feito, deixando todo em virtude e piedade do Rei, não querendo dar mais prova nem defesa alguma<sup>712</sup>.

No respeitante à prova, no caso dos réus presos, o seu dito e confesso foi lido em público juízo e confirmado pelo próprio<sup>713</sup>, foram apresentados testemunhos e confessos que o réu tinha dado acerca do caso<sup>714</sup> ou foram perguntadas testemunhas e tiradas inquirições, que foram lidas, abertas e publicadas perante o réu<sup>715</sup>. Nos casos de revelia do réu, foram mostradas a inquirição devassa<sup>716</sup> e outros autos<sup>717</sup> e a dita inquirição foi feita judicial com o dito réu<sup>718</sup>. No caso do Duque de Bragança, o procurador deu a sua inquirição e depois das inquirições terem sido abertas e publicadas, o procurador do Duque veio com uns artigos contrários e contraditas que lhe não foram recebidos e lhe foi mandado que falasse “*a bem de facto*” e sobre tudo se razoou de uma parte e outra<sup>719</sup>.

Relativamente a D. Fernando de Meneses e D. Guterre Coutinho, por terem alegado que eram cavaleiros da Ordem de Santiago feitos pelo Papa e tinham sua bula, alegando assim outras razões a não dever sofrer nenhuma pena, houve uma decisão interlocutória para que fossem entregues à jurisdição secular (*e visto por nós como mestre e governador da Ordem de Santiago com os treze comendadores e cavaleiros da dita Ordem acordámos que (...) fosse degredado e depois de o ser entregue à jurisdição secular para se dele fazer cumprimento de direito e justiça*<sup>720</sup>).

Em todos os casos os réus foram condenados a morte cruel: degolados<sup>721</sup>, enforcados<sup>722</sup> ou esquartejados<sup>723</sup>. No caso do Duque de Bragança, a sentença foi logo mandada executar, tendo este sido degolado na praça da cidade de Évora. Também no caso de D. Fernando de Meneses e D. Pedro de Ataíde, foi logo feita execução da sentença e os réus foram, respectivamente, degolado<sup>724</sup> e esquartejado<sup>725</sup>. No caso de D. Guterre Coutinho, antes de ser executada a sentença, através um mandado “*posto em o*

---

<sup>712</sup> S55.

<sup>713</sup> S51.

<sup>714</sup> S55, S56.

<sup>715</sup> S49, S50, S51.

<sup>716</sup> S52, S54, S57, S58, S61.

<sup>717</sup> S47, S52, S53, S57.

<sup>718</sup> S52, S53, S54, S57, S58, S59, S60.

<sup>719</sup> S46.

<sup>720</sup> S49, S50.

<sup>721</sup> S46, S47, S49, S50, S51, S57, S58, S59, S60.

<sup>722</sup> S52, S61.

<sup>723</sup> S51, S54, S55, S56.

<sup>724</sup> S49, S51.

<sup>725</sup> S51.

*dito feito e autos com o nosso passe*”, sem embargo da sentença e acordo, o Rei houve por bem, a pedido do irmão do réu, D. Vasco Coutinho, que o réu não morresse morte natural, mandando que fosse metido em uma cova e aljube e cárcere perpétuo<sup>726</sup>.

Nos casos de Afonso Vasques e Diogo Lourenço, antes de a sentença ser publicada e executada, o Rei passou uma carta mandando ao Chanceler-Mor, que então tinha cargo de Regedor da Casa da Suplicação, que logo mandasse publicar a sentença e estivesse na execução dela, por o Rei, *“movido a piedade”* ter feito mercê para que o réu fosse levado à cidade de Lisboa e metido na Torre de S. Pedro de Alfama, ficando aí presos *“todos os dias de sua vida”*, mandando ainda que o réu fosse levado *“bem preso e arrecadado com tanta gente que em salvo o possam levar”* à referida torre<sup>727</sup>.

Executada a sentença, o procurador fiscal pedira que lhe fosse dada uma sentença de todo como se passara, para ser posta e metida na Torre do Tombo, tendo sido mandado dar a carta analisada, selada com o selo de chumbo do Rei (*e nós lhe mandamos dar esta selada com nosso selo de chumbo*)<sup>728</sup>.

---

<sup>726</sup> S50.

<sup>727</sup> S55, S56.

<sup>728</sup> S49, S50, S51.

### CAPÍTULO III – DA REDUÇÃO A ESCRITO À CONSERVAÇÃO: O DOCUMENTO

No capítulo anterior, tratámos, essencialmente, de aspectos jurídico-processuais, analisando as diferentes fases necessárias para alcançar a decisão, enquanto acto jurídico que integra a carta de sentença (*actio*).

No presente capítulo, procuraremos reconstituir o percurso burocrático em torno da redução a escrito da carta de sentença (*conscriptio*). Caminho mais incerto, sem dúvida, porque menos tratado na legislação coeva (que nos fornece alguma informação, de forma dispersa) e, ainda em menor grau, pela documentação coligida, que apenas nos dá breves pistas sobre a matéria. Procuraremos segui-las, com as devidas cautelas.

#### 1. Escrivães

Se, do ponto de vista processual, o papel do escrivão é secundário, no plano burocrático assume particular destaque. De facto, o escrivão não se limita a redigir a carta de sentença: enquanto o processo decorre, o escrivão promove o seu andamento, ficando responsável por registar, durante as audiências, os termos do processo, os requerimentos das partes e os desembargos do Juiz, acompanhando a marcha do processo e, depois de terminado, assumirá o cargo de verdadeiro guardião do feito, como veremos. Tal como aos notários<sup>729</sup>, também aos escrivães do tribunal seria exigível um conhecimento consolidado da ordem do juízo, aprofundada pela praxe judicial.

As O.A. determinam que haja um conjunto de escrivães que servem os seus ofícios perante os vários julgadores da Casa da Suplicação. As suas funções não eram exclusivamente dedicadas à produção documental do tribunal: apesar de serem escrivães perante certo julgador, não deixam de estar ao serviço do Rei e da Corte. Mas o seu trabalho seria, sobretudo, ao serviço do ofício a que estava ligado. Portanto, para cada ofício de julgador existiria um determinado número de escrivães. Os escrivães deviam apresentar-se nas audiências diárias dos desembargadores perante quem escreviam, exercendo o seu cargo por si mesmos, perante aqueles desembargadores a que eram ordenados, não podendo por si pôr outros escrivães em seu lugar<sup>730</sup>. Por mercê régia, o escrivão podia, contudo, servir o seu ofício por outrem, devendo escolher para o seu

---

<sup>729</sup> BONO, *op. cit.*, 1982, p. 22.

<sup>730</sup> O.A., I, 16, §19 e 20.

lugar quem o pudesse servir bem, sendo o substituto visto e examinado pelo desembargador perante quem escrevesse<sup>731</sup>.

Tendo por base o *corpus* documental, a comparação entre escrivão, julgador e sua competência permite-nos apresentar algumas conclusões<sup>732</sup>.

Desde logo, verificamos que a ligação entre escrivão e julgador não era pessoal, mas sim orgânica: o escrivão servia o ofício do julgador e não o seu titular. Ou seja, o mesmo escrivão serve vários titulares do ofício a que está alocado; o mesmo julgador é servido por vários escrivães. Podemos ainda ir mais longe, dizendo que o escrivão podia mesmo servir titulares de ofícios diversos daquele a que estaria adstrito. Nos feitos que, por alguma razão<sup>733</sup> foram mandados livrar a determinado julgador, não cabendo na sua competência originária, pode não existir coincidência entre escrivão e ofício de julgador. Julgamos que o feito se iniciava perante o escrivão do ofício competente; se o seu desembargo fosse posteriormente atribuído a outro julgador, o feito mantinha-se com o escrivão inicial, não sendo distribuído aos escrivães que serviam o ofício do julgador a quem o feito fora cometido. Assim se explica o facto de não existir, em regra, correspondência entre a escrivãzinha e o ofício do julgador sempre que o feito era livrado por especial mandado.

Parece-nos também relevante notar os casos em que o escrivão se fazia substituir por outro, bastante frequentes no ofício do escrivão dos feitos do Rei. Seria necessário, como vimos, uma autorização para que o escrivão se fizesse substituir na redacção das cartas, sendo o escrivão responsável por mandar escrever a sentença e podendo aderir à redacção através de uma subscrição final, que encontramos nalgumas cartas (*e eu sobredito João de Lisboa a fiz escrever e aqui subscrevi de minha letra*<sup>734</sup>; *e eu sobredito Vicente Álvares a fiz escrever e por mim subscrevi*<sup>735</sup>).

Conheçamos, então, os ofícios de escrivães que serviam os julgadores da Casa da Suplicação<sup>736</sup>.

Começamos pelo **escrivão da Chancelaria**<sup>737</sup>, que servia perante o Chanceler-Mor e o Vice-Chanceler, fazendo as cartas dos desembargos que lhe competiam e escrevendo

---

<sup>731</sup> OA, I, 16, § 20.

<sup>732</sup> Existiu, contudo, uma dificuldade principal: as cartas de sentença limitam-se a referir o nome do escrivão (*Fulano a fez*), sem identificar o ofício que servia (com excepção do escrivão dos feitos do Rei). Foi, portanto, necessário recorrer a outras fontes para indagar o ofício que o escrivão ocuparia no momento em que redigiu a sentença.

<sup>733</sup> Indisponibilidade ou ausência do julgador competente? Grau de dificuldade ou complexidade do feito?

<sup>734</sup> S22.

<sup>735</sup> S34, S37, S41, S42.

<sup>736</sup> Para as biografias dos escrivães, v. ANEXO B.

os processos que pertencessem aos ditos ofícios<sup>738</sup>. Das seis sentenças destes oficiais, três são redigidas por escrivães identificados como servindo na Chancelaria (**DIOGO AFONSO**, em lugar de **GOMES BORGES**<sup>739</sup>; **TOMÉ LOPES**<sup>740</sup>). Duas outras sentenças, desembargadas em relação pelo Vice-Chanceler e pelo Corregedor da Corte, são redigidas por escrivães perante o Corregedor da Corte (**BRÁS AFONSO**<sup>741</sup> e **JOÃO DE OLIVENÇA**<sup>742</sup>). A sentença especialmente cometida ao Vice-Chanceler foi redigida por um escrivão de outro ofício (**DIOGO AFONSO II**<sup>743</sup>).

Quanto aos **escrivães perante os Desembargadores do Paço e Agravos**, determinam as O.A. que não deveria haver mais do que cinco escrivães perante os Desembargadores do Paço e Agravos, sendo um deles adstrito aos agravos vindos da Casa do Cível<sup>744</sup>. Nas sentenças encontradas para estes oficiais, o feito foi geralmente desembargado por mandado. Por isso, os escrivães que as redigiram (**JOÃO DE LISBOA**<sup>745</sup> ou **PÊRO DIAS** no seu lugar<sup>746</sup>, **VASCO FERNANDES**<sup>747</sup> e **JOÃO DE VILA REAL**<sup>748</sup>) estão identificados perante outros julgadores. Encontrámos, contudo, dois casos desembargados pelos referidos Desembargadores em que o escrivão servia este ofício (**DIOGO AFONSO**<sup>749</sup>; **RUI FERNANDES**<sup>750</sup>).

No respeitante aos **escrivães perante o Corregedor da Corte**, prescrevem as O.A. que não deveria haver mais do que quatro escrivães no ofício do Corregedor da Corte<sup>751</sup>. No entanto, LUÍS MIGUEL DUARTE dá-nos conta de uma queixa apresentada em 1465 ao Rei por estes escrivães, referindo que, por provimentos abusivos, serviam nesse ofício dez escrivães, em lugar dos quatro do número<sup>752</sup>. Nos vinte e dois feitos desembargados pelo Corregedor da Corte, cinco são redigidos por escrivães perante este julgador (**JOÃO DE VILA REAL**<sup>753</sup>; **JOÃO DE OLIVENÇA**<sup>754</sup>; **BRÁS AFONSO**<sup>755</sup>; **JOÃO BANHA**<sup>756</sup>). Existem

---

<sup>737</sup> O.A., I, 10.

<sup>738</sup> O.A., I, 10, § 4.

<sup>739</sup> S09, S18.

<sup>740</sup> S67.

<sup>741</sup> S28.

<sup>742</sup> S28, S29.

<sup>743</sup> S44.

<sup>744</sup> O.A., I, 16, §3. As O.M. reduzem o número para quatro (O.M.1512, I, 17, §20).

<sup>745</sup> S07, S11.

<sup>746</sup> S14.

<sup>747</sup> S12.

<sup>748</sup> S21.

<sup>749</sup> S30.

<sup>750</sup> S69.

<sup>751</sup> O.A., I, 16, §14. As O.M. aumentam o número para seis (O.M.1512, I, 17, §20).

<sup>752</sup> DUARTE, *op.cit.*, vol. I, p. 269.

<sup>753</sup> S20.

<sup>754</sup> S23, S29.

dezasseis sentenças do Corregedor da Corte ou seus interinos, no âmbito das conspirações contra o Rei, para as quais não conseguimos confirmar o ofício do escrivão (**JOÃO DIAS**<sup>757</sup>), com excepção da sentença do Duque de Bragança, redigida pelo escrivão perante os ouvidores, **RODRIGO EANES**<sup>758</sup>. A sentença desembargada pelo Corregedor da Corte com o Juiz dos feitos do Rei foi redigida por um escrivão deste outro ofício (**JOÃO DE LISBOA**<sup>759</sup>). Também a sentença do feito especialmente cometido ao Corregedor da Corte interino em 1510, foi redigida por um escrivão de outro ofício (**PÊRO DA MATA**<sup>760</sup>). Por seu turno, encontramos escrivães perante o Corregedor da Corte a redigirem sentenças desembargadas por outros julgadores, relativamente a feitos que lhes foram especialmente cometidos. (**VASCO FERNANDES**<sup>761</sup>; **GIL RODRIGUES**<sup>762</sup>).

O **escrivão dos feitos do Rei**<sup>763</sup> deveria guardar os feitos do Rei, trazendo-os numa arca fechada e fazer deles rol para os entregar ao Procurador dos feitos do Rei. Depois dos feitos serem desembargados, o escrivão deveria fazer logo a carta de sentença, fazendo-a assinar e selar, sendo depois trasladada em livro de pergaminho; depois de trasladada e concertada, era dada ao Procurador dos feitos do Rei ou aos Vedores da Fazenda, para que mandassem fazer execução. Feita a execução, a sentença voltaria a este escrivão e seria guardada na dita arca. As O.A. determinavam ainda que junto do Juiz dos feitos do Rei estivessem dois escrivães<sup>764</sup>, julgamos que para auxiliar o Escrivão dos feitos do Rei que, como veremos, se fazia servir no ofício por outros escrivães com alguma frequência. As sentenças do Juiz dos feitos do Rei são sempre redigidas pelos escrivães dos feitos do Rei (**JOÃO DE LISBOA**<sup>765</sup>; **VICENTE ÁLVARES**<sup>766</sup>; **NUNO FERNANDES**<sup>767</sup>; **PÊRO DA MATA**<sup>768</sup>) ou por outros escrivães, em substituição do escrivão dos feitos do Rei (**PÊRO DIAS**<sup>769</sup>, **AFONSO TRIGO**<sup>770</sup>, **DIOGO FERNANDES**<sup>771</sup> e

---

<sup>755</sup> S28.

<sup>756</sup> S48.

<sup>757</sup> S47, S49, S50, S51, S52, S53, S54, S55, S56, S57, S58, S59, S60, S61.

<sup>758</sup> S46.

<sup>759</sup> S05.

<sup>760</sup> S104.

<sup>761</sup> S12.

<sup>762</sup> S32, S33.

<sup>763</sup> O.A., I, t. 14; O.M.1512, I, 15.

<sup>764</sup> O.A., I, 16, §14. As O.M. determinam apenas um escrivão (O.M.1512, I, 17, §20).

<sup>765</sup> S01, S03, S04, S05, S06, S08, S11, S13, S17, S24, S25, S26, S27.

<sup>766</sup> S35, S36.

<sup>767</sup> S68.

<sup>768</sup> S105, S106. Apesar que não aparecer identificado como escrivão dos feitos do Rei, usaria ele já o ofício?

<sup>769</sup> S02 e S14.

<sup>770</sup> S10.

<sup>771</sup> S16.

FERNÃO RODRIGUES<sup>772</sup>, por JOÃO DE LISBOA; FERNANDO AFONSO<sup>773</sup>, AFONSO DIAS<sup>774</sup> e GIL ÁLVARES<sup>775</sup>, por VICENTE ÁLVARES; GIL ÁLVARES<sup>776</sup> por NUNO FERNANDES; JOÃO PIMENTEL<sup>777</sup>, VASCO GIL<sup>778</sup> e FERNANDO ÁLVARES<sup>779</sup>, por JOÃO SERRÃO). Também encontramos estes escrivães a redigir cartas de outros oficiais, relativamente a feitos especialmente mandados livrar a esse julgador, pelo que a competência deveria ser, originariamente, do Juiz dos feitos do Rei (JOÃO DE LISBOA<sup>780</sup>; PÊRO DA MATA<sup>781</sup>).

Quanto aos **escrivães perante os Ouvidores**, as O.A. determinam que no ofício dos Ouvidores não deve haver mais do que três escrivães<sup>782</sup>. Das seis sentenças provenientes de Ouvidores, duas são redigidas por escrivães deste ofício (RODRIGO EANES<sup>783</sup>; LOPO DIAS por ÁLVARO RODRIGUES<sup>784</sup>). As restantes sentenças, especialmente cometidas a Ouvidores, foram redigidas por outros escrivães (JOÃO DE LISBOA<sup>785</sup>; GIL RODRIGUES<sup>786</sup>; JOÃO BANHA<sup>787</sup>).

Uma curta referência a escrivães perante outros ofícios: a sentença do Juiz dos Feitos da Guiné é da responsabilidade do escrivão da Casa da Guiné (ANTÓNIO ÁLVARES por FRANCISCO ÁLVARES<sup>788</sup>); as sentenças do Juiz dos feitos dos Forais, são redigidas pelo escrivão dos feitos do Rei (JOÃO SERRÃO<sup>789</sup>), ou pelos escrivães que redigem em seu nome (VASCO GIL<sup>790</sup>, FERNANDO ÁLVARES<sup>791</sup> e JOÃO PIMENTEL<sup>792</sup>); uma das sentenças dos desembargadores das capelas é redigida por um escrivão do Desembargo e Petições (DIOGO LASSO<sup>793</sup>).<sup>794</sup> Quanto às sentenças de desembargadores “*tout*

---

<sup>772</sup> S22.

<sup>773</sup> S34, S37.

<sup>774</sup> S40, S41, S42, S45, S63.

<sup>775</sup> S65.

<sup>776</sup> S64.

<sup>777</sup> S71.

<sup>778</sup> S72, S73, S76, S91.

<sup>779</sup> S74, S75, S78, S87, S88, S89, S90.

<sup>780</sup> S07, S11, S14 (redigida por Pêro Dias no lugar de João de Lisboa), S15, S19.

<sup>781</sup> S104.

<sup>782</sup> O.A., I, 16, §16. As OM mantêm o número (OM1512, I, 17, §20).

<sup>783</sup> S66.

<sup>784</sup> S62.

<sup>785</sup> S15.

<sup>786</sup> S32, S33.

<sup>787</sup> S70.

<sup>788</sup> S102.

<sup>789</sup> S98, S99.

<sup>790</sup> S77, S79, S80, S81, S83.

<sup>791</sup> S82, S85, S86, S92, S93, S94, S97.

<sup>792</sup> S100, S101.

<sup>793</sup> S84.



*court*”, sabemos que **JOÃO JORGE**<sup>795</sup> era escrivão do Desembargo na Casa da Suplicação<sup>796</sup>.

## 2. Tramitação burocrática

Conhecemos já a tramitação processual e os intervenientes principais e secundários no processo. Chegou a altura de reconstituir, na medida do possível, os passos burocráticos que eram dados na Casa da Suplicação. Desde logo, o autor teria de escolher se iria ele próprio intervir no tribunal ou fazer-se representar no decurso do litígio. Ao nível dos tribunais superiores, seria aconselhável recorrer a um representante habituado aos trâmites legais e a escolha mais prudente seria, provavelmente, o recurso a um procurador da corte, que teria a seu favor o facto de estar regularmente presente no tribunal e ser bom conhecedor do seu funcionamento. Mas imaginando um qualquer procurador menos habituado aos “corredores” da Casa da Suplicação, quais seriam os primeiros passos? Antes de partir para o local onde se encontrava o tribunal, o procurador teria, primeiro, de preparar com o autor os factos, o pedido, a prova, as testemunhas, para que nada lhe faltasse ao apresentar-se a juízo<sup>797</sup>.

Nos paços ou mosteiros que a Corte ocupava nas terras por onde passava, o tribunal régio ocuparia vários compartimentos (“*casas*”). À porta da Relação estariam, talvez, afixados alvarás com informação relativa ao funcionamento do Tribunal<sup>798</sup>. Para além destas salas, outros compartimentos era necessários para que os Juízes pudessem analisar os feitos, os escrivães pudessem redigir as suas cartas, o Chanceler se pudesse instalar ou as cartas fossem seladas.

---

<sup>794</sup> Relativamente a João Lopes (S95, S96) e JOÃO ÁLVARES (S103), não conseguimos apurar os ofícios que serviam.

<sup>795</sup> S39.

<sup>796</sup> JOÃO BANHA (S43) foi escrivão perante o Corregedor da Corte. Sobre ÁLVARO GIL, que redigiu a sentença do feito mandado livrar ao DR. LOPO GONÇALVES (S38), não conseguimos apurar o ofício que servia.

<sup>797</sup> O.A.,III, 20, §4.

<sup>798</sup> As Ordenações Manuelinas determinavam que fosse colocado na porta da Relação um alvará a notificar os desembargadores que a Casa da Suplicação seria “*espaçada*” a contar do último dia de Agosto, pelo período de dois meses (O.M.1512, I, 1, § 37).

## 2.1. Audiências

Chegado ao tribunal, a quem se devia o nosso procurador dirigir? O Porteiro da Relação<sup>799</sup>, que guardava a porta da Relação todo o dia, seria um interlocutor importante, podendo indicar a que audiência se devia apresentar. O Porteiro é o oficial do tribunal que tem a seu cargo a comunicação com o exterior: para além de guardar a porta, transmite mensagens, publicita decisões, faz citações, participa na execução das sentenças. O ambiente que se viveria à porta das audiências deveria ser agitado, entre o bulício dos desembargadores e seus homens, escrivães e porteiros, meirinhos e presos, caminheiros e procuradores.

Nas audiências os juízes ouviam os feitos que lhes eram apresentados pelas partes ou seus procuradores<sup>800</sup>. Cada juiz fazia a sua audiência em dias certos, “*depois de comer*”<sup>801</sup> e após o desembargo em relação. As casas das audiências teriam a cadeira para o juiz (“*seda*”<sup>802</sup>), coberta com seu pano<sup>803</sup>, e, de cada lado da sala, os bancos para as partes e seus procuradores<sup>804</sup>. Os escrivães apresentar-se-iam nas audiências diárias dos desembargadores perante quem escrevessem, para seguirem o feito que lhes fora distribuído<sup>805</sup>. Deviam trazer as suas escrivatinhas, registando nos seus protocolos os termos das audiências<sup>806</sup>.

Em audiência, o procurador transmitiria a sua pretensão ao juiz, que a faria resumir por escrito para que pudesse proceder à citação. Se fosse necessário citar o réu por tabelião, por este não se encontrar perto do local onde estava o tribunal, o procurador teria de obter uma carta de citação que fosse apresentada ao demandado.

Enquanto o réu era citado e se preparava para se apresentar em audiência, o procurador teria tempo para preparar o libelo, caso não o tivesse já preparado. O feito propriamente dito iniciava-se formalmente no dia em que ambas as partes teriam de aparecer em audiência, quando autor e réu tivessem de comparecer perante o juiz. O

---

<sup>799</sup> O.A, I, 18, §2. De acordo com as O.M., devia receber as petições em que se requeria mandar ir os autos à Relação (O.M.1521, I, 1, §47).

<sup>800</sup> O.A., I, 6 e 7, §8.

<sup>801</sup> O.A., I, 19.

<sup>802</sup> António de Morais SILVA, *Diccionario da lingua portuguesa*, Tomo II, 4ª edição, Lisboa, Impressão Régia, 1831, p. 701.

<sup>803</sup> O.A., I, 19.

<sup>804</sup> Como é referido no regimento das audiências constante das O.M. 1521, o qual, nesta matéria, não deveria trazer novidade relativamente à pratica anterior (O.M.1521, I, 77).

<sup>805</sup> O.A., I, 16, §19.

<sup>806</sup> O.M.1521, I, 77, §10.

escrivão da audiência ou o Solicitador da Justiça<sup>807</sup> registariam a data de início do feito. O escrivão deveria pôr uma apresentação no libelo, devolvendo-o à parte para que esta a entregasse em mão ao Juiz, prática criticada nas O.M.<sup>808</sup>.

Iniciado o feito, procedia-se à sua distribuição pelo escrivão. De entre cada grupo de escrivães era escolhido, de forma rotativa e mensal, um distribuidor, ao qual competia distribuir os feitos pelos respectivos escrivães<sup>809</sup>. Depois do feito ser atribuído a determinado escrivão, seria também distribuído ao juiz que o deveria julgar<sup>810</sup>.

Daqui em diante, as partes iam percorrendo a marcha do processo, sendo determinado, em cada audiência, o prazo para se apresentarem em nova audiência para novo momento processual. Os desembargos do juiz eram publicados nas audiências, sendo presentes os procuradores das partes.

## 2.2. O feito ou processo escrito

No decorrer da audiência, o escrivão ia registando os artigos do libelo, os artigos de contrariedade e outros artigos eventuais das partes, os desembargos do Juiz e os prazos dados às partes para comparecerem em nova audiência, juntando ou trasladando as inquirições de testemunhas e as escrituras dadas pelas partes como prova: vai-se formando um processo ou feito no sentido físico do termo, enquanto redução a escrito dos actos praticados pelas partes e pelo tribunal no âmbito de determinado pleito<sup>811</sup>.

Ao contrário das cartas de sentença, escritas em pergaminho, o processo é redigido em papel, que devia ser comprado pelos escrivães<sup>812</sup>. O processo escrito aparece também designado como “*feito*” ou “*processo de feito*” (*um processo de feito que o*

---

<sup>807</sup> As O.M. determinam que o Solicitador da Justiça fizesse anualmente um livro onde registasse a entrada e a saída de todos os feitos, cíveis e crimes, com indicação do desembargador que o julgou (O.M.1512, I, 1, §42 e 43). Apesar de apenas a edição de 1521 autonomizar num título próprio o Solicitador da Justiça da Casa da Suplicação, o ofício é bastante anterior. Em 1458 encontramos referência a um Nuno de Seixas, solicitador dos feitos do Rei (S27); em 1468, o escrivão perante o Corregedor da Corte Brás Afonso é nomeado solicitador de todos os feitos e coisas da Justiça na Corte e Casa da Suplicação (ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 28, fl. 68v.º).

<sup>808</sup> Pelo menos relativamente aos instrumentos de agravo (O.M.1521, I, 4, §17).

<sup>809</sup> O.A., I, 16, § 5.

<sup>810</sup> Nas O.M., os distribuidores fazem também a distribuição dos feitos pelos desembargadores, mas tal prescrição parece ser uma inovação (O.M. 1521, I, 4, §16).

<sup>811</sup> Encontramos exemplos destes processos em A.N.T.T., C.C., Parte II, M.º 2, n.º 116 e 129 e M.º 3, n.º 23.

<sup>812</sup> O.A, I,16, §9.

*dito réu com o dito autor como procurador do Mosteiro de S. Vicente sobre a dita causa houvera o qual o dito réu deu em ajuda de sua prova*<sup>813</sup>).

A prova documental era guardada juntamente com o processo ou nele trasladada (*foi tirada a dita inquirição e enviada à corte e **posta no dito feito***<sup>814</sup>; *mandámos nossa carta ao dito juiz [da apelação] e ele nos enviou um auto que (...) obrou por escritura pública e outra tal nos foi apresentada por parte do oponente e **postas ambas no feito***<sup>815</sup>; *segundo se mostra por sua carta **que anda em este processo***<sup>816</sup>; *mandando vós logo ao autor que fizesse **assentar em o dito feito** os artigos*<sup>817</sup>; *e mandastes que se **assentasse no dito feito** o foral e que dessem o feito a seu procurador e o foral da dita portagem foi trasladado no dito feito e mais se trasladou no dito feito uma carta (...) e bem assim foram trasladados certos capítulos **em o dito feito***<sup>818</sup>; *e por parte do autor foram apresentadas uma verba de uns capítulos e sete cartas (...) as quais se trasladaram e os trasladados **andam em o dito feito***<sup>819</sup>; *segundo mais compridamente se continha nas doações que **no dito feito andavam***<sup>820</sup>; *foram tiradas inquirições de testemunhas as quais foram havidas por acabadas, abertas e publicadas e **juntas no feito***<sup>821</sup>; *o réu deu em sua prova o foral da Vila que **andava em um feito** que o pai do réu trouxe com os ditos autores perante o juiz dos nossos feitos em nossa corte sobre jugada e outros direitos*<sup>822</sup>; *o foral e carta de mercê se ofereceu todo no feito e sobre todo as partes razoaram e foi concluso e foi acordado que o escrivão do feito **pendurasse em ele o foral que no dito feito era trasladado** e foi satisfeito o nosso desembargo e com todo mandámos que o réu fizesse buscar em a Torre do Tombo o foral que em o dito feito por sua parte fora oferecido (...) e se não achara foral algum somente aquele que **no feito andava já dependurado***<sup>823</sup>).

À medida que as fases processuais fossem avançando e o escrivão fosse registando os termos das audiências, o feito seria entregue aos procuradores das partes, sendo-lhe fixado termo certo para apresentarem no feito as suas razões e para comparecem em nova audiência a dizerem de seu direito (*e mandastes que se assentasse no dito feito o*

---

<sup>813</sup> S12.

<sup>814</sup> S11.

<sup>815</sup> S26.

<sup>816</sup> S12.

<sup>817</sup> S34.

<sup>818</sup> S71.

<sup>819</sup> S44.

<sup>820</sup> S91.

<sup>821</sup> S78.

<sup>822</sup> S92.

<sup>823</sup> S100.

*foral e que dessem o feito a seu procurador*<sup>824</sup>). O processo escrito andaria, portanto, de mão em mão, entre as partes e o escrivão.

O processo que se ia formando ao longo das audiências serviria, depois, de base para a feitura da carta de sentença (*sendo-vos apresentadas no dito feito duas sentenças que já em esta Corte passaram (...) e foram juntadas assim a este feito como a outro que o autor trazia com certos outros Lavradores de São Pedro de Gondesende em processos velhos que primeiramente entre as ditas partes se ordenara e donde as sentenças saíram*<sup>825</sup>; *para que o opoente haja mais de custas pessoais que Afonso Eanes, requeredor do cabido, fez em requerer o feito de onde saiu esta sentença e outro de onde saiu outra sentença*<sup>826</sup>; *a qual sentença foi tirada do processo e assinada pelo juiz do feito e selada com o nosso selo pendente e passada pela nossa Chancelaria*<sup>827</sup>).

Mesmo depois de terminada a demanda, o escrivão devia guardar o processo<sup>828</sup> (*o réu andara em demanda com o Duque Dom Fernando, na qual demanda andaram sempre até sua morte (...) sendo o dito feito em mão do escrivão em nossa corte*<sup>829</sup>), servindo para que pudessem ser tiradas novas cartas de sentença. Assim aconteceu quando foi apresentada uma carta de sentença que se encontrava em mau estado, pedindo-se nova carta de sentença “*tirada ao dito processo e desembargo dele*”; a carta original foi examinada e foi reconhecida pelo escrivão que a fizera, com base no desembargo do feito que era em seu poder, sendo mandado que se fizesse outra carta “*pelo desembargo que em o dito feito estava*”<sup>830</sup>.

### 2.3. Exame do feito

Depois das últimas alegações, o feito era conclusivo ao juiz para análise e decisão. Os feitos podiam ser examinados apenas por um juiz (caso dos feitos cíveis do Corregedor da Corte e dos feitos do Juiz dos feitos do Rei) ou por mais do que um juiz

---

<sup>824</sup> S71.

<sup>825</sup> S35.

<sup>826</sup> S74.

<sup>827</sup> S88.

<sup>828</sup> Diferentemente, no caso castelhano, foi determinado em 1485 que uma câmara na audiência servisse de arquivo, guardando os processos, depois de dadas as cartas executórias; os escrivães não deviam conservar em sua casa o processo mais de cinco dias depois de tirada a executória (cfr. Miguel Angel PÉREZ DE LA CANAL, “La Justicia de la Corte de Castilla durante los siglos XIII al XV” in *Historia. Instituciones. Documentos*, 2, Sevilla, Universidad de Sevilla, 1975, p. 458.

<sup>829</sup> S68.

<sup>830</sup> S39.

(Desembargadores dos Agravos e Ouvidores). Nos casos em que os feitos eram vistos por mais do que um juiz, os juizes fazem a distribuição dos feitos entre si, de modo a que cada um visse em primeiro lugar o mesmo número de feitos<sup>831</sup>. Ao receber o feito pelo escrivão, o juiz escreveria num livro quantas folhas eram, a data de entrega e algum vício que tivesse encontrado e assinava o livro<sup>832</sup>.

Vejamos como deveria o julgador analisar o feito<sup>833</sup>. Em cada processo, o juiz teria uma folha de papel à parte (“*folha de fora*”), onde faria as suas anotações e, à medida que via o processo, ia contando cada ponto, fazendo anotações à margem do feito. Assim, onde fora dada a querela, escrevia na margem à direita do seu começo “*querella*”; se fossem nomeadas testemunhas, escrevia à direita “*testemunhas*”; se fosse sem juramento e/ou testemunhas, escrevia na cota “*fallece tal cousa*”. Seguindo pelo feito, ia cotando o libelo, conclusão, contestação, contrariedade, replicação e os respectivos artigos, se fossem dados, escrevendo em cada artigo a nota “*hum, dous, tres quatro, etc*”; anotava também a confissão ou depoimento da parte; sobre os que fossem negados, devia ver a inquirição e ir cotando as testemunhas, escrevendo “*hua, duas, tres, etc*”. Se achasse que a testemunha não dizia coisa relativa ao feito, escrevia no começo dela “*nihil*”. Na folha de papel deveria escrever “*tal artigo se prova por confissom*” ou “*tal artigo se prova per tal testemunha, etc*”, conforme o caso. Depois de o feito ser visto, guardaria a folha de fora, pondo em soma o feito e o seu parecer escrito (*tenção*) era posto no processo; devendo o feito ser visto por outro julgador, o juiz que o analisara em primeiro lugar deveria, no dia seguinte, entregar em mão o feito e tenção a seu companheiro, estando presente o escrivão, que registava a entrega no seu livro. O segundo juiz analisaria o processo da mesma forma.

#### 2.4. Desembargo em relação

Na Casa da Suplicação existiam, pelo menos, duas salas principais para o desembargo “*em rolaçom*”. Cada sala, adornada com panos de armar, teria uma mesa com seus bancos, cobertos com panos (“*bancais*”); em cima da mesa, uma campainha e material auxiliar da escrita: tinta e um areeiro (“*boceta de pó*”<sup>834</sup>,<sup>835</sup>).

---

<sup>831</sup> O.A., I, 7, §2. As disposições relativas aos Ouvidores são aplicáveis a todos os desembargadores, por força do §5 do mesmo título.

<sup>832</sup> O.A., I, 7, §3.

<sup>833</sup> O.A., I, 7, §4 e 5.

<sup>834</sup> SILVA, *op. cit.*, p.78.

<sup>835</sup> O.A, I, 18.

Os juízes desembargavam em relação determinados feitos, depois de serem conclusos. O desembargo na mesa principal ou na mesa do crime era feito diariamente bem cedo pela manhã, sendo cada dia dedicado ao desembargo dos feitos de determinado ofício. Os juízes ficavam reunidos até livrarem todos os feitos ou até que fossem horas de sair da Relação<sup>836</sup>.

Os feitos desembargados em relação eram relatados, sendo lidas as inquirições e escrituras que pertencessem ao feito, estando presentes as partes ou seus procuradores<sup>837</sup>. Depois do feito ser lido, as partes deveriam sair da sala<sup>838</sup> para que os juízes dessem seus votos<sup>839</sup>. O feito era apresentado pelo juiz que o analisara, pronunciando a sua decisão (“*tenção*”) e os restantes juízes tomam a sua decisão. A decisão final seria tomada pela regra da maioria<sup>840</sup>.

## 2.5. Decisão e Publicação

Estando os feitos vistos, o porteiro que servia o ofício do desembargador juntava-se diariamente pela manhã com o juiz antes de este partir para a Relação e levava-lhe, num saco, os feitos que o juiz já tivesse visto. O porteiro acompanhava então o juiz e ficava à porta da Relação. Sendo o feito desembargado em relação, a decisão era tornada pública às partes. Se o feito não fosse desembargado em relação, era publicado verbalmente em audiência, perante as partes ou seus procuradores<sup>841</sup>. O escrivão registaria depois a decisão no feito, dando-o ao juiz (ou juízes, se desembargado em relação) para o assinar<sup>842</sup>.

## 2.6. Feitura da carta

Depois de a decisão ser dada a conhecer às partes, estas poderiam obter uma carta de sentença, tendo de pagar por ela na Chancelaria. A confirmá-lo, encontramos no verso

---

<sup>836</sup> Dispõe as O.M. que o desembargo em relação devia durar quatro horas inteiras por relógio de areia posto na mesa onde estivesse o Regedor (O.M. 1512, I, 1, §12).

<sup>837</sup> O.A., I, 1, §1.

<sup>838</sup> Assim o prescrevem as O.M. 1512, I, 1, §27.

<sup>839</sup> A este propósito, GARCIA DE RESENDE relata um episódio em que, sendo julgado um feito do Rei, e estando D. João II com os desembargadores, depois de o feito ser lido e a casa despejada para os juízes darem seus votos, o DR. NUNO GONÇALVES disse ao Rei que não podiam votar naquele feito por o Rei ser parte nele e estar presente (RESENDE, op. cit., cap. XCVI).

<sup>840</sup> O.A., I, 1, §3.

<sup>841</sup> O.A., I, 19.

<sup>842</sup> O.A., I, 16, §8.

de uma carta de sentença a expressão “*pague chancelaria quem a tirar*”<sup>843</sup>. Num litígio que opunha o Bispo, Deão e Cabido da Sé de Coimbra à Câmara da mesma cidade em 1503, sendo a sentença favorável aos autores, foram tiradas duas sentenças, uma para o Bispo<sup>844</sup> e outra para o Cabido<sup>845</sup>, ficando registado na sentença a quem pertencia a carta.

Seria, provavelmente, em audiência, que as partes pediam que fosse tirada a carta de sentença. O Juiz mandaria, então, fazer a carta de sentença ao escrivão, devendo ser feita logo nesse dia, ou, se não pudesse fazer nesse dia, no dia seguinte<sup>846</sup>. As cartas eram feitas em pergaminho, vindo da Chancelaria<sup>847</sup>.

Em princípio, a carta de sentença seria feita pelo escrivão que tinha o feito. No entanto, a documentação regista casos em que o escrivão que faz a carta não é o mesmo que o escrivão que tinha o feito (*João de Olivença a fez, Afonso Trigo tem o feito*<sup>848</sup>; *João Álvares a fez e Martim da Costa tem o feito*<sup>849</sup>).

Depois de feita, a carta era revista. Deste modo, quando se acrescentava algo no espaço entre as linhas (*entrelinhar*) ou se apagava letras com a raspadeira (*respançar*) ou qualquer outra alteração na carta de sentença, essa modificação devia ficar registada no final da carta, para demonstrar que não se tratava de uma falsificação. Esta revisão podia ser feita pelo próprio escrivão, por aquele que ocupava o ofício ou pelo desembargador que a assinava (*não seja dúvida na entrelinha onde diz... ...que eu o ouvidor o corrigi*<sup>850</sup>; *...que eu Rui da Grã a fiz*<sup>851</sup>; *...porque Vicente Álvares a fez por verdade entrelinhei*<sup>852</sup>; *... porque eu escrivão o fiz por verdade*<sup>853</sup>; *não seja dúvida nas duas regras respançadas porque eu escrivão o fiz por verdade*<sup>854</sup>; *não seja dúvida no respançado onde diz [...] porque se fez por verdade*<sup>855</sup>).

O escrivão do feito devia anotar “*per suas maaõs*” na carta de sentença a retribuição ou paga pela feitura da carta. Nas cartas de que não devesse levar dinheiro

---

<sup>843</sup> S10.

<sup>844</sup> S95.

<sup>845</sup> S96.

<sup>846</sup> O.A., I, 16, §7.

<sup>847</sup> O.A., I, 16, §9.

<sup>848</sup> S23.

<sup>849</sup> S103.

<sup>850</sup> S33.

<sup>851</sup> S99.

<sup>852</sup> S36.

<sup>853</sup> S69, S73.

<sup>854</sup> S72.

<sup>855</sup> S90.



ou o não levassem, devia escrever “*nihil*”<sup>856</sup>. Pelas suas cartas, os escrivães não podiam levar mais do que os valores que se encontram fixados nas Ordenações<sup>857</sup>.

Os pagamentos aos escrivães pela redacção de uma carta de sentença variavam consoante o tamanho do pergaminho e forma como era dada. Assim, se a carta fosse tirada do processo, devia levar 50 reais por uma pele inteira (“*hũa pelle de carneiro chea de boa escriptura, sem malicia escripta*”), 25 reais por meia pele e 15 reais por ¼ de pele<sup>858</sup>. Se a carta de sentença fosse testemunhável ou instrumento feito pelo traslado de outras escrituras, porque era de menor trabalho, devia cobrar 40 reais por uma pele, 20 reais por meia pele e 10 reais por ¼ de pele<sup>859</sup>. Nas Ordenações Manuelinas, os valores são superiores<sup>860</sup>:

	Tirada de processo			Traslado		
	1 pele	½ pele	¼ pele	1 pele	½ pele	¼ pele
Ordenações Afonsinas	<b>50 reais</b>	<b>25 reais</b>	<b>15 reais</b>	<b>40 reais</b>	<b>20 reais</b>	<b>10 reais</b>
Ordenações Manuelinas	<b>90 reais</b>	<b>45 reais</b>	<b>22 ½ reais</b>	<b>72 reais</b>	<b>36 reais</b>	<b>18 reais</b>

De acordo com o *corpus* documental analisado, este custo era anotado no final da carta, terminado o escatocolo e antes da assinatura do Juiz. A paga de 50 reais (*pg L rs*) encontra-se registada em sentenças de uma pele inteira entre 1451<sup>861</sup> e 1461<sup>862</sup>. Contudo, pelo menos em 1500<sup>863</sup>, o valor da pele inteira já é de 90 reais<sup>864</sup>, como prescreverão depois as Ordenações Manuelinas. A confirmar este valor, encontramos em 1504 um caderno composto por 8 fólios de pergaminho, cuja paga registada é de 720 reais<sup>865</sup>. Contudo, encontrámos também valores que não conseguimos enquadrar na prescrição normativa<sup>866</sup>.

A partir de, pelo menos, 1498<sup>867</sup>, a acrescer à paga da feitura da carta, surge referência ao custo da assinatura, que era de cem reais<sup>868</sup> (*pg Lrrs e d'assinar C rs*).

<sup>856</sup> O.A., I, 16, §6.

<sup>857</sup> O.A., I, 16, § 18.

<sup>858</sup> O.A., I, 36.

<sup>859</sup> O.A., I, 36, §1.

<sup>860</sup> O.M.1512, I, 52, §11.

<sup>861</sup> S12.

<sup>862</sup> S31.

<sup>863</sup> S74.

<sup>864</sup> S75, S78, S81, S83, S88, S98, S100.

<sup>865</sup> S87.

<sup>866</sup> 40 reais (S37), 45 reais (S44), 60 reais (S95), 70 reais (S89, S101), 80 reais (S67), 100 reais (S86), 110 reais (S72), 120 reais (S97).

<sup>867</sup> S72.

Quando o pagamento era efectuado, era registado no verso ou anverso da carta de sentença, escrito no sentido inverso em relação ao texto principal, com a correspondente assinatura do Porteiro da Relação<sup>869</sup> (*já recebi cem reais da senetura desta sentença*<sup>870</sup>).

O salário ao escrivão do feito compreendia o custo dos termos do processo, procurações ou publicação de sentença feitos pelo escrivão<sup>871</sup>.

Encontramos referência ao salário dos escrivães nos casos em que a parte vencedora o já pagou, detendo assim um direito de crédito sobre a parte vencida que fica registada na sentença<sup>872</sup> (*e fazei logo fazer penhora nos bens móveis e de raiz do autor para que o réu haja 442 reais que por ele pagou ao escrivão do feito do que seu montava do que por ele em o dito feito fez*<sup>873</sup>; *assim lhe fazer mais pagar 147 reais que pagaram pelo dito autor ao escrivão do feito de salário e a ele foi contado da parte do autor que a ele montava pagar*<sup>874</sup>; *fazendo-lhe mais pagar 171 reais que o cabido por seu procurador ao escrivão pagou do salário do dito autor que a ele montava*<sup>875</sup>; *e assim lhe fareis mais pagar 130 reais e 4 pretos que o cabido opoente pagou ao escrivão do feito pelo autor do que se por sua parte em ele escreveu*<sup>876</sup>; *e com esta nossa sentença requerei o dito autor que dê e pague ao procurador do dito cabido 192 reais que ele pagou ao escrivão do feito do que por sua parte em ele escreveu que a ele dito autor montava haver de pagar*<sup>877</sup>; *e com esta nossa sentença requerei o réu que dê e pague ao procurador dos autores 185 reais que por ele pagou ao escrivão do feito do que a ele montava pagar*<sup>878</sup>; *e mais lhe fazei pagar 313 reais e ½ com que por ele pagaram ao escrivão do feito do que por sua parte ele escreveu*<sup>879</sup>; *porém vos mandamos e com esta sentença fareis requerer o procurador, mordomos ou feitor do*

---

<sup>868</sup> Com excepção de uma sentença de 1501 (S86), onde se pagou 40 reais.

<sup>869</sup> Para o período compreendido entre 1500 (S77) e 1504 (S101), a assinatura é sempre de SIMÃO RODRIGUES, documentado como Porteiro da Relação da Casa da Suplicação entre, pelo menos, 1499 e 1524 (Cfr. ANTT, CC, II, Mº 2, n.º 129 e Mº 113, n.º 153).

<sup>870</sup> S77, S79, S84, S93, S94, S97, S98, S100, S101.

<sup>871</sup> O.A., I, 35.

<sup>872</sup> As O.M. estabelecem que, por as partes muitas vezes partirem da Corte sem pagar aos escrivães, a parte vencedora, ao tirar sentença, deve pagar aos escrivães o que lhe for contado no feito, ficando redigida na sentença uma cláusula que determine a execução dos bens da parte vencida para que a parte vencedora receba o que pagou ao escrivão (OM. 1512, I, 17, § 17).

<sup>873</sup> S67.

<sup>874</sup> S72.

<sup>875</sup> S74.

<sup>876</sup> S75.

<sup>877</sup> S78.

<sup>878</sup> S81.

<sup>879</sup> S106.

*réu que dê e pague ao autor 246 reais que pagou por ele réu ao escrivão do feito que se montava à sua parte por conta feita pelo contador<sup>880</sup>).*

Não querendo a outra parte vencida pagar, deveria proceder-se à execução dos seus bens para que o vencedor recebesse o que já pagara (*os quais fareis vender e arrematar aos tempos ordenados em maneira que o réu seja entregue dos ditos dinheiros<sup>881</sup>; e se lhe pagar não quiser vós o penhorareis em tanto de seus bens e os fareis vender e arrematar aos tempos conteúdos em nossa ordenação em maneira que o cabido aja e seja pago dos ditos 192 reais que seu procurador pelo dito autor pagou<sup>882</sup>; e se logo pagar não quiser fareis penhora e execução em tantos de seus bens e rendas para que o dito procurador dos autores deles seja pago<sup>883</sup>; e se pagar não quiser o fareis penhorar em suas rendas e vender e arrematar o que necessário for nos tempos contados em nossa ordenação em tal guisa que o autor haja os ditos 246 reais que por ele réu pagou ao escrivão por seu salário<sup>884</sup>).*

## **2.7. Validação**

Após escrever a carta de sentença, o escrivão fá-la assinar nesse dia ao juiz a quem cabe o desembargo e perante quem passou<sup>885</sup>. Podia, todavia, o juiz estar ausente nesse momento, sendo nesses casos assinada por outro desembargador (*por o Dr. João Beleágua, Deão da Guarda, do seu desembargo e petições, aí não ser à feitura da presente o Dr. Lopo Vasques de Serpa, outrossim do seu desembargo e das petições, pelo qual passou o desembargo deste<sup>886</sup>; e porquanto ao assinar desta sentença não era de presente o dito Pêro Godins passou por João Fernandes Godinho, do desembargo do dito senhor, que tem cargo da correição de sua corte com Sua Alteza<sup>887</sup>).*

Estando a carta assinada, devia passar pela Chancelaria para ser selada. Caberia, porventura, ao Porteiro do ofício ou ao escrivão do feito entregar as cartas assinadas ao Porteiro da Chancelaria, que as faria chegar ao Chanceler-Mor.

---

<sup>880</sup> S101.

<sup>881</sup> S67.

<sup>882</sup> S78.

<sup>883</sup> S81.

<sup>884</sup> S101.

<sup>885</sup> O.A., I, 16, §8.

<sup>886</sup> S14.

<sup>887</sup> S59.

O Chanceler-Mor analisava todas as cartas despachadas na Corte, incluindo as cartas de sentença, visto que a Casa da Suplicação não possuía ainda Chancelaria própria<sup>888</sup>. Se a carta de sentença não fosse direita ou não respeitasse as leis do Reino, o Chanceler não a devia mandar selar<sup>889</sup>. Seria, porventura, após esta análise que o Chanceler-Mor apunha, no verso da carta de sentença, a letra “p”, que teria, eventualmente, o efeito de um visto. De facto, todas as cartas de sentença contêm no seu verso a referida letra. Considerando que encontramos essa letra “p” escrita por mãos diferentes e que, a mudança de letra acompanha a mudança de Chanceler-Mor (que assina no final da carta, como veremos), podemos afirmar com relativa certeza que o este sinal pertence ao Chanceler.

Quando as cartas estivessem em conformidade, eram seladas pelo Porteiro da Chancelaria, que ia diariamente à casa do Chanceler para as selar na sua presença. O Chanceler assinava “*em fundo honde ha de seer o dito seello*”, se a carta fosse selada com o selo redondo ou, se fosse com o selo pendente, assinava em cima da fita onde pendia o selo.

## 2.8. Custas

As custas correspondem aos gastos que a parte vencedora teve com a demanda, incorporando duas componentes: por um lado, as custas pessoais, que dizem respeito aos gastos diários suportados pela parte para o seu mantimento, enquanto o pleito durou<sup>890</sup>; por outro lado, as custas do processo, que englobam, entre outros, os gastos com escrivães e procuradores, feitura da carta ou validação.

Com base na documentação recolhida, as custas podiam incluir:

- i) escritura ao escrivão da Corte<sup>891</sup>;
- ii) salário (“*solayro*” ou “*salayro*”) dos procuradores<sup>892</sup>, que podia dizer respeito ao da Corte e da terra<sup>893</sup>;
- iii) dias da pessoa da parte<sup>894</sup>, de seu tutor<sup>895</sup> ou de seu requeredor<sup>896</sup>;

---

<sup>888</sup> À Chancelaria da Casa da Suplicação foi dado regimento a 10-X-1534, onde se diz que certas matérias foram apartadas do ofício do Chanceler-mor para passarem pela Chancelaria *que “ora novamente ordeno que haja nesta Casa da Suplicação”*, sendo criado o ofício de Chanceler para as passar e na dita casa residir (Livro das Leis Extravagantes, de Duarte Nunes de Leão, fl. 65 a 66v (ANTT, Feitos Findos, Casa da Suplicação, L<sup>o</sup> 72).

<sup>889</sup> O.A., I, 2, §1.

<sup>890</sup> O.A., III, 44.

<sup>891</sup> S21, S23, S32, S42, S48.

<sup>892</sup> S21, S23, S32, S42, S72, S73.

<sup>893</sup> S72.

- iv) feitura (ou “*feytio*”) da sentença<sup>897</sup>;
- v) chancelaria<sup>898</sup>;
- vi) selo (ou “*pendente*”) <sup>899</sup>;
- vii) escrituras originais das inquirições e traslados delas<sup>900</sup>;
- viii) vista das inquirições<sup>901</sup>;
- ix) publicação<sup>902</sup>;
- x) conta ao contador<sup>903</sup>;
- xi) salário ao escrivão (da terra)<sup>904</sup>;
- xii) assinatura da sentença<sup>905</sup>;
- xiii) feitura da apelação<sup>906</sup>;
- xi) outras despesas ou escrituras “*meudas*”<sup>907</sup>.

Considerando que vários destas componentes eram variáveis, consoante a duração, dificuldade ou produção realizada durante o feito, os valores pagos de custas são também muito variáveis (ANEXO 7).

A regra estabelecida nas O.A. relativamente à condenação nas custas determinava que “*o vencido deve ser em todo caso condenado ao vencedor nas custas assy feito Cível como Crime e de qualquer qualidade e condiçam que seja quer seja vencido o Autor quer o Reo*”<sup>908</sup>. Portanto, decidindo o tribunal a favor do autor, o réu era condenado nas custas<sup>909</sup>; se o réu fosse absolvido, o autor era condenado nas custas<sup>910</sup>.

Admitem-se, todavia, exceções a esta regra. Assim, se o vencido “*ouve justa rezam pera litiguar em tal caso deve ser relevado das custas*”<sup>911</sup>. Também nos feitos

---

<sup>894</sup> S23, S32, S42.

<sup>895</sup> S48.

<sup>896</sup> S21, S73, S106.

<sup>897</sup> S21, S23, S32, S42, S48, S72, S73, S106 .

<sup>898</sup> S21, S42, S48, S72, S73, S106.

<sup>899</sup> S21, S23, S32, S42, S48, S72, S73.

<sup>900</sup> S21.

<sup>901</sup> S21.

<sup>902</sup> S21.

<sup>903</sup> S21.

<sup>904</sup> S72, S73.

<sup>905</sup> S72, S106.

<sup>906</sup> S72.

<sup>907</sup> S48, S72, S73, S106.

<sup>908</sup> O.A., III, 70.

<sup>909</sup> S03, S15, S21, S23, S35, S36, S40, S41, S48, S70, S102.

<sup>910</sup> S13, S41, S72, S73, S74, S75.

<sup>911</sup> O.A., III, 70.

*“que sam antre ElRey e cada huum do Povo nom ha custas quer seja ElRey Autor quer Reo”*<sup>912</sup>.

Nos feitos em que o juiz decidia não haver condenação nas custas para nenhuma das partes, encontramos como fundamento a razão que a parte tinha para litigar (*e seja sem custas visto como as partes tinham razão de litigar*<sup>913</sup>; *e seja sem custas visto o que pelo dito feito se mostrava e alguma razão que o dito autor tinha de litigar*<sup>914</sup>), a isenção de custas nos feitos entre o Rei e o Povo (*e seja sem custas visto em como é entre nós “e nossos sobditos”*<sup>915</sup>, *e seja sem custas visto como é entre nós e nossos vassalos*<sup>916</sup>; *e seja sem custas visto como é entre nós e “nosso poboo”*<sup>917</sup>) ou outros motivos concretos (*e seja sem custas visto em como o autor disse que as não queria levar*<sup>918</sup>), podendo a justificação ser feita de forma mais genérica (*e seja sem custas vistas algumas coisas no dito feito “teudas”*<sup>919</sup>; *e seja sem custas visto a “calidade do facto”*<sup>920</sup>; *e seja sem custas visto o que se pelo feito mostra*<sup>921</sup>).

Disponham também as O.A. que, por vezes, o vencido teria razão para demandar ou se defender no começo do processo mas depois *“per curso do processo abertas as Inquiriçoeens ou per alguma outra maneira mostra nom ter direito na demanda porque cessa o fundamento que ouve em que se fundou per litiguar”*, devendo nestes casos ser condenado nas custas *“somente feitas des aquelle tempo que ele assy pode conhecer como nam tinha rezam pera seguir a dita demanda e deve ser relevado das que foram feitas antes que elle fosse ou devesse ser em conhecimento da verdade sostancial do Feito”*<sup>922</sup>. O corpus documental registou casos em que a condenação nas custas foi feita apenas a partir de determinado momento no processo (*condenamos o autor nas custas feitas desde o tempo que os artigos de contrariedade do dito réu foram recebidos visto o que se por o dito feito se mostra*<sup>923</sup>; *condenamos o réu nas custas desde o tempo que perseguia esta demanda*<sup>924</sup>; *condenamos o autor nas custas convém a saber desde o começo até interlocutória onde lhe ficaram por assim reservadas e*

---

<sup>912</sup> O.A., III, 70, § 1.

<sup>913</sup> S12.

<sup>914</sup> S41.

<sup>915</sup> S22.

<sup>916</sup> S105.

<sup>917</sup> S26.

<sup>918</sup> S17.

<sup>919</sup> S10.

<sup>920</sup> S06, S33.

<sup>921</sup> S14, S39, S67, S68, S71, S78, S81, S87, S93, S97, S99, S101.

<sup>922</sup> O.A., III, 70.

<sup>923</sup> S75.

<sup>924</sup> S15.

*mais nas outras das que se fizeram das inquirições abertas e publicadas até ora*<sup>925</sup>; *condenamos o réu nas custas do opoente que fez da apresentação da dita carta de mercê*<sup>926</sup>).

Podia também acontecer que a parte vencedora trouxesse mais do que um feito na Corte. Se esses feitos fossem ordenados com a mesma parte e juntamente fossem desembargados, a parte vencedora devia escolher de qual dos feitos queria levar as custas pessoais, sendo-lhe contadas apenas as do feito que escolher<sup>927</sup>. Encontrámos duas sentenças da mesma data e com o mesmo autor e opoente, em que inicialmente apenas foram contadas as custas de escritura do processo dos dois feitos, porque, relativamente às custas pessoais, o opoente escolhera que lhe fossem contadas noutro feito que trazia (*por quanto às custas de pessoa escolheu um requeredor e procurador do cabido que lhe fossem contadas em um feito que perante nós traz contra o autor sobre o dito caso quando fosse dada em ele sentença*<sup>928</sup>; *por o seu requeredor dizer que trazia outro feito do dito cabido em que queria que lhe fossem contadas as custas pessoais e em este não com o dito autor por lhe não poderem ser contadas em todos os feitos*<sup>929</sup>); no entanto, como esse outro feito acabaria por ser julgado sem custas, foi acrescentado um mandado do juiz no verso da carta de sentença para que as custas pessoais fossem pagas num dos feitos (*fazei mais execução em os bens do autor (...) para que o opoente haja mais de custas pessoais que Afonso Eanes, requeredor do opoente, fez em requerer o feito de onde saiu esta sentença e outro donde saiu outra sentença que foi dada contra o dito réu por parte do dito opoente (...) as quais [custas] não foram postas em as ditas sentenças por quando o dito Afonso Eanes (...) parecendo-lhe que lhe seriam isso mesmo julgadas as custas em o dito feito o qual ora foi sentenciado sem custas e portanto se lhe tornaram ora a contar as custas pessoais dos ditos feitos em que se montou os ditos 1640 reais dos ditas custas pessoais e portanto vos mando que lhes façais pagar como dito é pela maneira em esta sentença atrás escrita*<sup>930</sup>).

As custas eram contadas pelo contador das custas da Corte<sup>931</sup> ou por quem tivesse o cargo de as contar em seu lugar (ANEXO 8). Pela contagem das custas que fizesse, o

---

<sup>925</sup> S42.

<sup>926</sup> S19.

<sup>927</sup> O.A., I, 44, §14.

<sup>928</sup> S74.

<sup>929</sup> S75.

<sup>930</sup> S74.

<sup>931</sup> Cfr. O.A., I, 44.

contador das custas da Corte devia receber o seu salário, de acordo com os valores fixados nas Ordenações. Como muitas vezes as partes não eram ambas presentes para pagarem ao contador o seu trabalho, o salário era pago pela parte que estivesse presente, ficando tal valor contado à parte que não estava presente. Encontrámos registada numa sentença a possibilidade de proceder à execução dos bens da outra parte, se esta não pagasse o valor relativo ao salário do contador (*e pelo dito modo [penhora nos bens móveis e de raiz] fazei entregar ao réu 18 reais que pagou pelo autor a Lopo Dias contador das custas em nossa corte, que o dito feito contou*<sup>932</sup>). Atendendo ao valor (18 reais) fixado neste feito, que correu por acção nova, parece que já não eram aplicáveis os valores constantes das O.A. (10 reais para feitos que não viessem por apelação e as custas fossem julgadas a uma só parte<sup>933</sup>) mas sim o valor que as O.M. viriam a fixar para semelhantes casos<sup>934</sup>.

Em determinados casos<sup>935</sup>, a parte condenada teria ainda de pagar a dízima da sentença, correspondendo à décima parte do valor da demanda, incluindo custas (ANEXO 7), por não ter tido justa razão de litigar. Nos casos registados, a dízima foi paga pela parte vencedora, que ficaria com um direito de crédito sobre a parte condenada, ficando também prevista a possibilidade de penhora para que a parte vencedora obtivesse o valor antecipadamente pago (*lhe façais vender e arrematar tanto dos seus bens para que o dito Prior e Cabido hajam de dízima desta sentença que pagaram em a nossa chancelaria 394 reais*<sup>936</sup>; *fazei tomar tantos dos bens dos ditos réus para que os autores hajam de dízima que pagaram na chancelaria (...) 300 reais brancos*<sup>937</sup>; *e mais de dízima que pagou em a nossa chancelaria de principal e custas 543 reais*<sup>938</sup>; *e pague mais assim de dízima do principal e custas que logo pagaram em a nossa chancelaria 1130 reais*<sup>939</sup>; *para que o dito Prior e Cabido ajam de dízima desta sentença que pagaram em a nossa chancelaria*<sup>940</sup>; *e mais de dízima que pagou em a*

---

<sup>932</sup> S67.

<sup>933</sup> O.A., Lº 1, tit. 46.

<sup>934</sup> O.M.1512, I, 60, §27.

<sup>935</sup> De acordo com o *corpus* recolhido, a dízima parece ser exigível nos pleitos em que o objecto da demanda tem natureza pecuniária ou é um bem móvel (pagamento de rendas e foros, de mórios de pão ou de certo valor). Os casos em que se pagava dízima das sentenças estariam definidos no Regimento das Taxas de Chancelaria (cfr. OM1521, I, 13, §12)

<sup>936</sup> S03.

<sup>937</sup> S21.

<sup>938</sup> S48.

<sup>939</sup> S106.

<sup>940</sup> S03.



nossa chancelaria de principal e custas<sup>941</sup>; e pela dita maneira lhe fareis mais pagar de dízima das custas que logo pagou em nossa chancelaria<sup>942</sup>; e pela dita maneira que fareis isso mesmo pagar 222 reais que o dito cabido em nossa chancelaria logo pagou de dízima das custas<sup>943</sup>; e assim lhe fareis mais pagar 187 reais que o dito cabido das ditas custas em a nossa chancelaria de dízima delas pagou<sup>944</sup>; e para mais haja de dízima que pagou em a nossa chancelaria das ditas custas 313 reais<sup>945</sup>). Este valor era também registado no verso da sentença, juntamente com a paga do escrivão da chancelaria (*pg xxxbj rs e dz<sup>a</sup> ii<sup>c</sup> xxij rs*<sup>946</sup>). Encontrámos um caso em que, em lugar da dízima, foi paga a quarentena<sup>947</sup>.

## 2.9. Entrega da carta

Depois de pagos, na Chancelaria, os valores devidos relativos a custas, procedia-se à entrega da carta de sentença (*traditio*). Assim, sendo as cartas já seladas, o Porteiro da Chancelaria colocava-as num saco cerrado e selado, levando-as a casa do escrivão da Chancelaria. Aí, o Porteiro abria o saco e entregava as cartas uma a uma ao escrivão da Chancelaria, que punha a “paga” por sua mão em cada carta<sup>948</sup>; depois de o valor aí aposto ser entregue ao Recebedor da Chancelaria, o Porteiro dava a carta à parte que o escrivão mandasse chamar<sup>949</sup>.

No verso das cartas de sentença encontra-se registado o pagamento de certo montante, seguido de uma assinatura (*pg. xx reais*). Considerando que algumas das assinaturas correspondem a escrivães que serviam na chancelaria<sup>950</sup>, podemos afirmar

---

<sup>941</sup> S48.

<sup>942</sup> S73.

<sup>943</sup> S72.

<sup>944</sup> S75.

<sup>945</sup> S84.

<sup>946</sup> S03, S13, S21, S35, S48, S72, S73, S74, S75, S102, S106.

<sup>947</sup> S3A (feito sobre a restituição da posse de bens fundiários deixados em testamento).

<sup>948</sup> AS O.M. referem que a paga era segundo forma do Regimento da taxa da Chancelaria (O.M.1512, I, 10, §3).

<sup>949</sup> O.A., I, 10 e 17.

<sup>950</sup> **Diogo Velho** (cfr. S43, S48) era escrivão de Fernão de Almeida, Fidalgo da Casa do Rei e escrivão da Chancelaria já em Março de 1482 (ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 40, fl. 45v), tendo cargo de escrivão da Chancelaria em Maio de 1487 (Chancelaria de D. Manuel I, liv. 33, fl. 90v); **Tomé Lopes** (cfr. S67, S69, S78, S79) era escrivão de Pêro Borges, Fidalgo da Casa do Rei e escrivão da Chancelaria entre, pelo menos, Agosto de 1490 (Chancelaria de D. Manuel I, liv 43, fl. 56) e Março de 1500 (Chancelaria de D. Manuel I, liv. 12, fl. 11); **Baltasar Fernandes** (cfr. S74, S75, S87, S89, S90, S93, S94, S98, S99, S100, S101) era escrivão de Pêro Borges, Fidalgo da Casa do Rei e escrivão da Chancelaria pelo menos entre Outubro de 1493 (Chancelaria de D. Manuel I, liv 33, fl. 75v) e Agosto de 1502 (Chancelaria de D. Manuel I, liv 2, fl. 45v); **Pêro Gomes** (cfr. S105, S106) era já escrivão na

que este registo nas costas da carta corresponde à “*paga*” do escrivão da Chancelaria no momento da entrega da carta. Com base no *corpus* coligido, observamos que o valor de 20 reais se mantém constante entre 1448<sup>951</sup> e 1462<sup>952</sup>; pelo menos a partir de 1472<sup>953</sup>, o valor sobe para 36 reais.

## 2.10. Publicação e cumprimento da carta de sentença

Depois de a carta ser passada, era entregue à parte vencedora para tratar da execução dela. As referências à publicação e cumprimento da carta de sentença encontram-se apostas no verso do documento, por via de instrumentos notariais, mandados ou alvarás aí registados<sup>954</sup>.

Assim, a parte à qual a sentença era favorável entregava a carta de sentença a determinada autoridade judicial (por vezes, o destinatário da carta<sup>955</sup>), para que este a visse e publicasse<sup>956</sup>, pedindo também que a mandasse cumprir e executar, de acordo com o seu conteúdo<sup>957</sup>. Noutros casos, a publicação da sentença era ordenada através de mandado do julgador do feito<sup>958</sup>. Após a publicação da carta, a autoridade mandava que se executasse a sentença<sup>959</sup>. A parte podia solicitar, então, os referidos instrumentos como prova, ficando registados no verso da sentença<sup>960</sup>.

A entrega e apresentação da carta de sentença para efeitos da sua execução podia ser feita em espaços públicos (na Rua das Congostas, entre as portas das boticas objecto do litígio<sup>961</sup> ou na Rua Nova do Chafariz<sup>962</sup>, ambas na cidade do Porto; na praça da vila da Feira, quando aí fazia audiência o Corregedor da Comarca da Estremadura<sup>963</sup>; diante da porta do concelho da Feira, perante os juízes ordinários<sup>964</sup>; na praça da vila de

---

Chancelaria em Janeiro de 1503 (Chancelaria de D. Manuel I, liv. 35, fl. 1), servindo como escrivão da Chancelaria por Pêro da Fonseca, Fidalgo da Casa do Rei e escrivão da Chancelaria em Julho de 1518 (Chancelaria de D. Manuel I, liv. 39, fl. 103v).

<sup>951</sup> S03.

<sup>952</sup> S33.

<sup>953</sup> S35.

<sup>954</sup> Os instrumentos fazem referência a “*esta sentença desta outra parte escrita*”.

<sup>955</sup> S35, S36.

<sup>956</sup> S36.

<sup>957</sup> S03, S06, S33, S35, S36, S76.

<sup>958</sup> S79, S85.

<sup>959</sup> S03, S36, S65, S93.

<sup>960</sup> S06, S26.

<sup>961</sup> S26.

<sup>962</sup> S36.

<sup>963</sup> S87.

<sup>964</sup> S87.

Tomar, perante os juizes e vereadores<sup>965</sup>; diante das casas de morada do almoxarife de Buarcos<sup>966</sup>; à porta da portagem em Coimbra<sup>967</sup>); em espaços religiosos (no interior da igreja de Santa Maria de Guimarães<sup>968</sup>; no interior da Sé de Viseu<sup>969</sup>); em espaços privados (nas casas do juiz ordinário da vila do Redondo<sup>970</sup>; na casa do Juiz dos feitos cíveis de Lisboa<sup>971</sup>; nas pousadas do tabelião<sup>972</sup>; nas casas do Conde de Cantanhede, réu, em Lisboa<sup>973</sup>); ou em reuniões de vereação (na câmara da vereação da cidade de Coimbra, pelo escrivão da câmara<sup>974</sup>; no lugar de Tavarede, estando todos juntos em concelho<sup>975</sup>).

Com a publicação da carta de sentença podiam ocorrer alguns incidentes. Em 1473, o almoxarife do Rei na cidade do Porto, destinatário de sentença favorável ao Alcaide-Mor de Melgaço contra certos lavradores do Julgado de Aguiar de Sousa, recebeu do autor a carta de sentença para publicação; mandando chamar o procurador dos réus, João Rodrigues, este mandou dizer que não queria ir por já não ser procurador. O almoxarife mandou que a sentença se cumprisse e, depois de acabada a audiência, o dito João Rodrigues pediu o traslado da sentença, ao que o almoxarife lhe respondeu negativamente, por ele já não ser procurador; de fora da audiência, João Rodrigues pediu que mandasse citar as partes<sup>976</sup>. No ano seguinte, sendo-lhe apresentada nova sentença entre as mesmas partes, o mesmo destinatário mandou logo que a sentença se cumprisse e executasse, visto como João Rodrigues Prego, procurador dos lavradores réus, lhe dissera que não era seu procurador e que não queria estar na publicação dela<sup>977</sup>.

Noutros casos, a parte a quem a sentença era desfavorável, depois de esta lhe ser publicitada, podia querer embargar a sentença. Assim aconteceu com a sentença dada no litígio entre o concelho de Pereira e Cristóvão Falcão, Fidalgo da Casa do Rei, parcialmente favorável ao autor: depois de ter sido publicada ao juiz da vila, foi publicada ao réu em Lisboa, sendo por este dito que tinha embargos à sentença por ter um foral que levava a passagem objecto do litígio, o qual foral havia mandado à vila de

---

<sup>965</sup> S93.

<sup>966</sup> S100.

<sup>967</sup> S94.

<sup>968</sup> S03.

<sup>969</sup> S06.

<sup>970</sup> S33.

<sup>971</sup> S76.

<sup>972</sup> S79.

<sup>973</sup> S85.

<sup>974</sup> S65.

<sup>975</sup> S100.

<sup>976</sup> S35.

<sup>977</sup> S36.

Pereira<sup>978</sup>. Em outro litígio, entre a cidade de Coimbra e D. Pedro de Meneses, Conde de Cantanhede, sabemos que o escrivão Vasco Gil foi a casa do Conde de Cantanhede, em Lisboa, e lhe leu e publicou a dita sentença; todavia, o réu disse que tinha embargos à dita sentença, para os quais dera já o foro a seu procurador para vir com ele em forma<sup>979</sup>.

Pelo detalhe e vivacidade do documento, julgamos ser relevante debruçarmo-nos com maior atenção sobre a publicação da sentença datada de 1 de Setembro de 1501, que julgou o litígio que opunha os concelhos de Aveiro, Pereira Jusã e os moradores de Santa Maria da Feira e outras terras contra D. Diogo Pereira, Conde da Feira e Senhor da Terra de Santa Maria da Feira e que condenou, parcialmente, o dito Conde<sup>980</sup>. Cosido à carta de sentença encontra-se um instrumento de publicação da mesma, em pergaminho, feito pelo escudeiro João de São Gil, tabelião geral e escrivão do Bacharel Rui Gonçalves Maracote, Corregedor com alçada por El-Rei na Comarca de Entre-Douro-e-Minho. Refere o instrumento que a 9 de Outubro de 1501 nas pousadas do dito Corregedor, na Rua Chã da cidade do Porto, estando presente o dito escrivão, apareceu Brás de Ferreira, procurador dos autores e apresentou um mandado régio, assinado pelo Rei e feito por Vicente Carneiro, em Lisboa, a 12 de Setembro de 1501, onde se fazia saber ao corregedor que, “*tanto que esta virdes*”, fosse ao castelo da vila da Feira e perante os seus escrivães publicasse ao Conde D. Diogo a sentença que fora dada na Relação contra ele e, depois de publicada, fizesse um auto com declaração de tudo o que fora feito para sempre ficar em lembrança a publicação da sentença; com o mandado régio, Brás de Ferreira apresentou também a carta de sentença. A 11 de Outubro, o Corregedor mandou chamar o escrivão para que redigisse, no verso do mandado régio, um outro mandado, em que ele próprio mandava a João de São Gil e Fernão Gonçalves, ambos escrivães do Rei naquela correição, que cumprissem o mandado régio, por o Corregedor estar já ocupado em outras coisas do serviço do Rei. No dia seguinte, os dois escrivães partiram para o Castelo da Feira<sup>981</sup>, entregando ao Conde uma carta missiva cerrada do corregedor, que o Conde leu, e, mais tarde<sup>982</sup>, o mandado régio e o do Corregedor. O Conde viu, leu e devolveu os mandados e o

---

<sup>978</sup> S79.

<sup>979</sup> S85.

<sup>980</sup> S87.

<sup>981</sup> Onde não encontraram o conde por este andar “*ao monte sobre um porco*”; os escrivães tornaram mais tarde em busca do conde, achando-o a caminho do castelo com seus escudeiros.

<sup>982</sup> Já no castelo da Feira, nas casas onde o conde estava, numa câmara sua, para onde o conde apartou ambos e lhes perguntou ao que estavam ali.

escrivão João de São Gil leu e publicou a sentença e os mandados “*de verbo a verbo*”. Na manhã do dia seguinte<sup>983</sup>, o conde voltou a ler os mandados e sentença e deu sua resposta, escrita por João de São Gil e assinada por ele e por testemunhas, dizendo que viria com embargos, por os ter lícitos e bons, e pelo facto de o procurador que lhe procurara o feito na corte não ter informação verdadeira por onde formasse os embargos contra a sentença, os quais o Conde enviaria a Rui Gonçalves Maracote, tendo ainda alegado outros defeitos da sentença.

Entretanto, D. Diogo Pereira recorreu da referida sentença, pedindo que dela fosse desagradado, mas o tribunal confirmou a decisão anterior por sentença de 23 de Dezembro de 1501<sup>984</sup>. Isso explica que junto da primeira sentença, a par do instrumento de publicação, se encontre também um documento em papel, datado de finais de 1502, redigido por Vasco Gil, escrivão dos feitos do Rei. A 29 de Julho de 1502, um alvará régio mandava a Vasco Gil que fosse publicar as sentenças dadas pelos Juizes dos forais contra o Conde da Feira, das quais lhe daria os traslados em pública forma se ele os quisesse, mediante pagamento, para os mandar guardar em suas terras, e que mandasse, da parte do Rei, aos juizes, oficiais e homens bons do concelho da Feira e Cabanões que chamassem os povos das terras e juntamente lhe fossem publicadas as sentenças e dados os traslados para as guardarem, estando o procurador Brás de Ferreira presente para apresentar as sentenças e requerer as publicações delas<sup>985</sup>. Relata o dito documento em papel que, a 25 de Outubro de 1502, estando o Rei D. Manuel no castelo da Feira<sup>986</sup>, o dito Vasco Gil, por virtude de um alvará e por mandado do Rei, foi ao aposento onde estava Dom Diogo Pereira para lhe publicar “*esta sentença que atrás fica*”, havida entre os povos de sua terra. O conde disse que não queria ler a sentença e a dava por vista e publicada e, no que a sentença fazia contra ele, protestava a todo o tempo lhe vir com quaisquer embargos que tivesse a requerer contas. O escrivão considerou a sentença publicada e perguntou se queria o traslado dela<sup>987</sup>. Com a dita sentença, o escrivão publicou outra relativa aos embargos com que o Conde viera a não se cumprir

---

<sup>983</sup> Por ser já tarde, o conde dissera que tornassem pela manhã e ele lhes daria sua resposta, mandando-os aposentar e agasalhar na vila.

<sup>984</sup> S88.

<sup>985</sup> Documento em papel anexo à S87.

<sup>986</sup> A caminho de Santiago de Compostela (João Paulo OLIVEIRA E COSTA, *D. Manuel I (1469-1521): Um Príncipe do Renascimento*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, p. 123).

<sup>987</sup> Estavam presentes D. Diogo, filho do falecido Marquês de Vila Real, Brás de Ferreira, procurador dos feitos dos forais da Estremadura, Afonso Eanes, clérigo e capelão do conde e no final, chegaram o Marquês de Vila Real e seu irmão D. Henrique e D. Pedro de Meneses, Conde de Cantanhede, que ainda ouviram parte do que se passou.

a sentença, da qual o conde disse que não queria o traslado, nem quis o traslado de uma terceira sentença que lhe foi publicada relativa ao concelho de Ovar, dizendo que lhe tinha postos embargos os quais ainda não eram findos. O procurador Brás de Ferreira requereu ao escrivão que assentasse a publicação das sentenças e de como o conde dizia que queria somente o traslado da sentença principal.

Também relativamente à execução da sentença temos notícia de alguns incidentes. Em certo feito, a carta de sentença foi apresentada em nome do Bispo de Viseu ao almoxarife do Rei naquela cidade, requerendo-se que fosse mandado a um Gonçalo Vasques, mercador, que entregasse a chave que ele tinha da torre da cidade (cuja posse era objecto do litígio) e metesse o Bispo em posse da torre. O almoxarife mandou que o mercador entregasse a chave da torre até ao fim daquele dia, sob pena de pagar 200 dobras para El-Rei. Gonçalo Vasques alega então que recebera a chave pela mão do Corregedor da Comarca e tinha um mandado seu para que não a desse senão ao Corregedor e, portanto, não devia dá-la a outrem. Insistindo-se para que a entrega fosse feita, o mercador alegou que a torre estava ainda ocupada com madeiras e outras coisas, requerendo mais tempo. O almoxarife foi ver a torre e determinou que dava termo até quarta-feira seguinte para despacharem o seu conteúdo. Pêro Afonso, camareiro do Bispo, protestou que o almoxarife não lhe devia dar tamanho termo e requereu que não fizesse tamanho prólogo em cumprir o que o Rei mandava, porque na torre não havia tanta madeira que não pudesse ser tirada até ao dia seguinte ao jantar, oferecendo homens para a tirarem logo pela manhã. O almoxarife respondeu que não dizia mais do que havia dito e o vigário pediu um instrumento notarial<sup>988</sup>.

Noutros casos, em lugar destes instrumentos, encontram-se registadas ordens dos destinatários da carta (ou de outro julgador<sup>989</sup>), mediante alvarás<sup>990</sup> ou mandados<sup>991</sup>, para que a sentença seja cumprida. Ficaram também registados alvarás dos julgadores do feito referentes à execução da sentença. Assim, num litígio sobre jugadas, o LDO. AIRES DE ALMADA, por alvará dado em Lisboa, mandava ao destinatário da carta, o juiz das jugadas da cidade de Coimbra, que cumprisse a sentença e que fizesse execução nos bens do réu condenado nas custas<sup>992</sup>. Na sentença que condena em pena de degredo

---

<sup>988</sup> S06.

<sup>989</sup> S19.

<sup>990</sup> S12, S21, S67.

<sup>991</sup> S19, S62, S67, S69.

<sup>992</sup> S74.

Henrique de Sá pela morte de Fernão Ribeiro<sup>993</sup>, o DR. JOÃO CARDOSO, por alvará dado em Évora, manda que se cumpra a sentença e acrescenta que, sendo necessário ao réu aviar sua fazenda para seguir o seu degredo nos lugares de além em África, fora acordado em Relação que houvesse seis meses de espaço, período durante o qual poderia andar por onde lhe aprouvesse, contanto que não entrasse no lugar onde fora a morte de que era acusado<sup>994</sup>.

Finalmente, encontramos casos em que o cumprimento da sentença ficou registado. Assim, em certo litígio sobre umas boticas na Rua das Congostas, no Porto, na presença de Diogo Gonçalves, público notário do Rei na alfândega do Porto, e de certas testemunhas, o contador do Rei no almoxarifado, destinatário da sentença, meteu o almoxarife, por parte do Rei, em posse das oito boticas objecto da sentença<sup>995</sup>. Também no litígio entre Martim Castelhana e Vasco Carneiro, que condena o réu ao pagamento de certa quantia, foi registado o conhecimento e confissão de Martim Castelhana por ter recebido certa quantia em dinheiro de António Carneiro, por seu irmão Vasco, ficando em seu poder embargados 580 reais, a requerimento de uma castelhana que dizia que lhe eram devidos<sup>996</sup>.

As partes ou outros interessados podiam também pedir um traslado em pública forma da carta de sentença, após a publicação da sentença às partes para efeitos da sua execução, mediante pagamento. No feito contra D. Diogo Pereira, Conde da Feira, o escrivão que lhe publicou a sentença perguntou se queria o traslado dela. Dizendo o Conde que sim, e dado que o escrivão não podia, por si só, dar o traslado por ter de ser em pública forma, por a sentença ser muito grande e ele ter de tirar certas inquirições de forais que o Rei mandara, assinou termo de quinze dias para que o Conde mandasse buscar o traslado da sentença à vila de Aveiro, onde o escrivão o mandaria dar em pública forma por um tabelião<sup>997</sup>. Em litígio que opôs o concelho de Buarcos a D. Álvaro, primo do Rei e seu filho D. Rodrigo, quando a sentença foi publicada ao almoxarife de Buarcos, nomeado pelo Conde D. Pedro, o almoxarife pediu que lhe fosse dado o traslado da dita sentença para o fazer saber ao conde<sup>998</sup>.

No *corpus* documental encontrámos sentenças contidas em traslados em pública forma:

---

<sup>993</sup> Na sequência de confrontos na cidade do Porto após a morte de D. João II.

<sup>994</sup> S70.

<sup>995</sup> S26.

<sup>996</sup> S102.

<sup>997</sup> Documento em papel anexo à S87.

<sup>998</sup> S100.

- a sentença sobre a dízima das sentenças entre o alcaide-mor de Évora e a cidade, dada em 1474, encontra-se trasladada numa carta testemunhável de 1479, dado que Afonso Pereira, Fidalgo da Casa do Rei e do seu Conselho, alcaide-mor de Santarém pediu que lhe mandassem dar um traslado em pública forma da sentença<sup>999</sup>;
- a sentença sobre o direito de ucharia de Coimbra, datada de 1479, encontra-se num instrumento de traslado dado em pública forma, “*por autoridade da justiça*”, de 1480<sup>1000</sup>;
- num feito cível de capelas julgado em 1505, depois da sentença ter sido dada e passada pela chancelaria, o procurador do Mosteiro de Alcobça, opoente no processo, pediu que lhe mandassem passar uma carta testemunhável com o teor da sentença para guarda e conservação do Mosteiro<sup>1001</sup>.

### 3. O decurso do tempo

Não nos é possível afirmar quanto tempo, em média, demoraria um processo judicial<sup>1002</sup>. Mas podemos, com base na documentação recolhida, encontrar elementos que permitem delimitar, em termos temporais, alguns processos em concreto.

Nalguns casos podemos comparar a data da sentença com a data de certos factos mencionados no processo:

S	Data dos factos	Data da sentença	Tempo decorrido
S14	13 de Agosto de 1451 <sup>1003</sup>	2 de Dezembro de 1451	Cerca de 4 meses
S23	Novembro de 1456 <sup>1004</sup>	12 de Fevereiro de 1457	Cerca de 3 meses
S27	Maiou Junho de 1456 <sup>1005</sup>	4 de Maio de 1458	Cerca de 2 anos
S40	Antes de Setembro de 1470 <sup>1006</sup>	12 de Janeiro de 1479	Mais de 8 anos
S66	durante 1487	10 de Maio de 1488	5 meses (mínimo)
S70	3 de Novembro de 1495	28 de Fevereiro de 1497 <sup>1007</sup>	15 meses
S73	4 de Janeiro de 1499 <sup>1008</sup>	23 de Julho de 1499	6 meses

<sup>999</sup> S38.

<sup>1000</sup> S41.

<sup>1001</sup> S103.

<sup>1002</sup> Sobre o problema da morosidade administrativa, v. MOTA, *op.cit.*, vol. I, p. 104.

<sup>1003</sup> Data da publicação da sentença que suscita o recurso a tribunal, para clarificação.

<sup>1004</sup> O réu meteu-se em posse da terra objecto do litígio.

<sup>1005</sup> Data em que ocorreu o esbulho da posse dos bens objecto do litígio.

<sup>1006</sup> O feito iniciou-se ainda em vida do Infante D. Fernando (falecido em 18 de Setembro de 1470).

<sup>1007</sup> Data da primeira sentença, da qual o réu agravou.

<sup>1008</sup> Uma sexta-feira.



S104	15 de Novembro de 1509	16 de Maio de 1510 <sup>1009</sup>	6 meses
------	------------------------	------------------------------------	---------

Temos também informação sobre o tempo decorrido entre uma primeira sentença e a decisão de um recurso contra ela pedido:

S	Primeira sentença	Segunda sentença	Tempo decorrido
S70	28 de Fevereiro de 1497	26 de Abril de 1497	2 meses
S94	8 de Março de 1503	29 de Agosto de 1503	2 meses
S97	6 de Agosto de 1502	30 de Janeiro de 1504	16 meses
S98	11 de Julho de 1503	9 de Maio de 1504	10 meses

Finalmente, há dados sobre o tempo que decorre entre a data de feitura da carta e da sua publicação a uma das partes:

S	Data da sentença	Data da publicação	Tempo decorrido
S73	2 de Dezembro de 1495	15 de Dezembro de 1495	13 dias
S79	30 de Julho de 1500	1 de Outubro de 1500 <sup>1010</sup>	2 meses
S79	30 de Julho de 1500	9 de Fevereiro de 1501 <sup>1011</sup>	6 meses
S86	8 de Julho de 1501	10 de Novembro de 1501	4 meses
S93	1 de Julho de 1503	8 de Setembro de 1503	2 meses
S94	29 de Agosto de 1503	7 Novembro de 1503	2 meses
S100	15 de Junho de 1504	8 de Outubro de 1504 <sup>1012</sup>	4 meses
S100	15 de Junho de 1504	13 de Abril de 1505 <sup>1013</sup>	10 meses
S106	31 de Agosto de 1512	17 de Setembro de 1512	17 dias

Se, por um lado, não podemos afirmar que a regra era a do despacho rápido dos processos (os capítulos de cortes afirmam o contrário), importará, todavia, concluir dos dados apresentados que, em determinados casos, era possível despachar um feito com alguma celeridade processual: no espaço de dois meses, era possível que um processo estivesse terminado, um recurso tivesse sido julgado ou uma sentença tivesse sido publicada perante as partes para efeitos da sua execução.

<sup>1009</sup> Data de um alvará régio que promove o concerto entre as partes, de acordo com o qual será dada a sentença a 16 de Maio de 1510.

<sup>1010</sup> Publicação ao autor.

<sup>1011</sup> Publicação ao réu.

<sup>1012</sup> Publicação ao autor.

<sup>1013</sup> Publicação em outra localidade (Tavarede), talvez relacionado com outro feito ao qual este foi junto.

## 4. Conservação

Se as partes pagavam para obter determinada carta de sentença, naturalmente iriam conservá-la, pelo menos, por determinado período de tempo. A sentença é guardada porque interessa à parte, porque lhe foi favorável na resolução do litígio, porque garante um título de propriedade, porque serve de meio de prova. Por isso se conservam sentenças de feitos cíveis, cujos efeitos sobre propriedades, rendas, tributos, podem perdurar no tempo e mais raramente se conservam sentenças de feitos crimes, cujo efeito útil terminaria, geralmente, com o falecimento da parte envolvida. É, portanto, curioso que se tenha conservado no arquivo senhorial da Casa de Abrantes uma sentença crime sobre um homicídio<sup>1014</sup> ou no arquivo do Mosteiro de São Vicente de Fora, uma sentença crime sobre uma barregã<sup>1015</sup>.

Em 1475, D. Beatriz de Góis recebeu certa carta de sentença sobre a posse de uma coutada; contudo, alguns anos mais tarde (1491), “*por má guarda*”, a sentença “*se lhe gastara e rompera em alguns lugares dela*”, de tal modo que nalguns lugares já não se conseguia ler. Por isso, seu filho Nuno Martins da Silveira, apresentando a sentença rota, mas com os sinais ainda são e conhecidos, pediu que lhe fosse dada outra carta<sup>1016</sup>.

As sentenças favoráveis ao Rei deviam ser guardadas num armário na Torre do Tombo<sup>1017</sup>. Vimos já como as sentenças da conspiração contra o Rei foram mandadas conservar na Torre do Tombo. Também no final de outra carta de sentença, o escrivão dos feitos do Rei informa que mandou fazer duas cartas “*esta para lançar na Torre do Tombo e outra tal que tivesse o almoxarife do celeiro em Santarém*”, referindo ainda que o original do Desembargo é assinado pelo Rei; no verso de uma sentença, registou a data em que a tinha levado “*por serviço*” para a Torre do Tombo<sup>1018</sup>.

---

<sup>1014</sup> S70.

<sup>1015</sup> S62.

<sup>1016</sup> S39.

<sup>1017</sup> O.A., I, 14, §1.

<sup>1018</sup> S34.

## CONCLUSÃO

CARVALHO HOMEM lançara já o repto: “*a análise detalhada das cartas de sentença poderá facultar aos historiadores do Direito um conhecimento dos trâmites processuais com base no funcionamento efectivo das instituições judiciárias, e não apenas estribado na legislação, que tem constituído o sustentáculo fundamental dos estudos até agora feitos na matéria*”<sup>1019</sup>.

Procurámos responder a este apelo através de um estudo de diplomática judicial, indo para além do conhecimento da tramitação processual da instituição. As cartas de sentença, enquanto “*espelho daquilo que se chamou o direito vivo*”<sup>1020</sup>, apontaram caminhos e deixaram pistas nos planos diplomático, burocrático e judicial. Fomos até onde a documentação nos levou, tentando não ceder às tentações de disciplinas vizinhas: não nos detivemos em questões jurídicas dogmáticas ou doutrinárias e também não explorámos as pequenas histórias que se escondem nestes documentos.

No confronto entre o produzido e o legislado na tramitação processual, confirmámos que, em termos gerais, existe uma coincidência entre essas duas manifestações, sinal de práticas anteriores e já consolidadas, mas sinal, também, de que eram aplicadas no tribunal da Corte (seriam também praticadas nos outros tribunais?). Já no campo dos oficiais e do funcionamento do tribunal, identificámos práticas que se anteciparam à legislação.

Enquanto produção documental de uma instituição, as cartas de sentença revelaram que a Casa da Suplicação não se limitava a ser um tribunal de recurso de sentenças penais, ao contrário do que tem vindo a ser sucessivamente repetido para resumir as competências deste tribunal. Para além do núcleo do crime, o tribunal exercia a sua competência nos núcleos cíveis da Corte e dos feitos do Rei, em primeira e segunda instância.

Procurámos trazer também alguma luz à tramitação burocrática do tribunal, sobre a qual pouco havia sido estudado. Apesar de a validação ser feita na Chancelaria régia, a par das restantes cartas, o percurso de redução a escrito das cartas de sentença diferencia-se das restantes, fundamentando o aparecimento posterior de uma chancelaria própria.

---

<sup>1019</sup> HOMEM, 1990, *op. cit.*, p. 171.

<sup>1020</sup> ALBUQUERQUE, 1999, *op. cit.*, p. 372.

Evidentemente, houve muito que a documentação não nos disse e são muitas as dúvidas que ainda persistem. Por isso, o caminho que percorremos trouxe-nos ao ponto de partida, mas com novos conhecimentos que permitirão repetir esta viagem por outros trilhos, da Casa do Cível aos tribunais concelhios, das audiências senhoriais às episcopais. O paradigma identificado poderá servir de base para novos estudos, de forma a saber se o modelo do tribunal da Corte era aplicado pelos restantes tribunais. Fizemos, portanto, uma viagem inicial e deixamos um estudo aberto, que poderá ser completado e aperfeiçoado através de cada nova carta de sentença encontrada.

Enfim, colocámos frente-a-frente as duas armas principais da Diplomática: a *actio* e a *conscriptio*. Trilhámos os percursos da decisão e do documento escrito, dando corpo à tramitação processual e burocrática. Demonstrámos, portanto, que a carta régia de sentença possui características que justificam o seu estudo autónomo e, conseqüentemente, que a diplomática judicial merece uma atenção redobrada por parte de diplomatas, jurishistoriadores e historiadores.

## **ANEXOS**

### **I. QUADROS**

**ANEXO 1 - *CORPUS* DOCUMENTAL**

**ANEXO 2 – FONTES**

**ANEXO 3 – DESTINATÁRIOS**

**ANEXO 4 - REPRESENTAÇÃO**

**ANEXO 5 – OPOSIÇÃO**

**ANEXO 6 – FEITOS CRIMES**

**ANEXO 7 – CUSTAS**

**ANEXO 8 – CONTADOR DAS CUSTAS**

### **II. RESUMOS BIOGRÁFICOS**

**ANEXO A - JULGADORES**

**ANEXO B - ESCRIVÃES**

## I. Quadros

### Anexo 1 – *Corpus documental*

S	DATA	LOCAL	JULGADOR	OFÍCIO	ESCRIVÃO	AUTOR	RÉU	FONTE
01	19.XII.1447	Évora	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Rendeiros do reguengo de Monforte	Fernão Martins Garção	ANTT, Gaveta II, 1, 9
02	13.II.1448	Évora	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Pêro Dias por João de Lisboa	Rui da Cunha e a Universidade do Estudo de Lisboa	Rei	ANTT, Gaveta XIX, 9, 6
03	11.III.1448	Évora	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Prior e Cabido da Igreja de Santa Maria de Guimarães	Rui Vasques Pereira, o Velho	ANTT, Colegiada de Guimarães, Docs. Reais, cx.12, M° 3, n.º 12
04	21.XI.1448	Lisboa	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Martim Esteves Boto	Álvaro de Brito	BPE, Pergaminhos avulsos, Pasta 10, 24
05	14.I.1450	Évora	Lopo Gonçalves / Álvaro Pires Vieira	Juiz dos feitos do Rei / Corregedor da Corte	João de Lisboa	Concelho de Almada	Infanta D. Isabel	ANTT, Gaveta II, 6, 2
06	30.I.1450	Évora	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Concelho de Viseu	Bispo e Cabido da Sé de Viseu	ANTT, Sé de Viseu, 2, 16
07	23.V.1450	Évora	Pêro Lobato	Desembargador do Paço e Petições	João de Lisboa	Procurador dos feitos do Rei	Rodrigo Afonso de Melo, em nome de seu filho Lançarote Pessanha	ANTT, Gaveta III, 6, 1
08	13.VIII.1450	Lisboa	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Rui de Melo em nome de seu filho Lançarote Pessanha	Procurador dos feitos do Rei	ANTT, Gaveta X, 9, 1
09	23.XI.1450	Santarém	Pêro Lobato	Vice-chanceler	Diogo Afonso, por Gomes Borges	João Gonçalves	Fernão Gil, clérigo e Mosteiro de S. Vicente de Fora	ANTT, S. Vicente de Fora, cx. 11, 76, fl. 13
10	27.XI.1450	Santarém	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Afonso Trigo, por João de Lisboa	Álvaro Gonçalves da Maia	Gomes Martins de Lemos	ANTT, Gaveta III, 10, 15
11	8.IV.1451	Santarém	Lopo Vasques de	Desembargador	João de Lisboa	certos pescadores de Leça	João Rodrigues de Sá	ANTT, Gaveta XII, 6,

			Serpa	do Paço e Petições		e Matosinhos, do Julgado de Bouças, termo do Porto		23
12	5.VII.1451	Lisboa	Lopo Vasques de Serpa	Desembargador do Paço e Petições	Vasco Fernandes	João Vasques	Álvaro Lopes de Frielas	ANTT, S. Vicente de Fora, cx. 14, doc. 140
13	16.VIII.1451	Lisboa	Lopo Gonçalves	Juiz dos Feitos do Rei	João de Lisboa	Vasco Gil	Frei Rodrigo	ANTT, Santa Maria de Seixa, 1, 9
14	2.XII.1451	Lisboa	João Beleágua / Lopo Vasques de Serpa	Desembargador do Paço e Petições / Desembargador do Paço e Petições	Pêro Dias, por João de Lisboa	certos moradores em S. Miguel da parte de Além de Matosinhos	João Rodrigues de Sá	ANTT, Arquivo Casa de Abrantes, cx. 89, 700
15	12.XII.1452	Évora	Brás Afonso	Ouvidor	João de Lisboa	Concelho da Vila de Moura	Gomes da Silva	ANTT, Gaveta III, 9, 9
16	10.III.1453	Évora	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Diogo Fernandes, por João de Lisboa	Lopo Dias	Diogo Fernandes de Almeida	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 83v <sup>1021</sup>
17	20.VI.1453	Évora	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Martim de Melo e sua mulher D. Beatriz	D. Gonçalo [Coutinho], conde de Marialva	Reproduzida em <i>Monumenta Henricina</i> , vol. XI, doc. 202 <sup>1022</sup>
18	22.VI.1454	Lisboa	Pêro Lobato	Vice-chanceler	Diogo Afonso, por Gomes Borges	Pêro Vasques	Chantre e Cabido da Colegiada de Guimarães	ANTT, Colegiada de Guimarães, Docs. Reais, cx. 12, M° 13, n.º 16
19	19.12.1454	Santarém	João Rodrigues Mealheiro	Juiz dos feitos do Rei interino	João de Lisboa	Procurador dos resíduos	Afonso Gonçalves, Leonor Vicente e Rodrigo Afonso	BPE, Pergaminhos avulsos, Pasta 2, n.º 21
20	8.II.1455	Lisboa	Gomes Lourenço	Corregedor da Corte interino	João de Vila Real	Concelho e moradores da Vila de Mourão	Vila Nova del Fresno	ANTT, Gaveta XVIII, 4, 4
21	18.II.1456	Évora	Gomes Lourenço	Desembargador do Paço e Petições	João de Vila Real	Moradores de Bouças	Moradores de S. João da Foz	ANTT, Arquivo Casa de Abrantes, cx. 89, 702
22	28.VI.1456	Lisboa	Gomes Lourenço	Juiz dos feitos	Fernão Rodrigues,	Rei	Concelho da cidade de	ANTT, Gaveta XI, 8, 35

<sup>1021</sup> Reproduzida em *Monumenta Henricina*, vol. XI, doc. 179.

<sup>1022</sup> Fonte original: Arquivo da Casa de Mateus, pasta n.º 37.

				do Rei interino	por João de Lisboa		Lisboa	
23	12.II.1457	Lisboa	Álvaro Pires Vieira	Corregedor da Corte	João de Olivença	Martim de Melo e sua mulher D. Beatriz	D. Gonçalo Coutinho, conde de Marialva	Reproduzida em <i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIII, doc. 50 <sup>1023</sup>
24	19.II.1457	Lisboa	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Concelho de Lisboa	Procurador dos feitos do Rei	AHML, L° 1 de sentenças, 27
25	21.V.1457	Santarém	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Moradores dos lugares de Meda, Longroiva e Moxagata	Infante D. Henrique	ANTT, Gaveta XII, 1, 9
26	23.V.1457	Santarém	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Rei	Concelho e homens bons da cidade do Porto	ANTT, Gaveta XI, 8, 33
27	4.V.1458	Torres Vedras	Lopo Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	João de Lisboa	Afonso Pires	Procurador dos feitos do Rei	ANTT, Gaveta XI, 9, 12
28	20.VI.1459	Lisboa	Pêro Lobato / Álvaro Pires Vieira	Vice-chanceler / Corregedor da Corte	Brás Afonso	Cidade de Lisboa	João Fernandes Galego	AHML, L° 1 do Provimto de ofícios, 21
29	6.VII.1459	Lisboa	Pêro Lobato / Álvaro Pires Vieira	Vice-chanceler / Corregedor da Corte	João de Olivença	Cidade de Lisboa	Gonçalo Gomes de Valadares	AHML, L° 1 de sentenças, 29
30	14.12.1459	Santarém	Gomes Lourenço / Nuno Gonçalves	Desembargador do Paço e Petições / Desembargador	Diogo Afonso	Herdeiros de Fernando Afonso Cicioso	Prior e raçoeiros da Igreja de Santiago de Évora	BPE, Pergaminhos avulsos, Pasta 10, 25
31	3.VI.1461	Lisboa	Nuno Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Diogo Afonso	Fernão Gomes de Góis, sendo vivo, e depois de sua morte Diogo da Silveira e sua cunhada / Fernão Gomes de Góis / Gomes Martins de Lemos	Gomes Martins de Lemos / Gomes Martins de Lemos / Fernão Gomes de Góis	Reproduzida em <i>Monumenta Henricina</i> , vol. XIV, doc. 53 <sup>1024</sup>
32	4.V.1462	Santarém	João Rodrigues Mealheiro	Ouvidor	Gil Rodrigues	Condessa D. Guiomar	D. Pedro	ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, L° 1, fl. 35v

<sup>1023</sup> Fonte original: Arquivo da Casa de Mateus, pasta n.º 37.

<sup>1024</sup> Fonte original: Arquivo do Marquês de Abrantes, C.A./ix-F-42(7), antiga C.A./105.7.



33	16.VI.1462	Lisboa	Brás Afonso	Ouvidor	Gil Rodrigues	João Gonçalves Folga na Palha	Fernão Gomes de Góis	ANTT, Arquivo Casa de Abrantes, cx. 89, 705
34	14.II.1472	Lisboa	Nuno Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Fernão de Afonso, por Vicente Álvares	Helena Dias	Afonso Anes Loução e Afonso Gonçalves Belegão	ANTT, Gaveta X, 7, 1
35	10.V.1473	Évora	Nuno Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Vicente Álvares	Fernão de Castro	certos lavradores moradores em Aguiar de Sousa	ANTT, Gaveta X, 3, 8
36	20.VII.1474	Santarém	Nuno Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Vicente Álvares	Fernão de Castro	certos lavradores reguengueiros moradores em terra de Ferreira do Julgado de Aguiar de Sousa	ANTT, Gaveta X, 10, 2
37	14.XII.1474		Nuno Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Fernão de Afonso, por Vicente Álvares	Rui Martins	Mosteiro de S. Domingos de Santarém	ANTT, Colecção Especial, cx. 35, 14
38	15.?.1474	Lisboa	Lopo Gonçalves	Desembargador	Álvaro Gil	Fernão de Melo	Cidade de Évora	ANTT, Gaveta X, 2, 2
39	22.II.1475	Arraiolos	Pêro da Costa / Rui da Grã	Desembargador/ Desembargador	João Jorge	D. Beatriz de Góis	Concelho do Redondo	ANTT, Arquivo Casa de Abrantes, cx. 89, 707
40	12.I.1479	Lisboa	Rui Boto	Juiz dos feitos do Rei interino	Afonso Dias, por Vicente Álvares	vários moradores de Punhete	Heitor de Sousa	ANTT, Gaveta XII, 2, 10
41	3.III.1479	Lisboa	Nuno Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Afonso Dias, por Vicente Álvares	Pero Anes de Podence	João Rodrigues da Praça	ANTT, Sé de Coimbra, Mº16, 721
42	12.XII.1480	Tentúgal	Nuno Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Afonso Dias, por Vicente Álvares	Conde D. Pedro de Meneses	D. Maria de Meneses	ANTT, Gaveta XIII, 4, 15
43	26.II.1483	Santarém	Rui Boto	Terceiro dos Agravos	João Banha	Provincial e Frades religiosos da Ordem de S. Jerónimo	Vários pobres da Província da Serra d'Ossa	BPE, Pergaminhos avulsos, Pasta 7, 88
44	28.IV.1483	Santarém	João Teixeira	Vice-chanceler	Diogo Afonso	certos moradores do Porto	João Rodrigues de Sá	ANTT, Arquivo Casa de Abrantes, cx. 89, 706
45	22.V.1483	Santarém	Vasco Fernandes de Lucena	Juiz dos feitos do Rei interino	Afonso Dias, por Vicente Álvares	Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde	Álvaro Eanes de Cernache	ANTT, Leitura Nova, Além Douro, liv. 3, fl. 142, 1ª col. <sup>1025</sup>
46	20.VI.1483	Évora	Rui da Grã	Corregedor da Corte interino	Rodrigo Eanes	Procurador e fiscal da nossa justiça	D. Fernando	ANTT, Gaveta II, 2, 2

<sup>1025</sup> Reproduzida em João Manuel Silva MARQUES (ed.) – *Descobrimientos Portugueses - documentos para a sua História*, vol. III, ed. fac-similada, Lisboa, 1988, doc. 174

47	27.IX.1483	Abrantes	Vasco Fernandes de Lucena	Corregedor da Corte interino	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	D. João	ANTT, Gaveta II, 2, 45
48	8.III.1484	Santarém	João de Elvas	Corregedor da Corte	João Banha	Órfãos do Bacharel Diogo Barrocas	Cidade de Lisboa	AHML, Lº I de sentenças, 33
49	9.IX.1484	Setúbal	João de Elvas	Corregedor da Corte	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	D. Fernando de Meneses	ANTT, Gaveta II, 1, 3
50	9.IX.1484	Setúbal	João de Elvas	Corregedor da Corte	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	D. Guterre Coutinho	ANTT, Gaveta II, 2, 44
51	9.IX.1484	Setúbal	João de Elvas	Corregedor da Corte	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	D. Pedro de Ataíde	ANTT, Gaveta II, 1, 16
52	30.V.1485	Portel	João de Elvas	Corregedor da Corte	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	Isaque Abranavel	ANTT, Gaveta II, 1, 14
53	1.VI.1485	Portel	João de Elvas	Corregedor da Corte	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	D. Afonso	ANTT, Gaveta II, 2, 7
54	10.VI.1485	Portel	João de Elvas	Corregedor da Corte	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	Fernão da Silveira, o Moço	ANTT, Gaveta II, 1, 47
55	14.VII.1485	Portel	João de Elvas	Corregedor da Corte	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	Afonso Vaz	ANTT, Gaveta II, 2, 4
56	14.VII.1485	Portel	João de Elvas	Corregedor da Corte	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	Diogo Lourenço de Alter	ANTT, Gaveta II, 2, 58
57	9.VIII.1485	Portel	Pêro Godins	Corregedor da Corte interino	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	D. Álvaro	ANTT, Gaveta II, 1, 11
58	9.VIII.1485	Portel	Pêro Godins	Corregedor da Corte interino	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	D. Álvaro de Ataíde	ANTT, Gaveta II, 2, 3
59	31.VIII.1485	Portel	Pêro Godins	Corregedor da Corte interino	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	Bacharel João Afonso	ANTT, Gaveta II, 1,12
60	31.VIII.1485	Portel	Pêro Godins	Corregedor da Corte interino	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	Aires Pinto	ANTT, Gaveta II, 2, 32
61	31.VIII.1485	Portel	Pêro Godins	Corregedor da Corte interino	João Dias	Procurador e fiscal da nossa justiça	José Abranavel	ANTT, Gaveta II, 1, 15
62	14.XI.1485	Lisboa	João Fernandes Godinho / Pêro Godins	Ouvidor / Ouvidor	Lopo Dias, por Álvaro Rodrigues	Gonçalo do Rego	Maria Dias	ANTT, S. Vicente de Fora, cx. 18, 4

63	28.VII.1486	Lisboa	João Façanha	Juiz dos feitos do Rei interino	Afonso Dias, por Vicente Álvares	Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde	Procurador dos feitos do Rei	ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 4, fl. 100 <sup>1026</sup>
64	14.III.1487	Santarém	Nuno Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Gil Álvares, por Nuno Fernandes	D. Vasco de Ataíde	Procurador dos feitos do Rei	ANTT, Gaveta XI, 7, 10
65	14.V.1487	Santarém	Nuno Gonçalves	Juiz dos feitos do Rei	Gil Álvares, por Vicente Álvares	Bispo de Coimbra	Pero Brandão	ANTT, Sé de Coimbra, M° 17, 783
66	10.V.1488	Abrantes	Rui Taveira / João Fernandes Godinho	Desembargador / Ouvidor	Rodrigo Eanes	Cónegos e Cabido da Sé de Viseu	Álvaro Vasques	Arquivo Distrital de Viseu, Pergaminhos, n.º 115
67	18.IV.1493	Castanheira	Pêro Dias	Chanceler-Mor interino	Tomé Lopes	Afonso Martins	Álvaro Dias	ANTT, Mosteiro de Alcobaça, M° 58, 14
68	6.?.1493	Lisboa	Pêro Dias	Juiz dos feitos do Rei	Nuno Fernandes	Concelhos de Aveiro e Esgueira	Gomes Martins de Lemos, em vivendo e depois de sua morte, seu filho João Gomes de Lemos	ANTT, Gaveta III, 8, 18
69	2.12.1495	Montemor-o-Novo	Rui da Grã / João Pires	Desembargador dos Agravos / Desembargador dos Agravos	Rui Fernandes	Álvaro Rodrigues	Martim Velho, Afonso Velho, Diogo Velho e Nuno Velho	BPE, Pergaminhos avulsos, Pasta 5, 82
70	26.IV.1497	Évora	João Cardoso	Ouvidor	João Banha	Justiça, a falimento das partes	Henrique de Sá	ANTT, Arquivo Casa de Abrantes, cx. 88, 709
71	2.V.1497	Évora	Aires de Almada	Juiz dos feitos do Rei	João Pimentel, por João Serrão	João Rodrigues Mascarenhas	Martim Anes	AHML, L° I de sentenças, 55
72	27.VIII.1498	Lisboa	Pêro de Gouveia	Juiz dos feitos do Rei	Vasco Gil, por João Serrão	D. Filipe [de Sousa, filho de D. João da Silveira, Barão de Alvito]	Luís Gonçalves	ANTT, Sé de Coimbra, M° 2, 98
73	23.VII.1499	Lisboa	Aires de Almada	Juiz dos feitos do Rei	Vasco Gil, por João Serrão	Diogo Lopes de Lima	Juízes e demais oficiais de Guimarães	Reproduzido em <i>Boletim de Trabalhos Históricos</i> , Arquivo Municipal de Guimarães, vol. IX, 1944, n.ºs 1 e 2, pp. 5-

<sup>1026</sup> Reproduzida em MARQUES – *op. cit.* vol. III, doc. 214

								9 <sup>1027</sup>
74	20.V.1500	Lisboa	Aires de Almada	Juiz dos feitos do Rei	Fernão de Álvares, por João Serrão	Diogo Gonçalves	João Pires	ANTT, Sé de Coimbra, M° 13, 617
75	20.V.1500	Lisboa	Aires de Almada	Juiz dos feitos do Rei	Fernão de Álvares, por João Serrão	Diogo Gonçalves	Pêro Dias	ANTT, Sé de Coimbra, M° 13, 616
76	26.VI.1500	Lisboa	Aires de Almada	Juiz dos feitos do Rei	Vasco Gil, por João Serrão	Mosteiro de Alcobaça	Procurador dos feitos do Rei	ANTT, Mosteiro de Alcobaça, M° 64, 30
77	18.VII.1500	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Vasco Gil, por João Serrão	Concelho de Angeja, Pinheiro e outros	Jorge Moniz	ANTT, Gaveta XV, 7, 4
78	29.VII.1500	Lisboa	Pêro de Gouveia	Juiz dos feitos do Rei	Fernão de Álvares, por João Serrão	Diogo Gonçalves	Diogo Gomes	ANTT, Sé de Coimbra, M° 8, 419
79	30.VII.1500	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Vasco Gil, por João Serrão	Concelho de Pereira	Cristóvão Falcão	ANTT, Gaveta XV, 8, 18
80	21.VIII.1500	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Vasco Gil, por João Serrão	Povos e lugares da Comarca da Estremadura	D. Diogo Pereira	ANTT, Gaveta X, 12,13
81	25.VIII.1500	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Vasco Gil, por João Serrão	Vila de Aveiro	Diogo Lopes de Sousa	ANTT, Gaveta X, 12,14
82	29.II.1501	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Fernão de Álvares, por João Serrão	Concelhos de Aveiro, Vagos e outros	Dona Branca	ANTT, Gaveta XV, 16, 28
83	2.III.1501	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Vasco Gil, por João Serrão	Vila de Montemor-o-Velho	Aires da Silva	ANTT, Gaveta XV, 7, 1
84	3.IV.1501	Lisboa	Diogo Pinheiro / Pêro de Gouveia	Desembargador das capelas / Juiz dos feitos do Rei	Diogo Lasso	Mosteiro de S. Francisco de Évora	Garcia de Melo	BPE, Pergaminhos avulsos, Pasta 10, 19
85	25.V.1501	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos Feitos dos Forais	Fernão de Álvares, por João Serrão	Cidade de Coimbra	D. Pedro de Meneses	ANTT, Gaveta X, 11, 2
86	8.VII.1501	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Fernão de Álvares, por João Serrão	Cidade de Coimbra	D. Pedro de Meneses	ANTT, Gaveta III, 3, 14
87	1.IX.1501	Lisboa	Aires de Almada	Juiz dos feitos do Rei	Fernão de Álvares, por João Serrão	Vila de Aveiro, Concelhos de Pereira, Jusã e Cabrais e todos os moradores das terras de Santa Maria da	D. Diogo Pereira	ANTT, Gaveta X, 12, 16

<sup>1027</sup> Fonte original: Arquivo Municipal de Guimarães, Pergaminhos da Câmara, n.º 65

						Feira, Cambra e Castanheira		
88	23.XII.1501	Lisboa	Aires de Almada	Juiz dos feitos do Rei	Fernão de Álvares, por João Serrão	D. Diogo Pereira	Vila de Aveiro, concelho de Pereira, e outros moradores das terras do Conde da Feira	ANTT, Gaveta XV, 6, 13
89	14.III.1502	Lisboa	Aires de Almada	Juiz dos feitos do Rei	Fernão de Álvares, por João Serrão	Conde do Redondo	Rui Fernandes	BPE, Pergaminhos avulsos, Pasta 10, 18
90	18.V.1503	Lisboa	Aires de Almada	Juiz dos feitos do Rei	Fernão de Álvares, por João Serrão	Sebastião Fernandes	João de Cinfães, Leonor Anes e Gonçalo Pires	ANTT, S. Vicente de Fora, cx. 16, 46
91	29.V.1503	Lisboa	Pêro de Gouveia	Juiz dos feitos do Rei	Vasco Gil, por João Serrão	Cardeal dos nossos Reinos como perpétuo administrador do Mosteiro de Alcobça, em seu nome e do convento do Mosteiro	Procurador dos feitos do Rei	ANTT, Mosteiro de Alcobça, M° 64, 31
92	9.VI.1503	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Fernão de Álvares, por João Serrão	Concelho de Pedrógão Grande	João Rodrigues de Vasconcelos	ANTT, Gaveta III, 11,9
93	1.VII.1503	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Fernão de Álvares, por João Serrão	Homens bons e concelho de Tomar	Álvaro Pereira	ANTT, Gaveta VII, 5, 1
94	29.VIII.1503	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Fernão de Álvares, por João Serrão	Cidade de Coimbra	Conde D. Pedro de Meneses	ANTT, CC, II, 7, 161
95	22.IX.1503	Coimbra	Diogo Pires	Desembargador	João Lopes	Bispo e Cabido da Sé de Coimbra	Concelho de Coimbra	ANTT, Sé de Coimbra, M° 15, 708
96	22.IX.1503	Coimbra	Diogo Pires	Desembargador	João Lopes	Bispo e Cabido da Sé de Coimbra	Concelho de Coimbra	ANTT, Sé de Coimbra, M° 17, 775
97	30.I.1504	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	Fernão de Álvares, por João Serrão	Santarém	D. Fernando de Meneses	ANTT, Gaveta III, 3, 13
98	9.V.1504	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	João Serrão	Concelho de Casal de Álvaro e Bolfiar	João Álvares da Cunha	ANTT, CC, II, 8, 80
99	11.V.1504	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	João Serrão	Cidade de Coimbra	D. Afonso	ANTT, Gaveta XIV, 6, 27
100	15.VI.1504	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	João Pimentel, por João Serrão	Concelho de Buarcos	D. Álvaro e seu filho D. Rodrigo	ANTT, Gaveta X, 7,3
101	15.VI.1504	Lisboa	Rui da Grã	Juiz dos feitos dos Forais	João Pimentel, por João Serrão	Concelho de Montemor-o-Velho	Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra	ANTT, Gaveta I, 2,17
102	13.I.1505	Lisboa	Afonso Álvares	Juiz dos feitos	António Álvares, por	Martim Castelhana	Vasco Carneiro	ANTT, Gaveta XV, 9, 9

				da Guiné	Francisco Álvares			
<b>103</b>	29.I.1505	Lisboa	Diogo Lopes de Carvalho / Brás Neto	Desembargador / Desembargador	João Álvares	Pêro Lopes	Isabel Vaz	ANTT, Mosteiro de Alcobaça, M° 29, 732
<b>104</b>	16.V.1510	Santarém	Diogo Pacheco	Corregedor da Corte interino	Pêro da Mata	Concelho de Coimbra	Bispo e Cabido de Coimbra	ANTT, Sé de Coimbra, M° 16, 717
<b>105</b>	11.II.1512	Lisboa	Pêro de Gouveia	Juiz dos feitos do Rei	Pêro da Mata	Procurador dos feitos do Rei	Oficiais do concelho de Vilas Boas	ANTT, Gaveta XII, 3, 2
<b>106</b>	31.8.1512	Lisboa	Pêro de Gouveia	Juiz dos feitos do Rei	Pêro da Mata	Abadessa, Donas e Convento do Mosteiro de S. Bento de Évora	D. Vasco Coutinho, Conde do Redondo	BPE, Pergaminhos avulsos, Pasta 5, 95

## Anexo 2 – Fontes

FONTES	1446-1459	1460-1479	1480-1499	1500-1512	TOTAL
Gavetas	13	5	18	18	54
Sé de Coimbra	-	1	2	6	9
Biblioteca Pública de Évora	3	-	2	3	8
Casa de Abrantes	2	3	2	-	7
Arquivo Histórico de Lisboa	3	-	2	-	5
Mosteiro de Alcobaça	-	-	1	3	4
Mosteiro de S. Vicente de Fora	2	-	1	1	4
Chancelaria Régia	1	1	1	-	3
Colegiada de Guimarães	2	-	-	-	2
Diversos (1)	4	1	3	2	10
<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>11</b>	<b>32</b>	<b>33</b>	<b>106</b>

(1) Arquivo Distrital de Viseu; Arquivo Municipal de Guimarães; Coleção Especial; Corpo Cronológico; Leitura Nova; *Monumenta Henricina*; Mosteiro de Santa Maria de Seixa; Sé de Viseu.

### Anexo 3 – Destinatários

<b>S</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Tipo</b>
01	Juiz dos feitos do Rei de Monforte	apelação do destinatário
03	Corregedor de Entre-o-Douro-e-Minho	acção nova
04	Juízes da cidade de Évora	acção nova
06	Corregedor da Beira	remissão por carta testemunhável
11	Almoxarife do Porto	apelação de sentença do destinatário por carta testemunhável
12	Juízes do cível da cidade de Lisboa	acção nova
14	Almoxarife do Porto	apelação de sentença do destinatário por carta testemunhável
20	Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana	acção nova
21	Regedor da Justiça de Entre-Douro-e-Minho	acção nova
23	Corregedor da Beira	remissão
24	Diogo Gonçalves Lobo, Corregedor de Lisboa	acção nova
25	Martim Vicente de Vilalobos, Corregedor da Beira	agravo por carta testemunhável
26	Contador do almoxarifado da cidade do Porto	apelação com oposição
27	Diogo Gonçalves Lobo, Corregedor de Lisboa	acção nova
30	Juízes da cidade de Évora	agravo
34	Ouvidor pelo almoxarife do celeiro de Santarém	apelação de sentença do destinatário
35	Almoxarife do Porto	apelação de sentença do destinatário
36	Ouvidor pelo almoxarife do Porto	apelação de sentença do destinatário
37	Juízes ordinários de Santarém	apelação de sentença do destinatário
41	Juiz dos direitos reais em Coimbra	apelação de sentença do destinatário
44	Juízes da cidade do Porto	acção nova
48	Ldo. Lopo da Fonseca, Corregedor de Lisboa	acção nova



62	Juízes da Vila de Frades Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana	apelação crime
65	Pêro Brandão, que já tendes cargo de tirar as devassas em Coimbra	agravo
66	Juízes de Viseu	apelação crime
67	Álvaro Dias, Corregedor da Estremadura	acção nova
69	Álvaro Dias, Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana	agravo
71	Contador Mor de Lisboa e o Juiz da Portagem de Lisboa	apelação de sentença de um dos destinatários
72	Juiz das jugadas de Coimbra	apelação de sentença do destinatário
74	Juiz das jugadas de Coimbra	apelação de sentença do destinatário
75	Juiz das jugadas de Coimbra	apelação de sentença do destinatário
76	Brás Afonso Correia, Corregedor com a alçada de Lisboa	acção nova
78	Juiz das jugadas de Coimbra	apelação de sentença do destinatário
84	Sebastião Vasques, Juiz e contador dos resíduos e provedor das capelas, hospitais e órfãos da contadoria de Évora	apelação de sentença do destinatário
87	Corregedor da Estremadura	acção nova
89	João Gonçalves, Juiz dos Direitos Reais no Redondo	apelação de sentença do destinatário
102	Afonso Álvares, Juiz e desembargador dos Feitos da Guiné	acção nova
103	Estêvão Martins, Provedor-Mor das capelas	acção nova

#### Anexo 4 - Representação

S	PARTE	PROCURADOR	ATRIBUTO
S09	Mosteiro de S. Vicente de Fora (réu)	Diogo Gil	Prior da Capela do Mosteiro de S. Vicente de Fora
S11	João Rodrigues de Sá, Senhor do Julgado de Bouças (réu)	Pedro Anes Parente	Tabelião do Julgado de Bouças
S18	Chantre e Cabido da Colegiada de Santa Maria de Guimarães (réu)	Fernão Carneiro	Cónego da Igreja de Santa Maria de Guimarães
S34	Helena Dias, viúva de Álvaro Martins Fróis, rendeiro das jugadas do ramo de Muge e Valada (autor)	Lopo Dias	Lavrador em Santarém, irmão da autora
S42	D. Pedro de Meneses, Senhor de Cantanhede (autor)	Doutor João de Elvas	Procurador dos feitos do Rei
S42	Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (réu)	Frei Mateus	Bacharel em Teologia, frade da Ordem de S. Domingos
		Bacharel Afonso de Barros	Procurador na Corte
S43	Vários Pobres da Província da Serra d'Ossa	Bacharel Afonso de Barros	—
S45	Mosteiro de Santa Clara de Vila do Conde (autor)	Frei Mateus de Enxarez	Bacharel em Teologia, frade da Ordem de S.

			Domingos
S77, S82, S83, S85, S86, S87, S99, S100, S101	Diversos concelhos e povoações da Comarca da Estremadura (autores)	Brás de Ferreira	Escudeiro, morador em Aveiro, procurador “enlegido <i>para os feitos dos forais, portagens e direitos reais da comarca da Estremadura para em esta nossa corte requerer e procurar os ditos feitos”</i>
S87	D. Diogo Pereira, Conde da Feira (réu)	Afonso Anes	Prior de Macieira, capelão e procurador-geral do Conde da Feira
S92 e S97	Concelho de Pedrógão Grande e Concelho de Santarém (autores)	Nuno Gonçalves	Escudeiro, procurador nos feitos dos forais da vila de Santarém e Abrantes e suas contadorias

## Anexo 5 – Oposição

<b>SENTENÇA</b>	<b>OPOENTE</b>	<b>MOTIVO</b>
S01	João Juzarte, Alcaide-Mor do Castelo de Monforte	Porque trazia o reguengo
S19	Freires e Mosteiro de S. Francisco de Évora	Porque tinha carta de mercê e esmola dos bens em litígio
S26	João Afonso, porteiro dos contos da cidade do Porto	Porque parte do objecto do litígio (certas boticas) estava situado num seu chão
S40	D. Pedro, Vigário de Tomar	Por bem e proveito da jurisdição da Ordem de Cristo
S40	Infanta D. Beatriz, como tutora e curadora do Duque de Viseu, seu filho, Regedor e Governador da Ordem de Cristo	Porque se discutia a jurisdição cível da dita Ordem
S74, S75, S78	Cabido da Sé de Coimbra	Porque os réus eram seus caseiros e por isso lhe pertencia a defesa do feito
S89	Pobres da Serra d'Ossa	Porque o réu era seu caseiro
S90	Cónegos do Mosteiro de S. Vicente de Fora da cidade de Lisboa	Porque os réus pagavam foro ao Mosteiro e não ao autor
S91	Rainha D. Leonor, viúva de D. João II	Porque lhe fora esbulhada a posse das dízimas em litígio

## Anexo 6 – Feitos crimes

<b>S</b>	<b>AUTOR</b>	<b>RÉU</b>	<b>CRIME</b>
46	Procurador e fiscal da justiça	D. Fernando, que foi Duque de Bragança, preso que foi em Évora	Lesamajestade
47	Procurador e fiscal da justiça	D. João, que foi Marquês de Montemor	Lesamajestade
49	Procurador e fiscal da justiça	D. Fernando de Menezes, Fidalgo da Casa que foi do Duque de Viseu, preso	Lesamajestade
50	Procurador e fiscal da justiça	D. Guterre Coutinho, Comendador de Sesimbra, preso	Lesamajestade
51	Procurador e fiscal da justiça	D. Pedro de Ataíde, Fidalgo da Casa do Rei, preso	Lesamajestade
52	Procurador e fiscal da justiça	Isaque Abranavel, mercador, morador em Lisboa	Lesamajestade
53	Procurador e fiscal da justiça	D. Afonso, Conde de Faro	Lesamajestade
54	Procurador e fiscal da justiça	Fernão da Silveira, o Moço	Lesamajestade
55	Procurador e fiscal da justiça	Afonso Vasques, secretário que foi de D. João, Marquês de Montemor	Lesamajestade
56	Procurador e fiscal da justiça	Diogo Lourenço de Alter, criado de D. João, Marquês de Montemor, preso na prisão da Corte	Lesamajestade
57	Procurador e fiscal da justiça	D. Álvaro, filho de D. Fernando, Duque de Bragança	Lesamajestade

58	Procurador e fiscal da justiça	D. Álvaro de Ataíde	Lesamajestade
59	Procurador e fiscal da justiça	Bacharel João Afonso	Lesamajestade
60	Procurador e fiscal da justiça	Aires Pinto	Lesamajestade
61	Procurador e fiscal da justiça	José Abranavel, mercador, morador em Lisboa	Lesamajestade
62	Gonçalo do Rego, meirinho da correição de Entre-Tejo-e-Guadiana	Maria Dias, solteira, moradora na Vila de Frades, presa na prisão da Vila	Barregã de clérigo
66	Cónegos e Cabido da Sé de Viseu	Álvaro Vasques, morador em Viseu, preso que foi na prisão de Viseu	Burla
70	Justiça, a falimento das partes	Henrique de Sá, Fidalgo da Casa do Rei, preso	Homicídio

## Anexo 7 – Custas

S	ANO	VALOR DAS CUSTAS	PRINCIPAL	DÍZIMA
S03	1448	3.939 reais	-	394 reais
S13	1451	1.120 ½ reais	-	112 reais
S15	1452	2.293 reais	-	-
S19	1454	1.148 reais	5.057 ½ reais	-
S21	1456	2.985 reais	-	298 reais
S23	1457	3.217 reais	-	-
S32	1462	1.372 ½ reais	109.693 reais e 3 pretos	-
S35	1473	15.503 reais	-	2.885 reais
S36	1474	41.148 reais	-	-
S40	1479	17.022 reais	-	-
S41	1479	4.537 reais	-	-
S42	1480	36.757 reais	-	-
S48	1484	775 reais	-	543 reais <sup>1028</sup>
S72	1498	2.228 reais	-	222 reais
S73	1499	2.289 reais e 6 pretos	-	229 reais
S74	1500	1.368 reais e 4 pretos <sup>1029</sup>	-	176 reais
S75	1500	1.370 reais e 7 pretos <sup>1030</sup>	-	187 reais
S84	1501	3.133 reais	-	313 reais
S102	1505	467 reais e 6 pretos	3.133 reais e 2 pretos	360 reais <sup>1031</sup>
S106	1512	3.520 reais	-	1130 reais <sup>1032</sup>

<sup>1028</sup> De principal e custas

<sup>1029</sup> Só custas do processo

<sup>1030</sup> Só custas do processo

<sup>1031</sup> De principal e custas

<sup>1032</sup> De principal e custas

## Anexo 8 – Contador das custas

S	DATA	NOME	OFÍCIO	SUBSTITUIÇÃO
S19	19.12.1454	Gomes Eanes	contador	Em logo de Fernão Rodrigues, contador das custas na Corte
S21	18.II.1456	Fernão Gonçalves	contador	em logo de Álvaro Pires, contador das custas na Corte
S23	12.II.1457	Fernão Gonçalves	escrivão com cargo de contador	
S32	4.V.1462	Gomes Eanes	escrivão com cargo de contar as custas	por Álvaro Pires, contador das custas na Corte
S36	20.VII.1474	Álvaro Rodrigues	tabelião em Santarém <sup>1033</sup>	em nome de Pêro de Borba, contador das custas na Corte
S40	12.I.1479	Pêro de Borba	contador das custas na Corte	
S41	3.III.1479	Pêro de Borba	contador das custas na Corte	
S48	8.III.1484	Diogo de Évora	contador das custas na Chancelaria	por Lopo Dias, seu irmão
S72	27.VIII.1498	Lopo Dias	contador das custas na Corte	
S73	23.VII.1499	Lopo Dias	contador das custas na Corte	
S74	20.V.1500	Pêro de Abreu	contador	por Lopo Dias, contador das custas na Corte
S75	20.V.1500	Pêro de Abreu	contador	por Lopo Dias,

<sup>1033</sup> Local onde foi dada a carta de sentença.



				contador das custas na Corte
S84	3.4.1501	Pêro de Abreu	contador das custas na cidade de Évora	
S102	13.I.1505	Manuel de Roma	contador das custas na Corte	
S106	31.8.1512	Diogo Lasso	escrivão do Desembargo, que tem cargo de contas as custas	Por Lopo Dias, contador das custas na Corte

## **II. Resumos Biográficos**

### **Anexo A – Julgadores**

Apresentamos de seguida, sem pretensões de exaustividade, um conjunto de biografias resumidas dos julgadores que exerceram os seus ofício na Casa da Suplicação, no período abrangido pela presente dissertação. Para cada julgador fizemos menção dos aspectos mais relevantes do ponto de vista do enquadramento familiar, social e académico; na perspectiva burocrática, procurámos identificar o seu percurso, com os respectivos limites temporais. Deixámos também indicação dos estudos já existentes para cada julgador.

- 1. AFONSO ÁLVARES (1483-1505)**
- 2. LICENCIADO AIRES DE ALMADA (1486-1504)**
- 3. DOUTOR ÁLVARO FERNANDES (1501-1529)**
- 4. ÁLVARO MENDES GODINHO (1446-1472)**
- 5. DOUTOR ÁLVARO PIRES (1448-1490)**
- 6. ÁLVARO PIRES VIEIRA (1450-1480)**
- 7. BRÁS AFONSO (1442-1471)**
- 8. BRÁS AFONSO II (1464-1483)**
- 9. DOUTOR BRÁS NETO (1502-1511)**
- 10. DOUTOR DIOGO DA FONSECA (1453-1480)**
- 11. DOUTOR DIOGO LOPES DE CARVALHO (1499-1521)**
- 12. DOUTOR DIOGO DE LUCENA (1481-1509)**
- 13. DOUTOR DIOGO PACHECO (1505-1520)**
- 14. DOUTOR DIOGO PINHEIRO (1484-1521)**
- 15. LICENCIADO DIOGO PIRES (1501-1513)**
- 16. LICENCIADO DUARTE FERNANDES (1495-1500)**
- 17. DOUTOR ESTÊVÃO CORREIA (1501-1521)**
- 18. ESTÊVÃO GAGO DE ANDRADE (1500)**
- 19. LICENCIADO FERNÃO DE FIGUEIREDO (1469-1481)**
- 20. DOUTOR FERNÃO DA MESQUITA (1474-1501)**
- 21. DOUTOR FERNÃO RODRIGUES (1475-1509)**

22. DOUTOR FRANCISCO CARDOSO (1501-1533)
23. GOMES LOURENÇO (1450-1460)
24. DOUTOR GONÇALO DE AZEVEDO (1496-1521)
25. DOUTOR GONÇALO FERNANDES (1440-1448)
26. D. HENRIQUE COUTINHO (1499-1501)
27. DOUTOR JOÃO BELEÁGUA (1443-1455)
28. LICENCIADO JOÃO DE BRAGA (1480-1498)
29. DOUTOR JOÃO CARDOSO (1497-1501)
30. DOUTOR JOÃO COTRIM (1496-1517)
31. DOUTOR JOÃO DE ELVAS (1457-1487)
32. DOUTOR JOÃO FAÇANHA (1486-1499)
33. DOUTOR JOÃO FERNANDES GODINHO (1466-1501)
34. DOUTOR JOÃO LOPES DO CARVALHAL (1498)
35. DOUTOR JOÃO PIRES [DAS COBERTURAS] (1500-1509)
36. BACHAREL JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO (1450-1466)
37. DOUTOR JOÃO TEIXEIRA (1466-1492)
38. JOÃO VASQUES DE PEDROSO (1441-1454)
39. DOUTOR JOÃO VASQUES DA PORTA NOVA (1496-1501)
40. LICENCIADO LOPO DA FONSECA (1481-1517)
41. DOUTOR LOPO GONÇALVES (1447-1480)
42. DOUTOR LOPO VASQUES DE SERPA (1443-1476)
43. DOUTOR LUÍS MARTINS (1432-1451)
44. DOUTOR MARTIM PINHEIRO (1480-1501)
45. DOUTOR NUNO GONÇALVES [DE LIÃO] (1459-1490)
46. PÊRO CARREIRO (1441-1453)
47. PÊRO DA COSTA (1465-1482)
48. DOUTOR PÊRO DIAS (1491-1495)
49. DOUTOR PÊRO FALEIRO (1448-1466)
50. PÊRO GODINS (1459-1492)
51. LICENCIADO PÊRO DE GOUVEIA (1496-1515)
52. DOUTOR PÊRO LOBATO (1441-1463)
53. BACHAREL PÊRO LOPES CARDOSO (1500-1511)
54. PÊRO MACHADO (1462-1486)
55. PÊRO MIGUÉIS (1466)

- 56. PÊRO DA SILVA (1460-1475)**
- 57. DOUTOR PÊRO VAZ [DOM PEDRO] (1495-1518)**
- 58. DOUTOR RODRIGO HOMEM (1492-1513)**
- 59. DOUTOR RUI BOTO (1476-1520)**
- 60. BACHAREL RUI GOMES (1502-1505)**
- 61. DOUTOR RUI GOMES DE ALVARENGA (1441-1475)**
- 62. LICENCIADO RUI DA GRÃ (1475-1521)**

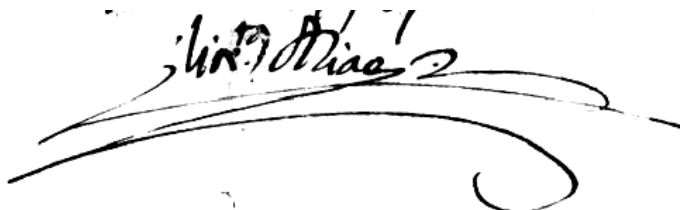
## 1. AFONSO ÁLVARES (1483-1505)

Cavaleiro da Casa do Rei (1483). **Juiz dos Feitos da Mina, Guiné e Índia** (nomeado para os feitos da Mina e Guiné a 15.IV.1483 e confirmado no ofício a 14.V.1496<sup>1034</sup>, com mantimento anual de 30.000 reais; nomeado para os feitos da Índia a 14.X.1503<sup>1035</sup>; substituído no ofício a 4.II.1505<sup>1036</sup> pelo BACHAREL RUI GOMES; aposentado a 10.VII.1505<sup>1037</sup>, por sua idade e má disposição e doença, com a tença de 30.000 reais, pagos na Casa da Mina); **Juiz dos bombardeiros de Lisboa** (nomeado a 3.VII.1491 para o despacho breve dos seus feitos e demandas, desembargando os feitos crimes na Relação da Casa do Cível<sup>1038</sup>).

## 2. LICENCIADO AIRES DE ALMADA (1486-1504)

Casado com Catarina Gil<sup>1039</sup>. Licenciado (1486), do Conselho do Rei (1497). Já falecido em 1512<sup>1040</sup>. **Sobrejuiz da Casa do Cível** (nomeado a 21.X.1486<sup>1041</sup>, como foi Pêro de Coimbra); **Corregedor da Corte dos feitos cíveis** (nomeado a 12.X.1487<sup>1042</sup>; ainda em 23.X.1491<sup>1043</sup>); **Desembargador dos Agravos** (já em 19.III.1496<sup>1044</sup>; ainda em 9.VII.1504<sup>1045</sup>); **Juiz dos feitos do Rei por especial mandado** (já em 2.V.1497<sup>1046</sup>; ainda em 18.5.1503<sup>1047</sup>); andou **com alçada nas comarcas da Beira e Estremadura** (antes de 13.VIII.1499<sup>1048</sup>).

ASSINATURA<sup>1049</sup>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Aires de Almada', with a large, sweeping flourish underneath.

<sup>1034</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 43, fl. 22.

<sup>1035</sup> *Portugaliae Monumenta Africana* (PMA), vol. III, doc. 208.

<sup>1036</sup> PMA, vol. IV, doc. 8.

<sup>1037</sup> PMA, vol. IV, doc. 19.

<sup>1038</sup> PMA, vol. II, doc. 40.

<sup>1039</sup> ANTT, Viscondes de Vila Nova de Cerveira, cx. 11, n.º 6.

<sup>1040</sup> ANTT, Viscondes de Vila Nova de Cerveira, cx. 11, n.º 6.

<sup>1041</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 8, fl. 179-79v.

<sup>1042</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 21, fl. 25.

<sup>1043</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 28, fl. 127v.

<sup>1044</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 26, fl. 91.

<sup>1045</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 22, fl. 67.

<sup>1046</sup> S86.

<sup>1047</sup> S90.

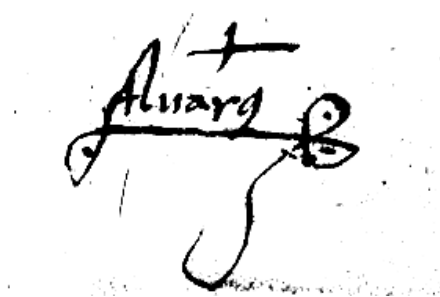
<sup>1048</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 14, fl. 57v.

<sup>1049</sup> ANTT, CC, II, 4, 12 (15.IV.1501).

### 3. DOUTOR ÁLVARO FERNANDES (1501-1529)

Doutor (1501). **Desembargador (sobresselente) da Casa da Suplicação** (nomeado a 26.III.1501<sup>1050</sup>, com o mantimento anual de 45.000 reais; ainda em 5.XI.1502<sup>1051</sup>); **Desembargador com alçada na ilha da Madeira** (já em 8.VII.1504<sup>1052</sup>; ainda em 12.V.1505<sup>1053</sup>); **Corregedor da Corte dos feitos crimes** (já em 1515; ainda em 1.IV.1519<sup>1054</sup>); Desembargador com o cargo de **Chanceler do Cardeal D. Henrique** (já em 4.IV.1529<sup>1055</sup>).

ASSINATURA<sup>1056</sup>



### 4. ÁLVARO MENDES GODINHO (1446-1472)

Casado com Isabel Correia<sup>1057</sup>. Bacharel em Degredos (1446), Cavaleiro (1464). **Corregedor de Entre-Tejo-e-Guadiana** (nomeado a 12.IV.1446<sup>1058</sup>, pela *guisa* que foi João Mendes; até 24.I.1450); **Corregedor do Algarve** (nomeado a 24.I.1450, por troca com Pêro de Coimbra, nomeado para a Corregedoria de Entre-Tejo-e-Guadiana<sup>1059</sup>); **Corregedor da Estremadura** (nomeado a 11.II.1456, para o lugar de Gomes Eanes Aranha; ainda em 24.III.1458<sup>1060</sup>); **Ouvidor na Comarca e Reino do Algarve pelo adiantado D. Sancho de Noronha** (já em 19.I.1461; ainda em 1472<sup>1061</sup>); **Ouvidor na Corte** (já em 21.VI.1464<sup>1062</sup>; até 13.XII.1464<sup>1063</sup>, quando PÊRO GODINS é nomeado para

<sup>1050</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 1, fl. 14.

<sup>1051</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 6, fl. 116.

<sup>1052</sup> ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, M.º 8, n.º 99.

<sup>1053</sup> ANTT, Corpo Cronológico, Parte I, M.º 5, n.º 22.

<sup>1054</sup> ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, M.º 80, n.º 207.

<sup>1055</sup> ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, M.º 154, n.º 107.

<sup>1056</sup> ANTT, Corpo Cronológico, Parte II, M.º 4, n.º 33 (13-VIII-1501).

<sup>1057</sup> BPE, Pergaminhos Avulsos, pasta 3, peça 98.

<sup>1058</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 5, fl. 31v.

<sup>1059</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 3v e liv. 37, fl. 3.

<sup>1060</sup> ANTT, Santa Cruz de Coimbra, liv. 1, fl. 42v, n.º 89-90, citado em Saul GOMES, *Corregedores da Comarca da Estremadura e suas intervenções no Concelho de Leiria na Idade Média*, separata do Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra, vol. 42, Coimbra, 1994, p. 267.

<sup>1061</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 128v-129.

<sup>1062</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 131.

<sup>1063</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 31.

o seu lugar, porque Álvaro Mendes Godinho tinha outro ofício ao serviço do Rei, o de Ouvidor do Algarve).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** Luís Miguel DUARTE, *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, vol. 2, edição policopiada, Porto, 1993, pp. 17, 99, 116, 131; Helena Maria Matos MONTEIRO, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais (1464-1465)*, vol. 2, edição policopiada, Porto, 1997, p. 10.

## 5. DOUTOR ÁLVARO PIRES (1448-1490)

Também referido como Álvaro Pires da Mão Inchada<sup>1064</sup>, era filho de Pedro Esteves da Mão Inchada. Casou com Isabel Pacheco, filha de Gonçalo Pacheco. Pai do desembargador DIOGO PACHECO e de João, que recebeu a 25.III.1471 mercê de 5.000 reais de mantimento no Estudo<sup>1065</sup>. Bacharel (1450<sup>1066</sup>), Licenciado (1453<sup>1067</sup>) e Doutor em Leis (1462<sup>1068</sup>). Vassalo do Rei (1450), Cavaleiro da sua Casa (1473) e do seu Conselho (1480<sup>1069</sup>).

**Procurador dos feitos do Rei** (já em 13.II.1448<sup>1070</sup>; ainda em 4.V.1458<sup>1071</sup>); **Corregedor da Corte** (nomeado a 3.III.1463<sup>1072</sup>, como o era ÁLVARO PIRES VIEIRA; até 17.X.1480); **Chanceler da Casa do Cível** (nomeado a 17.X.1480<sup>1073</sup>, para suceder a ÁLVARO PIRES VIEIRA, já falecido; já aposentado a 26.V.1490, quando é substituído pelo DR. NUNO GONÇALVES<sup>1074</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.* - pp. 31, 39, 68; Judite Gonçalves de FREITAS, «*Teemos por bem e mandamos*»: *A burocracia régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)*, vol. 2, Cascais, Patrimonia, 2001, pp. 31-34; Armando Paulo Carvalho BORLIDO, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1463*, edição policopiada, Porto, 1496, pp.118-120; Hugo Alexandre Ribeiro CAPAS, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais no ano de 1469*, edição policopiada, Porto, 2001, p. 93-95; Maria Manuela da Silva DURÃO, *1471 – Um ano “africano” no Desembargo de D. Afonso V*, vol. 2, edição policopiada, Porto, 2002, p. 12-14; Isabel Carla Moreira de BRITO, *A Burocracia régia tarde-afonsina: a administração central e os seus oficiais em 1476*; vol. 2, edição policopiada, Porto, 2001, pp. 16-18; Eugénia Pereira da MOTA, *Do Africano ao Príncipe Perfeito: caminhos na burocracia régia*, vol. 2, versão policopiada, Porto, 1989 – pp. 23-24.

---

<sup>1064</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 154.

<sup>1065</sup> *Chartularium Universitatis Portucalensis* (CUP), vol. VII, doc. 2344.

<sup>1066</sup> CUP, vol. V, doc. 1561.

<sup>1067</sup> João Manuel Silva MARQUES, *Descobrimentos Portugueses - documentos para a sua História*, ed. fac-similada, Lisboa, 1988, vol. I, p. 538.

<sup>1068</sup> *Monumenta Henricina*, vol. XIV, p. 240.

<sup>1069</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 177v.

<sup>1070</sup> S02.

<sup>1071</sup> S29.

<sup>1072</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 31.

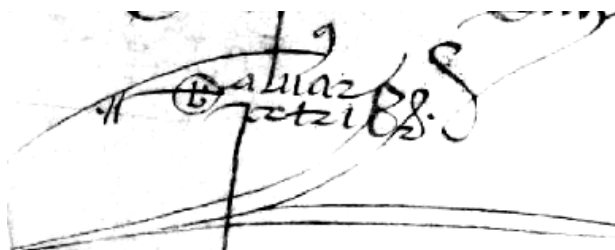
<sup>1073</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 177v.

<sup>1074</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 13, fl. 66

## 6. ÁLVARO PIRES VIEIRA (1450-1480)

Vassalo do Rei (1450) e do seu Conselho (1464<sup>1075</sup>). **Corregedor da Corte** (já em 14.I.1450<sup>1076</sup>; substituído a 3.XI.1463 pelo DR. ÁLVARO PIRES); **Desembargador do Paço e Petições** (já em 18.IV.1463; renuncia ao ofício em 12.XII.1466, sendo substituído pelo DR. JOÃO TEIXEIRA<sup>1077</sup>); **Vice-chanceler** (1475); **Chanceler da Casa do Cível** (já em 8.VII.1471<sup>1078</sup>; ainda em 7.VIII.1476<sup>1079</sup>; já falecido a 17.X.1480, quando é nomeado o DR. ÁLVARO PIRES).

ASSINATURA<sup>1080</sup>



**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** Humberto Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*, vol. II, Coimbra, Biblioteca Geral das Universidade, 1979, pp. 993-994; DUARTE, *op.cit.* - pp. 40,52, 69; FREITAS, *op.cit.*, pp. 34-37; BORLIDO, *op.cit.*, pp.121-124; Ana Paula Pereira Godinho ALMEIDA, *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1462*, edição policopiada, Porto, 1496, p.p. 128-130; MONTEIRO, *op.cit.*, pp.12-15; DURÃO, *op.cit.*, p. 15-17.

## 7. BRÁS AFONSO (1442-1471)

Escolar (1439) e Bacharel em direito canónico (1443), escrivão e bedel do Estudo de Lisboa (1442<sup>1081</sup>; substituído a 29.XII.1447 por Vasco Fernandes, bacharel em Direito canónico, escudeiro do Infante D. Pedro, por ser Ouvidor na Corte<sup>1082</sup>). Vassalo do Rei (1450). **Ouvidor na Corte** (já em 1442; substituído em 1.X.1466<sup>1083</sup>, por PÊRO MIGUÉIS); **Terceiro dos Agravos** (nomeado a 1.X.1466<sup>1084</sup>, sucedendo a JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO, já falecido; ainda é do Desembargo em 21.VIII.1471<sup>1085</sup>).

<sup>1075</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 45.

<sup>1076</sup> S06.

<sup>1077</sup> CUP, vol. VI, doc. 2167.

<sup>1078</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 16, fl. 118v.

<sup>1079</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fl. 51v.

<sup>1080</sup> S31.

<sup>1081</sup> CUP, vol. IV, p. 328.

<sup>1082</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 5, 103v.

<sup>1083</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 38, fl. 64v.

<sup>1084</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 35, fl. 7.

<sup>1085</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 16, fl. 138v – subscreve durante o mês de Agosto, em Lisboa, várias cartas com Pêro da Costa, também do Desembargo, enquanto os Desembargadores das Petições (João Teixeira e Pêro da Silva) acompanham o Rei na jornada no Norte de África. Em 3.8.1471 é referido como vassalo do Rei e do seu desembargo, pelo que julgamos ser ainda o antigo Ouvidor.



**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.*, 1979, p. 299; DUARTE, *op.cit.* - pp. 18,52, 69; BORLIDO, *op.cit.*, pp.125-126; ALMEIDA, *op.cit.*, pp. 131-133; MONTEIRO, *op.cit.*, pp.16-19; António Eduardo Teixeira de CARVALHO, *A Chancelaria Régia e os seus oficiais em 1468*, edição policopiada, Porto, 2001, pp. 43-46; CAPAS, *op.cit.*, p. 95-98; DURÃO, *op.cit.*, p. 18-21; MOTA, *op.cit.*, p. 34-36.

## **8. BRÁS AFONSO II (1464-1483)**

**Escrivão perante o Corregedor da Corte** (já em 24.VIII.1464<sup>1086</sup>; ainda em 17.XII.1471<sup>1087</sup>); **Solicitador da Casa da Suplicação** (nomeado a 10.V.1468<sup>1088</sup>, com mantimento de 4.200 reais por ano<sup>1089</sup>, até renunciar em seu irmão Diogo Afonso a 13.IX.1476<sup>1090</sup>). **Juiz de fora em Faro** (antes de 13.I.1471<sup>1091</sup>); **Corregedor do Algarve** (já em 21.XI.1474<sup>1092</sup>; ainda em 1475<sup>1093</sup>); **Juiz de fora de Tavira** (1475); **Ouvidor no Reino do Algarve** (1476<sup>1094</sup>). **Corregedor da Corte quando o Rei não estiver com a Casa da Suplicação** (nomeado a 25.VIII.1476<sup>1095</sup>).

Julgamos ser o mesmo que surge como do **Desembargo** (já em 1480<sup>1096</sup>; ainda em 8.III.1481<sup>1097</sup>) e **que foi Corregedor interino de Lisboa, nomeado pelo Príncipe D. João** (1478-1479). Este foi também **Juiz dos Feitos da Mina e Guiné** (já em 5.VIII.1481<sup>1098</sup>; substituído, por sua morte, por AFONSO ÁLVARES, a 15.4.1483<sup>1099</sup>) e **Desembargador da Casa da Suplicação** (nomeado a 2.10.1482, pelo muito e bom serviço que tem feito, assim nos feitos e coisas da justiça como em todas as outras coisas em que foi encarregado<sup>1100</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS**<sup>1101</sup>: DUARTE, *op.cit.* - pp. 76, 83, 131, 188, 191.

<sup>1086</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 22-22v.

<sup>1087</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 39v-40.

<sup>1088</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 28, fl. 68v.

<sup>1089</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 28, fl. 55.

<sup>1090</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fls. 53-53v.

<sup>1091</sup> Referido como escrivão perante o Corregedor da Corte e juiz na vila de Faro (ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 16, fl. 12-12v).

<sup>1092</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fl.65-65v.

<sup>1093</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 121v.

<sup>1094</sup> Quando é nomeado Corregedor da Corte, é referido como Solicitador da justiça e Ouvidor no Reino do Algarve.

<sup>1095</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fl. 46v.

<sup>1096</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 122v. Apenas designado por “do Desembargo”, por oposição a seu homónimo, vassalo do Rei.

<sup>1097</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 14.

<sup>1098</sup> PMA, vol. I, doc. 130.

<sup>1099</sup> PMA, vol. I, doc. 139.

<sup>1100</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 3, fl. 74-74v.

<sup>1101</sup> Tem sido confundido com seu homónimo que foi Ouvidor (cfr. estudos biográficos *supra* citados).

## 9. DOUTOR BRÁS NETO (1502-1511)

Doutor (1502) e Cónego na Sé de Lisboa (1509). **Desembargador dos feitos das capelas e hospitais na Casa da Suplicação** (nomeado a 16.I.1502<sup>1102</sup>); **Desembargador (sobresselente) da Casa da Suplicação** (nomeado a 20.I.1505<sup>1103</sup>), **Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação** (já em 17.XII.1509<sup>1104</sup>) e **Juiz dos feitos das capelas, albergarias, confrarias, resíduos e órfãos da Casa da Suplicação** (nomeado a 7.II.1511<sup>1105</sup>, com mantimento de 2.000 reais anuais, por renúncia do LDO. RUIDA GRÃ).

## 10. DOUTOR DIOGO DA FONSECA (1453-1480)

Bacharel (1450), Licenciado (1453) e Doutor (1466) em leis. Vassalo do Rei (1455<sup>1106</sup>) e do seu Conselho, a pedido do Infante Dom Fernando, “*auemdosse dele por muy bem seruydo*” (nomeado a 20.IX.1466<sup>1107</sup>). Recebe a 23.X.1475 a moradia dos do Conselho do Rei, no valor de 4.286 reais mensais (51.432 reais anuais)<sup>1108</sup>. **Sobrejuiz da Casa do Cível** (nomeado a 26.IX.1453 para o lugar de GOMES LOURENÇO<sup>1109</sup>; até 13.10.1455, quando é nomeado para a Casa da Suplicação), **do Desembargo na Casa da Suplicação** (nomeado a 13.X.1455<sup>1110</sup>, assim como era GOMES LOURENÇO, encarregado para outro ofício), **Ouvidor da Casa do Infante Dom Fernando** (1469<sup>1111</sup>), **Desembargador do Paço e petições** (nomeado a 25.VIII.1475<sup>1112</sup>, para o lugar do DR. JOÃO TEIXEIRA; ainda em 7.IV.1480<sup>1113</sup>; em 29.X.1480, por seu falecimento, é nomeado o DR. FERNÃO RODRIGUES<sup>1114</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.*, 1979, p. 813-814; DUARTE, *op.cit.* - pp. 14,53-54, 150; BRITO, *op.cit.*, p. 19-22; MOTA, *op.cit.*, p. 40-41.

---

<sup>1102</sup> ANTT, CC, I, 1, 23.

<sup>1103</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 23, fl. 49v.

<sup>1104</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 36, fl. 40v.

<sup>1105</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 8, fl. 19v.

<sup>1106</sup> CUP, vol. V, doc. 1746.

<sup>1107</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 14, f. 115v.

<sup>1108</sup> CUP, vol. VII, doc. 2648.

<sup>1109</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 4, f. 34.

<sup>1110</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, f. 86v.

<sup>1111</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 28, f. 104.

<sup>1112</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, f. 49v.

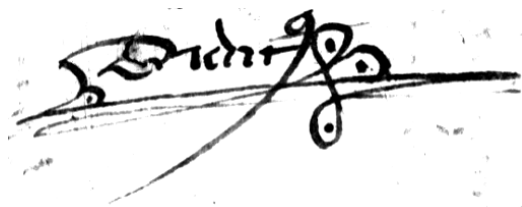
<sup>1113</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv.32, f. 63v.

<sup>1114</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv.32, f. 182.

### 11. DOUTOR DIOGO LOPES DE CARVALHO (1499-1521)

Doutor (1499). **Desembargador dos hospitais, capelas, albergarias e confrarias de Lisboa e seu termo** (já em 14.I.1499<sup>1115</sup>; ainda em 19.V.1505<sup>1116</sup>). Ainda activo em 28.V.1521<sup>1117</sup>.

ASSINATURA<sup>1118</sup>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Diogo Lopes de Carvalho', written over a horizontal line. The signature is highly stylized and cursive.

### 12. DOUTOR DIOGO DE LUCENA (1481-1509)

Filho do Doutor Mestre Rodrigo de Lucena, Físico-Mor de D. João II e sobrinho do Doutor Vasco Fernandes de Lucena. Doutor em Leis (1481), do Conselho do Rei (nomeado a 10.XII.1509<sup>1119</sup>). **Desembargador da Casa da Suplicação** (nomeado a 5.XI.1481<sup>1120</sup>, com o mantimento que recebem os outros desembargadores, 40.000 reais anuais), **Procurador dos feitos do Rei** (já em 13.XII.1485<sup>1121</sup>; ainda em 20.X.1492<sup>1122</sup>); **Desembargador da Casa do Cível** (já em 1502).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** Humberto Baquero MORENO – “A Conspiração contra D. João II – O Julgamento do Duque de Bragança” in *Arquivos do Centro Cultural Português*, Paris, vol. II, 1970, p. 65-67; MOTA, *op.cit.*, p. 43

### 13. DOUTOR DIOGO PACHECO (1505-1520)

Filho do DOUTOR ÁLVARO PIRES, Corregedor da Corte e Chanceler da Casa do Cível e de Isabel Pacheco<sup>1123</sup>. Doutor (1505). Ingressou na Universidade de Sena em 1495, onde foi professor de humanidades. **Desembargador da Casa da Suplicação**

<sup>1115</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 17, f. 27v.

<sup>1116</sup> S103.

<sup>1117</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 46, f. 159v.

<sup>1118</sup> ANTT, CC, II, 4, 158 (2.IX.1501).

<sup>1119</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 3, fl. 27.

<sup>1120</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 149.

<sup>1121</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 27.

<sup>1122</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 7, fl. 89.

<sup>1123</sup> Diogo Barbosa de MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, vol. I, Lisboa, na oficina de António Isidoro da Fonseca, 1741, p. 683.

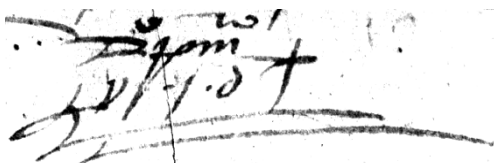
(nomeado a 2.1.1505<sup>1124</sup>, com o mantimento anual de 45.000 reais); **Provedor dos órfãos na Corte** (nomeado a 12.3.1520<sup>1125</sup>).

ESTUDOS BIOGRÁFICOS: COSTA, op. cit., p. 239 e ss..

#### 14. DOUTOR DIOGO PINHEIRO (1484-1521)

Filho do Doutor Pedro Esteves, do Conselho do Rei, que serviu a Casa dos Duques de Bragança como Ouvidor das terras do Duque de Bragança (1441) e Cavaleiro da Casa Do Duque D. Fernando, e de Isabel Pinheiro<sup>1126</sup>. Irmão do DOUTOR MARTIM PINHEIRO. Estudante na Universidade de Sena (1471). Doutorado em Pisa (1478). Doutor em ambos os Direitos (1479). Advogado de D. Fernando, Duque de Bragança, quando foi condenado à morte (1483). Vigário da Ordem de Cristo de Tomar (1497<sup>1127</sup>), do Conselho do Rei (1501<sup>1128</sup>), primeiro Bispo do Funchal, por extinção da vigararia de Tomar (1514<sup>1129</sup>). **Do Desembargo** (já em 25.II.1484<sup>1130</sup>; nomeado a 12.IV.1484, com mantimento de 40.000 reais<sup>1131</sup>; ainda em 10.IX.1489<sup>1132</sup>), **Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação** (já em 10.III.1496<sup>1133</sup>, ainda em 14.XII.1509<sup>1134</sup>), **Desembargador dos feitos das capelas, hospitais, resíduos e órfãos** (em 26.2.1501<sup>1135</sup>), **Desembargador do Paço** (já em 13.I.1510<sup>1136</sup>; ainda em 14.VI.1521<sup>1137</sup>). Faleceu em 1525 em Tomar.

ASSINATURA<sup>1138</sup>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Diogo Pinheiro', with a horizontal line underneath.

ESTUDOS BIOGRÁFICOS: COSTA, op. cit., p. 242 e ss..

<sup>1124</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 23, fl. 46v.

<sup>1125</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 35, fl. 138v.

<sup>1126</sup> Felgueiras GAIO – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, tít. Pinheiros, §84, n.º 23 e §74, n.º 22.

<sup>1127</sup> CUP, vol. IX, doc. 3703.

<sup>1128</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 17, fl. 13.

<sup>1129</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 11, 129v.

<sup>1130</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3004.

<sup>1131</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3012.

<sup>1132</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 44, fl. 105.

<sup>1133</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 26, fl. 46.

<sup>1134</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 36, fl. 43v.

<sup>1135</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 17, fl. 13.

<sup>1136</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv 3, 52v.

<sup>1137</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv 39, 111.

<sup>1138</sup> ANTT, CC, II, 5, 22 (20.X.1501).

### 15. LICENCIADO DIOGO PIRES (1501-1513)

Licenciado (1501). **Desembargador com alçada em todo o reino das capelas, hospitais, albergarias, gafarias, confrarias, resíduos, órfãos e suas propriedades e rendas** (nomeado em 10.II.1501<sup>1139</sup>; ainda em 2.V.1513<sup>1140</sup>).

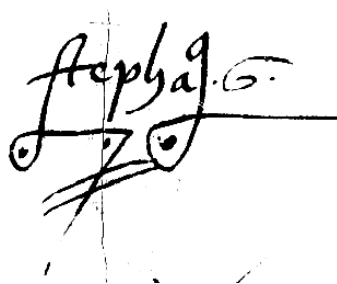
### 16. LICENCIADO DUARTE FERNANDES (1495-1500)

Licenciado (1495). **Desembargador (sobresselente) da Casa da Suplicação** (nomeado a 20.XII.1495<sup>1141</sup>, com mantimento anual de 40.000 reais e mais 10.000 reais anuais que ora se acrescenta aos desembargadores). Com cargo de **desembargar os feitos das Ilhas** (nomeado a 16.VIII.1500<sup>1142</sup>).

### 17. DOUTOR ESTÊVÃO CORREIA (1501-1521)

Doutor, do Conselho do Rei (nomeado a 2.XII.1512<sup>1143</sup>). **Desembargador da Casa da Suplicação** (nomeado a 25.IV.1501<sup>1144</sup>, com mantimento de 45.000 reais anuais), **Desembargador dos Agravos na Casa da Suplicação** (já em 19.VIII.1506<sup>1145</sup>), **Chanceler da Casa do Cível** (já em 2.XII.1512<sup>1146</sup>; já falecido em 18.V.1521<sup>1147</sup>, quando é nomeado para o substituir o Doutor António Dias, Desembargador dos Agravos da Casa do Cível), **Chanceler perante o Juiz dos Feitos da Guiné e Índias** (nomeado a 30.10.1514<sup>1148</sup>, em substituição do falecido Francisco Álvares, ficando esse Juízo anexado à Chancelaria da Casa do Cível, que continuava a servir com Chanceler).

ASSINATURA<sup>1149</sup>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Estêvão Correia', written in a cursive style. The signature is positioned below the word 'ASSINATURA' and above a horizontal line.

<sup>1139</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 1, fl. 4v.

<sup>1140</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 42, fl. 61.

<sup>1141</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 33, fl. 32.

<sup>1142</sup> PMA, vol. I, doc. 13.

<sup>1143</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 7, fl. 48v.

<sup>1144</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 1, fl. 25v.

<sup>1145</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 44, fl. 120v.

<sup>1146</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 7, fl. 48v.

<sup>1147</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 39, fl. 75v.

<sup>1148</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 15, fl. 154.

<sup>1149</sup> ANTT, CC, II, 4, 36 (27.IV.1501).

## 18. ESTÊVÃO GAGO DE ANDRADE (1500)

Casado com Inês Godinha. A viúva recebeu em 1500 tença de 20.000 reais, para criação de seus filhos<sup>1150</sup>. **Corregedor da Corte dos feitos cíveis** (já falecido em 28.I.1500, quando é nomeado o JOÃO COTRIM<sup>1151</sup>).

## 19. LICENCIADO FERNÃO DE FIGUEIREDO (1469-1481)

Bacharel (1468), Licenciado (1482<sup>1152</sup>). Recebedor das coisas e dinheiros da Universidade e Estudo Geral de Lisboa, nomeado a 30.X.1468<sup>1153</sup>. Lente no Estudo Geral de Lisboa (já em 13.XI.1469<sup>1154</sup>; deixou a cadeira de leis da hora de Vésperas vaga para substituir o Dr. Gonçalo Garcia na Casa do Cível; RUI BOTO substituiu-o a 13.VII.1473<sup>1155</sup>). **Desembargador da Casa do Cível** (nomeado a 13.XI.1469<sup>1156</sup>), **Sobrejuiz da Casa do Cível** (nomeado a 29.VI.1473<sup>1157</sup>, para o lugar do Dr. Gonçalo Garcia; renuncia ao cargo a 2.IX.1481<sup>1158</sup>) **Procurador dos feitos do Rei na Casa da Suplicação** (já em 2.IX.1481<sup>1159</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.*, p. 36, 55; MOTA, *op.cit.*, p. 53.

## 20. DOUTOR FERNÃO DA MESQUITA (1474-1501)

Casado com Joana de Lucena<sup>1160</sup>, filha de Mestre Rodrigo e irmã de DIOGO DE LUCENA<sup>1161</sup>. Estudante em Siena em 1474. Doutor (1476<sup>1162</sup>). Já falecido em 15.II.1508<sup>1163</sup>. **Do Desembargo** (já em 29.XI.1476<sup>1164</sup>; ainda em 1501), **Desembargador do Paço e Petições** (nomeado a 29.I.1490, pela guisa que são o Deão de Coimbra e o Dr. Rui Boto, que o dito ofício têm, com 50.000 reais de mantimento, tal como os referidos doutores<sup>1165</sup>; ainda em 1492<sup>1166</sup>), **Desembargador dos Agravos**

<sup>1150</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 13, fl. 23v.

<sup>1151</sup> CUP, vol. IX, doc. 3880.

<sup>1152</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 3, fl. 70.

<sup>1153</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 28, fl. 107.

<sup>1154</sup> CUP, vol. VI, doc. 2294.

<sup>1155</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, fl. 149v.

<sup>1156</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fl. 119v.

<sup>1157</sup> CUP, vol. VII, doc. 2501.

<sup>1158</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 129-129v.

<sup>1159</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 129-129v.

<sup>1160</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 5, fl. 5.

<sup>1161</sup> Alão de MORAIS, *Pedatura Lusitana*, tomo 2, vol. 1, p. 257.

<sup>1162</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, 56v.

<sup>1163</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 5, fl. 5.

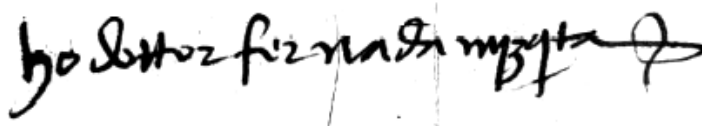
<sup>1164</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 7, fl. 56v-57.

<sup>1165</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 17, fol. 29.

<sup>1166</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 7, fl. 44v.

(já em 19.III.1496<sup>1167</sup>; ainda a 17.VIII.1499<sup>1168</sup>), **Desembargador com alçada na Comarca de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes** (1499<sup>1169</sup>).

ASSINATURA<sup>1170</sup>



**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.*, p. 55; BRITO, *op.cit.*, p. 29; MOTA, *op.cit.*, p. 59.

## 21. DOUTOR FERNÃO RODRIGUES (1475-1509)

Doutor (1475), Deão de Coimbra (1486<sup>1171</sup>) e Abade de Rorei. Do Conselho do Rei (1486<sup>1172</sup>). **Do Desembargo** (já em 17.IV.1475<sup>1173</sup>), **Desembargador do Paço e Petições** (nomeado a 29.X.1480<sup>1174</sup>, para o lugar do DR. DIOGO DA FONSECA, já falecido), **Desembargador do Paço** (já em 3.III.1482<sup>1175</sup>; ainda em 9.VII.1509<sup>1176</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.*, p. 56; BRITO, *op.cit.*, pp. 31-32; MOTA, *op.cit.*, p. 61.

## 22. DOUTOR FRANCISCO CARDOSO (1500-1533)

Escolar de direito canónico do Colégio de S. Clemente de Bolonha (1488-1497). **Doutor** (1500). Com cargo de **desembargar os feitos das Ilhas** (nomeado a 16.8.1500<sup>1177</sup>); **Desembargador da Casa da Suplicação**, sem ofício certo (nomeado a 22.2.1501<sup>1178</sup>, com o mantimento de 45.000 reais). Recebe tença de 20.000 reais anuais a 28.5.1521<sup>1179</sup>. Ainda servia o Rei em 1533, ocupando-se do negócio da demarcação das Molucas<sup>1180</sup>.

<sup>1167</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, I, liv. 26, fl. 91.

<sup>1168</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 26v.

<sup>1169</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 29v.

<sup>1170</sup> ANTT, CC, II, 21, 91 (12.4.1501; apesar do ano inserido no documento ser o de 1510, trata-se de um erro, já que nos documentos relativos ao 2º e 4º quartel se refere a data por extenso como “*quinhentos e huum*”).

<sup>1171</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3203.

<sup>1172</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3114.

<sup>1173</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 96v.

<sup>1174</sup> CUP, vol. VII, doc. 2852.

<sup>1175</sup> CUP, vol. VIII, doc. 2913.

<sup>1176</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv 36, fl. 28v.

<sup>1177</sup> PMA, vol. I, doc. 13.

<sup>1178</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 1, fl. 15v.

<sup>1179</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 18, fl. 7.

<sup>1180</sup> COSTA, *op. cit.*, p. 230.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** COSTA, *op.cit.*, p. 218 e ss..

### 23. GOMES LOURENÇO (1450-1460)

Vassalo do Rei (1451), Cavaleiro da casa do Rei (1459<sup>1182</sup>). **Sobrejuiz da Casa do Cível** (já em 5.10.1450<sup>1183</sup>; ainda em 27.5.1451<sup>1184</sup>; em 26.9.1453 já não tinha este ofício porque foi para ele nomeado Diogo da Fonseca<sup>1185</sup>), **Terceiro dos Agravos** (até 13.10.1455<sup>1186</sup>, quando Diogo da Fonseca é nomeado desembargador na Casa da Suplicação, assim como o era Gomes Lourenço, que o dito ofício tinha, porquanto o encarregavam de outra coisa em que nos há de servir; dois meses depois, quando Gomes Lourenço é nomeado para o Desembargo e petições, diz-se que *foi* Terceiro dos Agravos), **Desembargador do Paço e Petições** (nomeado a 17.12.1455<sup>1187</sup>, pela guisa que tinha o Doutor Beleágua, o qual ofício vagou por sua morte; ainda em 30.1.1460<sup>1188</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.*, p. 57

### 24. DOUTOR GONÇALO DE AZEVEDO (1496-1521)

Filho do Doutor Vasco Fernandes de Lucena e de Violante de Alvim<sup>1189</sup>. Casado com Dona Leonor de Castro<sup>1190</sup>. Doutor (1485<sup>1191</sup>), recebeu em 1496 tença anual de 32.620 reais, serviços prestados a D. Afonso V, D. João II e à infanta D. Joana<sup>1192</sup>. Do

<sup>1181</sup> ANTT, CC, II, 5, 12 (11.X.1501).

<sup>1182</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 9v.

<sup>1183</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 164v.

<sup>1184</sup> ANTT, Colecção Especial, cx. 34, 14.

<sup>1185</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 4, fl. 34.

<sup>1186</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 86v.

<sup>1187</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 107.

<sup>1188</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 35, fl. 114.

<sup>1189</sup> GAIO – *op.cit.*, tomo III– título de Azevedos, §38, n.º 18, p. 127 e §102, p. 158 .

<sup>1190</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 19, fl. 27v.

<sup>1191</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3056.

<sup>1192</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 32, fl. 49.



Conselho do Rei (1500<sup>1193</sup>). **Desembargador do Paço** (já em 28.V.1496; ainda em 23.XI.1521<sup>1194</sup>), **Desembargador dos Agravos na Casa da Suplicação** (já em 6.V.1502<sup>1195</sup>; ainda em 30.XII.1509<sup>1196</sup>).

ASSINATURA<sup>1197</sup>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Agostinho de Gouveia', written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

## 25. DOUTOR GONÇALO FERNANDES (1440-1448)

Licenciado (1440) e Doutor (1443<sup>1198</sup>) em Leis. Exercia as funções de lente de Leis no Estudo Geral de Lisboa desde 27.1.1440<sup>1199</sup>. Criado do infante D. Pedro (1440), vassalo do Rei (1445<sup>1200</sup>). Abandonou o arraial do Rei para se juntar ao infante D. Pedro e morreu em Alfarrobeira. **Corregedor da Corte** (nomeado a 28.5.1440, pela guisa que fora João Mendes, que se finou<sup>1201</sup>; ainda a 8.7.1448<sup>1202</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.*, 1979, p. 463.

## 26. D. HENRIQUE COUTINHO (1499-1501)

Filho de D. Fernando Coutinho, Marechal de Portugal<sup>1203</sup>. Recebeu a 20.III.1471 mercê de 7.300 reais para mantimento no Estudo<sup>1204</sup>. Fidalgo da Casa do Rei, do seu Conselho (1501). **Do Desembargo** (já em 12.XII.1499<sup>1205</sup>), **Desembargador do Paço** (nomeado a 28.I.1500, pela maneira que é o bispo da Guarda, capelão-mor e o foram seus antecessores, com mantimento de 60.000 reais brancos<sup>1206</sup>; ainda em 30.XII.1502<sup>1207</sup>).

<sup>1193</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 80.

<sup>1194</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 78v.

<sup>1195</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 6, fl. 54v.

<sup>1196</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 5, fl. 33v.

<sup>1197</sup> ANTT, CC, II, 5, 93 (14.I.1502).

<sup>1198</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 27, fl. 50.

<sup>1199</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, 47.

<sup>1200</sup> ANTT, Colegiada de Guimarães, cx. 12, 3, 11.

<sup>1201</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 113.

<sup>1202</sup> ANTT, Colecção Especial, cx. 34, 19.

<sup>1203</sup> CUP, vol. VII, doc. 2340.

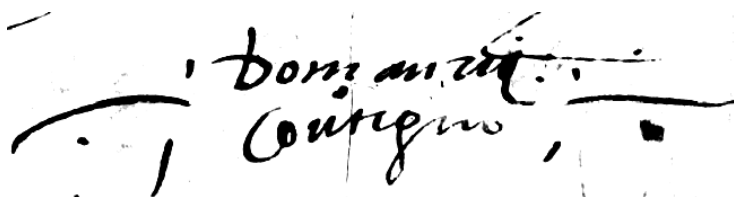
<sup>1204</sup> CUP, vol. VII, doc. 2340.

<sup>1205</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 16, fl. 139v.

<sup>1206</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 14, fl. 87v.

<sup>1207</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 23v.

ASSINATURA<sup>1208</sup>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dom João Beleágua', with a large flourish underneath.

## 27. DOUTOR JOÃO BELEÁGUA (1443-1455)

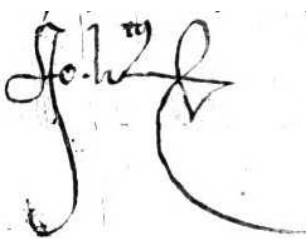
Estudou leis em Bolonha (1427), passando depois à Universidade de Sena (1429). Doutor em leis e bacharel em direito canónico (1434). Deão da Guarda (1443). Vassallo do Rei (1443). **Do Desembargo** (já em 8.I.1443<sup>1209</sup>; ainda em 5.VI.1449<sup>1210</sup>), **Desembargador do Paço e Petições** (já em 2.XII.1451<sup>1211</sup>; ainda em 6.XII.1454<sup>1212</sup>; já falecido a 17.XII.1455, quando é nomeado para o seu lugar GOMES LOURENÇO<sup>1213</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** António Domingues de Sousa COSTA, *Portugueses no colégio de s. Clemente e Universidade de Bolonha durante o séc. XV*, vol. 1, Bolonia, Real Colegio de España, 1990, pp. 627 e ss.; Rita Costa GOMES, *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995, p. 174, nota 260; *Chartularium Universitatis Portucalensis*, vol. IV, p. 43

## 28. LICENCIADO JOÃO DE BRAGA (1480-1498)

Pai de Maria Mendes, que casou com o BACHAREL RUI GOMES<sup>1214</sup>. Escolar em leis (1480). Licenciado (1498). **Procurador da Corte** (nomeado a 17.II.1480<sup>1215</sup>). **Do Desembargo** (já em 16.X.1498<sup>1216</sup>), **Procurador dos feitos do Rei** (já em 27.X.1498<sup>1217</sup>).

ASSINATURA<sup>1218</sup>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João de Braga', with a large flourish underneath.

<sup>1208</sup> ANTT, CC, II, 4, 108 (6.VII.1501).

<sup>1209</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 27, fl. 19v.

<sup>1210</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 20, fl. 41.

<sup>1211</sup> S14.

<sup>1212</sup> ANTT, Colecção Especial, cx. 34, 12.

<sup>1213</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 107.

<sup>1214</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 15, fl. 95v.

<sup>1215</sup> CUP, vol. VII, doc. 2827.

<sup>1216</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, 140.

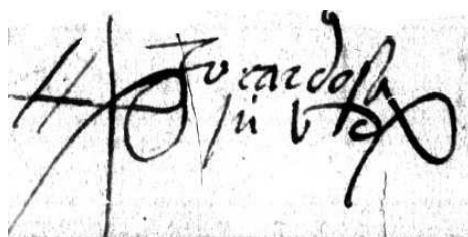
<sup>1217</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, 4v.

<sup>1218</sup> ANTT, CC, II, 4, 10 (19.VII.1501).

### 29. DOUTOR JOÃO CARDOSO (1497-1501)

Filho de Lourenço Afonso, da diocese de Lamego. Escolar (1481-1484) e reitor (1485-1486) do Colégio de S. Clemente de Bolonha. Doutor em direito canónico (1488) e licenciado em direito civil pela Universidade de Bolonha. **Ouvidor da Casa da Suplicação** (já assina como Ouvidor em 26.IV.1497<sup>1219</sup>; nomeado a 10.VI.1497<sup>1220</sup>, em substituição do Ldo. RUI DA GRÃ que passou a Desembargador dos Agravos, com mantimento de 45.000 reais anuais; ainda em 29.XI.1501<sup>1221</sup>).

ASSINATURA<sup>1222</sup>



ESTUDOS BIOGRÁFICOS: COSTA, *op.cit.* - pp. 206 e ss..

### 30. DOUTOR JOÃO COTRIM (1496-1517)

Bacharel (1496), Doutor (1517). Do Conselho do Rei (1524<sup>1223</sup>). Participou na elaboração das Ordenações Manuelinas (desde 1505). **Do Desembargo** (já em 12.4.1496), **Corregedor da Corte dos feitos cíveis** (nomeado a 28.XI.1500<sup>1224</sup>, pela maneira que o era ESTÊVÃO GAGO, que se finara, com mantimento de 64.000 reais; obteve licença para trocar o ofício pelo de Desembargador do Agravo a 25.V.1517<sup>1225</sup>), **Desembargador do Agravo da Casa da Suplicação** (nomeado a 25.V.1517<sup>1226</sup>, em escambo do ofício de corregedor dos feitos cíveis da corte, com mantimento anual de 60.000 reais, como tinha pelo cargo anterior, havendo mais 4.000 reais de vestiaria).

---

<sup>1219</sup> S70.

<sup>1220</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 30, fl. 108.

<sup>1221</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 17.

<sup>1222</sup> ANTT, CC, II, 4, 144 (12.VIII.1501).

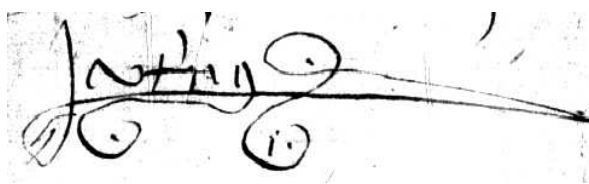
<sup>1223</sup> ANTT, CC, II, 117, 38.

<sup>1224</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 12, fl. 57.

<sup>1225</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 10, fl. 58v.

<sup>1226</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 10, fl. 42v.

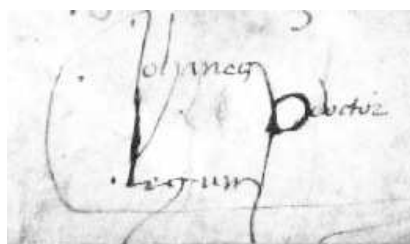
ASSINATURA<sup>1227</sup>



### 31. DOUTOR JOÃO DE ELVAS (1457-1487)

Licenciado em Degredos (1457<sup>1228</sup>), Bacharel em leis (1463), Doutor (1476). Vassalo do Rei (1457), Cavaleiro (1472<sup>1229</sup>), do Conselho do Rei (1480). **Procurador do Rei** (1457<sup>1230</sup>), **Procurador dos feitos do Rei na Casa da Suplicação** (já em 18.VI.1463, substituindo o DR. ÁLVARO PIRES), **Desembargador da Casa do Cível** (nomeado a 23.VIII.1480<sup>1231</sup>, ofício vago por óbito do DR. LOPO GONÇALVES, com o mesmo mantimento que tinha na Casa da Suplicação), **Corregedor da Corte** (nomeado a 23.X.1480<sup>1232</sup>, substitui o DR. ÁLVARO PIRES, que passa para Chanceler da Casa do Cível; ainda em 1.III.1486<sup>1233</sup>, já falecido a 6.VII.1487).

ASSINATURA<sup>1234</sup>



**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.* - pp. 34, 70, 101, 314; BORLIDO, *op.cit.*, pp.152-154; CARVALHO, *op.cit.*, p. 66-69; MONTEIRO, *op.cit.*, pp. 55-59; BRITO, *op.cit.*, p. 53-56;; MOTA, *op.cit.*, p. 86-88.

### 32. DOUTOR JOÃO FAÇANHA (1486-1499)

Doutor (1486<sup>1235</sup>). Integrou a comissão dos forais (1499). **Do Desembargo** (nomeado a 13.II.1487, com 40.000 reais de mantimento<sup>1236</sup>), **Desembargador com**

<sup>1227</sup> ANTT, CC, II, 4, 124 (16.VII.1501).

<sup>1228</sup> ANTT, Gaveta XIX, 9, 7.

<sup>1229</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 29, fl. 131.

<sup>1230</sup> ANTT, Gaveta XIX, 9, 7.

<sup>1231</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 117.

<sup>1232</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 180v.

<sup>1233</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 15.

<sup>1234</sup> S57.

<sup>1235</sup> S63.

<sup>1236</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 19, fl. 126.

**alçada na Comarca de Entre Douro e Minho**, com Nuno Gonçalves Maracote (já em 10.III.1496<sup>1237</sup>).

### **33. DOUTOR JOÃO FERNANDES GODINHO (1466-1501)**

Bacharel em leis (1469), Lente da cadeira de leis da hora da Terça, à qual renunciou, sendo Desembargador da Infanta D. Beatriz (1473<sup>1238</sup>), Doutor (já em 1483<sup>1239</sup>). Vassalo do Rei. Recebe a 21.III.1485 tença anual de 10.000 reais brancos de D. Manuel, na qualidade de Regedor e Governador da Ordem de Cristo, pelos serviços feitos ao Infante D. Fernando e a sua mulher<sup>1240</sup>. Garcia de Resende conta que fora dito D. João II que João Fernandes Godinho tomava peitas, fechava suas portas e despachava mal as partes; por ser homem honrado, o Rei o mandou logo chamar, dizendo-lhe apenas: “*Corregedor, olhai por vós e da maneira que viveis, que me dizem que tendes as portas cerradas e as mãos abertas*”, não lhe dizendo mais nada, porque confiava que isto só bastava<sup>1241</sup>. Ainda vive em 25.V.1510, quando lhe é mandado pagar os 10.000 reais de tença<sup>1242</sup>. **Do Desembargo** (já em 19.IV.1466<sup>1243</sup>), **Ouvidor pelo Infante D. Fernando no Mestrado de Cristo** (já em 9.V.1469<sup>1244</sup>), **Desembargador sem ofício na Casa do Cível**, estando presente e dando voz na relação da dita casa, por não haver ofício vago (nomeado a 9.V.1469<sup>1245</sup>, recebendo todos os privilégios que têm os desembargadores da dita Casa), **Ouvidor na Corte e Casa da Suplicação** (já em 7.II.1472<sup>1246</sup>, quando a Infanta D. Beatriz pede lhe seja dada autoridade e poder para que o Bacharel João Fernandes, Ouvidor na Casa da Suplicação, que trazia na sua casa continuamente para melhor execução e cumprimento das coisas da justiça de suas terras e de seus filhos, pudesse conhecer largamente das coisas da justiça; ainda em 18.VIII.1492<sup>1247</sup>), **Desembargador da Infanta D. Beatriz** (em 18.III.1473<sup>1248</sup>), **Corregedor da Corte**

---

<sup>1237</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 26, fl. 46.

<sup>1238</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, fl. 73v.

<sup>1239</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 26, fl. 10v.

<sup>1240</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 27, fl. 85v-86.

<sup>1241</sup> GARCIA DE RESENDE, *Choronica que tracta da vida e grandissimas virtudes e bondades, magnanimo esforço, excellentes costumes & manhas & claros feytos do christianissimo Dom Ioão ho segundo deste nome...*, Lisboa, em casa de Simão Lopes, 1596, cap. CIII.

<sup>1242</sup> ANTT, CC, II, 22, 30.

<sup>1243</sup> ANTT, Feitos Findos, L.º1 da Casa da Suplicação, fl. 561.

<sup>1244</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fl. 41v.

<sup>1245</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fl. 41v.

<sup>1246</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 37, fl. 89.

<sup>1247</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 46, fl. 56v.

<sup>1248</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, fl. 73v.

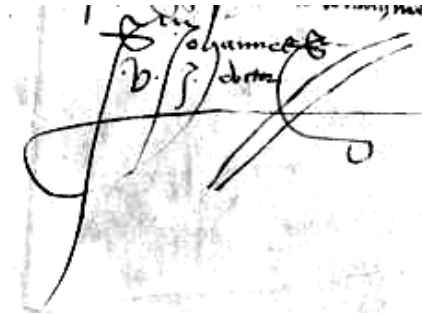
**dos feitos cíveis** (Já em 4.X.1493<sup>1249</sup>; ainda em 3.VI.1495<sup>1250</sup>), **Ouvidor da Corte** (já em 5.VII.1498<sup>1251</sup>; ainda em 29.XI.1501<sup>1252</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.* - pp. 18, 71, 81,89; FREITAS, *op.cit.*, pp. 90; MOTA, *op.cit.*, p. 97-99.

#### **34. DOUTOR JOÃO LOPES DO CARVALHAL (1498-1502)**

Doutor (1498). Desembarga com Nuno Gonçalves Maracote, Conservador da Universidade e Estudo de Lisboa, a 9.IV.1498, uma sentença feita por Diogo Rodrigues<sup>1253</sup>, escrivão perante os Ouvidores da Casa do Cível. Indicado para **desembargar os feitos das Ilhas** (nomeado a 16.VIII.1500<sup>1254</sup>). Em 1501 já pertence à Casa da Suplicação, onde recebe seu ordenado. **Do Desembargo** (10.I.1502<sup>1255</sup>).

ASSINATURA<sup>1256</sup>

A handwritten signature in dark ink on a light-colored document. The signature is highly stylized and cursive, starting with a large 'J' and ending with a flourish. There are some faint, illegible markings above and around the signature.

#### **35. DOUTOR JOÃO PIRES [DAS COBERTURAS] (1490-1509)**

Doutor *in utroque iure* (1485<sup>1257</sup>). Deão de Braga (1495<sup>1258</sup>), Cavaleiro da Ordem de Avis e Comendador das Comendas de Santa Maria de Beja e Montemor-o-Novo e Santiago de Alfaiates (1500). Do Conselho do Rei (1503<sup>1259</sup>). Integrou a comissão dos forais. Ainda vive em 15.VII.1516<sup>1260</sup>. **Desembargador da Casa da Suplicação**

<sup>1249</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 33, fl. 75v.

<sup>1250</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 26, fl. 92.

<sup>1251</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 31, fl. 6.

<sup>1252</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 17.

<sup>1253</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 45, fl. 66v.

<sup>1254</sup> PMA, vol. I, doc. 13.

<sup>1255</sup> ANTT, Ordem de Avis e Convento de São Bento de Avis, M<sup>o</sup>. 11, n.º 966.

<sup>1256</sup> ANTT, Ordem de Avis e Convento de São Bento de Avis, M<sup>o</sup>. 11, n.º 966 (10.I.1502).

<sup>1257</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3047.


<sup>1258</sup> S69.

<sup>1259</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 4, fl. 38v.

<sup>1260</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 25, fl. 90.

(nomeado a 3.I.1490<sup>1261</sup>); **Desembargador dos Agravos** (já em 2.XII.1495<sup>1262</sup>; ainda em 14.XII.1509<sup>1263</sup>).

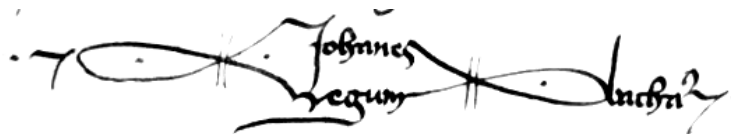
ASSINATURA<sup>1264</sup>

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The name 'João' is clearly visible at the top, followed by 'Rodrigues' and 'Mealheiro' in a more stylized, less legible script.

### 36. BACHAREL JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO (1439-1466)

Bacharel em leis (1450). Vassalo do Rei (1456). Cavaleiro da Casa do Rei (1459). Já falecido em 1.10.1466<sup>1265</sup>. **Corregedor da Beira** (já em 4.7.1450<sup>1266</sup>); **Ouvidor da Casa da Suplicação** (já em 13.9.1453; ainda em 18.2.1464<sup>1267</sup>), **Principal Desembargador na mesa do crime** (nomeado a 7.3.1464<sup>1268</sup>), **Terceiro dos Agravos** (nomeado a 12.6.1464, sucedendo ao Doutor Pêro da Silva<sup>1269</sup> mantendo o cargo de principal desembargador da mesa do crime).

ASSINATURA<sup>1270</sup>

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style. The name 'João' is clearly visible in the center, followed by 'Rodrigues' and 'Mealheiro' in a more stylized, less legible script.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.* - pp. 15, 82; BORLIDO, *op.cit.*, p. 164-165; ALMEIDA, *op.cit.*, p. 163; MONTEIRO, *op.cit.*, p. 84-86.

### 37. DOUTOR JOÃO TEIXEIRA (1466-1492)

Filho do DOUTOR LUÍS MARTINS. Irmão do Doutor Luís Teixeira. Pai de Luís Teixeira Lobo, Álvaro Teixeira e Tristão Teixeira, que foram estudantes em Itália<sup>1271</sup>.

<sup>1261</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3337.

<sup>1262</sup> S69.

<sup>1263</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 36, fl. 43v.

<sup>1264</sup> ANTT, CC, II, 10, 126 (23.2.1506).

<sup>1265</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 35, fl. 7.

<sup>1266</sup> CUP, vol. V, doc. 1540. Julgamos ser o mesmo, apesar de ser apenas referido como João Rodrigues, bacharel em Leis.

<sup>1267</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 8, fl. 152v.

<sup>1268</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 8, fl. 54.

<sup>1269</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 8, fl. 140.

<sup>1270</sup> S21.

<sup>1271</sup> Virgínia RAU, "Italianismo na Cultura Jurídica Portuguesa do Século XV" in *Revista Portuguesa de História*, tomo XII, Coimbra, 1969, pp. 192 e 195.

Recebeu em 1451 mercê de 4.800 reais para mantimento no Estudo<sup>1272</sup>. Doutor (1466). Criado do Rei (1466<sup>1273</sup>). Cavaleiro (1471<sup>1274</sup>). Do Conselho do Rei (1466<sup>1275</sup>). Em 23.X.1475, em Zamora, o monarca afirma que, quando nomeou o Doutor João Teixeira para o seu Conselho, não lhe instituiu o competente mantimento; por isso dá-lhe "*a moradia do Conselho em cheio*", anual e vitalícia, tal como a recebia ÁLVARO PIRES VIEIRA<sup>1276</sup>. **Do Desembargo** (já em 26.VIII.1466<sup>1277</sup>), **Desembargador do Paço e Petições** (nomeado a 12.XII.1466 para o lugar de ÁLVARO PIRES VIEIRA, que o deixara<sup>1278</sup>; por carta de 25.VIII.1475, de Arévalo, é nomeado o DR. DIOGO DA FONSECA para o ofício do desembargo e petições, que "*atee ora teue*" o DR. JOÃO TEIXEIRA<sup>1279</sup>), **Vice-Chanceler** (nomeado vitaliciamente a 6.X.1475, com prazer e consentimento do Chanceler-Mor D. ÁLVARO DE PORTUGAL, por carta passada de Arévalo<sup>1280</sup>; ainda a 25.II.1484<sup>1281</sup>), **Desembargador do Paço** (já em 3.III.1482<sup>1282</sup>; substituído a 6.VII.1484 pelo DR. RUI BOTO<sup>1283</sup>), **Chanceler-Mor** (nomeado a 1.VII.1484<sup>1284</sup>; em Novembro de 1492 seu irmão Luís Teixeira assume o desempenho na Chancelaria, por doença do titular; já falecido em 19.IV.1493<sup>1285</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.*, 1970, p.63-65; DUARTE, *op.cit.* - pp. 58, 92; CARVALHO, *op.cit.*, p. 84-88; CAPAS, *op.cit.*, p. 115-119; DURÃO, *op.cit.*, p. 56-64; Eliana Gonçalves Diogo FERREIRA, *1473 – Um ano no desembargo do Africano*, edição policopiada, 2 vols., Porto, 2001, p. 70-76; BRITO, *op.cit.*, p. 69-73; MOTA, *op.cit.*, p. 101-106.

### 38. JOÃO VASQUES DE PEDROSO (1441-1454)

Vassalo do Rei (1451<sup>1286</sup>). **Ouidor da Corte** (nomeado a 3.IV.1441, em lugar de PÊRO LOBATO<sup>1287</sup>; ainda em 31.X.1454<sup>1288</sup>).

---

<sup>1272</sup> CUP, vol. V, doc. 1606.

<sup>1273</sup> CUP, vol. VI, doc. 2167.

<sup>1274</sup> Carta a um seu criado (ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 22, fl. 14v).

<sup>1275</sup> ANTT, Feitos Findos, Livro I da Casa da Suplicação, p. 561.

<sup>1276</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 30, fl. 165v.

<sup>1277</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 14, fl. 92v.

<sup>1278</sup> CUP, vol. VI, doc. 2167.

<sup>1279</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 30, fl. 49v.

<sup>1280</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 30, fl. 57v.

<sup>1281</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3004.

<sup>1282</sup> CUP, vol. VIII, doc.2913.

<sup>1283</sup> ANTT, Chancelaria D. João II, liv. 23, fl. 139.

<sup>1284</sup> ANTT, Chancelaria D. João II, liv. 23, fl. 139.

<sup>1285</sup> ANTT, Chancelaria D. Manuel I, liv. 40, fl. 3.

<sup>1286</sup> CUP, vol. V, doc. 1579.

<sup>1287</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 2, fl. 95v.

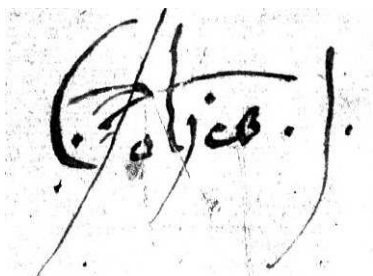
<sup>1288</sup> ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 10, fl. 112.



### 39. DOUTOR JOÃO VASQUES DA PORTA NOVA (1496-1501)

Doutor (1481). Presente no auto de aclamação de D. João II em nome da Universidade do Estudo de Lisboa<sup>1289</sup>. Lente de Leis no Estudo de Lisboa (antes de 28.II.1496<sup>1290</sup>, quando é feita nova eleição pelo Dr. João Vasques da Porta Nova ter renunciado, porque a Rainha o tomara por seu desembargador). **Ouvidor da Rainha D. Leonor** (já em 28.II.1496; ainda em 5.X.1501<sup>1291</sup>).

ASSINATURA<sup>1292</sup>

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Vasques da Porta Nova', enclosed within a decorative, calligraphic flourish.

### 40. LICENCIADO LOPO DA FONSECA (1481-1517)

Escolar em leis (1481), Licenciado (1483<sup>1293</sup>). **Corregedor de Lisboa por especial mandado** (nomeado a 18.IX.1481<sup>1294</sup>, enquanto o Corregedor Rui Lobo não servisse o ofício; ainda em 8.III.1484<sup>1295</sup>); **do Desembargo da Casa do Cível** (nomeado a 5.IV.1487<sup>1296</sup>); **Ouvidor da Casa da Suplicação** (já em 18.VIII.1492<sup>1297</sup>; renunciou antes de 22.XII.1517<sup>1298</sup>, quando é nomeado Diogo Taveira para o cargo de Ouvidor, da maneira que o fora Lopo da Fonseca, já falecido, o qual em sua vida havia nele renunciado o dito ofício); **Desembargador com alçada na Comarca da Estremadura** (1498<sup>1299</sup>).

<sup>1289</sup> CUP, vol. VIII, doc. 2892.

<sup>1290</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 26, fl. 40.

<sup>1291</sup> ANTT, CC, II, 5, 8.

<sup>1292</sup> ANTT, CC, II, 5, 8 (5.X.1501).

<sup>1293</sup> AHML, L<sup>o</sup> I de sentenças, doc. 33.

<sup>1294</sup> Chanc.Af. V, L. 26, fól. 130v.

<sup>1295</sup> S48.

<sup>1296</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 19, fl. 79.

<sup>1297</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 46, fl. 56v.

<sup>1298</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 44, fl. 70v.

<sup>1299</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 28, fl. 85.

## ASSINATURA<sup>1300</sup>



ESTUDOS BIOGRÁFICOS: DUARTE, *op.cit.* - pp. 121

### 41. DOUTOR LOPO GONÇALVES (1447-1480)

Filho de João Gonçalves<sup>1301</sup>, que poderá ser o Tesoureiro-Mor de D. João I<sup>1302</sup>. Casado com Mécia da Costa<sup>1303</sup>. Foi pai de Jerónimo João Lopes, beneficiário de uma bolsa de estudo de 4.800 reais<sup>1304</sup> e de Leonor Lopes de Lião, casada com João de Albuquerque, senhor de Esgueira e de Vila Verde de Francos<sup>1305</sup>. Doutor em Leis (1447). Vassalo do Rei (1447), Cavaleiro da Casa do Rei (1462), do seu Conselho (1474<sup>1306</sup>). Recebe tença anual de 15.000 reais, por carta de 23.IV.1475<sup>1307</sup>. **Juiz dos feitos do Rei** (já em 19.XII.1447<sup>1308</sup>; substituído em 6.II.1460 pelo DR. NUNO GONÇALVES), **Desembargador do Paço e petições** (já em 27.X.1460<sup>1309</sup>; ainda em 17.VI.1462<sup>1310</sup>), **Desembargador da Casa do Cível** (aposentado, a seu requerimento, em 1.3.1463<sup>1311</sup>, havendo o ofício que era desempenhado por Diogo Afonso Carvalho, que falecera; já falecido a 23.8.1480<sup>1312</sup>, sendo substituído pelo DR. JOÃO DE ELVAS).

<sup>1300</sup> ANTT, CC, II, 4, 130 (20.VII.1501).

<sup>1301</sup> CUP, vol. V, doc. 1465.

<sup>1302</sup> BAQUERO MORENO identifica este João Gonçalves com João Gonçalves de Gomide, que foi escrivão da puridade de D. João I; no entanto, os filhos deste adoptaram o apelido materno, Albuquerque, por o pai ter matado a mulher (Anselmo Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, Livro Segundo – 2ª edição, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1927) pelo que não seguimos esta identificação. A possibilidade deste João Gonçalves ser o Tesoureiro-Mor de D. João I advém do apelido usado por uma filha do DOUTOR LOPO GONÇALVES (Lião) também usado pelo DOUTOR NUNO GONÇALVES, filho do dito João Gonçalves, Tesoureiro-Mor.

<sup>1303</sup> Referida numa carta de confirmação de escambo de certas casas em Lisboa, datado de 24.2.1469 (ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fls. 18).

<sup>1304</sup> Jorge de FARO – *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (subsídios documentais)*, Lisboa, Centro de Estudos Económicos, 1965 p. 94.

<sup>1305</sup> Freire, *op.cit.*, p.212.

<sup>1306</sup> S38.

<sup>1307</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 80v.

<sup>1308</sup> S01.

<sup>1309</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 4v.

<sup>1310</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 1, fl. 29v.

<sup>1311</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 33.

<sup>1312</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 117.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.*, 1979 - pp. 823-825; DUARTE, *op.cit.* - pp. 34, 60; FREITAS, *op.cit.* - pp. 163-168; BORLIDO, *op.cit.* - pp. 176-179; CARVALHO, *op.cit.* - pp. 99; MOTA, *op.cit.* - pp. 110-111.

#### **42. DOUTOR LOPO VASQUES DE SERPA (1443-1476)**

Casado com Maria de Paiva<sup>1313</sup>. Doutor em leis (1443). Vassalo do Rei (1450), Cavaleiro da Casa do Rei (1458) e do seu Conselho (1452<sup>1314</sup>). Participou na revisão das Ordenações Afonsinas, quando ainda era Corregedor da cidade de Lisboa. Em 1476 ainda era vivo<sup>1315</sup>. **Corregedor de Lisboa** (1444<sup>1316</sup>), **Desembargador do Paço e Petições** (já em 15.3.1450<sup>1317</sup>; ainda em 22.11.1463<sup>1318</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.* - pp. 60; FREITAS, *op.cit.* - pp. 170-174; BORLIDO, *op.cit.* - pp. 180-182; ALMEIDA, *op.cit.* - pp. 177-178; CARVALHO, *op.cit.* - pp. 99.

#### **43. DOUTOR LUÍS MARTINS (1432-1451)**

Casado com Beatriz Teixeira, pai do DR. JOÃO TEIXEIRA<sup>1319</sup>. Doutor em Leis (1451). Vassalo do Rei (1433). Participou na revisão das Ordenações Afonsinas. **Sobrejuiz** (já em 8.V.1432; ainda em 23.VII.1433), **do Desembargo** (já em 12.XII.1433<sup>1320</sup>; ainda em 27.VII.1441<sup>1321</sup>), **Desembargador do Paço e Petições** (já em 22.XI.1441<sup>1322</sup>; ainda em 26.III.1448<sup>1323</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** Armando Luís de Carvalho HOMEM, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 364.

#### **44. DOUTOR MARTIM PINHEIRO (1480-1501)**

Filho do Doutor Pedro Esteves, do Conselho do Rei, que serviu a Casa dos Duques de Bragança como Ouvidor das terras do Duque de Bragança (1441) e Cavaleiro da

---

<sup>1313</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 15, fl. 25v.

<sup>1314</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 12, fl. 90.

<sup>1315</sup> Em 6.III.1476, compareceu à cerimónia de juramento do Infante D. Afonso, filho do príncipe D. João, como procurador de D. Vasco de Ataíde, Prior da cavalaria e S. João do Hospital. Cfr. Ernesto SALES, "Cortes de Lisboa e Juramento do Infante D. Afonso a 6 de Março de 1476", in *Revista de História*, vol. XI, 1922, p. 136.

<sup>1316</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 25, fl. 10.

<sup>1317</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 10.

<sup>1318</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 28, fl. 79v.

<sup>1319</sup> CUP, vol. V, doc. 1606.

<sup>1320</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 19, 36.

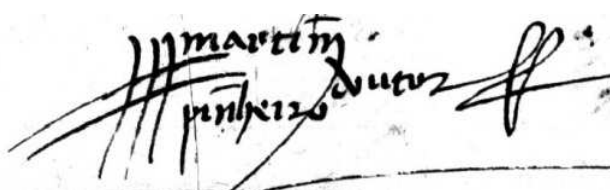
<sup>1321</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 2, 110.

<sup>1322</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 2, 54.

<sup>1323</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 27, 54.

Casa Do Duque D. Fernando, e Isabel Pinheiro<sup>1324</sup>. Irmão do DR. DIOGO PINHEIRO. Casado com D. Catarina Pinto<sup>1325</sup>. Pai de Francisco Pinheiro, que foi com o Vice-Rei D. Francisco de Almeida para a Índia, em 1505, levando consigo “*huma arca chea de briuias escritas em abraico, que parece que as mandaua escrever ou as ouveraassy feitas das sinogas dos Judeus, que então se desfazião em Portugal; e sabendo o Corregedor [DR. MARTIM PINHEIRO] que na India hauia sinogas, e judarias e Judeus, que muyto darião polas briuias, mandou seu filho com ellas, que as viesse cá vender huma arca chea dellas*”<sup>1326</sup>. Tirou ordens menores em Braga a 4.III.1452<sup>1327</sup> e recebeu tenças anuais de mantimento para o estudo de 4.800 reais, em 1453<sup>1328</sup> e 6.000 reais, a em 1466<sup>1329</sup>. Doutor (1480). Do Conselho do Rei (1501<sup>1330</sup>). Já falecido em 24.6.1511<sup>1331</sup>. **Do Desembargo** (já em 22.VI.1480<sup>1332</sup>); **Desembargador da Casa da Suplicação**, sem ofício certo (nomeado a 5.II.1482<sup>1333</sup>); andou com alçada na Correição de Entre-Douro-e-Minho (antes de 24.V.1484<sup>1334</sup>); **Corregedor da Corte dos feitos crimes** (já em 3.IX.1487<sup>1335</sup>, quando recebe uma tença de 50.000 reais; ainda em 23.II.1507<sup>1336</sup>); **Ouidor das terras que foram da Rainha D. Isabel**, com os poderes e jurisdições que têm os Ouvidores nas terras da Rainha (nomeado a 20.XII.1499<sup>1337</sup>).

ASSINATURA<sup>1338</sup>

A handwritten signature in black ink on a light background. The signature is written in a cursive, historical style. It appears to read 'Martim Pinheiro' followed by a flourish and the word 'Doutor' written vertically. There are some ink smudges and a horizontal line below the signature.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.* - pp. 61; FREITAS, *op.cit.* - pp. 117; MOTA, *op.cit.* - pp. 127; Manuel Abranches de SOVERAL, “Reflexões sobre a origem dos Pinheiros, de Barcelos”(<http://www.soveral.info/mas/Pinheiro.htm>).

<sup>1324</sup> GAIO – *op.cit.*, tít. Pinheiros, §87, n.º 23 e §74, n.º 22.

<sup>1325</sup> ANTT, CC, II, 27, 53 e CC, II, 56, 211.

<sup>1326</sup> Gaspar CORREIA, *Lendas da Índia*, livro I, tomo I, parte 2, Lisboa, Tipografia da Academia das Ciências, 1859, pp. 656 e ss.

<sup>1327</sup> Manuel Abranches de SOVERAL, “*Reflexões sobre a origem dos Pinheiros, de Barcelos*” in <http://www.soveral.info/mas/Pinheiro.htm> (consultado em 27.1.2011). Martim Gomes, filho do Dr. Pedro Esteves e Isabel Pinheiro, moradores em Santa Maria de Barcelos.

<sup>1328</sup> CUP, vol. V, doc. 1703. Surge como Martim Gomes, filho do Dr. Pedro Esteves.

<sup>1329</sup> CUP, vol. VI, doc. 2134. Referido como Martim Gomes, filho do Dr. Pedro Esteves.

<sup>1330</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 45v.

<sup>1331</sup> ANTT, CC, II, 27, 53.

<sup>1332</sup> CUP, vol. VII, doc. 2836.

<sup>1333</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 10v.

<sup>1334</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3022.

<sup>1335</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3204.

<sup>1336</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 38, fl. 57v.

<sup>1337</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 14, fl. 86.

<sup>1338</sup> ANTT, CC, II, 4, 109 (6.7.1501).

#### 45. NUNO GONÇALVES [DE LIÃO<sup>1339</sup>] (1459-1490)

Filho de João Gonçalves, que foi Tesoureiro-Mor de D. Duarte<sup>1340</sup>. Frequentava o Estudo, recebendo seu mantimento, vestir e calçar (1450<sup>1341</sup>). Bacharel em leis (1452<sup>1342</sup>). Doutor em leis (1459). Moço de Câmara do Rei (1450<sup>1343</sup>). Criado do Rei (1452<sup>1344</sup>). Cavaleiro da casa do Rei (1459<sup>1345</sup>). Do Conselho do Rei (1479<sup>1346</sup>). **Do Desembargo** (já em 21.II.1459<sup>1347</sup>), **Juiz dos feitos do Rei** (já em 5.IX.1460<sup>1348</sup>; ainda em 14.V.1487<sup>1349</sup>), Chanceler da Casa do Cível (nomeado a 26.V.1490, por aposentação do DR. ÁLVARO PIRES<sup>1350</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.*, 1970 - pp. 66-67; DUARTE, *op.cit.* - pp. 62, 90; MONTEIRO, *op.cit.* - pp. 103-107; CAPAS, *op.cit.* - pp. 129-131; BRITO, *op.cit.* - pp. 88-91; MOTA, *op.cit.* - pp. 121-123.

#### 46. PÊRO CARREIRO (1441-1453)

Criado do Infante D. Pedro (1441). Vassalo do Rei (8.2.1452<sup>1351</sup>). **Ouvidor** (nomeado a 25.VIII.1441 para o lugar de Rodrigo Anes Vilela, já falecido<sup>1352</sup>; até 1453<sup>1353</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.* 1979 - p. 1062.

#### 47. PÊRO DA COSTA (1465-1482)

Bacharel em leis (1465). Vassalo do Rei (1465). **Ouvidor da Corte** (já em 6.IV.1465<sup>1354</sup>; ainda em 3.X.1466<sup>1355</sup>), **do Desembargo** (já em 11.VI.1471<sup>1356</sup>, ainda em 5.V.1475<sup>1357</sup>), **Terceiro dos Agravos** (já em 22.VI.1479<sup>1358</sup>; ainda em 3.VII.1480<sup>1359</sup>)

---

<sup>1339</sup> S65.

<sup>1340</sup> CUP, vol. V, doc. 1544.

<sup>1341</sup> CUP, vol. V, doc. 1544.

<sup>1342</sup> CUP, vol. V, doc. 1639.

<sup>1343</sup> CUP, vol. V, doc. 1544.

<sup>1344</sup> CUP, vol. V, doc. 1639.

<sup>1345</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 9v.

<sup>1346</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 3, fl. 24.

<sup>1347</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 36, fl. 9v.

<sup>1348</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 38, fl. 42v.

<sup>1349</sup> S65.

<sup>1350</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 13, fl. 66.

<sup>1351</sup> Duarte, *op.cit.*, vol. III, p. 18, doc.15.

<sup>1352</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 5, fl. 76.

<sup>1353</sup> MH, vol. XI, p. 251.

<sup>1354</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 149v.

<sup>1355</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 38, fl. 56v.

<sup>1356</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv.16, fl. 111.

<sup>1357</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 87.

<sup>1358</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 179. Em 25.11.1471 (Chancelaria de D. Afonso V, liv. 21, fl. 88v-89) e em 9.12.1471 (Chancelaria de D. Afonso V, liv. 38, fl. 71), subscreve cartas de

**Desembargador com alçada na Comarca da Beira** (já em 24.IV.1481<sup>1360</sup>; ainda em 18.VII.1481), **Desembargador dos Agravos da Casa do Cível** (até antes de 31.VIII.1482, quando é nomeado o Dr. Vasco Fernandes de Lucena para o seu lugar, por ser falecido<sup>1361</sup>).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.*, 1979 - pp. 847; DUARTE, *op.cit.* - pp. 19, 62, 82; MONTEIRO, *op.cit.* - pp. 113; DURÃO, *op.cit.* - pp. 82-85; FERREIRA, *op.cit.* - pp. 94; BRITO, *op.cit.* - pp. 93-94; MOTA, *op.cit.* - pp. 135

#### **48. DOUTOR PÊRO DIAS (1491-1495)**

Doutor (1491<sup>1362</sup>). **Juiz dos feitos do Rei** (já em 28.V.1492; ainda em 30.V.1493<sup>1363</sup>). Ainda do desembargo em 3.V.1495<sup>1364</sup>.

#### **49. DOUTOR PÊRO FALEIRO (1448-1468)**

Pai de Pêro Faleiro, que recebeu a 30.IV.1463 mercê de 4.800 reais para mantimento no Estudo<sup>1365</sup>. Doutor (1451). Vassalo do Rei (1460). Cavaleiro da Casa do Rei (1460<sup>1366</sup>). Recebe tença anual de 10.000 reais a 5.XII.1466<sup>1367</sup>. **Do Desembargo e Corregedor de Lisboa** (1448; a 10.IV.1451 é nomeado Diogo Gonçalves Lobo, pela guisa que o era o Dr. Pêro Faleiro<sup>1368</sup>), **do Desembargo da Casa do Cível** (nomeado a 16.V.1451, pela guisa que era Fernão Rodrigues, aposentado<sup>1369</sup>), **Desembargador do Paço e Petições** (já em 28.I.1460<sup>1370</sup>), **Chanceler da Casa do Cível** (nomeado a 20.IX.1463<sup>1371</sup>, assim como tinha o DR. JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA, por este ter sido feito Regedor da Casa da Suplicação). Surge ainda como do Desembargo do Rei em 1468<sup>1372</sup>.

---

perdão como terceiro desembargador, depois de Pêro da Silva e João Teixeira, do Desembargo e Petições. Seria já Terceiro dos Agravos?

<sup>1359</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 164.

<sup>1360</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 69v.

<sup>1361</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 3, fl. 59v.

<sup>1362</sup> PMA, vol. II, doc. 42. Refere cartas do Dr. Pêro Dias relativas ao feito do Contador-Mor sobre a malagueta.

<sup>1363</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 43, fl. 29.

<sup>1364</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 26, fl. 92.

<sup>1365</sup> CUP, vol. VI, doc. 2033.

<sup>1366</sup> CUP, vol. VI, doc. 1932.

<sup>1367</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 35, fl. 11v.

<sup>1368</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 40.

<sup>1369</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, 63v.

<sup>1370</sup> ANTT, Colecção Especial, cx. 34, 15.

<sup>1371</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 146v.

<sup>1372</sup> CUP, vol. VI, doc. 2224.

## 50. PÊRO GODINS (1459-1492)

Casado com Leonor Andrade. Cavaleiro da casa do Rei (1464). **Corregedor de Entre Tejo e Odiana** (já em 26.VI.1459<sup>1373</sup>), **Corregedor da Estremadura** (já em 16.VIII.1462<sup>1374</sup>; até 13.XII.1464, sucedido por Lopo Gonçalves, escudeiro do Casa do Rei, por ter sido chamado para a Corte<sup>1375</sup>), **Ouvidor da Casa da Suplicação** (nomeado a 13.XII.1464<sup>1376</sup>, sucedendo a Álvaro Mendes Godinho; até 1492).

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.* - pp. 19, 72, 118; FREITAS, *op.cit.* - pp. 136; MONTEIRO, *op.cit.* - pp. 115-117; MOTA, *op.cit.* - pp. 136-137.

## 51. LICENCIADO PÊRO DE GOUVEIA (1496-1515)

Licenciado (1482) *in utroque iure* (1484<sup>1377</sup>). Do Conselho do Rei (1498<sup>1378</sup>). Recebe tença anual vitalícia de 20.000 reais a 24.VIII.1520<sup>1379</sup>. **Corregedor na Comarca da Estremadura** (nomeado a 22.VII.1482<sup>1380</sup>); Sobrejuiz da Casa do Cível (nomeado a 19.X. 1486, pela *guisa* que foi o Ldo. Luís Eanes<sup>1381</sup>); **Desembargador com alçada nas comarcas de Entre Douro e Minho** (nomeado a 5.I.1496<sup>1382</sup>), **Desembargador dos Agravos**, além dos cinco que já estavam ordenados na Casa da Suplicação (nomeado a 16.I.1500<sup>1383</sup>, com mantimento de 60.000 reais, como os outros desembargadores dos agravos; ainda em 21.X.1515<sup>1384</sup>), **Juiz dos feitos do Rei** (já em 29.VII.1498; ainda em 11.II.1512; deixou o ofício antes de 21.X.1515<sup>1385</sup>, quando recebe tença de 20.000 reais; a 20.X.1515 é nomeado o Dr. Luís Eanes como Juiz dos feitos do Rei, por um só não ser suficiente e porque o LDO. PÊRO DE GOUVEIA o quis deixar<sup>1386</sup>; em 11.XI.1515 é nomeado Juiz dos feitos o Ldo. Afonso Eanes, substituindo no cargo o LDO. PÊRO DE GOUVEIA, que o deixou<sup>1387</sup>).

---

<sup>1373</sup> Gabriel PEREIRA, *Documentos históricos da cidade de Évora*, Lisboa, INCM, 1998, p. 292.

<sup>1374</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 1, fl. 62.

<sup>1375</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 3.

<sup>1376</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 31.

<sup>1377</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3038.

<sup>1378</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 28, fl. 83.

<sup>1379</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 36, fl. 64v.

<sup>1380</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 2, fl. 169.

<sup>1381</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3124.

<sup>1382</sup> ANTT, CC, I, 2, 113.

<sup>1383</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 14, fl. 83v.

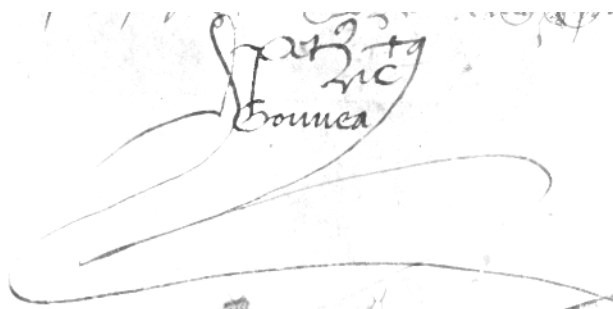
<sup>1384</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 24, fl. 150.

<sup>1385</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 24, fl. 150.

<sup>1386</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 24, fl. 150.

<sup>1387</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 24, fl. 152.

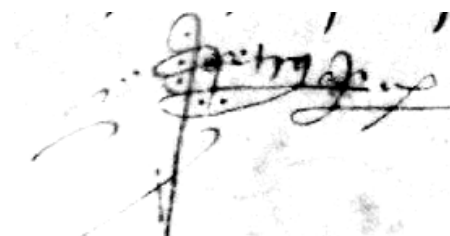
ASSINATURA<sup>1388</sup>

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'João Lobato', with a large, sweeping flourish underneath.

## 52. DOUTOR PÊRO LOBATO (1441-1463)

Pai de João Lobato, que em 1450 recebe mercê de 4.500 reais de mantimento para o Estudo<sup>1389</sup>. Bacharel (1441<sup>1390</sup>), Licenciado (1446<sup>1391</sup>) e Doutor em Leis (1447<sup>1392</sup>). Vassalo do Rei (1441<sup>1393</sup>) e do seu Conselho do Rei (nomeado a 20.9.1463). Recebe tença anual vitalícia de 53.000 reais, pagos na Casa do Cível, por carta de 20.9.1463<sup>1394</sup>. **Ouvidor da Corte** (em 3.IV.1441 é nomeado JOÃO VASQUES DE PEDROSO, segundo o era PÊRO LOBATO, “*que ora fazemos jujz dos nossos fechos*”), **Juiz dos feitos do Rei** (nomeado a 2.IV.1441<sup>1395</sup>, segundo o era Diogo Gil Ferreira; ainda em funções a 3.VII.1445<sup>1396</sup>), **Desembargador do Paço e Petições** (já em 20.XI.1448<sup>1397</sup>; ainda em 23.VII.1450<sup>1398</sup>), **Vice-Chanceler** (já em 24.IX.1450<sup>1399</sup>; ainda em 23.V.1463<sup>1400</sup>), **Desembargador principal na Casa do Cível e substituto do Regedor na sua ausência** (nomeado a 30.IX.1463<sup>1401</sup>).

ASSINATURA<sup>1402</sup>

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Pêro Lobato', with a large, sweeping flourish underneath.

<sup>1388</sup> S106.

<sup>1389</sup> CUP, vol. V, doc. 1510.

<sup>1390</sup> Monumenta Henricina, vol VII, p. 230, doc. 148.

<sup>1391</sup> Monumenta Henricina, vol IX, p. 174-175, doc. 128.

<sup>1392</sup> Monumenta Henricina, vol IX, p. 219-220, doc. 150.

<sup>1393</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 2, fl. 112.

<sup>1394</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 143v.

<sup>1395</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 2, fl. 116.

<sup>1396</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv.25, fl. 27v.

<sup>1397</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel. I, liv. 29, fl. 90v.

<sup>1398</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 34, fl. 126.

<sup>1399</sup> S09.

<sup>1400</sup> DUARTE, *op. cit.*, vol. III, p. 24, doc. 21.

<sup>1401</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv.9, fl. 143v.

<sup>1402</sup> S31.



### 53. BACHAREL PÊRO LOPES CARDOSO (1500-1511)

Bacharel (1500). **Ouvidor com alçada na correição e terras do Mestrado de Cristo** (já em 28.VIII.1500<sup>1403</sup>), **Corregedor da Comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana** (antes de 7.III.1511), **Desembargador da Casa da Suplicação** (nomeado em 7.III.1511<sup>1404</sup>).

### 54. PÊRO MACHADO (1462-1486)

Pai de Catarina Machado, casada com o DR. RUI BOTO. Escolar<sup>1405</sup> e Bacharel em leis (1464<sup>1406</sup>). Vassalo do Rei (tomado por vassalo a 22.XII.1472<sup>1407</sup>, sendo logo aposentado com toda a honra, apesar de não ter ainda 70 anos). **Corregedor da Comarca de Entre Tejo-e-Guadiana** (já em 6.IX.1462<sup>1408</sup>; ainda em 8.VI.1464<sup>1409</sup>), **Ouvidor da Comarca de Entre-Tejo-e-Guadiana pelo adiantado D. Sancho de Noronha** (já em 28.XII.1463<sup>1410</sup>); **do Desembargo** (já em 7.XII.1468<sup>1411</sup>); **Ouvidor da Casa da Suplicação** (nomeado a 8.V.1469<sup>1412</sup> para o lugar de PÊRO MIGUÉIS, já falecido; ainda em 6.V.1480<sup>1413</sup>; renuncia ao ofício a 12.VII.1480, para ser dado a seu genro o DR. RUI BOTO), **do Desembargo na Casa da Suplicação**, sem ofício certo (nomeado a 12.VII.1480<sup>1414</sup>, ainda em 4.X.1481<sup>1415</sup>), **Desembargador da Casa do Cível** (nomeado a 22.IX.1482<sup>1416</sup>, conservando o mantimento anual de 33.000 reais brancos que auferia na Casa da Suplicação), **Desembargador e Juiz dos feitos dos resíduos, cativos e sacas** (seguiu-se no cargo o LDO. RUI DA GRÃ, nomeado a 10.4.1486, vago por óbito de PÊRO MACHADO).

ESTUDOS BIOGRÁFICOS: DUARTE, *op.cit.* - pp. 16, 20, 63, 72, 82, 111, 137; CARVALHO, *op.cit.* - pp. 118-121; CAPAS, *op.cit.* - pp. 131-134; MONTEIRO, *op.cit.* - pp. 123-126; MOTA, *op.cit.* - pp. 138.

---

<sup>1403</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 46, fl. 112.

<sup>1404</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 8, fl. 64v.

<sup>1405</sup> CUP, vol. VI, doc. 2073.

<sup>1406</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 35.

<sup>1407</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv.29, fl. 270v.

<sup>1408</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 1, fl. 66.

<sup>1409</sup> CUP, vol. VI, doc. 2073.

<sup>1410</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 38v-39.

<sup>1411</sup> CUP, vol. VI, doc. 2242.

<sup>1412</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 31, fl. 38v.

<sup>1413</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 14.

<sup>1414</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 144v.

<sup>1415</sup> CUP, vol. VIII, doc. 2897.

<sup>1416</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 3, 59v.

## 55. PÊRO MIGUÉIS (1450-1466)

Bacharel (1450<sup>1417</sup>). Vassalo do Rei (1466). **Procurador na Corte** (antes de 1.X.1466), **Ouvidor da Casa da Suplicação** (nomeado a 1.X.1466, sucedendo a Brás Afonso<sup>1418</sup>).

ESTUDOS BIOGRÁFICOS: DUARTE, *op.cit.* - pp. 21.

## 56. PÊRO DA SILVA (1460-1475)

Filho de João Gomes da Silva<sup>1419</sup>, Senhor das Terras de Vagos e de Unhão, Alferes-Mor de João I e seu Copeiro-Mor. Pêro da Silva casou com Isabel Pais, filha de Gonçalo Pais, cantor do Rei.

Recebeu em 1450 mercê de 6.000 reais, juntamente com seu irmão Diogo da Silva, para mantimento no Estudo<sup>1420</sup>. Doutor (1462). Vassalo do Rei (1460<sup>1421</sup>). Faleceu no decorrer da expedição a Castela em 1475-1476<sup>1422</sup>. **Do Desembargo** (já em 17.IX.1460<sup>1423</sup>), **Terceiro dos Agravos** (já em 29.IX.1462<sup>1424</sup>; até 12.VI.1464<sup>1425</sup>, quando o seu lugar passou a ser ocupado por JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO), **Desembargador do Paço e Petições** (já em 2.V.1464<sup>1426</sup>; ainda em 1.XII.1475<sup>1427</sup>).

ESTUDOS BIOGRÁFICOS: DUARTE, *op.cit.* - pp. 64; FREITAS, *op.cit.* - pp. 239; BORLIDO, *op.cit.* - pp. 190-193; ALMEIDA, *op.cit.* - pp. 183-184; MONTEIRO, *op.cit.* - pp. 127-130; CARVALHO, *op.cit.* - pp. 122-126; CAPAS, *op.cit.* - pp. 134-137; DURÃO, *op.cit.* - pp. 86-91; FERREIRA, *op.cit.* - pp. 96-100; BRITO, *op.cit.* - pp. 95-98

## 57. DOUTOR PÊRO VAZ [DEPOIS DOM PEDRO<sup>1428</sup>] (1495-1518)

Doutor (1490). Vigário de Tomar (1490<sup>1429</sup>), Capelão-Mor do Rei (1495), Bispo da Guarda (1497), Prior de Santa Cruz de Coimbra (1497). Do Conselho do Rei (1496<sup>1430</sup>). **Desembargador do Paço** (já em 27.XI.1495<sup>1431</sup>; ainda 21.III.1518<sup>1432</sup>).

---

<sup>1417</sup> CUP, vol. V, doc. 1570.

<sup>1418</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 38, fl. 64v.

<sup>1419</sup> CUP, vol. V, doc. 1513.

<sup>1420</sup> CUP, vol. V, doc. 1513.

<sup>1421</sup> CUP, vol. VI, doc. 1945.

<sup>1422</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 28, fl. 74v.

<sup>1423</sup> CUP, vol. VI, doc. 1945.

<sup>1424</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 1, fl. 111v.

<sup>1425</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 140.

<sup>1426</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 8, fl. 159.

<sup>1427</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 167.

<sup>1428</sup> Quando recebe o Bispado da Guarda.

<sup>1429</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3382.

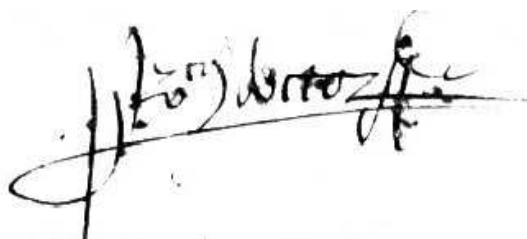
<sup>1430</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 34, fl. 46.

<sup>1431</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 33, fl. 81.

## 58. DOUTOR RODRIGO HOMEM (1492-1513)

Moço da câmara do Rei, recebeu em 1484 tença de 4.800 reais por ter ido para o estudo de Salamanca<sup>1433</sup>. Doutor em Leis (1492). Criado do Rei (1492). **Ouvidor da Casa da Suplicação** (nomeado em 20.XII.1492<sup>1434</sup>, por morte de PÊRO GODINS; confirmado a 11.XII.1495<sup>1435</sup>; a 7.9.1513 é nomeado o Ldo. Nuno Álvares, para ocupar o lugar do falecido DR. RODRIGO HOMEM<sup>1436</sup>), **Desembargador com alçada na Comarca da Estremadura e da Beira** (1500<sup>1437</sup>).

ASSINATURA<sup>1438</sup>

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'Rodrigo Homem', written in a cursive style typical of the late 15th or early 16th century. The signature is written over a faint horizontal line.

## 59. DOUTOR RUI BOTO (1476-1520)

Filho de Martim Esteves Boto<sup>1439</sup>. Casado com Catarina Machado<sup>1440</sup>, filha de PÊRO MACHADO. Seu filho, o Doutor Jorge Machado, Fidalgo da Casa da Rainha, é nomeado Desembargador da Casa da Suplicação a 18.8.1513<sup>1441</sup>. Rui Boto recebe mantimento de 4.000 reais para o Estudo em 1465<sup>1442</sup>. Escolar em Leis, foi eleito a 18.III.1473<sup>1443</sup> para lente da cadeira de leis da hora da Terça, vaga por renúncia do Bacharel João Fernandes [Godinho], e a 13.VII.1473<sup>1444</sup> para lente da cadeira de leis da hora de Vésperas, vaga por o Bacharel Fernão de Figueiredo a deixar, ambas disputadas com Rui da Grã, escolar em leis. Doutor (1476<sup>1445</sup>). Escudeiro da Casa do Rei (1465<sup>1446</sup>). Do Conselho

---

<sup>1432</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 36, fl. 126v.

<sup>1433</sup> CUP, vol. VIII, doc. 3009.

<sup>1434</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv 7, fl. 134.

<sup>1435</sup> CUP, vol. IX, doc. 3597.

<sup>1436</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 42, fl. 110v.

<sup>1437</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 37, fl. 21.

<sup>1438</sup> ANTT, CC, II, 3, 102 (20.III.1501).

<sup>1439</sup> CUP, vol. VII, doc. 2532. Em 1.IV.1462, Martim Esteves Boto recebe carta de Brasão de armas, extensiva aos seus descendentes, atendendo aos serviços prestados em Ceuta, Tânger e Alcácer, onde foi feito cavaleiro por D. Afonso V (ANTT, Chancelaria D. Afonso V, liv. 1, fl. 14).

<sup>1440</sup> ANTT, Arquivo Casa de Abrantes, Lº10s, nº 155.

<sup>1441</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv., 42, 96v.

<sup>1442</sup> CUP, vol. VI, doc. 2101.

<sup>1443</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, fl. 73v.

<sup>1444</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 33, 149v.

<sup>1445</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 94.

<sup>1446</sup> CUP, vol. VI, doc. 2101.

do Rei (1491<sup>1447</sup>). Participou na reforma manuelina dos forais e na elaboração das Ordenações Manuelinas.

**Desembargador da Casa da Suplicação**, sem ofício certo (nomeado pelo Príncipe D. João a 15.XI.1476<sup>1448</sup>, por ser necessário haver na Casa da Suplicação bons doutores e letrados, com todo o mantimento, honras, liberdades, privilégios e franquezas que têm os outros desembargadores que têm ofícios certos e assinados; quando é nomeado Ouvidor, em 1480, diz-se que servira na Casa da Suplicação “*sobressallente e nom teer em ella oficio certo*”), **Ouvidor da Casa da Suplicação** (nomeado a 26.VI.1480<sup>1449</sup>, para o lugar de seu sogro PÊRO MACHADO; ainda em 28.XI.1480<sup>1450</sup>), **Terceiro dos Agravos** (já em 22.XII.1480<sup>1451</sup>; em 10.IV.1486<sup>1452</sup> é substituído pelo LDO. RUI DA GRÃ), **Desembargador do Paço, Petições e Agravos** (nomeado a 6.VII.1484<sup>1453</sup>, para o lugar do DR. JOÃO TEIXEIRA, Chanceler-Mor; ainda a 14.IV.1495<sup>1454</sup>, quando já era Chanceler-mor), **Chanceler-Mor** (já em 5.4.1494<sup>1455</sup>; ainda em 19.IV.1520<sup>1456</sup>; falecido já em 5.VII.1520, quando o LDO. RUI DA GRÃ é nomeado para o cargo).

ASSINATURA<sup>1457</sup>

A handwritten signature in black ink on a light background. The signature is written in a cursive, historical style. It begins with a large, stylized 'R' followed by 'Legu' and 'Doctor & Co.' written in smaller, more legible script. A long, sweeping horizontal line extends from the end of the signature across the page.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op.cit.* - pp. 16, 65, 90; BRITO, *op.cit.* - pp. 103-105; MOTA, *op.cit.* - pp. 142-145; Paulo Drummond BRAGA, “O Doutor Rui Boto, Homem da Burocracia Régia e Mestre do Estudo Geral de Lisboa” in *Universidade(s). História. Memória. Perspectivas. Actas do Congresso “História da Universidade”* (No 7º Centenário da sua Fundação). 5 a 9 de Março de 1990, vol. III, Coimbra, [s.n.], 1991, pp. 99-106.

<sup>1447</sup> ANTT, Chancelaria de D João II, liv. 9, fl. 6v.

<sup>1448</sup> CUP, vol. VII, doc. 2708.

<sup>1449</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 32, fl. 94.

<sup>1450</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 157v.

<sup>1451</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 26, fl. 157v.

<sup>1452</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 103.

<sup>1453</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 23, fl. 139.

<sup>1454</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 33,45.

<sup>1455</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 32, 20v.

<sup>1456</sup> ANTT, CC, II, 8, 148.

<sup>1457</sup> S47.

## 60. BACHAREL RUI GOMES (1502-1505)

Casado com Maria Mendes, filha do LDO. JOÃO DE BRAGA, do Desembargo do Rei<sup>1458</sup>. Bacharel e Lente de cânones da Universidade de Lisboa, nomeado a 13.II.1502<sup>1459</sup>, substituindo no cargo o bacharel Rui Lopes. **Desembargador da Casa do Cível** (nomeado a 13.I.1503<sup>1460</sup>), **Juiz dos Feitos da Guiné e Mina, Sofala e Índias** (nomeado a 4.II.1505<sup>1461</sup>, em substituição de Afonso Álvares que se aposentou, com o mantimento de 20.000 reais, para além dos 30.000 reais que já tem com o ofício do desembargo<sup>1462</sup>).

## 61. DOUTOR RUI GOMES DE ALVARENGA (1441-1475)

Filho do Doutor Gomes Martins, Juiz dos Feitos de João I e de Catarina Teixeira, Camareira-mor da Infanta D. Isabel, Duquesa da Borgonha. Casou com D. Mécia de Melo. Meio-irmão do DR. JOÃO FERNANDES DA SILVEIRA<sup>1463</sup>. Estudou em Bolonha (1436). Doutor em Leis (1440). Vassalo do Rei (1440), Cavaleiro e Conde Palatino (1452). Do Conselho do Rei (1451<sup>1464</sup>). **Desembargador do Paço e Petições** (já em 28.XI.1441<sup>1465</sup>; ainda em 9.III.1446<sup>1466</sup>; de novo entre 17.XII.1449<sup>1467</sup> e 3.VI.1451<sup>1468</sup>), **Vice-Chanceler** (entre 1442 e 1450), **Presidente da Casa da Suplicação** (nomeado a 29.VII.1452<sup>1469</sup>; ainda a 11.VIII.1463) **Chanceler-Mor** (nomeado a 10.VIII.1463<sup>1470</sup>; substituído a 11.VIII.1475 por sua morte<sup>1471</sup>). Faleceu a 28.VIII.1475 em Santarém, como consta do seu túmulo da Igreja da Graça de Lisboa<sup>1472</sup>.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.* 1979 - pp. 710-712; BORLIDO, *op.cit.* - pp. 203-208; MONTEIRO, *op.cit.* - pp. 135-141; CARVALHO, *op.cit.* - pp. 131-137; CAPAS, *op.cit.* - pp. 137-141; DURÃO, *op.cit.* - pp. 92-98; FERREIRA, *op.cit.* - pp. 108-113.

<sup>1458</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 15, fl. 95v.

<sup>1459</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 2, fl. 10.

<sup>1460</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 35, fl. 2v.

<sup>1461</sup> PMA, vol. IV, doc. 8 (ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 23, fl. 55).

<sup>1462</sup> PMA, vol. IV, doc. 20 (Chancelaria de D. Manuel, I, liv. 20, fl. 17v).

<sup>1463</sup> Filho do primeiro casamento de Catarina Teixeira com Fernando Afonso da Silveira, doutor em leis pela universidade de Bolonha, Desembargador de D. João I, seu embaixador às cortes de Castela e de Borgonha e seu Chanceler-Mor.

<sup>1464</sup> CUP, vol. V, doc. 1592.

<sup>1465</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 2, fl. 76.

<sup>1466</sup> CUP, vol. V, doc. 1378.

<sup>1467</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 11, fl. 154.

<sup>1468</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 3, fl. 73v.

<sup>1469</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 12, fl. 85.

<sup>1470</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 9, fl. 146.

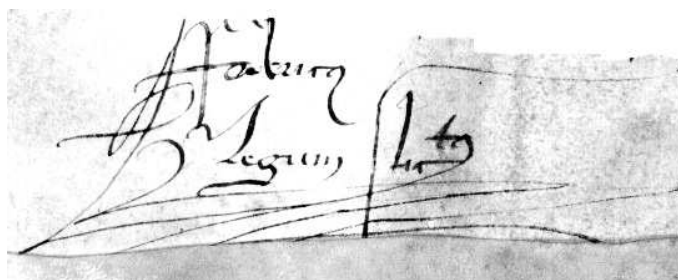
<sup>1471</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 30, fl. 170.

<sup>1472</sup> CUP, vol. VII, p. 128, nota de rodapé.

## 62. LICENCIADO RUI DA GRÃ (1475-1521)

Bacharel (1473) e Licenciado (1475). Em 1473 disputa as cadeiras de Terça e Véspera das leis, que irão para RUI BOTO. Do Conselho do Rei (1486). Membro da Comissão dos Forais (1499). Colabora, com os Doutores RUI BOTO e JOÃO COTRIM, na compilação das Ordenações Manuelinas. **Do Desembargo** (já em 22.V.1475<sup>1473</sup>; ainda em 4.10.1481<sup>1474</sup>), **Ouidor da Corte** (já em 2.VIII.1482<sup>1475</sup>; confirmado em 27.IV.1496<sup>1476</sup>; em 10.VI.1497<sup>1477</sup> é nomeado o DR. JOÃO CARDOSO, em substituição de RUI DA GRÃ que passou a Desembargador dos Agravos), **Terceiro dos Agravos** (nomeado a 10.IV.1486<sup>1478</sup>, sucedendo ao DR. RUI BOTO, mas já aparece em 13.III.1486<sup>1479</sup>; ainda em 10.IV.1495<sup>1480</sup>), **Desembargador e Juiz dos Feitos dos Resíduos, Cativos e Sacas** (nomeado a 10.IV.1486<sup>1481</sup>, em lugar de PÊRO MACHADO, já falecido; confirmado em 27.IV.1496<sup>1482</sup>; substituído em 7.II.1511 pelo DR. BRÁS NETO), **Desembargador com alçada nas Comarcas de Entre-Tejo-e-Odiana** (já em 1496<sup>1483</sup>), **Desembargador dos Agravos** (já em 2.XII.1495<sup>1484</sup>; ainda em 1516), **Juiz dos Feitos dos Forais, Portagens e Direitos Reais** (já em 1499, fazendo as audiências e as assinaturas; ainda em 1503), **Desembargador do Paço** (nomeado a 20.VIII.1516<sup>1485</sup>, como o fora o Bispo da Guarda), **Chanceler-Mor** (nomeado a 5.VII.1520, em lugar do DR. RUI BOTO; substituído a 11.IV.1521 pelo Dr. João de Faria, por seu falecimento).

ASSINATURA<sup>1486</sup>

A black and white photograph of a handwritten signature in cursive script. The signature is written on a piece of paper that appears to be part of a document, with some horizontal lines visible below the text. The signature is somewhat stylized and difficult to read, but it is clearly a personal signature.

<sup>1473</sup> S39.

<sup>1474</sup> CUP, vol. VIII, doc. 2897.

<sup>1475</sup> CUP, vol. VIII, doc. 2938.

<sup>1476</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 34, fl.6.

<sup>1477</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 30, fl.108.

<sup>1478</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 103.

<sup>1479</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 48v.

<sup>1480</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 43, fl. 76.

<sup>1481</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 1, fl. 103.

<sup>1482</sup> CUP, vol. IX, doc. 3638.

<sup>1483</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 28, fl. 31.

<sup>1484</sup> S69.

<sup>1485</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 25, fl. 128.

<sup>1486</sup> S83.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op.cit.*, 1970, p. 52-56; DUARTE, *op.cit.* - pp. 65; BRITO, *op.cit.* - pp. 106-109; MOTA, *op.cit.* - pp. 146-150.

## **Anexo B - Escrivães**

Apresentamos também algumas notas biográficas sobre os escrivães que redigiram as sentenças do *corpus* documental encontrado. Procurámos identificar qual o ofício de escrivania da Casa da Suplicação que serviam, fazendo referência aos desembargadores perante os quais escreveram e aos limites cronológicos da sua actuação.

- 1 - AFONSO DIAS**
- 2 - AFONSO TRIGO**
- 3 - ÁLVARO RODRIGUES**
- 4 - ANTÓNIO ÁLVARES**
- 5 - BRÁS AFONSO II**
- 6- DIOGO AFONSO**
- 7- DIOGO AFONSO II**
- 8 - DIOGO FERNANDES**
- 9 – DIOGO LASSO**
- 10 - FERNANDO AFONSO**
- 11 - FERNANDO ÁLVARES**
- 12 - FERNÃO RODRIGUES**
- 13- FRANCISCO ÁLVARES**
- 14 - GIL ÁLVARES**
- 15 - GIL RODRIGUES**
- 16 - GOMES BORGES**
- 17- JOÃO BANHA**
- 18 - JOÃO DIAS**
- 19 - JOÃO JORGE**
- 20 - JOÃO DE LISBOA**
- 21 - JOÃO PIMENTEL**
- 22- JOÃO SERRÃO**
- 23 - JOÃO DE OLIVENÇA**
- 24 - JOÃO DE VILA REAL**
- 25 - LOPO DIAS**



**26 - NUNO FERNANDES**

**27 - PÊRO DIAS**

**28 - PÊRO DA MATA**

**29 - RODRIGO EANES**

**31 - RUI FERNANDES**

**32 - TOMÉ LOPES**

**33 - VASCO FERNANDES**

**34 - VASCO GIL**

**35 - VICENTE ÁLVARES**

## **1 - AFONSO DIAS**

*Vide* VICENTE ÁLVARES.

## **2 - AFONSO TRIGO**

Redige uma carta em lugar de JOÃO DE LISBOA<sup>1487</sup>. Foi nomeado em 1440 escrivão do Desembargo e em 1444, sendo criado do DR. DIOGO AFONSO, do Conselho do Rei e Presidente da Relação em ausência do Regedor da Justiça, foi nomeado escrivão perante o Corregedor da Corte, ofício ao qual renuncia em 1468.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op. cit.* - p. 74-75, 83; BORLIDO, *op. cit.* - p. 210-211; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 147.

## **3 - ÁLVARO RODRIGUES**

Escrivão perante os Ouvidores. A sentença assinada pelos ouvidores JOÃO FERNANDES GODINHO e PÊRO GODINS em 1485<sup>1488</sup> era da responsabilidade de ÁLVARO RODRIGUES, mas foi redigida no seu lugar por LOPO DIAS. ÁLVARO RODRIGUES, escudeiro do Rei, foi nomeado escrivão perante os ouvidores da Corte em 22.11.1481, sucedendo a JOÃO DE VILA REAL, já falecido. Foi confirmado no ofício em 1496<sup>1489</sup>, tendo renunciado em 1513<sup>1490</sup>, por ter sido nomeado escrivão do desembargo e agravo na Corte e Casa da Suplicação.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op. cit.* - p. 85.

## **4 - ANTÓNIO ÁLVARES**

*Vide* FRANCISCO ÁLVARES.

## **5 - BRÁS AFONSO II**<sup>1491</sup>

Escrivão perante o Corregedor da Corte. Redige uma sentença desembargada pelo Corregedor da Corte e pelo Vice-Chanceler, datada de 1459<sup>1492</sup>. Tem um dos percursos mais originais da Casa da Suplicação<sup>1493</sup>. BRÁS AFONSO era escolar em 1456, quando é nomeado escrivão perante o Corregedor da Corte. Em 1468 foi nomeado solicitador de

---

<sup>1487</sup> S10.

<sup>1488</sup> S62.

<sup>1489</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 32, fl. 91v.

<sup>1490</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 42, fl. 95v.

<sup>1491</sup> Cfr. o Desembargador Brás Afonso II.

<sup>1492</sup> S28.

<sup>1493</sup> E que tem sido confundido, em parte, com a carreira do seu homónimo que foi Ouvidor, de quem falámos acima (ver biografia de Brás Afonso).

todos os feitos da Justiça na Corte e Casa da Suplicação. Em 1471 surge como Juiz de Fora em Faro, sendo depois Ouvidor do Reino do Algarve. Em Agosto de 1476 é nomeado para o ofício de Corregedor da Corte quando o Rei ou o Príncipe estivessem apartados da Casa da Suplicação, integrando, portanto, o Desembargo, ficando na mesa com os outros desembargadores em Relação quanto o Rei ou Príncipe estivessem na Casa da Suplicação. Nesse mesmo ano, em Setembro, renuncia aos ofícios de escrivão perante o Corregedor da Corte e solicitador da Justiça a favor de seu irmão DIOGO AFONSO. Não sabemos se se trata do mesmo BRÁS AFONSO, do Desembargo, que foi Corregedor interino de Lisboa em 1478 e 1479, nomeado pelo Príncipe D. João e em 1481 nomeado Juiz dos Feitos da Guiné.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op. cit.* - p. 21, 76, 83, 119, 131, 188-189; FREITAS, *op. cit.* - p. 44-46; ALMEIDA, *op. cit.* - p. 198-199; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 167; BRITO, *op. cit.* - p. 128.

## **6 - DIOGO AFONSO**

Redige duas sentenças do Vice-Chanceler em lugar de GOMES BORGES, datadas de 1450 e 1454<sup>1494</sup> e uma sentença do Desembargador do Paço e Petições em 1459 (agravo vindo da Casa do Cível)<sup>1495</sup>. DIOGO AFONSO já é referido como escrivão na Chancelaria por GOMES BORGES antes de 1456, ano em que é nomeado escrivão do desembargo na Casa da Suplicação e dos feitos dos agravos vindos dos sobrejuízes da Casa do Cível.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** FREITAS, *op. cit.* - p. 47-49; BORLIDO, *op. cit.* - p. 221-222; ALMEIDA, *op. cit.* - p. 200-201; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 171.

## **7 - DIOGO AFONSO II**

Escrivão perante o Corregedor da Corte. Redige uma sentença de 1483 do Vice-Chanceler<sup>1496</sup>, ao qual o feito foi mandado livrar. Trata-se de outro escrivão homónimo do anterior, possivelmente o escudeiro do Barão do Alvito que foi nomeado escrivão perante o **Corregedor da Corte** e Solicitador dos feitos da justiça na Corte em 1476, por renúncia do seu irmão BRÁS AFONSO.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op. cit.* - p. 76; FREITAS, *op. cit.* - p. 49; BRITO, *op. cit.* - p. 132.

## **8 - DIOGO FERNANDES**

**Vide JOÃO DE LISBOA.**

---

<sup>1494</sup> S09 e S18.

<sup>1495</sup> S30.

<sup>1496</sup> S44.

## **9- DIOGO LASSO**

Redige em 1501 uma sentença do Desembargador das capelas<sup>1497</sup>. Já escrivão em 5.IV.1498<sup>1498</sup>, Diogo Lasso foi nomeado escrivão do desembargo do paço e petições em 12.III.1499, por Gil Fernandes ter renunciado<sup>1499</sup>. A 24.X.1501 foi nomeado escrivão e contador dos feitos e distribuidor perante o Ldo. Diogo Pires na alçada que este tinha em todo o Reino das capelas, hospitais, albergarias e confrarias<sup>1500</sup>. Ainda servia com escrivão em 18.IX.1521<sup>1501</sup>.

## **10 - FERNANDO AFONSO**

*Vide VICENTE ÁLVARES.*

## **11 - FERNANDO ÁLVARES**

Redige, entre 1500 e 1504, sete sentenças do Juiz dos feitos do Rei<sup>1502</sup> e sete sentenças do Juiz dos Feitos dos Forais<sup>1503</sup>, sempre em lugar de JOÃO SERRÃO. Julgamos ser também o mesmo que em 1495 era escrivão de PÊRO BORGES, Fidalgo da Casa do Rei e escrivão da chancelaria<sup>1504</sup>, servindo ainda o dito escrivão da chancelaria em Maio de 1499<sup>1505</sup>. Em Maio de 1500 já substitui o escrivão dos feitos do Rei, onde se mantém, pelo menos, até 1503.

## **12 - FERNÃO RODRIGUES**

*Vide JOÃO DE LISBOA.*

## **13 - FRANCISCO ÁLVARES**

A sentença do Juiz dos Feitos da Guiné proferida em 1505<sup>1506</sup> foi redigida por ANTÓNIO ÁLVARES em lugar de FRANCISCO ÁLVARES. FRANCISCO ÁLVARES, sendo escudeiro da Casa do Rei, servia já como escrivão e chanceler da Casa da Guiné em 5.V.1492<sup>1507</sup>;

---

<sup>1497</sup> S84.

<sup>1498</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 29, fl. 114.

<sup>1499</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 14, fl. 14.

<sup>1500</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 1, fl. 64.

<sup>1501</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 39, fl. 9v.

<sup>1502</sup> S74, S75, S78, S87, S88, S89, S90.

<sup>1503</sup> S82, S85, S86, S92, S93, S94, S97.

<sup>1504</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 32, fl. 83v.

<sup>1505</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 12, fl. 11v.

<sup>1506</sup> S102.

<sup>1507</sup> PMA, vol. II, doc. 49.

nomeado solicitador dos Feitos da Guiné a 1.IX.1497<sup>1508</sup>. Já tinha falecido em 1514, quando seu filho é nomeado escrivão perante o Juiz dos Feitos da Guiné<sup>1509</sup>.

#### **14 - GIL ÁLVARES**

*Vide VICENTE ÁLVARES.*

#### **15 - GIL RODRIGUES**

Escrivão perante o Corregedor da Corte. Redige duas sentenças cujo feito foi cometido aos Ouvidores em 1462<sup>1510</sup>. Servia como escrivão perante o Corregedor da Corte já em 1443, sendo substituído neste ofício em 1469.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op. cit.* - p. 78; FREITAS, *op. cit.* - p. 289; ALMEIDA, *op. cit.* - p. 207; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 202.

#### **16 - GOMES BORGES**

Escrivão da Chancelaria, pelo menos, entre 1432 e 1471. DIOGO AFONSO redige duas sentenças do Vice-Chanceler em lugar de GOMES BORGES, datadas de 1450 e 1454<sup>1511</sup>.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** MORENO, *op. cit.*, 1979 - p. 740-741; DUARTE, *op. cit.* - p. 94; FREITAS, *op. cit.* - p. 69-72; BORLIDO, *op. cit.* - p. 142-144; ALMEIDA, *op. cit.* - p. 207; CARVALHO, *op. cit.* - p. 167; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 39-43.

#### **17 - JOÃO BANHA**

Escrivão perante o Corregedor da Corte. Redige uma sentença julgada por especial mandado pelo DR. RUI BOTO em 1483<sup>1512</sup> e outra do Corregedor da Corte em 1484<sup>1513</sup>. Dele sabemos que era escudeiro da casa do Rei e que foi confirmado no ofício de escrivão perante o Corregedor da Corte do crime e cível em 1496<sup>1514</sup>. Julgamos que ainda manteria o cargo em 1504, quando redige uma carta do Bacharel JOÃO COTRIM, Corregedor da Corte dos feitos cíveis<sup>1515</sup>.

---

<sup>1508</sup> PMA, vol. II, doc. 186.

<sup>1509</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 15, fl. 136.

<sup>1510</sup> S32 e S33.

<sup>1511</sup> S09 e S18.

<sup>1512</sup> S43.

<sup>1513</sup> S48.

<sup>1514</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 33, fl. 50v.

<sup>1515</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 22, fl. 86.

## 18 - JOÃO DIAS

Redige 14 sentenças entre 1483 e 1485<sup>1516</sup>, todas julgadas pelo Corregedor da Corte ou seus interinos, no âmbito das conspirações contra o Rei. No entanto, não conseguimos encontrar nenhum dado que confirme tratar-se de um escrivão perante o Corregedor da Corte.

## 19 - JOÃO JORGE

Escrivães perante os Desembargadores do Paço e Petições. Redigiu a sentença desembargada em 1475<sup>1517</sup> por PÊRO DA COSTA e RUI DA GRÃ, que então eram apenas do desembargo do Rei. Este escrivão era escudeiro do Infante D. Fernando quando foi nomeado em 1459 como escrivão do Desembargo na Casa da Suplicação. Foi confirmado no mesmo ofício em 1482<sup>1518</sup> e em 1496<sup>1519</sup>.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op. cit.* - p. 67, 85, 194; FREITAS, *op. cit.* - p. 147-148; BORLIDO, *op. cit.* - p. 243-244; ALMEIDA, *op. cit.* - p. 217-218; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 215; BRITO, *op. cit.* - p. 156.

## 20 - JOÃO DE LISBOA

Escrivão dos feitos do Rei. Responsável por redigir 16 cartas de sentença do DR. LOPO GONÇALVES, Juiz dos feitos do Rei, entre 1447 e 1458<sup>1520</sup>, tendo 4 destas sido redigidas por outros escrivães no seu lugar. Redige ainda 5 cartas de sentença de outros oficiais (do DR. PÊRO LOBATO, Desembargador das petições em 1450<sup>1521</sup>; do DR. LOPO VASQUES DE SERPA, também Desembargador em 1451<sup>1522</sup>, do mesmo LOPO VASQUES DE SERPA e do DR. JOÃO BELEÁGUA, ambos do desembargo e petições, em 1451<sup>1523</sup>, do Ouvidor BRÁS AFONSO<sup>1524</sup> em 1452 e de JOÃO RODRIGUES MEALHEIRO como Juiz dos feitos do Rei interino em 1454<sup>1525</sup>) mas em todas o feito foi especialmente mandado livrar ao respectivo julgador, pelo que a competência deveria ser, originariamente, do Juiz dos Feitos do Rei.

Sabemos que um JOÃO DE LISBOA servia já o ofício de escrivão dos feitos do Rei no reinado de D. João I, sendo-lhe confirmado em 1433 pelo Rei D. Duarte em 1440 por D.

---

<sup>1516</sup> S47, S49, S50, S51, S52, S53, S54, S55, S56, S57, S58, S59, S60, S61.

<sup>1517</sup> S39.

<sup>1518</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 6, fl. 28.

<sup>1519</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 26, fl. 16.

<sup>1520</sup> S01, S03, S04, S05, S06, S08, S11, S13, S17, S24, S25, S26, S27.

<sup>1521</sup> S07.

<sup>1522</sup> S11.

<sup>1523</sup> S14. Esta foi redigida por PÊRO DIAS no lugar de JOÃO DE LISBOA.

<sup>1524</sup> S15.

<sup>1525</sup> S19.

Afonso V. Obteve licença de D. João I para que seu irmão **DIOGO GONÇALVES** o ajudasse a escrever o seus feitos e, após a morte de seu irmão, é-lhe confirmado inteiramente o ofício em 1446<sup>1526</sup>. Julgamos ser o mesmo, que começa já a servir o ofício em 1447, mantendo-se possivelmente até 1466, quando, por seu falecimento, é substituído por seu irmão **VICENTE ÁLVARES**<sup>1527</sup>.

Quanto aos quatro escrivães que encontramos a redigir as cartas no lugar de João de Lisboa, são **PÊRO DIAS** (1448-1451)<sup>1528</sup>, **AFONSO TRIGO** (1450)<sup>1529</sup>, **DIOGO FERNANDES** (1453)<sup>1530</sup> e **FERNÃO RODRIGUES** (1456)<sup>1531</sup>.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** FREITAS, *op. cit.* - p. 186-187; BORLIDO, *op. cit.* - p. 239-240; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 218.

## 21 - JOÃO PIMENTEL

Redige, entre 1497 e 1504, uma sentença do Juiz dos feitos do Rei<sup>1532</sup> e duas sentenças do Juiz dos Feitos dos Forais<sup>1533</sup>, sempre em lugar de **JOÃO SERRÃO**. **JOÃO PIMENTEL** aparece já a substituir o escrivão dos feitos do Rei em Abril de 1496<sup>1534</sup>, mantendo-se, pelo menos, até 1504.

## 22 - JOÃO SERRÃO

Escrivão dos feitos do Rei. Nomeado para o lugar de **NUNO FERNANDES** em 1494. Cavaleiro da Casa do Rei<sup>1535</sup>, manteve o ofício, pelo menos, até 1504. Nas 11 sentenças encontradas do Juiz dos feitos do Rei, **JOÃO SERRÃO** faz-se substituir por outros escrivães: **JOÃO PIMENTEL** (1497)<sup>1536</sup>, **VASCO GIL** (1498-1503)<sup>1537</sup> e **FERNANDO ÁLVARES** (1500-1503)<sup>1538</sup>. É também responsável pelas sentenças do Juiz dos Feitos dos Forais, redigindo duas sentenças em 1504<sup>1539</sup>, sendo nos outros casos substituído

---

<sup>1526</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv.5, fl. 91v.

<sup>1527</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 35, fl. 7v.

<sup>1528</sup> S02 e S14.

<sup>1529</sup> S10.

<sup>1530</sup> S16.

<sup>1531</sup> S22.

<sup>1532</sup> S71.

<sup>1533</sup> S100, S101.

<sup>1534</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 40, fl. 70.

<sup>1535</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 26, fl. 50v.

<sup>1536</sup> S71.

<sup>1537</sup> S72, S73, S76, S91.

<sup>1538</sup> S74, S75, S78, S87, S88, S90.

<sup>1539</sup> S98, S99.

pelos três escrivães já acima referidos, que as redigem em seu nome: VASCO GIL (1500-1501)<sup>1540</sup>, FERNANDO ÁLVARES (1501-1504)<sup>1541</sup> e JOÃO PIMENTEL (1504)<sup>1542</sup>.

### **23 - JOÃO DE OLIVENÇA**

Escrivão perante o Corregedor da Corte. Redige uma sentença do Corregedor da Corte ÁLVARO PIRES VIEIRA de 1457<sup>1543</sup> e outra de 1459, desembargada em Relação com o Vice-Chanceler<sup>1544</sup>. JOÃO DE OLIVENÇA aparece documentado como escrivão em 1434, sendo já escrivão perante o Corregedor da Corte em 1449, servindo pelo menos até 1465.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** FREITAS, *op. cit.* - p. 187-188; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 223.

### **24 - JOÃO DE VILA REAL**

Escrivão perante o Corregedor da Corte. Redige uma sentença de GOMES LOURENÇO como Corregedor da Corte interino em 1455<sup>1545</sup>, e outra do mesmo GOMES LOURENÇO, Desembargador das petições, em 1456, a quem o feito fora mandado livrar<sup>1546</sup>. Sabemos que JOÃO DE VILA REAL foi inicialmente tabelião do cível e crime na cidade da Guarda (tendo já renunciado em 1456<sup>1547</sup>) e era criado do DR. PÊRO LOBATO, Vice-Chanceler, quando foi nomeado em 1453 para escrivão perante o Corregedor da Corte. Terá servido o ofício até próximo de 1481, quando por seu falecimento é substituído por ÁLVARO RODRIGUES.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op. cit.* - p. 79, 85; ALMEIDA, *op. cit.* - p. 215; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 227.

### **25 - LOPO DIAS**

*Vide* ÁLVARO RODRIGUES.

---

<sup>1540</sup> S77, S79, S80, S81, S83.

<sup>1541</sup> S82, S85, S86, S92, S93, S94, S97.

<sup>1542</sup> S100, S101.

<sup>1543</sup> S23.

<sup>1544</sup> S29.

<sup>1545</sup> S20.

<sup>1546</sup> S21.

<sup>1547</sup> ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv. 13, fl. 168.



## 26 - NUNO FERNANDES

Escrivão dos feitos do Rei. Responsável por duas sentenças<sup>1548</sup>, sendo um delas redigida pelo escrivão **GIL ÁLVARES** no seu lugar<sup>1549</sup>. NUNO FERNANDES servia já o ofício em Março de 1487, quando VICENTE ÁLVARES ainda estava em funções. Ainda servia o ofício em 1493.

## 27 - PÊRO DIAS

*Vide* **JOÃO DE LISBOA**.

## 28 - PÊRO DA MATA

Escrivão dos feitos do Rei. Entre 1504 e 1512 não sabemos quem terá ocupado o ofício de escrivão dos feitos do Rei, mas em 1514 serve já o ofício **PÊRO DA MATA**<sup>1550</sup>. Encontramo-lo a redigir três cartas de sentença, uma cometida especialmente ao Corregedor da Corte interino em 1510<sup>1551</sup> e duas do Juiz dos feitos do Rei em 1512<sup>1552</sup>. Apesar que não aparecer identificado como escrivão dos feitos do Rei nas cartas de sentença, usaria ele já o ofício?

## 29 - RODRIGO EANES

Escrivão perante os Ouvidores. Redigiu a sentença contra o Duque de Bragança, proferida pelo LDO. RUI DA GRÃ, como Corregedor da Corte interino em 1483<sup>1553</sup>, assim como uma sentença dos Ouvidores JOÃO FERNANDES GODINHO e RUI TAVEIRA de 1488<sup>1554</sup>. Filho do escrivão JOÃO DE VILA REAL, foi nomeado em 1476 para o ofício de escrivão perante os ouvidores da Casa da Suplicação, por renúncia de GOMES EANES. Escudeiro do Rei, teve a mercê do ofício confirmada em 1496<sup>1555</sup>. Em Agosto de 1501<sup>1556</sup> ainda servia o ofício.

**ESTUDOS BIOGRÁFICOS:** DUARTE, *op. cit.* - p. 25; BRITO, *op. cit.* - p. 177.

---

<sup>1548</sup> S68.

<sup>1549</sup> S64.

<sup>1550</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 15, fl. 149.

<sup>1551</sup> S104.

<sup>1552</sup> S105, S106.

<sup>1553</sup> S46.

<sup>1554</sup> S66.

<sup>1555</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 32, fl. 86.

<sup>1556</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 46, fl. 118.

### 30 – RUI FERNANDES

Redige uma sentença dos Desembargadores dos Agravos em 1495<sup>1557</sup>. Escudeiro da Rainha, Rui Fernandes foi nomeado escrivão da Casa da Suplicação a 9.II.1490<sup>1558</sup>. Sendo escudeiro da Rainha, foi-lhe confirmada a mercê do ofício de escrivão do Desembargo e Petições por D. Manuel I em 18.III.1496<sup>1559</sup>. Renunciou ao ofício a 27.IV.1496<sup>1560</sup>.

### 31 - TOMÉ LOPES

Redige uma sentença do Chanceler-Mor interino, em 1493<sup>1561</sup>. Trata-se do escrivão que encontramos como escrivão de PÊRO BORGES<sup>1562</sup>, Fidalgo da Casa do Rei e escrivão da Chancelaria, já em Agosto de 1490<sup>1563</sup>, onde se terá mantido, pelo menos, até Março de 1500<sup>1564</sup>.

### 32 - VASCO FERNANDES

Escrivão perante o Corregedor da Corte. Redige sentença do feito especialmente cometido ao DR. LOPO VASQUES DE SERPA, Desembargador das petições em 1451. Escrivão desde 1442, servindo como escrivão perante o Corregedor da Corte em 1468, ano em que renuncia a favor de seu filho FERNÃO LOURENÇO.

ESTUDOS BIOGRÁFICOS: DUARTE, *op. cit.* - p. 78, 80; MONTEIRO, *op. cit.* - p. 261.

### 33 - VASCO GIL

Redige, entre 1498 e 1503, quatro sentenças do Juiz dos feitos do Rei<sup>1565</sup> e cinco do Juiz dos Feitos dos Forais<sup>1566</sup>, em lugar de JOÃO SERRÃO. Julgamos ser o mesmo que em 1491 era escrivão de PÊRO BORGES, Fidalgo da Casa do Rei e escrivão da

---

<sup>1557</sup> S69.

<sup>1558</sup> ANTT, Chancelaria de D. João II, liv. 17, fl. 84.

<sup>1559</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 26, fl. 89v.

<sup>1560</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 33, fl. 96v.

<sup>1561</sup> S67.

<sup>1562</sup> Escrivão da Chancelaria pelo menos desde 1489, sucedendo a Fernão de Almeida, genro de Gomes Borges (MOTA, *op. cit.* - p. 57).

<sup>1563</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 43, fl. 56.

<sup>1564</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 12, fl. 11. Pelas assinaturas, julgamos ser de distinguir este Tomé Lopes do seu homónimo que foi escrivão da Câmara do Rei, nomeado em 1503 (Chancelaria de D. Manuel I, liv. 35, fl. 6) e que teve depois o cargo das coisas da Torre do Tombo, servindo de guarda-mor em 1526. Para a assinatura do escrivão na chancelaria, cfr., por exemplo, S71; a assinatura do escrivão da Câmara encontra-se, por exemplo, em ANTT, CC, II, 58, 115.

<sup>1565</sup> S72, S73, S76, S91.

<sup>1566</sup> S77, S79, S80, S81, S83.

Chancelaria<sup>1567</sup>, servindo ainda o dito escrivão da Chancelaria em Novembro de 1497<sup>1568</sup>. Em Agosto de 1498 aparece já a substituir o escrivão dos feitos do Rei, onde se mantém, pelo menos, até 1503. Em Dezembro de 1505 serve já como escrivão dos contos de Lisboa<sup>1569</sup>, ofício que seria dado a quem casasse com sua filha Beatriz Gil, de acordo com a carta régia de 10.2.1519<sup>1570</sup>.

### 34 - VICENTE ÁLVARES

Escrivão dos feitos do Rei. Sucede a seu irmão JOÃO DE LISBOA, sendo responsável por 10 sentenças do Juiz dos feitos do Rei, mas redigindo apenas duas delas<sup>1571</sup>, sendo as restantes escritas por outro escrivão no seu lugar<sup>1572</sup>. Sabemos que VICENTE ÁLVARES era escudeiro da Casa do Rei quando foi nomeado para o lugar de seu irmão João de Lisboa em 1466, servindo ainda o ofício em Maio de 1487. Foi nomeado escrivão do tesouro e feitoria da Guiné a 4.4.1487, com o mantimento de 20.000 reais<sup>1573</sup>, sendo confirmado no ofício a 16.4.1496<sup>1574</sup>.

Quanto aos escrivães que escrevem no seu lugar, são eles **FERNANDO AFONSO** (1472-1474)<sup>1575</sup>, **AFONSO DIAS** (1479-1486)<sup>1576</sup> e **GIL ÁLVARES** (1487)<sup>1577</sup>, mas não encontramos qualquer notícia de nenhum deles.

---

<sup>1567</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 43, fl. 22.

<sup>1568</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 28, fl.19.

<sup>1569</sup> ANTT, CC, II, II, 10, 90.

<sup>1570</sup> ANTT, Chancelaria de D. Manuel I, liv. 44, fl. 32.

<sup>1571</sup> S35 e S36.

<sup>1572</sup> S34, S37, S40, S41, S42, S45, S63 e S65.

<sup>1573</sup> PMA, vol. I, doc. 192.

<sup>1574</sup> PMA, vol. II, doc. 135.

<sup>1575</sup> S34, S37.

<sup>1576</sup> S40, S41, S42, S45, S63.

<sup>1577</sup> S65.

## BIBLIOGRAFIA

### 1. ESTUDOS

ALBUQUERQUE, Martim de – *O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1980

ALBUQUERQUE, Martim de – “Para a História da Legislação e Jurisprudência em Portugal. Os livros de registos de leis e assentos dos tribunais superiores” in *Estudos de Cultura Portuguesa*, 3.º vol., Lisboa, INCM, 2002

ALBUQUERQUE, Ruy de e ALBUQUERQUE, Martim de – *História do Direito Português*, vol. I, Lisboa, Lisboa, Ed. Pedro Ferreira, 1999

ALBUQUERQUE, Ruy de e ALBUQUERQUE, Martim de – *História do Direito Português*, vol. I, tomo II e vol. II, Lisboa, Faculdade de Direito, 1983

ALMEIDA, Ana Paula Pereira Godinho – *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1462*, edição policopiada, Porto, 1996;

BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, tomo III, Lisboa, Sá da Costa, 1945

BAUTIER, Robert-Henri – “Leçon d’ouverture du cours de diplomatie à l’École des Chartes” in *Bibliothèque de l’École des chartes*, 119, 1961, pp. 194-225

BAUTIER, Robert-Henri – “Typologie Diplomatique des Actes Royaux Français (XIIIe-Xvesiècles)” in *Diplomatique Royale du Moyen Âge, XIIIe-XIVe siècles. Actes du Colloque*, Porto, Faculdade de Letras, 1996, pp. 25-68

BARROS, Henrique da Gama – *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2ª edição, Tomo XI, Lisboa, Sá da Costa, 1954

BONO Y HUERTA, José – *Historia del Derecho Notarial Español*, vol. I, parte 1, Madrid, Junta de Decanos de los Colegios notariales de España, 1979, p. 220 e vol. I, parte 2, Madrid, Junta de Decanos de los Colegios notariales de España, 1982

BONO Y HUERTA, José – “Conceptos fundamentales de la Diplomática Notarial” in *Historia, Instituciones, Documentos*, n.º 19, Sevilla, 1992

BORLIDO, Armando Paulo Carvalho – *A Chancelaria régia e os seus oficiais em 1463*, edição policopiada, Porto, 1996

BRAGA, Paulo Drummond – “O Doutor Rui Boto, Homem da Burocracia Régia e Mestre do Estudo Geral de Lisboa” in *Universidade(s). História. Memória. Perspectivas. Actas do Congresso "História da Universidade" (No 7º Centenário da sua Fundação). 5 a 9 de Março de 1990*, vol. III, Coimbra, [s.n.], 1991, pp. 99-106.

BRESSLAU, Harry – *Handbuch der Urkundenlehre für Deutschland und Italien*, vol.I, Leipzig, Verlag von Veit Comp, 1912

BRITO, Isabel Carla Moreira de – *A Burocracia régia tardo-afonsina: a administração central e os seus oficiais em 1476*; 2 vols., edição policopiada, Porto, 2001

CABEDO, Jorge de – *Practicarum Observationum sive decisionum supremi senatus regni lusitaniae*, Antuerpiae, Apud Ioannem Meursium, 1635

CABEZAS FONTANILLA, Susana – “La Diplomática general y especial en el marco de los estudios actuales” in AAVV, *VII Jornadas Científicas Sobre Documentación Contemporánea (1868-2008)*, Madrid, Universidad Complutense de Madrid, 2008, pp. 9-32

CABRAL, António Vanguerve – *Pratica Judicial*, Coimbra, na Oficina de Antonio Simoens Ferreyra, 1730

CAETANO, Marcello – *História do Direito Português*, 4ª edição, Lisboa, Verbo, 2000

CAPAS, Hugo Alexandre Ribeiro – *A Chancelaria Régia e os seus oficiais no ano de 1469*, edição policopiada, Porto, 2001

CÁRCEL ORTÍ, M<sup>a</sup> Milagros (ed.) - *Vocabulaire Internationale de la Diplomatique*. València, Universitat de València, 1997

CARVALHO, António Eduardo Teixeira de – *A Chancelaria Régia e os seus oficiais em 1468*, edição policopiada, Porto, 2001

CASTELO BRANCO, Manuel da Silva – “Uma reabilitação histórica” in *Boletim de Filologia – Centro de linguística da Universidade de Lisboa – Tomo XXX – INIC*, Lisboa, 1985 – pp. 55-67

CASTRO, Manuel Mendes de – *Practica Lusitana*, Olysiopone, apud Georgium Rodericum, 1619

CASTRO, Manuel d’Oliveira Chaves e – *A Reforma do Processo Civil Ordinario Portuguez*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1866

COELHO, Maria Helena da Cruz e HOMEM, Armando Luís de Carvalho - “Les actes judiciaires de Pierre Ier du Portugal (1357-1366)” in NICOLAJ, Giovanna (ed.) –

*La diplomatica dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV)*, Vaticano, Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2004, pp. 281-293

COSTA, António Domingues de Sousa – *Portugueses no colégio de S. Clemente e Universidade de Bolonha durante o séc. XV*, vol. 1, Bolonia, Real Colegio de España, 1990

COSTA, Mário Júlio de Almeida – *História do Direito Português*, Coimbra, Almedina, 2003

COSTA, João Martins da – *Domus Supplicationis Curiae Lusitanae Ulisiponensis magistratus, styli, supremique Senatus consulta*, Lisboa, Ex officina Gerardi de Vinea, 1622

COSTA, João Paulo Oliveira e – *D. Manuel I (1469-1521): Um Príncipe do Renascimento*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005

DAUCHY, Serge – “La diplomatique, garantie du respect de la procédure civile. L'exemple des accords en Parlement au XVe siècle” in NICOLAJ, Giovanna (ed.) – *La diplomatica dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV)*, Vaticano, Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2004, pp. 83-95 NICOLAJ, Giovanna (ed.) – *La diplomatica dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV)*, Vaticano, Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2004, pp. 1-24

DIOS, Salustiano de – “Ordenanzas del Consejo Real de Castilla (1385-1490) in *Historia, Instituciones, Documentos*, 7, Sevilla, Universidad de Sevilla, 1980, pp. 269-320

DOMINGUES, José – *As Ordenações Afonsinas – Três Séculos de Direito Medieval (1211-1512)*, Sintra, Zéfiro, 2008

DUARTE, Luís Miguel – *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, 3 vols., versão policopiada, Porto, 1993

DUARTE, Luís Miguel – *Um Rei a reinar. Algumas questões sobre o Desembargo de D. Afonso V na 2 metade do séc. XV*, sep. da *Revista de História* do Centro de História da Universidade do Porto, n.º8, Porto. 1988, pp.69-81

DUARTE, Luís Miguel – “A Justiça Medieval Portuguesa (Inventário de dúvidas)” in *Cuadernos de Historia del Derecho*, 11, Madrid, Universidade Complutense de Madrid, 2004, pp. 87-97

DURANDI, Luciana – “Diplomatics: New Uses for an Old Science” in *Archivaria*, 28, 1989, pp. 7-27

DURÃO, Maria Manuela da Silva – *1471 – Um ano “africano” no Desembargo de D. Afonso V*, 2 vols., edição policopiada, Porto, 2002

FERREIRA, Eliana Gonçalves Diogo – *1473 – Um ano no desembargo do Africano*, edição policopiada, 2 vols., Porto, 2001

FIGUEIREDO, José Anastácio de – *Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza: desde 1143 até 1603*, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1790

FONSECA, Luís Adão da – *D. João II*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2005

FRANKLIN, Otto – *Das Reichshofgericht im Mittelalter*, Weimar, Hermann Böhlau, 1867

FRANKLIN, Otto – *Sententiae Curiae Regiae: Rechtsprüche des Reichshofes im Mittelalter*, Hannover, Hahn'sche Hofbuchhandlung, 1870

FREIRE, Anselmo Braamcamp – “As conspirações no reinado de D. João II”, in *Arquivo Historico Portuguez*, 1903, vol. 1, n.º 11, pp. 389-397

FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Brasões da Sala de Sintra*, Livro Segundo – 2ª edição, Imprensa da Universidade, Coimbra, 1927

FREIRE, Pascoal de Melo – “História do direito português” in *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, 1968, n.ºs 173-175

FREITAS, José Lebre de – *A Acção Declarativa Comum*, Coimbra, Coimbra Editora, 2000

FREITAS, Judite Gonçalves de – «*Teemos por bem e mandamos*»: *A burocracia régia e os seus oficiais em meados de Quatrocentos (1439-1460)* - 2 vol., Cascais, Patrimonia, 2001

FREITAS, Judite Gonçalves de – “Tradição legal, codificação e práticas institucionais: um relance pelo Poder Régio no Portugal de Quatrocentos” in *Revista da Faculdade de Letras HISTÓRIA*, III Série, vol. 7, Porto, 2006, pp. 51-67

GENICOT, Leopold – *Les Actes Publics*, Turnhout, Brepols, 1972

GIRY, Arthur – *Manuel de Diplomatie*, Paris, Librairie Felix Alcan, 1925

GODDING, Philippe – *La Jurisprudence*, Turnhout, Brepols, 1973

GOMES, Alexandre Caetano – *Manual Pratico Judicial, Civel, e Criminal*, Lisboa, na Officina de Caetano Ferreira da Costa, 1766

GOMES, Rita Costa – *A Corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995

GOMES, Saul – *Corregedores da Comarca da Estremadura e suas intervenções no Concelho de Leiria na Idade Média*, separata do Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra, vol. 42, Coimbra, 1994, p. 267

GOMES, Saul – *D. Afonso V, o Africano*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2006

GUENÉE, Bernard – *Tribunaux et gens de justice dans le bailliage de Senlis à la fin du Moyen Âge (vers 1380-vers 1550)*, Paris, Les Belles-Lettres, 1963

GUYOTJEANNIN, Olivier; PYCKE, Jacques e TOCK, Benoit-Michel – *Diplomatique Médiévale*, Turnhout, Brepols, 2006

HENRIQUES, Isabel Bárbara de Castro – *Os caminhos do Desembargo: 1472, um ano na burocracia do “Africano”*, 2 vols., edição policopiada, Porto, 2001

HESPANHA, António Manuel - *História das Instituições. Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Almedina, 1982

HOMEM, António Pedro Barbas – *Judex Perfectus - Função Jurisdicional e Estatuto Judicial em Portugal 1640-1820*, Coimbra, Almedina, 2003

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de História da Universidade do Porto, 1990

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Diplomática e História do Direito, raízes da «nova» História política” in *Cuadernos de Historia del Derecho*, 12, Madrid, Universidade Complutense de Madrid, 2005, pp. 45-56

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Rei e «estado real» nos textos legislativos da Idade Média portuguesa” in *En la España Medieval*, n.º 22, Madrid, Universidade Complutense de Madrid, 1999, pp. 177-185

HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Os oficiais da Justiça central régia nos finais da Idade Média portuguesa (ca. 1279-ca. 1521) in *Medievalista* [em linha], n.º 6, 2009, disponível em <http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista> [consultado em 12.04.2011]

LORENZO CADARSO, Pedro Luis – *Documentación judicial en la época de los Austrias. Estudio archivístico y diplomático*, Cáceres, Universidad de Extremadura, 2004

MACHADO, Diogo Barbosa de - *Bibliotheca Lusitana*, vol. I, Lisboa, na oficina de António Isidoro da Fonseca, 1741

MARQUES, José e CUNHA, Maria Cristina - “Conflit de juridicions et documents judiciaires. Le cas de Braga” in NICOLAJ, Giovanna (ed.) – *La diplomatica*



*dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV)*, Vaticano, Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2004, pp. 243-280

MONTEIRO, Helena Maria Matos – *A Chancelaria Régia e os seus oficiais (1464-1465)*, 2 vols., edição policopiada, Porto, 1997

MORENO, Humberto Baquero – “A Conspiração contra D. João II – O Julgamento do Duque de Bragança” in *Arquivos do Centro Cultural Português*, Paris, vol. II, 1970

MORENO, Humberto Baquero – *A Batalha de Alfarrobeira: antecedentes e significado histórico*, vol. II, Coimbra, Biblioteca Geral das Universidade, 1979

MOTA, Eugénia Pereira da – *Do Africano ao Príncipe Perfeito, 1480-1483: caminhos da burocracia régia* – 2 vols., texto policopiado, Porto : [s. n.] 1989

NASCIMENTO, Denise Menezes do – *O poder negociado – os crimes contra a pessoa e sua honra no reinado de D. João II*, edição policopiada, São Paulo, 2009

NICOLAJ, Giovanna – “Lineamenti di diplomatica generale” in *Scrineum Rivista 1*, Pavia, Firenze University Press, 2003 – <http://scrineum.unipv.it/rivista/1-2003/nicolaj.pdf>

NICOLAJ, “Gli acta giudiziari (secc. XII-XIII): vecchie e nuove tipologie documentarie nello studio della diplomática” in NICOLAJ, Giovanna (ed.) – *La diplomática dei documenti giudiziari (dai placiti agli acta – secc. XII-XV)*, Vaticano, Scuola Vaticana di Paleografia, Diplomatica e Archivistica, 2004, pp. 1-24

NOGUEIRA, Ricardo Raimundo – *Prelecções sobre a Historia de Direito Patrio* – Coimbra, Imprensa da Universidade, 1866

NOGUEIRA, José Artur Duarte e ALVES, Sílvia – “O direito processual civil português - Linhas gerais” in AAVV, *Estudos em homenagem ao Professor Doutor Pedro Soares Martinez*, Coimbra, Almedina, 2000

NOGUEIRA, José Artur Duarte - *Sociedade e direito em Portugal na Idade Média: dos primórdios ao século da universidade (contribuição para o seu estudo)*, Lisboa, [s.n.], 1994

PAOLI, Cesare – *Programa Scolastico di Paleografia Latina e di Diplomatica*, vol. III – Diplomatica, Firenze, G. C. Sansoni Editore, 1898

PEREIRA, Isaías da Rosa; COELHO, Maria Helena da Cruz; MARQUES, José; e HOMEM, Armando Luís de Carvalho – “Diplomatique Royale Portugaise: Alphonse IV (1325-1357)” in *Diplomatique Royale du Moyen Âge, XIIIe-XIVe siècles. Actes du Colloque*, Porto, Faculdade de Letras, 1996

PÉREZ DE LA CANAL, Miguel Angel –“La Justicia de la Corte de Castilla durante los siglos XIII al XV” in *Historia. Instituciones. Documentos*, 2, Sevilla, Universidad de Sevilla, 1975, pp. 383-481

PEREIRA, Gabriel – *Documentos históricos da cidade de Évora*, Lisboa, INCM, 1998

PRATESI, Alessandro – *Genesi e forme del documento medievale*, Roma, Jouvence, 1979

RAU, Virgínia – "Italianismo na Cultura Jurídica Portuguesa do Século XV" in *Revista Portuguesa de História*, tomo XII, Coimbra, 1969

RIBEIRO, João Pedro – *Dissertações chronologicas e criticas sobre a historia e jurisprudência ecclesiastica e civil de Portugal* , 4 tomos, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1810-1836

SALES, Ernesto – "Cortes de Lisboa e Juramento do Infante D. Afonso a 6 de Março de 1476", in *Revista de História*, vol. XI, 1922

SÁNCHEZ PRIETO, Ana Belén – "La Diplomática Castellana Bajomedieval. La Diplomática Señorial" in GALENDE DÍAZ, Juan Carlos (dir.), *II Jornadas científicas sobre documentación de la Corona de Castilla (siglos XIII - XV)*, Madrid, Universidad Complutense de Madrid, 2003, pp. 79-118

SERRA, José Correia da – *Collecção de livros ineditos da historia portugueza dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Affonso V, e D. João II* , 3 vols., Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1790-1793

SILVA, António de Moraes – *Diccionario da lingua portuguesa*, Tomo II, 4ª edição, Lisboa, Impressão Régia, 1831

SILVA, Nuno Espinosa Gomes da – *História do Direito Português – Fontes de Direito*, 3ª edição, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2000

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – *Primeiras Linhas sobre o Processo Civil*, 4 tomos, Rio de Janeiro, Typographia Perserverança, 1879

SOUSA, Miguel Teixeira de – *Estudos sobre o novo Processo Civil*, Lisboa, Lex, 1997

SOUSA, Miguel Teixeira de – *Introdução ao Processo Civil*, Lisboa, Lex, 2000

SOVERAL, Manuel Abranches de – “Reflexões sobre a origem dos Pinheiros, de Barcelos”(<http://www.soveral.info/mas/Pinheiro.htm>)

TESSIER, Georges – *La Diplomatie*, Presses Universitaires de France, Paris, 1962

TESSIER, Georges – “Lettres de Justice” in *Bibliothèque de l'école des chartes*, tome 101, 1940, pp. 102-115

VARONA GARCIA, Maria Antonia – *Carta Ejecutorias de la Real Chancilleria de Valladolid (1395-1490)*, Valladolid, Universidad de Valladolid, 2002

VARONA GARCIA, Maria Antonia – "Cartas ejecutorias. Aportación a la diplomática judicial", in *Estudis Castellonencs*, 6 (1994-1995), pp. 1445-1454

VITERBO, Sousa – *Notícia de Alguns Pintores Portuguezes e de outros que, sendo estrangeiros, exerceram a sua arte em Portugal*, Lisboa, Tipografia da Academia Real das Ciências, 1903

## 2. FONTES IMPRESSAS

AZEVEDO, Pedro de (dir.) – *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, ts. I e II, Lisboa, Academia das Ciências, 1915-1934

*Boletim de Trabalhos Históricos*, Arquivo Municipal de Guimarães, vol. IX, 1944, n.ºs 1 e 2

CHAVES, Álvaro Lopes de – *Livro de Apontamentos (1438-1489)*, Anastásia Mestrinho SALGADO e Abílio José SALGADO (ed.), Lisboa, INIC, 1984

CORREIA, Gaspar – *Lendas da Índia*, livro I, tomo I, parte 2, Lisboa, Tipografia da Academia das Ciências, 1859

FARO, Jorge – *Receitas e despesas da Fazenda Real de 1384 a 1481 (subsídios documentais)*, Lisboa, Centro de Estudos Económicos, 1965

GAIO, Felgueiras – *Nobiliário de Famílias de Portugal*, fac-simile de impressão diplomática do original manuscrito existente na Santa Casa de Misericórdia de Barcelos, Portugal, Agostinho de Azevedo Meirelles e Domingos de Araujo Affonso, 17 volumes, Braga 1938-1941

GÓIS, Damião de – *Chronica do Serenissimo Senhor Rei D. Manoel*, 4ª parte, Lisboa, na Oficina de Miguel Manescal da Costa, 1749

*Livro das Leis e Posturas*, Lisboa, Universidade de Lisboa. Faculdade de Direito, 1971

MARQUES, João Manuel Silva (ed.) – *Descobrimientos Portugueses - documentos para a sua História*, vol. III, ed. fac-similada, Lisboa, 1988

*Monumenta Henricina*, Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique vol. VIII-XV, Coimbra, 1967-1974

MORAIS, Cristóvão Alão de – *Pedatura Lusitana: nobiliário de famílias de Portugal*, 12 v., Porto, Livr. Fernando Machado, 1943-1948

*Ordenações Afonsinas*, edição fac-simile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1792, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984

*Ordenações de el-Rei Dom Duarte*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988

*Ordenações Manuelinas*, edição fac-simile da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1797, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984

*Ordenações Manuelinas*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 2002

PERES, Damião (ed.) – *Livro (O) de Recebimentos da Chancelaria da Câmara*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1974

*Portugaliae Monumenta Africana*, vol. I - III, Lisboa, INCM, 1993

*Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes Reinos*, edição fac-similada do texto impresso por Valentim Fernandes em 1504, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1955

SÁ, Artur Moreira de (ed.) – *Chartularium Universitatis Portucalensis (1288-1537)*, Lisboa, IAC/INIC, 1966-1985

SERRA, José Correia da – *Livro Vermelho do Senhor Rey D. Afonso V*, in *Colecção de Livros inéditos de História Portuguesa dos reinados de D. João I, D. Duarte, D. Afonso V e D. João II*, ed., Lisboa, Academia Real das Ciências, tomo III, 1793

RESENDE, Garcia de – *Choronica que tracta da vida e grandissimas virtudes e bondades, magnanimo esforço, excellentes costumes & manhas & claros feytos do christianissimo Dom Ioão ho segundo deste nome...*, Lisboa, em casa de Simão Lopes, 1596

### **3. FONTES MANUSCRITAS**

#### **ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (ANTT)**

##### **Casa de Abrantes**

Leilão Silva's, cx. 89, docs. 700, 702, 705, 706, 707 e 709

##### **Chancelaria Régias**

D. Afonso V, L.<sup>os</sup> 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38

D. João II, L.<sup>os</sup> 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11,13, 17, 19, 21, 23, 26

D. Manuel I, L.<sup>os</sup> 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46

##### **Colecção Especial**

Cx. 34, doc. 12 e 19; cx. 35, doc. 14

##### **Colegiada de Guimarães**

Docs. Reais, cx.12, M<sup>o</sup> 3, n.º 12, 16

##### **Corpo Cronológico**

Parte II, M.<sup>o</sup> 2, n.º 116 e 129; M.<sup>o</sup> 3, n.º 23; M.<sup>o</sup> 4, n.º 10, 12, 33, 36, 130, 124, 144 e 158; M.<sup>o</sup> 5, n.º 8, 12, 22 e 93; M.<sup>o</sup> 7, n.º 161; M.<sup>o</sup> 8, n.º 80, 99 e 148; M.<sup>o</sup> 10, n.º 126; M.<sup>o</sup> 17, n.º 136; M.<sup>o</sup> 21, n.º 91; M.<sup>o</sup> 22, n.º 30; M.<sup>o</sup> 27, n.º 53; M.<sup>o</sup> 56, n.º 211; M.<sup>o</sup> 58, n.º 115; M.<sup>o</sup> 80, n.º 207; M.<sup>o</sup> 113, n.º 153; M.<sup>o</sup> 154, n.º 107

##### **Feitos Findos**

Casa da Suplicação, L.<sup>os</sup> 1 e 72

##### **Gavetas**

Gaveta I, M.<sup>o</sup> 2, n.º 17; Gaveta II, M.<sup>o</sup> 1, n.º 3, 9, 11, 12, 14, 15, 16 e 47; M.<sup>o</sup> 2, n.º 2, 3, 4, 7, 32, 44, 45 e 58; M.<sup>o</sup> 6, n.º 2; Gaveta III, M.<sup>o</sup> 3, n.º 13 e 14; M.<sup>o</sup> 6, n.º 1; M.<sup>o</sup> 8, n.º 18; M.<sup>o</sup> 9, n.º 9; M.<sup>o</sup> 10, n.º 15; M.<sup>o</sup> 11, n.º 9; Gaveta VII, M.<sup>o</sup> 5, n.º 1; Gaveta X, M.<sup>o</sup> 2,

n.º 2; M.º 3, n.º 8; M.º 7, n.º 1 e 3; M.º 9, n.º 1; M.º 10, n.º 2; M.º 11, n.º 2; M.º 12, n.º 13, 14 e 16; Gaveta XI, M.º 7, n.º 10; M.º 8, n.º 33 e 35; M.º 9, n.º 12; Gaveta XII, M.º 1, n.º 9; M.º 2, n.º 10; M.º 3, n.º 2; M.º 6, n.º 23; Gaveta XIII, M.º 4, n.º 15; Gaveta XIV, M.º 6, n.º 27; Gaveta XV, M.º 6, n.º 13; M.º 7, n.º 1 e 4; M.º 8, n.º 18; M.º 9, n.º 9; M.º 16, n.º 28; Gaveta XVIII, M.º 4, n.º 4; Gaveta XIX, M.º 9, n.º 6 e 7

### **Mosteiro de Alcobaça (2.ª incorporação)**

Mº 29, doc. 732; Mº 58, doc. 14; Mº 64, docs. 30 e 31

### **Mosteiro de Santa Maria de Seixa**

M.º 1, doc. 9

### **Ordem de Avis e Convento de São Bento de Avis**

Mº. 11, n.º 966

### **S. Vicente de Fora (2.ª incorporação)**

Cx. 11, doc. 76; cx. 14, doc. 140; cx. 16, doc. 46; cx. 18, doc. 4

### **Sé de Coimbra (2.ª incorporação)**

Mº 2, n.º 98; Mº 8, n.º 419; Mº 13, n.º 616 e 617; Mº 15, n.º 708; Mº 16, n.º 717 e 721; Mº 17, n.º 775 e 783

### **Sé de Viseu**

M.º 2, n.º 16

### **ARQUIVO DISTRITAL DE VISEU (ADV)**

Pergaminhos, n.º 115

### **ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE LISBOA (AHML)**

Lº I de sentenças, docs. 27, 29, 33, 55

Lº I do Provimento de ofícios, doc. 21

## **BIBLIOTECA PÚBLICA DE ÉVORA (BPE)**

### **Pergaminhos avulsos**

Pasta 2, doc. 21

Pasta 5, docs. 82 e 95

Pasta 7, doc. 88

Pasta 10, docs. 18, 19, 24 e 25